Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 01 de Abril de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3335

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025

Processo Administrativo Nº 1088/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 099/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, Inc. II, para **contratação de empresa especializada no fornecimento de painéis sublimados, para manutenção das ações do Centro de Referências e Assistência Social (CRAS), bem como, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, devendo a proposta englobar custos de criação/composição das artes para os painéis**, conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para a empresa CAMISETAS PERSONALIZADAS GOIANIA LTDA**,** com inscrição no CNPJ/MF: **26.555.232/0001-08,** estabelecida a Rua Bacuri, Nº 224, Q.: 30, L.: 05, Casa 01, Sala 01, Jardim Mariliza, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.885-050, conforme proposta apresentada na ordem de **R$ 4.755,00** (Quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 31 de março de 2025.

ELISANGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:E80FCDDB

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 120/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 120/2025
Processo Administrativo Nº 2665/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 120/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS DO CAMPEONATO FUTSAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS,** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para as empresas: **ASSOCIACAO DESPORTIVA DE ARBITRAGEM DE ANAPOLIS,** com inscrição no CNPJ/MF: 21.739.100/0001-04, estabelecida na R ANTONIO MACHADO, SN, Q 23, LT 06, BAIRRO FREI EUSTAQUIO, ANÁPOLIS GOIÁS, CEP: 75.044-050, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 9.000,00** (Nove mil reais) com vinculação de contrato até 30/12/2025.

São Francisco de Goiás, 31 de março de 2025.

THIAGO CLAUDIANO DE LIMA
Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:D2F7FCF6

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 108/2025
Processo Administrativo Nº 2421/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 108/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMANAL E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES, NAS DEPENDÊNCIAS (INTERNA E EXTERNA) E AO ENTORNO DOS PRÉDIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para as empresas: **AUGUSTO ANTONIO RODRIGUES 05867335151,** com inscrição no CNPJ/MF:**40.623.010/0001-06**, estabelecida na R CANDONGA, SN, Q 02, LT11, JARDIM BELA VISTA, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, CEP:75.490-000,, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 6.850,00** (Seis mil e oitocentos e cinquenta reais) com vinculação de contrato até 30/12/2025.

São Francisco de Goiás, 31 de março de 2025.

ELISÂNGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:68217371

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 107/2025

Dispensa de Licitação Nº 107/2025
Processo Administrativo Nº 2428/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 107/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM PONTES,**

ESTRADAS E VIAS RURAIS, INCLUSO AINDA EXECUÇÃO COMPLETA DE 2 MATA-BURROS CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO, conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para as empresas:

51.353.686 NATAL ANASTACIO DA PAIXAO, inscrita no CNPJ sob o número **51.353.686/0001-35,** situada na cidade de SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, GO, conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R$ 61.053,70 (SESSENTA E UM MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS),** com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 31 de Março de 2025.

SEBASTIÃO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas

Publicado por:
Thaylline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:2215B393

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 109/2025

Dispensa de Licitação Nº 109/2025
Processo Administrativo Nº 368/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 109/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR MUSICAL PARA A CORPORAÇÃO MUSICAL JAIME ALVES DA SILVA. O PROFESSOR DEVE MINISTRAR AULAS PRESENCIAIS, DO NÍVEL BÁSICO AO AVANÇADO, EM DIVERSOS INSTRUMENTOS DE SOPRO (DENTRE ELES SAXOFONE, TROMPETE, TROMBONE, CLARINETE, ETC), E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO. A BANDA DEVERÁ ESTAR TREINADA E ENSAIADA PARA APRESENTAÇÕES EM TODOS OS EVENTOS DO MUNICÍPIO,** conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para as empresas:

46.925.530 ROGERIO BORGES DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o número **46.925.530/0001-41,** situada na cidade de JARAGUÁ, GO, conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS),** com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 31 de Março de 2025.

IVANDIR MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Thaylline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:8AC01B83

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 110/2025

Dispensa de Licitação Nº 110/2025
Processo Administrativo Nº 2478/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 110/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PREFEITURA E USUÁRIOS COM PUBLICAÇÃO DE DADOS DA GESTÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E JURÍDICA EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS IMPOSTOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS VISANDO A INTEGRALIDADE DAS INFORMAÇÕES, DO ANO ATUAL E DE ANOS E GESTÕES ANTERIORES,** conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para as empresas:

ENIO DIONATAM HAGNER FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o número **18.765.114/0001-98,** situada na cidade de GUAPÓ, GO, conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS),** com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 31 de Março de 2025.

NILSON CANDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thaylline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:CEC31390

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de Cooperação Técnica, entre o Município de Águas Lindas de Goiás, por meio da Secretaria Municipal Trânsito e Mobilidade Urbana –SEMOB e a Companhia de Desenvolvimento de Águas Lindas – CODEAL, assinado em 20 de dezembro de 2024, de objeto demandas da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Águas Lindas de Goiás (Lei Complementar nº 001, de 24 de fevereiro de 2016).

Secretário Municipal
JOSÉ OLIVIO CHAVES
Secretaria Municipal Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMOB

Publicado por:
Laécio Lucas Nogueira
Código Identificador:BC16E51C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), padrão DNIT, faixa "C" e Emulsão Asfáltica RR-2C para a Secretaria Municipal de Obras Públicas foi considerada **FRACASSADA**, face a inabilitação de todos os concorrentes, conforme motivos expostos na Ata de Sessão, a qual encontra-se, na íntegra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO: https://www.alexania.go.gov.br/, no Portal da Bolsa Nacional de Compras através do endereço eletrônico: https://bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br. Maiores Informações podem ser obtidas no telefone: (62) 3336-7211.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:007F7634

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.07.03/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.298.975/0001-00**.
CONTRATADA: **JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **29.972.317/0001-71.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e pedagógica acompanhada de representação em Brasília-DF para tratar dos de interesses da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Alexânia – GO
VALOR: **103.000,00(cento e três mil reais)**. O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas de **R$ 8.583,33(oito mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**
VIGÊNCIA: **07/03/2025 À 07/03/2026**
DATA DO TERMO: **07/03/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:18303CC0

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.06.03/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.298.975/0001-00**.
CONTRATADA: **JC TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **18.668.732/0001-10.**
OBJETO: Prestação de serviços de locação de Caminhão Basculante e Pá Carregadeira de Pneus.
VALOR: **170.250,00 (cento e setenta mil, duzentos e cinquenta reais).**
VIGÊNCIA: **06/03/2025 À 03/06/2025**
DATA DO TERMO: **06/03/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:FCB8B670

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº. 01.19.03/2025

(Edital de Credenciamento nº. 012/2022)
DISTRATANTE**: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.298.975.0001-00**, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial 06, Centro – CEP 72.930.000, neste ato representado pelo Sr. **WARLEY FERREIRA GOUVEIA,** brasileiro, Agente Político, portador do CPF n.º 890.264.701-34.
DISTRATADA**: CLARISSE LUZIA ALVES SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº. **053.900.761-76**, PIS/PASEP/NIT n°. 164.20552.98-3, com endereço na Rua Luziânia, Quadra 38, Lote 13, Olhos d'agua, Alexânia,GO. CEP 72.930-000.
EFEITO DA RESCISÃO: A partir de 12 de março de 2025.
DATA DO TERMO: 19/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:1EB2A54F

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.27.03/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.298.975/0001-00**.
CONTRATADA: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANAPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º **01.064.674/0001-12.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para inscrição de devedores do Município de Alexânia/GO no cadastro do Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC, referente à Dívida Tributária e Não – Tributária, através de plataforma para acesso informatizado.
VALOR: **71.195,16 (setenta e um mil e cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)** O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas de **R$ 5.932,93(cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos)**.
VIGÊNCIA: **27/03/2025 À 27/03/2026**
DATA DO TERMO: **27/03/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:EA3D8C2D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS 215/50 R17, NOVOS, INSTALADOS, BALANCEADOS E ALINHADOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE - GO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025

PROCESSO: 324/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO.
CNPJ Nº 33.331.422/0001-07.
CONTRATADO: MARCELO MULTIMARCAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.585.902/0001-93.
OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus 215/50 R17, novos, instalados, balanceados e alinhados para os veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal de Alto Horizonte - GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na proposta apresenta.
DATA DE ASSINATURA: 18/03/2025.

VALOR: o valor total do contrato R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO: 10 (dez) meses

PAGAMENTO: O pagamento será feito após a entrega definitiva do bem e no máximo em 30 (trinta) dias úteis depois de atestada a Nota Fiscal pelo fiscal da CONTRATANTE.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA
Câmara Municipal de Alto Horizonte
Presidente

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:A8FF6F21

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL. A FIM DE, ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS DESTE MUNICÍPIO ALTO HORIZONTE/GO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

A câmara municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, através de sua pregoeira tornar público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza predial. A fim de, atender as demandas desta casa de leis deste município Alto horizonte/GO. Ao tempo, que a pregoeira informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 14.133/2021. Maiores informações junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente, pelo fone (62) 3383-3193 ou no compras.camaraaltohorizonte@gmail.com –

OLGA MAYARA GARCIA DE SOUZA,
Pregoeira.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:68D54C7E

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025. Data Abertura: **28 de março de 2025 às 08h00min (horário de Brasília)**. Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual Fornecimento de Panificados para a Câmara Municipal de Alto Horizonte GO**.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: licitacao@altohorizonte.go.leg.br.

ATAILTON PEREIRA DE SOUSA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:76107FA9

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025. Data Abertura: **28 de março de 2025 às 10h00min (horário de Brasília)**. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Veículos, através da disponibilização de profissionais para atuar nas dependências da Câmara Municipal de Alto Horizonte – GO**.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: licitacao@altohorizonte.go.leg.br.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:26E75B32

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2025

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2025. Data Abertura: **28 de março de 2025 às 13h30min (horário de Brasília)**. Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual Fornecimento de Combustíveis para a Câmara Municipal de Alto Horizonte GO**.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: licitacao@altohorizonte.go.leg.br.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:BB3B0D1C

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2025.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2025. Data Abertura: **28 de março de 2025 às 14h30min (horário de Brasília)**. Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual Fornecimento de Gêneros Alimentícios, através da disponibilização de profissionais para atuar nas dependências da Câmara Municipal de Alto Horizonte – GO**.** Tipo: MENOR POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: licitacao@altohorizonte.go.leg.br.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:622E209F

FMSUR - FUNDO MUN DE SERVICOS URBANOS
DISPENSA Nº28/2025

PROCESSO Nº: 1238/2025
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO DE HORIZONTE
SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
DISPENSA DE LITAÇÃO Nº: 28/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Associação Goiana dos Municípios a contratação da RONALDO EURIPIDES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº11.694.048/0001-63. com valor total de R$34.408,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais). Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara de ar e serviço de montagem, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Alto Horizonte – Goiás.

Alto Horizonte-Go,31 de março de 2025.

NILDA MOREIRA SALGADO
Responsável Pelas Publicações
Dispensa e Inexigibilidade

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:BF130B5C

GABINETE DO PREFEITO
EI N° 1.025/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

LEI N° 1.025/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE – GO, POR INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, SOCIAIS E RELIGIOSAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso dos veículos de transporte coletivo pertencentes à Prefeitura Municipal de Alto Horizonte por instituições filantrópicas, sociais e religiosas sediadas no município, desde que para fins de interesse público e comunitário.

Art. 2º - O uso dos veículos será permitido mediante solicitação formal da instituição interessada, com antecedência, contendo:

I – Justificativa detalhada do uso do transporte;

II – Data, horário e percurso do transporte solicitado.

Art. 3º - O atendimento da solicitação estará condicionado à disponibilidade dos veículos e à conveniência administrativa, priorizando o uso para fins educacionais, sociais e de saúde pública.

Art. 4º - A instituição solicitante deverá arcar com eventuais despesas operacionais, como combustível e manutenção, salvo quando a Prefeitura Municipal autorizar o custeio dessas despesas.

Art. 5º - Fica vedado o uso dos veículos para eventos de caráter político-partidário ou para fins que não atendam ao interesse coletivo.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, os critérios de prioridades, os valores a serem ressarcidos e a forma de recolhimento desses valores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte –GO, aos 28 dias de março de 2025.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito de Alto Horizonte - GO

Publicado por:
Anna Carla Borges Silva
Código Identificador:5DF49002

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.024/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

LEI N° 1.024/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

"Autoriza o Município de Alto Horizonte celebrar Convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAUDE e conceder subsídio patronal de parte das contribuições assistenciais dos servidores, nos termos que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, a celebrar convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAUDE, inscrito no CNPJ 50.565.317/0001-43, com objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores efetivos e comissionados e aos inativos.
Art. 2º - Fica autorizado o Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, a subsidiar, através de recursos orçamentários, o percentual coletivo da contribuição mensal devida pelos servidores públicos que aderirem ao plano, nos percentuais abaixo estabelecidos, observada a tabela de remuneração estipulada pelo IPASGO:
Com remuneração de R$ 0,01 até R$ 1.900,00, a participação do Município será de 20% (vinte por cento);
Com remuneração de R$ 1.901,00 até R$ 3.500,00, a participação do Município será de 15% (quinze por cento); e
Com remuneração acima de R$ 3.501,00, a participação do Município será de 10% (dez por cento).
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, devendo ser inserida previsão da despesa nas Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Horizonte, aos 28 dias do mês de março de 2025.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito de Alto Horizonte - GO

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:538937D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.026/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

LEI N°1.026/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Prédio da Prefeitura Municipal João Ramos de Menezes" o edifício sede da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, localizado na Avenida Maracanã, Qd.17, APM 01, Centro, nesta cidade.

~~**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação no prazo de 90(noventa) dias.~~ (VETADO)
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, aos 31 dias de março de 2025.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:346EEA8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
INEXIGIBILIDADE Nº37/2025

PROCESSO Nº: 5096/2025
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO DE HORIZONTE

SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DISPENSA DE LITAÇÃO Nº: 37/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Associação Goiana dos Municípios a contratação da ASSOCIACAO SUL TOCANTINENSE DE KART - ASTK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.061.599/0001-20. com valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). contratação de empresa para a contratação de empresa de Kart, para promover e realizar a 6º etapa de corrida de Kart de rua na cidade de Alto Horizonte-GO – Goiás.

Alto Horizonte-Go,31 de março de 2025.

NILDA MOREIRA SALGADO
Responsável Pelas Publicações
Dispensa e Inexigibilidade

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:B48031A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 73-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 009/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 073/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS,
CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO
CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 26/03/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo locador, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
VALOR DO CONTRATO: R$ 258.550,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Dotação Orçamentária nº 02.01.04.122.0052.2.004 3.3.90.39; Ficha 32; Fonte 1.00
Data Assinatura: 26/12/2025.

Publicado por:
Welington Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:304924BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 074-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 009/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 074/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO
CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 26/03/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo locador, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
VALOR DO CONTRATO: R$ 192.450,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Dotação Orçamentária nº 02.01.04.122.0052.2.004 3.3.90.39; Ficha 32; Fonte 1.00
Data Assinatura: 26/03/2025.

Publicado por:
Welington Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:396A34B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025 - SRP

O Pregoeiro do Município de Alvorada do Norte, **COMUNICA** aos interessados que fica **SUSPENSA** "**sine die**", a sessão pública do **Pregão Presencial nº 004/2025** (Registro de Preços), com abertura inicialmente prevista para o dia **11/04/2025**, às **09h00**, em razão da supremacia do interesse público.

Objeto: Registro de Preços visando **Aquisição (parcelada)** de **Gêneros Alimentícios; Embalagens e Descartáveis; e Materiais de Limpeza e Higiene**, de acordo com as necessidades do **Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde** e dependências da **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Este aviso foi ou será publicado:
a) No site do Município: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**., dia **31/03/2025;**

b) No **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em http://www.diariomunicipal.com.br/agm), **Edição de** amanhã dia **01/04/2025;**

c) No **Jornal de Grande Circulação (Gazeta do Estado), Edição** de amanhã dia **01/04/2025;**

d) Será comunicado aos licitantes que se manifesta**ram** durante o prazo de publicação do edital.

Alvorada do Norte - GO, **31** de **março** de **2025**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:14BE7979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO 002/2015

Pelo Presente Edital ficam convocados os candidatos, aprovados no concurso público 002/2015, relacionados na lista em anexo, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal Alvorada do Norte, no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data de publicação deste edital, a ser publicado no placar e no site da prefeitura e no Diário Municipal de Goiás, munido dos documentos, aqui relacionados, para nomeação conforme determina Edital nº 002/2015.

Documentação básica para todos os candidatos:
- CPF;
- identidade;
- carteira de trabalho de e previdência social;
- comprovante do nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, conforme descrito no anexo I do edital do concurso nº 002/2015, comprovado através do diploma no caso de exigência de nível superior ou histórico escolar com declaração de conclusão

expedida pela instituição no caso de exigência de ensino fundamental ou nível médio;
- comprovante de registro profissional - registro no respectivo conselho da classe (para os cargos em que foi exigido no edital do concurso nº 002/2015);
- comprovante de experiência (para os cargos em que foi exigido no edital do concurso nº 002/2015);
- carteira de habilitação de motorista profissional ("C", "D" ou "E"), conforme o caso, (para os cargos em que foi exigido no edital do concurso nº 002/2015);
- comprovante de regularidade perante o serviço militar (para homens);
- comprovante de regularidade com a justiça eleitoral (título de eleitor com prova de ter votado na última eleição);
- certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Alvorada do Norte, comprovando a quitação para com a fazenda pública municipal;
- certidão negativa que comprove a quitação para com a fazenda pública estadual e federal;
- certidão negativa criminal emitida pela justiça estadual e federal;
- comprovante de endereço residencial atualizado;
- declaração de bens e valores, (que poderá apresentar a última declaração de imposto de renda);
- declaração de não existir impedimentos para exercer cargo público ou contratar com o poder público;
- cartão do PIS/PASEP (caso tenha);
- certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (caso tenha);
- número de conta corrente, de preferência no Banco Brasil que é o banco em que a prefeitura efetua o pagamento dos servidores, caso não tenha no Banco
do Brasil, pela possibilidade da portabilidade, pode ser de qualquer outro banco.

Exames médicos laboratoriais com validade de 3 meses:
- hemograma completo;
- lipidograma completo;
- glicemia de jejum;
- creatinina V.D.R.L.;
- sorologia para chagas;
- ácido úrico;
- ureia;
- TGO;
- TGP;
- GGT;
- T4 Livre, TSH, FAN;
- sumário de urina (EAS);
- pesquisa sangue oculto nas fezes (para candidato acima de 50 anos);
- tipagem sanguínea (ABO e Rh);
- eletrocardiograma repouso com laudo;
- teste ergométrico;
- exame oftalmológico com laudo emitido por oftalmologista;
- laudo audiométrico;
- toxicológico de larga janela (detecção de drogas de abuso);
- atestado de saúde mental, emitido por médico psiquiatra.

Exames médicos laboratoriais com validade de 1 ano:
- papanicolau (para mulheres);
- PSA (para homens acima de 45 anos);
- ultrassonografia mamária (para mulheres com menos de 40 anos);
- mamografia (para mulheres acima de 40 anos);
- ecocardiograma;
- ecografia abdome total;
- ecografia tireoide;
- Raio-X da coluna lombar e articulações sacroilíacas com laudo (exceto para gestante);
- Raio-X de tórax PA e Perfil com laudo (exceto par gestante);
- atestado médico admissional, com base nos exames acima, apresentados pelo candidato, e acompanhado dos referidos exames, necessários para verificação da aptidão e das condições físicas e mentais para o exercício do cargo;
- declaração de não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permissivo constitucional.

Atenção!

- Todos os documentos exigidos no item 6.1 do edital do concurso público nº 002/2015, deverão ser apresentados cópias e originais, alguns ficarão originais e outros cópias, estas deverão ser autenticados pelo servidor público que receber e fizer a análise da documentação.
- Raio-X: será necessário apresentar somente o relatório original, com cópia, no momento da apresentação na prefeitura, no entanto, no momento da inspeção médica, deverá apresentar também ao médico a chapa ao juntamente com o relatório.
- A inspeção médica exigida no item 13.10 do edital deverá ser feita por médico oficial do município, a ser realizada na Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte, com endereço na Rua 2, Centro, S/Nº, Alvorada do Norte-GO.
- Na declaração de vínculo empregatício, quando declarar que ocupa outro cargo público permissivo pela constituição Federal, deverá informar o local de trabalho e a carga horária exercida.

Município de Alvorada do Norte, aos 31 de março de 2025.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025, DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 002/2015

Cargo: Motorista de Veículos Leves

Inscrição	Nome do convocado	classificação
941	BAILON DA CONCEIÇÃO ALVIM	1º

Alvorada do Norte, aos 31 de março de 2025.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:4B384312

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZA PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS À SERVIDORES EFETIVOS

Portaria nº 022/2025 Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 28 de março de 2025.

"AUTORIZA PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES EFETIVOS DA CAMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, regimento interno e interesse da administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos, proceder ao pagamento de 07 (sete) Horas **Extras à Servidora efetiva Sra. Silsia Guimarães Ribeiro**, referente às horas extras prestadas nas Sessões Ordinárias no mês de **março de 2025**, compreendidos nos **dias 17, 18, 29, 20 e 21,** conforme previsão no Art. 56 e 57 da lei nº 0341/2009 (Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2025.

ROGÉRIO DE SOUSA MOTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:317A3A85

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZA PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO À VEREADORES

Portaria nº 023/2025 Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 28 de março de 2025.

"AUTORIZA PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, regimento interno e interesse da administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos, proceder ao pagamento de **Décimo Terceiro Salário ao Vereador(a): Neuza Maia Santos** que, faz aniversário no mês de março de 2025, conforme previsão no Art. 21, § 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de 2025.

ROGÉRIO DE SOUSA MOTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:8497D9B0

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0691/2025

LEI Nº 0691/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025

"*Dispõe sobre a doação para a Associação dos Município do Extremo Sudoeste Goiano - AMESGO, e dá outras providencia*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU e eu, EDY CARLOS GONÇALVES,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Município do Extremo Sudoeste Goiano - AMESGO, itens destinados a aquisições para o uso de pessoas atendidas deste e de outros Municípios associados, da seguinte maneira:

I – R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
II – 01 (um) computador completo;
III – 01 (um) notebook.
IV – 03 (três) Longarina de cinco lugares.

Art. 2º - Os recursos destinados a doação deverão ser comprovados com as devidas notas fiscais dos itens acima descrito para o controle do Município.

Art. 3º – Os recursos para a seguinte despesas referentes a doação correrão por conta da dotação orçamentária de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:4D0AE884

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0692/2025

LEI Nº 0692/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para escriturar imóveis doados pela Municipalidade, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado a Escrituração dos imóveis doados pela municipalidade a população de baixa renda do Município de Aparecida do Rio doce, Goiás, em conformidade com as Leis 228/2004 e 255/2005, especificamente os móveis localizados nos setores Dona Antônia Fernandes do Prado, Nova Aurora e demais terrenos doados, desde que estejam construídos, ficando excetuado o Setor Omar Divino.

Art. 2º – As escrituras deverão ser feitas até 31 de dezembro de 2028, ao atual detentor da posse do imóvel, ou aquele que conseguir provar que o adquiriu licitamente através de contrato de compra e venda, sendo as despesas com cartório, escrituração, ITBI, etc, correrão por conta do beneficiário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2028, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:82ADA840

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0693/2025

LEI Nº 0693/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES, Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedido aos Conselheiros Tutelares, a revisão geral no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos.

Art. 2º - A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 500/2015 e da Lei nº 435/2013 de 07 de outubro de 2013, artigo 44, § 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
Art. 4º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no orçamento do presente exercício, mediante decreto, nas rubricas de pessoal e obrigação patronal o mesmo percentual concedido no artigo 1º desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando os dispositivos contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de março de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:B425C259

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0694/2025

LEI Nº 0694/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR A SUBVENÇÃO E ASSINATURA DE CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL EDY CARLOS GONÇALVES, SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, autorizado a conceder subvenção e, assinatura de convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE",** à Av. Manoel Vicente da Silva, n.º 590, Bairro Junqueiroz 1, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 24.858.193/0001-84, com Sede na Cidade de Caçu, Goiás.

Art. 2º - O valor de repasse será correspondente a um salário mínimo mensal, atualmente R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos reais e dezoito centavos), desde que conveniente ao Município e da necessidade para o referido repasse.
Art. 3º. Os recursos para o repasse autorizado correrão por conta do orçamento vigente e futuros.
Art. 4º. Para receber a subvenção/repasse a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE se obriga a receber, prestar atendimento educacional e a promoção a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla nas demandas do município na área de sua competência.
Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, deverá prestar contas dos recursos recebidos pela Município.
Art. 6. A subvenção/repasse será concedida no período de abril de 2025 a dezembro de 2028.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, em vinte e sete de março de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:1A13CF97

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0695/2025

LEI Nº 0695/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR A SUBVENÇÃO E ASSINATURA DE CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL EDY CARLOS GONÇALVES, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, autorizado a conceder subvenção e, assinatura de convênio com a entidade Dispensário Espirita Adolfho Bezerra de Menezes, inscrito no CNPJ nº 02.654.879/0001-10, com Sede na Cidade de Caçu, Goiás.
Art. 2º - O valor de repasse será correspondente a um salário mínimo mensal, atualmente R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos reais e dezoito centavos), desde que conveniente ao Município e da necessidade para o referido repasse.

Art. 3º. Os recursos para o repasse autorizado correrão por conta do orçamento vigente e futuros.
Art. 4º. Para receber a subvenção/repasse o Dispensário Espirita Adolfho Bezerra de Menezes se obriga a receber, acomodar, cuidar e prestar atendimento as demandas do município na área de sua competência.
Art. 5º. O Dispensário Espirita Adolfho Bezerra de Menezes, deverá prestar contas dos recursos recebidos pela Município.
Art. 6. A subvenção/repasse será concedida no período de abril de 2025 a dezembro de 2028.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, em vinte e sete de março de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:D5D0F739

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 0696/2025

LEI Nº 0696/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe Sobre a Destinação de Percentual para Funcionários Públicos Efetivos nos Programas Habitacionais de Doações de Casas e de Terrenos para Construção do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE APAREICDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal EDY CARLOS GONÇALVES,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a reserva de no mínimo de 5% (cinco por cento) aos funcionários públicos efetivos, nos programas habitacionais de doações de casas e de terrenos para construção no âmbito do município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

I - Para as doações que se trata o Art. 1º, será necessário enquadrar nos critérios legais de renda e de necessidade, respeitando as normas vigentes.

II - Para ter o direito nas doações, no ato da inscrição dos programas habitacionais o funcionário público ou seu cônjuge não poderão ter sido beneficiados por outros programas habitacionais anteriores e não possuir outro imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:78EC54A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA N° 51

PORTARIA Nº 051/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEBER BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº ***. 653.631-72, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado a secretaria de administração, empreendeu viagem para os dias 31 de março de 2025, no veículo Caminhão Poliguindastre 1113, a Cidade de Jatai – GO, levar caminhão na manutenção.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diárias com pernoite, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 31 de março de 2025.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:3FEC9AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 047

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 047

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA** portador do CPF sob nº 327.607.446-04 ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 29 de março de 2025 no veículo Van PQJ-1819, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:A6D9FD49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 048

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 048

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA** portador do CPF sob nº 327.607.446-04 ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 30 de março de 2025 no veículo Van PQJ-1819, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Levar alunos para trabalhando de campo da faculdade na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:81AB79E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 294/2025 – SMS DE 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 294/2025 – SMS DE 31 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MAYCON RANGEL RODRIGUES TOMÉ, Portador do CPF sob o nº XXX.093.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial 3, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de março de 2025, às cidades de Rio Verde/Santa Helena Goiás transportar pacientes ao Hospital do Cancer e HERSO, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B976E8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 295/2025 – SMS DE 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 295/2025 – SMS DE 31 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº XXX.099.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de março de 2025, à cidade de Rio Verde Goiás transportar paciente a Clínica de Hemodiálise e Clínica CMR, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A4DAFC6C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2024-FMAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AP. DO RIO DOCE E LINDON JONSON MARQUES CELESTINO 61296805115.

CONTRATO N. 003/2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 13.838.473/0001-04, representado por sua Gestora **PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ**, brasileira, gestora, inscrito no CPF/MF nº 949.998.481-04 e RG nº 3653823 2°via DGPC/GO, residente e domiciliado neste município e de outro lado, na condição de **contratada**, **LINDON JONSON MARQUES CELESTINO 61296805115,** inscrita no cnpj/mf sob o nº 48.679.200/0001-49, sediada no município de Aparecida do Rio Doce/GO, neste ato representada por seu representante legal **LINDON JONSON MARQUES CELESTINO,** resolvem Aditar o contrato de n° 003/2024, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

1.2 CONSIDERANDO o interesse da Contratada com a prorrogação contratual;

1.3 CONSIDERENDO a necessidade de manter a prestação dos serviços prestados;

1.4 CONSIDERANDO a Permissão contida na Lei Federal nº 14.133/21 e No Contrato nº 003/2024;

1.5 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à prorrogação contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 O prazo da vigência do contrato passará a ser de 26 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026.
Cláusula TERCEIRA – Das Demais Cláusulas:
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aparecida do Rio Doce/GO, 26 de fevereiro de 2025.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social
Contratante

Lindon Jonson Marques Celestino 61296805115
LINDON JONSON MARQUES CELESTINO
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:E5D9F0F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE ARAÇU - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 - LEI 14.133/2021- MODO DE DISPUTA: ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1004/2025

A Prefeitura Municipal de Araçu, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 07/2025, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de uniformes, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Data de início de recebimento das propostas: A partir das 09:00h do dia 01/04/2025. Data final de recebimento propostas: Às 08:00h do dia 14/04/2025. Data de abertura da sessão pública / propostas: Às 08:01h do dia 14/04/2025. Data de início dos lances: Às 09:01h do dia 14/04/2025. O edital estará disponível, no site da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/. Informações: https://www.aracu.go.gov.br/; Fone: (62) 99527-0112; segunda a Quinta da 07:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h e sexta das 07:00h as 11:00h.

Araçu -GO, 31 de março de 2025.

GILVANIO DE OLIVEIRA JUNIOR –
Pregoeiro.

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:F1D75BF7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2025

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): **MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**
CNPJ: 42.751.476/0001-04
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE ALDEMAR SOUSA BARROS.
Valor Global: R$ 13.549,50
Vigência: 24/03/2025 a 24/04/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:528FB457

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS ERRATA

AVISO LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 01/2025

ONDE SE LÊ

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **03 de abril de 2025**, às 08h00min horário local, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto**:** registro de preços para aquisição de itens para o centro de reabilitação e fisioterapia a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde deste município Aragarças/GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, nos telefones (64) 98412-9139 e (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

CLEICIANY DURÃES LIMA,
Pregoeira.

LEIA -SE
O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **11 de abril de 2025,** às 08h00min horário local, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto**:** registro de preços para aquisição de itens para o centro de reabilitação e fisioterapia a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde deste município Aragarças/GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, nos telefones (64) 98412-9139 e (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

CLEICIANY DURÃES LIMA,
Pregoeira.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CA460532

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO torna público para conhecimento dos interessados que julgou e homologou o processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Conforme as especificações contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2024,** vinculada ao **PREGÃO ELERÔNICO Nº. 007/2024,** Órgão Gerenciador – **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA/MG**, saindo como vencedor **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA, inscrita no CNPJ 08.648.188/0001-90.** Com o valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). A presente licitação perfaz o valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Aragarças, 31 de março de 2025.

CLEICIANY DURÃES LIMA
Agente de Contratações

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F2B4D3D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios a fim de, atender a todas as secretarias deste município de Aragarças/GO.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 07/2025, saindo como vencedor **M M B PRADO & CIA LTDA**, com o valor de R$

780.785,20 (setecentos e oitenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), **S SEVERINO DE OLIVEIRA LTDA** com o valor de 1.064.582,70 (um milhão sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), **S. REGINA MARTINS DOS SANTOS** com o valor de R$ 1.305.459,90 (um milhão trezentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) a presente licitação perfaz o valor de e R$ 3.150.827,80 (três milhões, cento e cinquenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos),

Aragarças/GO, 31 de março de 2025.

GISELY VIERA TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AD3DD5BD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO CONTRATO Nº241/2025

CONTRATO N.º 241/2025
DL 136/2025

FUNDAMENTO: O presente contrato público de aquisição é firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025**, nos termos do art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia do Hospital Municipal de Aragoiânia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Aragoiânia
CONTRATADA: é a pessoa jurídica **PLAY PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 32.321.488/0001-45, estabelecida na Av. Goianazes, nº 955, Qd. 124, Lt. 153, Jardim Petrópolis, Goiânia/Goiás, CEP: 74.460-590, neste ato representado pelo **Sr. KENYA DANYELLY TEIXEIRA DUARTE MORETTI FOGIA,** inscrito no RG 3451028, SSP-GO e CPF: 833.845.701-97.
PERIODO: 02 (dois) meses.

VALOR TOTAL: R$ 57.174,74 (cinquenta e sete mil e cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos),

Aragoiânia – GO, 31 de março de 2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:0C4CB5BE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 113/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 113/2025**, constante do processo de dispensa de Licitação para **"Aquisição de material laboratorial, para atender as necessidades do Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva"**, com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 31 de março de 2025.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:5F7AECD7

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 112/2025

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO."

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo Marmitex no Município de Arenópolis-GO.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**REFEIÇÃO TIPO MARMITA** - completa, contendo carboidrato, proteína e legumes - mínimo 750g, embalagens devem ser de isopor acompanhando garfo descartável – **Arenópolis-GO.**	750	UNIDADE	R$ 23,00	R$ 17.250,00
2	**REFEIÇÃO TIPO MARMITA** - completa, contendo carboidrato, proteína e legumes - mínimo 750g, embalagens devem ser de isopor acompanhando garfo descartável – **Distrito de Campos Verdes - Município de Arenópolis-GO.**	250	UNIDADE	R$ 23,00	R$ 5.750,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **13.423.789 ELAINE DA SILVA FREITAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **13.423.789/0001-36**, estabelecida na Rua Albino Borges, nº 534, Qd.31, Lt. 04, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, aqui representada pela Sra. **ELAINE DA SILVA FREITAS**, RG. Nº

3945591 DGPC-GO, e do CPF/MF nº 008.571.331-79, venceu o item **01** no valor total de **R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais),** que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.
RESTAURANTE CAIAPÓ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **21.813.544/0001-42**, estabelecida na Avenida Campos Verdes, S/n, Distrito de Campos Verdes II, Arenópolis-GO, aqui representada pela Sra. **ILZA MARIA DE ALMEIDA SOUSA**, RG. Nº 2572981 SSP-GO, e do CPF/MF nº 001.830.971-22, venceu o item **02** no valor total de **R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais),** que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 31 de março de 2025.

ADAIR FONSECA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:6489EC7E

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO "RATIFICA OS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 112/2025**, constante do processo de dispensa de Licitação para **"Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo Marmitex",** com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 31 de março de 2025.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:6FE47CCC

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 112/2025 – LEI Nº 14.133/2021

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 112/2025,** que tem como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo Marmitex no Município de Arenópolis-GO.**

- EMPRESAS PARTICIPANTES / HABILITADAS:
13.423.789 ELAINE DA SILVA FREITAS
CNPJ: 13.423.789/0001-36
VALOR TOTAL: R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais)

RESTAURANTE CAIAPÓ LTDA
CNPJ: 21.813.544/0001-42
VALOR TOTAL: R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)

- EMPRESAS VENCEDORAS:

13.423.789 ELAINE DA SILVA FREITAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **13.423.789/0001-36**, estabelecida na Rua Albino Borges, nº 534, Qd.31, Lt. 04, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, venceu o item **01** no valor total de **R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).**

RESTAURANTE CAIAPÓ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **21.813.544/0001-42**, estabelecida na Avenida Campos Verdes, S/n, Distrito de Campos Verdes II, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, venceu o item **02** no valor total de **R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76.235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 28 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:387FFDC0

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 119/2025 – LEI Nº 14.133/2021

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 119/2025,** que tem como objeto: **Contratação empresa para prestação de serviços de Borracharia (conserto e troca de pneus), de veículos e maquinas do Município de Arenópolis-GO.**

- EMPRESA PARTICIPANTE / HABILITADA:
CARLOS HENRIQUE CAMPOS DE OLIVEIRA 00457287128
CNPJ: 41.452.609/0001-70
VALOR TOTAL: R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)

- EMPRESA VENCEDORA:

CARLOS HENRIQUE CAMPOS DE OLIVEIRA 00457287128, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **41.452.609/0001-70**, estabelecida na Avenida Araguaia, s/n, Qd. 33, Lote 0, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, venceu todos os itens no valor total **R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76.235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 28 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:48193490

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 119/2025

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONSERTO E TROCA DE PNEUS), DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO."

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação empresa para prestação de serviços de Borracharia (conserto e troca de pneus), de veículos e maquinas do Município de Arenópolis-GO.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONSERTO DE PNEU (CAMINHÃO E ONIBUS)	60	UNIDADE	R$ 60,00	R$ 6.000,00
02	CONSERTO DE PNEU (CARRO PASSEIO)	200	UNIDADE	R$ 30,00	R$ 6.000,00
03	CONSERTO DE PNEU - DIANTEIRO (MÁQUINAS PESADAS) RETROESCAVADEIRA	70	UNIDADE	R$ 60,00	R$ 4.200,00
04	CONSERTO DE PNEU - TRASEIRO (MÁQUINAS PESADAS) RETROESCAVADEIRA	50	UNIDADE	R$ 150,00	R$ 3.000,00
05	CONSERTO DE PNEU (MÁQUINAS PESADAS) MOTONIVELADORA	20	UNIDADE	R$ 100,00	R$ 3.500,00
06	TROCA DE PNEU (CAMINHÃO E ONIBUS)	35	UNIDADE	R$ 40,00	R$ 1.400,00
07	TROCA DE PNEU (CARRO PASSEIO)	50	UNIDADE	R$ 40,00	R$ 2.000,00
08	TROCA DE PNEU (MÁQUINAS PESADAS) RETROESCAVADEIRA	30	UNIDADE	R$ 60,00	R$ 600,00
09	TROCA DE PNEU (MÁQUINAS PESADAS) MOTONIVELADORA	25	UNIDADE	R$ 80,00	R$ 3.200,00
10	TROCA DE PNEU (MOTOCICLETAS)	04	UNIDADE	R$ 50,00	R$ 500,00
				TOTAL	R$ 30.400,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CARLOS HENRIQUE CAMPOS DE OLIVEIRA 00457287128**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **41.452.609/0001-70**, estabelecida na Avenida Araguaia, s/n, Qd. 33, Lote 0, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, aqui representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE CAMPOS DE OLIVEIRA**, RG. Nº 28168 CTPS-GO e do CPF/MF nº 004.572.871-28, no valor total de **R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 31 de março de 2025.

ADAIR FONSECA DE SOUSA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:CD466B63

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 119/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 119/2025**, constante do processo de dispensa de Licitação para **"Contratação empresa para prestação de serviços de Borracharia (conserto e troca de pneus), de veículos e maquinas"** com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 31 de março de 2025.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:20D052F0

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 121/2025 – LEI Nº 14.133/2021

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 121/2025**, que tem como objeto:**Construção de um mata-burro na região do córrego do Areia no Município de Arenópolis-GO, Conforme Planilha Orçamentaria e Termo de Referência**.
- EMPRESAS PARTICIPANTE / HABILITADA:
ANTONIO BENTO VILELA DUARTE 35539496191
CNPJ: 36.466.305/0001-30
VALOR: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

- EMPRESAS VENCEDORA:
ANTONIO BENTO VILELA DUARTE 35539496191, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **36.466.305/0001-30**, estabelecida na Avenida Avelina Rodrigues Alves, s/n, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, venceu no valor total de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 28 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:0E54B696

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 121/2025

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UM MATA-BURRO NA REGIÃO DO CÓRREGO DO AREIA NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E TERMO DE REFERÊNCIA."

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida construção de um mata-burro na região do córrego do Areia no Município de Arenópolis-GO, Conforme Planilha Orçamentaria e Termo de Referência.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Construção de um mata-burro na região do córrego do Areia no Município de Arenópolis-GO, Conforme Planilha Orçamentaria e Termo de Referência em Anexo.**	01	SERVIÇO	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
				TOTAL	**R$ 1.800,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ANTONIO BENTO VILELLA DUARTE 35539496191,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **36.466.305/0001-30**, estabelecida Avenida Avelina Rodrigues Alves, Qd. 07, Lt. 03, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.235-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ANTONIO BENTO VILELLA DUARTE** 35539496191, portador da Carteira de Identidade nº. 1505865 2.A VIA-GO e do CPF nº 355.394.961-91, no total de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 31 de março de 2025.

ADAIR FONSECA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:34459C90

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 121/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 121/2025**, constante do processo de dispensa de Licitação para **"Construção de um mata-burro na região do córrego do Areia no Município de Arenópolis-GO, Conforme Planilha Orçamentaria e Termo de Referência.",** com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 31 de março de 2025.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:B63911D3

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 120/2025 – LEI Nº 14.133/2021

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 120/2025,** que tem como objeto: **Contratação de empresa para aquisição de mangueiras e conexões hidráulicas para atender as demandas do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER), do Município de Arenópolis-GO.**

- EMPRESA PARTICIPANTE / HABILITADA:
PLANOESTE PEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 50.622.367/0001-15
VALOR TOTAL: R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais)

- EMPRESA VENCEDORA:

PLANOESTE PEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 50.622.367/0001-15, estabelecida na Avenida Lazaro Teodoro s/n Quadra 04, Lote 05, Sala 02, Palmares - Piranhas - Goiás, CEP: 76.230-000, valor total de **R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76.235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 31 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:5ED5AC1D

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 117/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 412/2025

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 117/2025,** que tem como objeto **"Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo de Placa: PRP-7658 do Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go."**
- EMPRESAS HABILITADAS:
AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASIL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MOLA FEIXE	**2**	**UND**	R$ 1.090,00	R$ 2.180,00
				TOTAL	**R$ 2.180,00**

- EMPRESA VENCEDORA:
• AUTO PEÇAS E MECANICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.576.825.0001-60, estabelecida na Rua Jacinto

Moreira, nº 41, quadra 08m lote 75, CEP: 76.200-000, Bairro Setor dos Funcionários, Iporá-Go; **no valor total de R$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 31 de março de 2025

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:E9582840

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 132/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 270/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios / lanche eventual, em prol atender finalidades, oferta exclusiva e público alvo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do município de Arenópolis – Goiás, visando o desenvolvimento de atividades socioeducativas que trabalharão o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em alusão a Páscoa, através do Cofinanciamento Estadual**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 31 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:8F0283DB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 133/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 271/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de Material de Consumo – Gêneros Alimentícios / Lanche Eventual / Mini Salgados, em prol atender finalidades, oferta exclusiva e público alvo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Município de Arenópolis – Goiás, visando o desenvolvimento de atividades Socioeducativas que Trabalharão o Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, através do Cofinanciamento Estadual**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 31 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:D5B6CE43

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENOPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O Município de Arenópolis-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela Decreto n. 002/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto **Registro de preços para contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de transportes de bens, tecidos e materiais para confecção, previamente preparados em São Luís dos Montes Belos para serem processados em Arenópolis, pelo regime denominado de facção**. A realização do certame está prevista para o dia **14 de abril de 2025, às 13h00min** - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17hs00min, Obtenção do edital no e-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Município de Arenópolis, aos 31 dias do mês de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:19C33DCD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 126/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 470/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparo no Ônibus de Placa: RCE 5B24 do Fundo Municipal de Educação, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 31 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:664B377E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 128/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 471/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparo no Ônibus de Placa: PRZ-4049 do Fundo Municipal de Educação, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 31 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:F0E469FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 124/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 680/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Strada de Placa SCH 7I15, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 31 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:5059B4F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 125/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 681/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar**, Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Strada de Placa: RCN 2A28, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 31 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:671B4BA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 127/2025 COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO 682/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Argo de Placa: SCM7A34, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 31 de março de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:A24F8B29

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE TURISMO
2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 042/2024 DA EMPRESA FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.275.785/0001-27

APOSTILAMENTO 02/2025

O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, por seu representante o Prefeito Municipal **Garibaldo Ferreira de Santana Neto**, procede **APOSTILAMENTO** AO **CONTRATO N° 042/2024** da empresa **FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 34.275.785/0001-27, referente prestação de serviços na locação de Tendas com coberturas piramidal, medindo 5X5, fechamento Lateral e fundo para tendas 5X5, Banheiros Químicos, Fechamento Metálico, medindo 2,25X2,20 em chapa de Ferro e Disciplinador em aço ou ferro galvanizado, medindo 2,00x1,00, para atender as necessidades de diversas Secretarias e Departamentos do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. **Processo Administrativo nº 1338/2025**.

"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
§8oA variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. "

O presente apostilamento tem como objetivo o empenho do contrato **n° 042/2024** no valor de **R$ 5.728,00 (Cinco Mil Setecentos Vinte e Oito Reais), para ser empenhado na Secretaria de Turismo.** O valor será extraído do Gabinete do Prefeito, conforme descrição abaixo:

Item	Discriminação	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
05	Fechamento Lateral e Fundo 5 X 5	Diárias	16	R$ 55,00	R$ 880,00
07	Banheiro Químico	Diárias	24	R$ 202,00	R$ 4.848,00
	Total				**R$ 5.728,00**

DE:
03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.01 – Gabinete do Prefeito
03.01.04 – Administração
03.01.04.122 – Administração Geral
03.01.04.122.0438 – Administração Geral
03.01.04.122.0438.2.008 – **Festividades, Recepções e Homenagens**
0041 - 3.3.90.39.14 – Locação Bens Móveis
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

PARA:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.08 – Secretaria de Turismo
03.08.23 – Comércio e Serviços
03.08.23.695 – Turismo
03.08.23.695.2338 – Gestão da Política de Comércio e Serviço e Turismo
03.08.23.695.2338.2.054 – **Manutenção da Secretaria de Turismo**
0115 - 3.3.90.39.14 – Locação Bens Móveis
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Buriti Alegre – Goiás, 26 de Fevereiro de 2025.

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3E03B9CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO Nº 275/2025
DISPENSA Nº 038/2025

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO Nº 275/2025
DISPENSA Nº 038/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS

I – DO OBJETO
Trata-se de anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, na sua forma Presencial, oriunda do Processo Administrativo n.º **275/2025**, que tem como objeto a Contratação de empresa para a aquisição de aparelhagem de som completa para estar atendendo as demandas do centro de convecção JOÃO DAVID CORREIA do Município de Buriti de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
II – DA SÍNTESE DOS FATOS
Não foi observada o recebimento de todas as propostas por e-mail o que comprometeu a transferência e a competitividade do processo. É essencial garantir que todas as propostas sejam recebidas de forma adequada e em conformidade com as normas estabelecidas. Entendo-se cabível a anulação do procedimento, para assegurar a lisura do processo e a igualdade de condições entre os concorrentes, o cancelamento se torna uma medida necessária.
III - DA FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação do certame licitatório.
Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.
Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:
Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode **anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se Originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)
O conteúdo da Súmula é também reproduzido no art. 53, da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:
Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos. Acerca da anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:
Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo nosso)
Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento de contratação, por motivo de ilegalidade, determinando o retorno dos autos para saneamento das irregularidades.
O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado.
Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.
IV - DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, determino a **ANULAÇÃO** do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação n.º **038/2025** nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

Buriti de Goiás-GO, aos 31 dias do mês de março 2025.

REGINA EVANGELISTA DOS REIS LIMA
Departamento de Compras

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:5184D354

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA N° 038/2025

AVISO DE ANULAÇÃO
DISPENSA n° 038/2025

O Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público a **anulação** da Dispensa de Licitação, na sua forma Física, oriunda do Processo Administrativo n.º 275/2025. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Compras e Licitação pelo e-mail – comprasburitidegoiasprefeitura@gmail.com e telefone 0800 878 5625.

REGINA EVANGELISTA DOS REIS LIMA
Departamento de Compras

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:3F65DD50

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
118

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **FLAVIA RODRIGUES DAVID SOARES**, com CPF: XX.XXX.581-28; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 118/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço de RECEPCIONISTA neste Município. Vigência: 01/04/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 13.291,83 (treze mil duzentos e novena e um reais e oitenta e três centavos). Data de assinatura: 31/03/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:4A0F4AA8

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
2645

PORTARIA nº 2.645/2025, de 31 de março 2025.

> "Dispõe sobre concessão de pagamento de assistência financeira repassada pela União para fins de complemento ao piso salarial da enfermagem aos servidores que menciona"

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, e a Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto 2023 do Ministério da Saúde que disciplinam e regulam assistência financeira repassada pela União para fins de complemento ao piso salarial da enfermagem aos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 632 de 14 de setembro de 2023 que dispõe sobre autorização e regulamenta a distribuição do valor adicional repassado pela União ao Município de Buriti de Goiás-GO, a título de assistência financeira visando dar cumprimento à Lei Federal 14.434/2022:

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar pagamento de assistência financeira repassada pela União, para fins de complemento ao piso salarial da enfermagem aos servidores relacionados, conforme especificado abaixo:

MATRÍCULA	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR
00035	CARLOS PEREIRA FILHO	03/2025	1,00	R$481,17
00390	CLAUDIO CAETANO DA SILVA	03/2025	1,00	R$1.409,95
00391	DIVINO ARRUDA DE SOUSA	03/2025	1,00	R$1.344,80
00090	EDIVANIA PEREIRA DA SILVA	03/2025	1,00	R$481,17
00107	FLAVIO RODRIGUES GOMES	03/2025	1,00	R$481,17
00005	GOIAMAR TOMAZ DA SILVA	03/2025	1,00	R$1.277,03
00088	IVONETE MATOS CARVALHO BRITO	03/2025	1,00	R$481,17
00103	MARIA ELIZABETH ARRUDA	03/2025	1,00	R$481,17
00404	MEIRE CELMA SILVESTRE DE SOUZA SILVA	03/2025	1,00	R$1.409,95
00373	OSMARILDA CAITANO SIQUEIRA	03/2025	1,00	R$1.409,95
00092	OZAIR ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	03/2025	1,00	R$481,17
00374	WELMAN CAETANO DA SILVA	03/2025	1,00	R$1.409,95

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 31 dias de março de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:E287F946

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
2646

PORTARIA Nº 2.646/2025 de 31 de março de 2025.

"Dispõe sobre regulamentação de complemento salarial de servidores municipais e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.
CONSIDERANDO inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, que garante aos trabalhadores salário, nunca inferior ao mínimo;
CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados já recebem o complemento salarial, ainda que sem portaria em seus dossiês, mas por se tratar de um direito previsto, esta municipalidade tem o dever do cumprimento da prestação pecuniária.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido pagamento de complemento salarial, ao servidor abaixo, que recebeu remuneração inferior ao salário mínimo vigente:

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR
01171	ANTONIA MORAES DA SILVA	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01166	BIANCA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01181	CELIO LEMES SIQUEIRA	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01119	DJALMA ROSA LINO DE SOUZA	03/2025	R$1.518,00	R$207,02
01162	DYANATAN CAETANO DE OLIVEIRA	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01170	EDIMAR FERREIRA DA SILVA	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01177	ELISA GOMES DE OLIVEIRA	03/2025	R$1.518,00	R$41,13
01149	ERITANA NUNES DA SILVA	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01161	FERNANDA MOURA DE OLIVEIRA	03/2025	R$1.518,00	R$18,00
01136	JOSÉ MARIA DE MARÃES	03/2025	R$1.518,00	R$80,58
01225	LUCAS FERNANDES GOMES	03/2025	R$1.518,00	R$7,20
01152	LUCIANA JOSE DA SILVA	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01180	LUCIENE FREITAS DE RAMOS	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01155	MARGARETTE BABOSA ADORNO VARGAS	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01167	MARIA LOSINA JOSE TELES	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01118	MIRELY ALVES MOURA FERNANDES	03/2025	R$1.518,00	R$207,02
01156	PLACEDINA BATISTA DE MORAIS	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01169	POLIANA SANTOS FAGUNDES	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01120	RONAN EDUARDO RODRIGUES FERREIRA	03/2025	R$1.518,00	R$207,02
01150	SAMARA RAFAELA FERREIRA DE ASSIS	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01173	SHEILA DE SOUZA SILVA	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01117	SIRIO DE CARVALHO	03/2025	R$1.518,00	R$207,02
01154	SÍNTIA ALVES RODRIGUES	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01186	VITORIA MOREIRA DA SILVA	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01199	VIVIANE SOARES DA CUNHA	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01176	WALKENIA APARECIDA DE MIRANDA	03/2025	R$1.518,00	R$106,00
01191	MARIA DE JESUS SOUZA CUNHA	03/2025	R$1.518,00	R$38,87

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 31 de março de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:425E71B4

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
2647

PORTARIA Nº 2.647/2025 de 31 de março de 2025.

"Dispõe sobre concessão de Salário Família a servidores municipais do Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.
CONSIDERANDO que o Salário-Família é um benefício previdenciário previsto artigos 65 a 70 da Lei nº 8213/91, previsto para empregados vinculados a Regime Geral de Previdência Social.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores abaixo relacionados, o benefício previdenciário Salário-Família, que atenderam aos requisitos estabelecidos na legislação.

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	QNT.	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR
01183	ANA CLAUDIA FERREIRA SILVA RODRIGUES	03/2025	2,00	R$1.835,60	R$130,00
01217	FABIOLA FERNANDES BARBOSA SILVA	03/2025	1,00	R$1.839,90	R$65,00
01182	JAQUELINE DIAS COSMO	03/2025	2,00	R$1.835,60	R$130,00
01136	JOSÉ MARIA DE MARÃES	03/2025	1,00	R$1.518,00	R$65,00
01155	MARGARETTE BABOSA ADORNO VARGAS	03/2025	1,00	R$1.518,00	R$65,00
01169	POLIANA SANTOS FAGUNDES	03/2025	2,00	R$1.518,00	R$130,00
01150	SAMARA RAFAELA FERREIRA DE ASSIS	03/2025	2,00	R$1.518,00	R$130,00
01160	SAMUEL BRAZ SOUZA	03/2025	1,00	R$1.814,42	R$65,00
01187	SARA DE GODOY RIBEIRO DE SOUSA	03/2025	2,00	R$1.835,60	R$130,00
01173	SHEILA DE SOUZA SILVA	03/2025	2,00	R$1.518,00	R$130,00
01176	WALKENIA APARECIDA DE MIRANDA	03/2025	1,00	R$1.518,00	R$65,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 31 de março de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:0B70D5A5

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
2648

PORTARIA Nº 2.648/2025 de 31 de março de 2025.

"Dispõe sobre concessão de Salário Família a servidores municipais do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriti de Goiás e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.
CONSIDERANDO que o Salário-Família é um benefício previdenciário previsto no artigo 81 da Lei Municipal nº 32/1993, Capítulo IV, previsto para servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriti de Goiás-GO.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido ao servidor abaixo relacionado, o benefício previdenciário Salário-Família, que atenderam aos requisitos estabelecidos na legislação.

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR
00770	ADELIO JOSE FERNANDES NETO	02/2025	1,00	R$1.369,00	R$65,00
00371	ELIVAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	02/2025	1,00	R$1.819,49	R$65,00
00930	GLENIO SERGIO DA SILVA	02/2025	1,00	R$1.369,00	R$65,00
00910	LUCAS JOSE RAMOS	02/2025	1,00	R$1.369,00	R$65,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 31 de março de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:B6A578A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO 003-2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2025. ***JAQUES LOPES FERNANDES 599.119.801-20*** sob o CNPJ: **34.709.434/0001-87**. Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA* ***prestação de serviços de manutenção de informática, T.I, para a secretaria municipal de Administração de Buritinópolis***. Espécie: Processo 2025019/2025, Dispensa de Licitação nº 010/2025; valor: R$. 60.060,00 ***(Sessenta mil e sessenta reais)***; município de Buritinópolis-GO. Vigência de 04/01/2025 até 31/12/2025.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:59FDC53D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO - 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2025. Agrosolos Agrícola Ltda sob o CNPJ: 11.728.551/0001-92. Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica ambiental e Elaboração de projetos ambientais para fins de licenciamentos. JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO QUESTIONÁRIO DO ICMS ECOLÓGICO. Espécie: Processo 2025006/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025; ValorTotal: R$ 43.224,00 (Quarenta e três mil duzentos e vinte quatro reais***)***; município de Buritinópolis-GO. Vigência de 03/01/2025 até 31/12/2025.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:D630760F

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 1842/2025

Decreto nº 1842/2025 Buritinópolis-Go, 28 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre suspensão dos atos de homologação, convocação ou qualquer outro ato administrativo relativo ao concurso público 01/2024 e 02/2024, realizado no ano de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, no uso de suas competências prevista no art. 106, IV da lei orgânica municipal,
Considerando as informações coletadas as quais demonstram irregularidades no processo do concurso público;
Considerando que os gastos de pessoal não sofrem variação consideráveis em cada ano;
Considerando que receita não teve elevação significativa nos exercícios anteriores que suportasse em expansão de gastos;
Considerando a inexistência cópia do processo administrativo do concurso público no órgão de Controle Interno;
DECRETA:
Art. 1º. Fica suspenso os atos de homologação, convocação ou qualquer outro ato administrativo relativo ao concurso público 01/2024 e 02/2024, realizado no ano de 2024.
Art. 2º. A medida de suspensão perdurará até a manifestação definitiva pela legalidade do concurso pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCILENE BATISTA DE BRITO COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:1C584CB8

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 1843/2025

Decreto nº 1843/2025 Buritinópolis-Go, 28 de fevereiro de 2025.

Constitui comissão de sindicância, visando apurar autoria e materialidade sobre todos os atos do processo do concurso público 01/2024 e 02/2024 para provimento de cargos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, no uso de suas competências prevista no art. 106, IV da lei orgânica municipal, art. 14 e seguintes da lei federal 8.429/92 e estatuto dos servidores públicos do município;
Considerando as irregularidades encontradas relativos a gastos de pessoal nos exercícios de 2023 e 2224;

Considerando a discrepância existente de percentuais de despesa corrente e impacto no equilíbrio do orçamento de 2025 e seguintes;
Considerando que não existe cópia de processo administrativo de concurso público no órgão de Controle Interno para que analisado e auditado;
DECRETA:
Art. 1º. Fica constituída uma comissão de sindicância, visando apurar autoria e materialidade sobre todos os atos do processo do concurso público 01/2024 e 02/2024 para provimento de cargos, integrada pelas servidoras: Marineide Alves Teixeira Santos, Sônia Neves de Brito Sousa e Maria Inêz Teixeira, sob a presidência da primeira.
Art. 2º. A Comissão deverá cumprir todos os prazos estabelecidos em lei, podendo este ser prorrogado fundamentadamente, e emitirá relatório conclusivo, devendo representar as autoridades competentes sobre o resultado.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCILENE BATISTA DE BRITO COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:BD50C41F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35.** Torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 051/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 007/2025.** Fornecedor: **IN VITRO DIAGNOSTICOS LTDA.** CNPJ sob o nº: **42.837.716/0001-98.** Objeto: **Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais e Insumos Laboratoriais ao Município de Cachoeira Alta-GO.** Valor **R$ 41.968,78 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais, sententa e oito centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 28 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:4249E39E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 052/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35.** Torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 052/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 007/2025.** Fornecedor: **DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA.** CNPJ sob o nº: **04.679.172/0001-94.** Objeto: **Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais e Insumos Laboratoriais ao Município de Cachoeira Alta-GO.** Valor **R$ 18.190,00 (dezoito mil, cento noventa reais).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 28 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:32AB7AE4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35.** Torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 054/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 007/2025.** Fornecedor: **MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.** CNPJ sob o nº: **00.647.935/0001-64.** Objeto: **Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais e Insumos Laboratoriais ao Município de Cachoeira Alta-GO.** Valor **R$ 1.678,40 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais, quarenta centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 28 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:EA6052DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 055/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35.** Torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 055/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 007/2025.** Fornecedor: **MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** CNPJ sob o nº: **11.958.200/0001-78.** Objeto: **Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais e Insumos Laboratoriais ao Município de Cachoeira Alta-GO.** Valor **R$ 36.594,42 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais, quarenta e dois centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 28 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:8828B469

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 056/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35.** Torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 056/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 007/2025.** Fornecedor: **SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA.** CNPJ sob o nº: **09.028.635/0001-71.** Objeto: **Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais e Insumos Laboratoriais ao Município de Cachoeira Alta-GO.** Valor **R$ 7.359,20 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove rais, vinte centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 28 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:EBEF6E07

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 038/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

O **Município Cachoeira Alta – GO,** CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46,** Órgão Gerenciador torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 038/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 006/2025.** Fornecedor: **BRASIL MEDSUL COMERCIO EXPORTAÇÃO LTDA.** CNPJ sob o nº: **03.716.848/0001-00.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E AFINS.** Valor **R$ 1.012,10 (um mil, doze reais, dez centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 28 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A4B08FE4

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 039/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

O **Município Cachoeira Alta – GO,** CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46,** Órgão Gerenciador torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 039/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 006/2025.** Fornecedor: **T A JUNQUEIRA - LTDA.** CNPJ sob o nº: **24.719.981/0001-90.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E AFINS.** Valor **R$ 54.859,35 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta nove reais, trinta e cinco centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 27 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:1EA8B479

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

O **Município Cachoeira Alta – GO,** CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46,** Órgão Gerenciador torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 041/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 006/2025.** Fornecedor: **BSH SERVICES LTDA.** CNPJ sob o nº: **33.478.345/0001-04.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E AFINS.** Valor **R$ 27.744,15 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais, quinze centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 27 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:AE522C34

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

O **Município Cachoeira Alta – GO,** CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46,** Órgão Gerenciador torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 044/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 006/2025.** Fornecedor: **COMERCIAL NOVA ESPERANÇA LTDA.** CNPJ sob o nº: **47.378.693/0001-14.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E AFINS.** Valor **R$ 49.588,66 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais, sessenta e seis centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 27 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:43DCE330

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

O **Município Cachoeira Alta – GO,** CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46,** Órgão Gerenciador torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 046/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 006/2025.** Fornecedor: **LAGUNA ESPORTE LTDA.** CNPJ sob o nº: **52.307.066/0001-22.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E AFINS.** Valor **R$ 26.073,42 (vinte e seis mil, setenta e três reais, quarenta e dois centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 27 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:79245880

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 047/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

O **Município Cachoeira Alta – GO,** CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46,** Órgão Gerenciador torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 047/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 006/2025.** Fornecedor: **TYE VARIEDADES LTDA.** CNPJ sob o nº: **57.890.107/0001-70.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,**

AVIAMENTOS, ARMARINHOS E AFINS. Valor **R$ 5.938,00 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 28 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:0B0E0A8F

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 040/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

O **Município Cachoeira Alta – GO,** CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46,** Órgão Gerenciador torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 040/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 006/2025.** Fornecedor: **ALFA PAPELARIA LTDA.** CNPJ sob o nº: **37.878.675/0001-48.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E AFINS.** Valor **R$ 232.358,26 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais, vinte e seis centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 31 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:E5B5FB39

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

O **Município Cachoeira Alta – GO,** CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46,** Órgão Gerenciador torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 048/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 006/2025.** Fornecedor: **MASTER NEGOCIOS LTDA.** CNPJ sob o nº: **53.640.401/0001-72.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E AFINS.** Valor **R$ 32.446,16 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, dezesseis centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 31 dias do mês de março de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:801C183D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0018, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº 0018, de 28 de MARÇO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de filtro e lubrificante, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de SAÚDE de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 366/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de filtro e lubrificante, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " POSTO FERREIRA'' CNPJ: 00.388.973/0001-40, situado na AV. ABÍLIO ALVES PEREIRA, Nº13/CACHOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 28 de MARÇO de 2025.

LORENA CRISTINA DE MATOS DUARTE
Responsável Pela Secretaria Mul. Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:48777DF6

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 004, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº 004, de 28 de MARÇO de 2025.
Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de filtro e lubrificante, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
A Secretaria Municipal de AGRICULTURA de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 364/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de filtro e lubrificante, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " POSTO FERREIRA'' CNPJ: 00.388.973/0001-40, situado na AV. ABÍLIO ALVES PEREIRA, Nº13/CACHOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 28 de MARÇO de 2025.

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA
Responsável Pela Secretaria Mul. Agricultura

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:E31A61B1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0030, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº 0030, de 28 de MARÇO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de filtro e lubrificante, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 365/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de filtro e lubrificante, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " POSTO FERREIRA'' CNPJ: 00.388.973/0001-40, situado na AV. ABÍLIO ALVES PEREIRA, Nº13/CACHOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 28 de MARÇO de 2025.

PRISCILA LAZARA JACINTO DOS SANTOS
Responsável Pela Secretaria Mul. Assistência Social

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:F95D8CBA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0026, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº 0026, de 31 de MARÇO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de contratação de empresa para o fornecimento de peixes, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 587/2025, de que solicita o procedimento contratação de empresa para o fornecimento de peixes, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, d, Lei 14.133/21), da empresa " ATLANTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 08.829.450/0001-01, situado na RUA XAXIER DE ALMEIDA, QD. 26, LOTE 1ª, ESQUINA COM RUA 6/APARECIDA DE GOIANIA/GO/74.985-211.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 31 de MARÇO de 2025.

PRISCILA LAZARA JACINTO DOS SANTOS
Responsável Pela Secretaria Mul. Assistência Social

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:20712878

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA EM RÁDIO**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com , WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimães,N°321,Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia **03/04/2025**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 749/**2025.**

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
– Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeirad e Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 31 de MARÇO de 2025.

LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO
Agente de Contratação
Cachoeira de Goiás -GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:EB22B0CA

SECRETARIA DE TRANSPORTE
PORTARIA Nº 006, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº 006, de 25 de MARÇO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de peças, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de TRANSPORTES de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 576/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de peças, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " ABRIL TRATORPEÇAS'' CNPJ: 44.051.342/0001-06, situado na AV. CAIAPÓ Nº1685, QD. 85, LT.123, ST. SANTA GENOVEVA/GOIANIA/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 25 de MARÇO de 2025.

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA
Responsável Pela Secretaria Mul. Transportes

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:6C5453E9

SECRETARIA DE TRANSPORTE
PORTARIA Nº 007, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº 007, de 28 de MARÇO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de filtro e lubrificante, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de TRANSPORTES de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 364/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de filtro e lubrificante, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " POSTO FERREIRA'' CNPJ: 00.388.973/0001-40, situado na AV. ABÍLIO ALVES PEREIRA, Nº13/CACHOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 28 de MARÇO de 2025.

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA
Responsável Pela Secretaria Mul. Transportes

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:8BADAA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0014, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº 0014, de 28 de MARÇO de 2025.
Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de filtro e lubrificante, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 364/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de filtro e lubrificante, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " POSTO FERREIRA'' CNPJ: 00.388.973/0001-40, situado na AV. ABÍLIO ALVES PEREIRA, Nº13/CACHOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 28 de MARÇO de 2025.

FERNANDA NAYARA DA SILVA KOCHHANN
Responsável Pela Secretaria Mul. Educação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:3871E105

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO – FMS
Aviso de Dispensa de Licitação DISPENSA DE VALOR Nº. 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO – FMAS, com sede nesta cidade, Rua Joaquim Pereira da Silva, n. 670, Morada dos Sonhos, Caçu-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.616.934/0001-18. Tipo: Aviso de Dispensa de Licitação. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II. Data de início de apresentação de propostas: 02/04/2025 15:00 (horário de Brasília). Data de encerramento de propostas: 07/04/2025 15:00 (horário de Brasília). Objeto: *contratação de empresa especializada* para prestação de serviços de seguro individual para os veículos *CHEV / SPIN 18L AT PREMIER PLACA SDD8H04 - 1.8, ACOOL/GASOLINA, COR PRETA, ANO 2023 MODELO 2024, CHASSI 9BGJP7520RB119665 RENAVAM 01352829930 LOTAÇÃO 07P; - I/PEUGOT BOXER FURGAOPK PLACA SCV2I05 – 4.6 DIESEL COR BRANCA ANO 2023 MODELO 2023, CHASSI VF3YEBRFCP2W77486 RENAVAM 01354988024 LOTAÇÃO 07P – I/PEUGEOT EXPERT JI MO PLACA SBY0D52 – DIESEL COR BRANCA ANO 2021 MODELO 2022 CHASSI 9V8VBBXGNA805463 RENAVAM 01292729233 LOTAÇÃO 119 – REANUT/MASTER FLASH AM5 PLACA TFD6G74 DIESEL COR BRANCA ANO 2024 MODELO 2025 CHASSI 93YF62005SJ926220 RENAVAM 01420322602 LOTAÇÃO 0,7P, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde FMS do munícipio de Caçu-GO.*

E-mail para envio da proposta e documentação: compras@cacu.go.gov.br. Mais Informações: (64) 3656-6000. Caçu, 28 de março de 2025. BRUNO SOUZA DE OLIVEIRA, Agente de Contratação.
.

GLEYDISTON APARECIDO NUNES DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gleydiston Aparecido Nunes de Sousa
Código Identificador:355B3842

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
PORTARIA Nº 131, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA **nº 131, de 27 de março de 2025.**

Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Servidor **HERLON VAZ DA COSTA,** portador da matrícula nº 1030 e o CPF nº 028.***.***-03, a autorização para realizar viagem a cidade de Goiânia - Goiás, com o objetivo de **conduzir e acompanhar Vereador para cumprir agenda de reuniões com autoridade política em prol de recursos para nosso município.** Será concedida uma diária no valor de R$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos) para despesas de deslocamento.

Art. 2º. Autoriza-se a concessão da diária ao motorista mencionado, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, quinta-feira, 27 de março de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniely Aparecida Molina
Código Identificador:D9E17036

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA nº 132, de 27 de março de 2025.

Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Vereador **JARBAS JOSE DE ASSUNÇÃO** conforme matrícula nº 1043 sob o CPF nº 898.***.***-15, a realizar viagem à cidade de Goiânia - GO, **para cumprir agenda de reuniões com autoridade política em prol de recursos para nosso município.** Será concedida uma diária no valor de R$ 433,76 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) para despesas com deslocamentos.

Art.2º. Autoriza-se a concessão de diária ao Vereador acima, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, quinta-feira, de 27 de março de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniely Aparecida Molina
Código Identificador:513F1CC7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
PORTARIA Nº 133, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA nº 133, de 28 de março de 2025.

Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Servidor **HERLON VAZ DA COSTA,** portador da matrícula nº 1030 e o CPF nº 028.***.***-03, a autorização para realizar viagem a cidade de Goiânia - Goiás, com o objetivo de **conduzir e acompanhar Vereador para cumprir agenda de reuniões com autoridade política em prol de recursos para nosso município.** Será concedida uma diária no valor de R$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos) para despesas de deslocamento.

Art. 2º. Autoriza-se a concessão da diária ao motorista mencionado, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, sexta-feira, 28 de março de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniely Aparecida Molina
Código Identificador:86C3E3FE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA nº 134, de 28 de março de 2025.

Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Vereador **SEBASTIÃO HONORATO DA SILVA,** conforme a matrícula nº 1035 sob o CPF nº 808.***.***-68, a realizar viagem a cidade de Goiânia-GO, **para cumprir agenda de reunião em prol de recursos para nosso município.** Será concedida uma diária no valor de R$ 433,76 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) para despesas com deslocamentos.

Art.2º. Autoriza-se a concessão de diária ao Vereador mencionado, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, sexta-feira, 28 de março de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniely Aparecida Molina
Código Identificador:12383C6F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA Nº021/2025 DE 31 DE MARÇO 2025 CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR RODRIGO FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e

em conformidade pela Resolução Nº 048/2022, e com base no Regimento Interno Nº 020/2002, Art. 174, § 1º da Câmara Municipal de Campos Belos.

RESOLVE
Art. 1.º - **CONCEDER e DESIGNAR**, a vereadora **RODRIGO FERREIRA DA SILVA**, 03 (três) diárias no valor de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), reembolsar por viagem empreendida à cidade de Goiânia – GO, para ir à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e GOINFRA, com o objetivo de tratar de assunto do interesse do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), aos 31 dias do mês de março de 2025.

HOMERO DE SOUZA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos

Publicado por:
Pryscilla Alves Batista Soares
Código Identificador:E1C61784

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 301/2025. DE 26 DE MARÇO DE 2025.
"NOMEIA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a **Srª. Samanta Jesus dos Santos,** Portador do CPF nº 035.452.471-20 para ocupar, em comissão, o cargo de Coordenadora de Meio Ambiente e Turismo, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A3D8D636

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 302/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Helena José Ribeiro**, concursada que exerce o cargo de Professor**,** pelo período de 10/03/2025 a 07/05/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/03/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 26 de março de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5B368F72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 303/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Valdete Maria Costa Marques**, concursada que exerce o cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação**,** pelo período de 19/03/2025 a 01/04/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/03/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 26 de março de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:24EE1B9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 304/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Sueli Alves dos Santos**, concursada que exerce o cargo de Monitor**,** pelo período de 26/03/2025 a 14/04/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 26 de março de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9CA4EC88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 305/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.ª **Anadele Barbosa Santos**, concursada que exerce o cargo de Professor**,** pelo período de 16/03/2025 a 12/05/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/03/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 26 de março de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9655E7B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 306/2025 28 DE MARÇO DE 2025.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Rogerio Pereira dos Santos**, portador do CPF de nº: 821.490.621-00, comissionado, no cargo de Assessor Especial II, quando em viagem a cidade de Goiânia -GO, com a finalidade de buscar materiais na OVG
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 150,00 (Cento e cinquenta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu com saída no dia 26 e retorno dia 28 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 28 de março de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:719438CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2025.

Contratante:	MUNICÍPIO DE CASTELANDIA/GO
Contratado:	NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
Objeto:-	*Contratação direta, via* ***Inexigibilidade de Licitação****, com fundamento no* ***inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21,*** *de empresa para prestação de serviços de* ***assessoria e consultoria técnica especializada em transparência municipal, para atender o Municipio de Castelândia/Go****,* tudo de acordo com os ditames legais do processo Dispensa de Licitação n. 007/2025.
Fundamento legal:	Caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Valor Global:	R$ 30.000,00 – (trinta mil reais).
Quant. de Parcela:	12 (doze) parcelas mensaid iguais no valor de R$ 2.500,00 cada.
Dotação:	04.122.0402.2021 (100) 339039 2025.0037 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica.
Data da assinatura:	01/04/2025.
Prazo de vigência:	01/04/2025 a 31/03/2026.

MURILO AZEVEDO DE PAULA.
Agente De Contratação.
Decreto N. 29/2025.

Publicado por:
Joelma Cristina Ramos Pacheco
Código Identificador:F2CCC28F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 9912527205 /2025 DISPENSA Nº 050/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, CNPJ: 36.862.373/0001-19.
CONTRATADA: CORREIOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS 34.028.316/0013-47.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POSTAGEM E RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS, INCLUINDO CARTAS, TELEGRAMAS, PACOTES E DEMAIS SERVIÇOS POSTAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.1005.2.232.3.3.90.39.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 18/03/2025 a 18/03/2026.
DATA DE ASSINATURA: 18/03/2025.

Cristalina-GO, 18 de março de 2025.

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adelaide Reinaldo Lisboa Paulino
Código Identificador:63F9C6C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07//2025
OBJETO aquisição de 03 Tratores agrícolas com pneus novos, potência mínima de 85 CV, visando atender as atividades desenvolvidas pelo o Setor de Produção e Desenvolvimento Rural do Município de Cristalina – GO, data de abertura 11.04.2025 às 09:00h, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3874. Ramal 206.

Cristalina-GO, 31.03.2025

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:62E5DEFB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA FÍSICA Nº 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**887/2025**

O MUNICIPIO DE FORMOSO/GO, CNPJ: 02.395.812/0001-09, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 014/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise dos três orçamentos, e julgamento da proposta sob o critério de **MENOR PREÇO**, FOI DECLARADO COMO **VENCEDOR** DO CERTAMENTE **E P B RONCATO LTDA.**, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 33.107.615/0001-70 VALOR TOTAL: R$ 26.000,00 (Vinte seis mil reais).** POR TER APRESENTADO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A

ADMINISTRAÇÃO E POR TER ATENDIDO TODOS OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS no Termo de Referência e seus anexos.

Formoso-GO, 31 de março de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:3D06209E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRECEPTORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO, o que prescreve o *inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021*, estabelecem a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, dentre eles o de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados *compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.
CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores;
CONSIDERANDO, que A contratação de preceptores é fundamental por várias razões essenciais para o bom funcionamento de instituições educacionais e de formação profissional. Aqui estão algumas justificativas importantes para essa contratação de preceptores para os alunos do curso de Medicina da UNICERRADO: Orientação Especializada: Preceptores são profissionais experientes e qualificados que oferecem orientação direta e personalizada aos estudantes. Eles possuem conhecimento prático e teórico em suas áreas específicas, o que ajuda os aprendizes a integrar teoria e prática de forma eficaz. Formação Prática: A prática supervisionada é crucial para o desenvolvimento de habilidades profissionais. Preceptores proporcionam aos alunos a oportunidade de aplicar conhecimentos adquiridos em situações reais, preparando-os melhor para os desafios do mercado de trabalho. Aprendizagem Contínua: Ao trabalhar com preceptores, os alunos têm acesso a feedback contínuo e aconselhamento sobre seu desempenho. Isso não só melhora sua competência técnica, mas também promove o desenvolvimento de habilidades interpessoais e de resolução de problemas. Supervisão Qualificada: Preceptores são responsáveis por monitorar o progresso dos alunos e garantir que eles atendam aos padrões profissionais e éticos estabelecidos. Isso ajuda a assegurar a qualidade e a integridade dos serviços prestados pelas instituições educacionais. Suporte ao Corpo Docente: Além de beneficiar diretamente os alunos, preceptores também auxiliam os professores e instrutores no desenvolvimento e implementação de currículos eficazes. Eles colaboram na adaptação dos conteúdos às necessidades práticas e atuais do mercado. Suprimento de demanda: a UNICERRADO atualmente tem convênio somente com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, situado no município de Araguari/MG, convênio este que não supre a demanda das áreas médicas necessárias para a formação de nossos alunos. Necessidade de remanejamento de nossos alunos para a Unidade Federativa de Goiás.
CONSIDERANDO que a contratação de preceptores para atender a demanda do curso de Medicina da UNICERRADO não apenas enriquece a experiência educacional dos alunos, mas também fortalece a reputação e a eficácia de nossa instituição, preparando melhor os futuros profissionais da área da saúde para os desafios do mercado de trabalho
CONSIDERANDO que diante o exposto e considerando que os alunos não podem realizar o internato sem o acompanhamento de um preceptor, e que houve desligamento de médicos anteriormente contratados para a função de preceptor, propomos a contração de médicos que atuem em instituições de saúde conveniadas/credenciadas com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, para exercício de preceptoria dos alunos do 9° período (Internato) do Curso de Medicina da Unicerrado nas disciplinas de Medicina da Família e Comunidade e Saúde Coletiva.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria.
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

Item	SERVIÇO/PRODUTO	Função	Qtd	Valor mensal	Valor total
01	Natália Jácomo Auad – CPF: 700.954.671-14	Preceptor	12 meses	R$900,00	R$10.800,00
02	Patrick Tristão Campos – CPF: 703.716.301-50	Preceptor	12 meses	R$900,00	R$10.800,00
03	Eline Louise Souza Oliveira – CPF: 059.366.541-41	Preceptor	12 meses	R$450,00	R$5.400,00
04	Lorraine Vieira Cruz Fukushima – CPF: 755.490.341-15	Preceptor	12 meses	R$900,00	R$10.800,00
TOTAIS				R$ 3.150,00	R$ 37.800,00

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 02 dias do mês de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:80CA22D6

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: NATÁLIA JÁCOMO AUAD - CPF: 700.954.971-14
OBJETO: Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria
VALOR: Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) por 6 h semanais / 24 h mensais. Totalizando o valor do contrato de R$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais).
PRAZO: Período de 03/03/2025 a 03/03/2026.
PAGTO: Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba será efetuado diretamente ao profissional Médico preceptor CONTRATADO, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

Goiatuba, 03 de março de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:94B84ABB

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADO: PATRICK TRISTÃO CAMPOS - CPF: 703.716.301-50
OBJETO: Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria
VALOR: Pela prestação do serviço o CONTRATADO receberá o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) por 6 h semanais / 24 h mensais. Totalizando o valor do contrato de R$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais).
PRAZO: Período de 03/03/2025 a 03/03/2026.
PAGTO: Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba será efetuado diretamente ao profissional Médico preceptor CONTRATADO, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

Goiatuba, 03 de março de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:D661C889

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: ELINE LOUISE SOUZA OLIVEIRA - CPF: 059.366.541-41

OBJETO: Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria

VALOR: Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por 3 h semanais / 12h mensais. Totalizando o valor do contrato de R$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais).
PRAZO: Período de 03/03/2025 a 03/03/2026.
PAGTO: Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba será efetuado diretamente ao profissional Médico preceptor CONTRATADO, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

Goiatuba, 03 de março de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:3AD49328

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: LORRAINE VIEIRA CRUZ FUKUSHIMA – CPF: 755.490.341-15

OBJETO: Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria

VALOR: Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) por 6 h semanais / 24 h mensais. Totalizando o valor do contrato de R$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais).
PRAZO: Período de 03/03/2025 a 03/03/2026.

PAGTO: Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba será efetuado diretamente ao profissional Médico preceptor CONTRATADO, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

Goiatuba, 03 de março de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:51A1230E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 087/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes considerações:

Objeto: Solicita-se a contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos para manutenção do hospital municipal de Goiatuba, a serem utilizados pelo Bloco do hospital municipal, conforme o Processo nº 2025010622.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns cujo valor não exceda R$ 62.725,59;

CONSIDERANDO a análise de mercado realizada pelo Departamento de Compras, que identificou a empresa ARTE SUL GRAFICA LTDA, CNPJ nº 00.321.432/0001-02, como a proponente da proposta mais vantajosa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica autorizada a contratação da empresa ARTE SUL GRAFICA LTDA, CNPJ nº 00.321.432/0001-02, pelo valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiatuba, 31 de março de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:96F46E23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2025

Município de Heitoraí
Aviso de Pregão Presencial n°. 01/2025
Processo Administrativo n° 6694/2025

A comissão permanente de licitação do Município de Heitoraí, localizada na Av. Coronel Heitor, s/n, centro, Heitoraí, Estado de Goiás, comunica que a partir das 10:00 horas do dia 11 de abril de 2025, promoverá a licitação, na modalidade Pregão Presencial – ARP - Registro de Preço, tipo menor preço por item, visando aquisição parcelada de Combustíveis e Lubrificantes para veículos e maquinas pesada, atendendo as necessidades da administração pública de Heitoraí, conforme condições deste edital e disposições da lei federal 14.133/2021, lei complementar 123/2006 e alterações trazidas pela LC 147/2014, Heitoraí aos 31/03/2025 maiores informações fone: 62 3346-3123. email: prefeituraheitorai@gmail.com.

VALMIR COELHO DE PAULA
Pregoeiro

Publicado por:
Valmir Batista Dos Santos
Código Identificador:6EA14521

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da aquisição a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da aquisição ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **LIVROS E JOGOS PEDAGOGICOS VENCESLAU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no n° CNPJ sob o nº 21.844.009/0001-59 com sede na Rua Tupi, s/n, Qd 04, Lt 07, Vila Araxa, Jussara - Go, no valor global de R$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais), cujo objeto é a aquisição de seis bebedouros de água destinados aos seguintes locais: Escola Municipal Militarizada 'Elizabeth Bardhot Duarte de Almeida' (EMMEBDA); Escola Municipal 'São Sebastião'; Escola Municipal Militarizada 'Adelvina Maria de Souza' (EMMAMS); Ginásio de Esportes e Superintendência de Esportes e Quadra Esportiva Municipal**,** conforme este Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 17 de março de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:CCC5F3C3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da aquisição a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da aquisição ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **52.663.856 JULIANO DIAS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no n° CNPJ sob o nº 52.663.856/0001-40, com sede na Rua HF-24, s/n, Quadra 07, Lote 03, Residencial Novo Tempo, Indiara-Go, no valor global de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reparo para cadeiras, as quais serão utilizadas na Escola Municipal Militarizada Elizabeth Bardhot de Almeida**,** conforme este Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 31 de março de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:ABEF4EDC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO BILATERAL Nº 001/2025 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 160/2025

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO BILATERAL Nº 001/2025 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 160/2025

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° **55.905.225/0001-89**, com sede na Alameda Valeriano de Faria, s/nº Quadra 03 Lote 14, setor Alto da Primavera, Indiara-GO, CEP: 75.955-000 neste ato representado pela gestora a Sra. **JOSISLEY MARQUES DE LIMA**. **CONTRATADA: FS RAMOS COMERCIO VAREJISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 29.997.378/0001-93**, situada na Avenida Romeu Telesforo de Almeida, S/N, QD.03 LT.21/22/23, Vila Camargo, no município de Indiara/GO, neste ato representada por seu sócio administrativo o Sr. **FERNANDO DE SOUSA RAMOS,** inscrito no **CPF sob nº 028.797.921-00. ESPÉCIE:** Alteração de dados e acréscimo de valor. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1769/2025, Dispensa de Licitação nº 041/2025. **OBJETO:** A**lteração dos dados referentes à inclusão do item SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500 ML ao contrato e alteração de valor conforme solicitado pela Secretaria de Educação.** CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ESCOLAS: **16.01.12.306.1260.2062.3.3.90.30.07 –** Fonte **115.051 –** Ficha **384.**
CRECHES: **16.01.12.306.1260.2063.3.3.90.30.07 –** Fonte **115.051 –** Ficha **393.**
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2025.

Indiara – Goiás, 31 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:7103D054

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 093/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 093/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n°001/2025, e ainda,

Considerando que durante o prazo da contratação emergencial a Administração Pública Municipal estará concluindo o processo de licitação adequado, para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas no órgão do CAPS;**

Considerando que efetivamente a potencialidade do dano se faz cristalizar, pelo fato de que é impossível estabelecer data para contratação necessária para atender tal demanda, em decorrência do

trâmite comum de um processo de tal natureza e também considerando que a máquina administrativa, não pode sofrer descontinuidade na execução dos diversos serviços que são rotineiramente colocados à disposição da comunidade;

Considerando que o dano potencial se faz plenamente presente, uma vez que a ausência da contratação direta representará em prejuízo ao interesse público;

Considerando que a empresa atendeu a todos requisitos de habilitação;

Considerando que o valor a ser praticado durante o contrato emergencial, está dentro do preço praticado no mercado;

Considerando que a razão da escolha do fornecedor é em razão do menor valor;

Considerando que a Administração Municipal, não possui contrato ativo com referido objeto;

Considerando os princípios que regem a Administração, em especial da legalidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência administrativa, resolvo acatar o parecer jurídico que instrui o processo, para com fundamento nos fundamentos articulados, e no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21;

Considerando o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços públicos;
Resolve **DECLARAR E RATIFICAR** a DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 093/2025**, em face da situação de emergência, junto a empresa **MIRANDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.954.582/0001-85, situada na Alameda Jorge Vicente Alves, S/N, QD.01 LT.10, Setor Alto da Primavera, no município de Indiara-GO, neste ato representada por Anna Claúdia Barbosa Miranda inscrita no CPF sob nº 019.158.771-05.

Perfazendo um valor global de **R$ 30.978,08 (trinta mil novecentos e setenta e oito reais e oito centavos)**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 26 de março de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:B4894F5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2025

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da aquisição a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da aquisição ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **DISTRIBUIDORA SANCHES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 50.291.878/0001-00, sediada na Rua Durval Augusto, Quadra51 Lote 08, Setor Vale Do Sol, município de Indiara-GO, no valor global de R$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de carga de gás(refil) para uso nos órgãos das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Indiara-Go**,** conforme este Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 31 de março de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:346EE97E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 042/2025.

Processo Administrativo nº 1430/2025.

Objeto: **Locação de imóvel situado na Avenida das Palmeiras, s/n, QD. 04, LT. 26, Setor Bela Vista, Indiara/GO, CEP: 75.955-000**, visando **a** locação de um imóvel para a sede da APAE-Indiara**, uma vez que, por sua características, torna-se o único disponível para atender as necessidades do município.**

Valor: **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com sustentáculo no Parecer Jurídico e demais documentos constantes do processo supra, para a locadora LUENE CAMPOS AQUINO, de forma direta, uma vez que ficou comprovada a exclusividade do imóvel locado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no diário oficial do município para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Goiás, 25 de março de 2025.

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:00E6CFEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2025

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado, s/n, setor Central, CEP: 75.955-000, Indiara-GO, neste ato representado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto Municipal n° 006/2025-RH, o Sr. **RANDER VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 871.358.091-49, residente e domiciliado neste município de Indiara-GO**. CONTRATADA: 44.937.695 WANDER DIAS BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no n° CNPJ sob o nº 44.937.695/0001-08, com sede na Rua Maria Ferreira de Faria, s/n, Quadra 07, Lote 07, Jardim Primavera, Indiara-Go, neste ato representada por Sr. **WANDER DIAS BATISTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 4644152, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 012.325.991-66. **ESPÉCIE**: Prestação de serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1075/2025, **Dispensa de Licitação nº. 089/2025**. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de design e arte gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Indiara-GO**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.39.63 Ficha 0059.000. Fonte 100**. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025.

Indiara – Goiás, 31 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:9BCF7116

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2025

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado, s/n, setor Central, CEP: 75.955-000, Indiara-GO, neste ato representado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto Municipal n° 006/2025-RH, o Sr. **RANDER VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 871.358.091-49, residente e domiciliado neste município de Indiara-GO**. CONTRATADA:** LUENE CAMPOS AQUINO, brasileira, divorciada, comerciante, nascida aos 19 de agosto de 1982, portadora da cédula de identidade RG: 4389817 - DGPC/GO, e CPF nº 986.060.501-72, residente e domiciliada na Rua fv 39, Qd 13 Lt 03, Residencial Santa Fé, cidade de Goiânia-GO. **ESPÉCIE**: Locação de imóvel. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1430/2025, Inexigibilidade de Licitação n° **042/2025**. **OBJETO:** LOCAÇÃO do IMÓVEL residencial localizado no endereço **Avenida das Palmeiras, s/n, QD. 04, LT. 26, Setor Bela Vista no município de Indiara/GO, CEP: 75.955-000**, objeto da matricula nº 3895, no livro nº 2-T, fls. 189 do serviço de registro de imóveis, de propriedade de LUENE CAMPOS AQUINO, para abrigar as instalações da APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIARA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 18.000,00** (dezoito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.08.244.0860.2099.3.3.90.36.15 **Ficha** 0092.000 **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até dia 31/12/2025 à partir da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2025.

Indiara – Goiás, 31 de março de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:C752BB2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Indiara-GO, através de seu Agente de Contratação, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação nº 130/2025 – Processo Administrativo nº 1522/2025, com fundamento pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, cujo objeto perfaz a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reparos e manutenção da iluminação pública do Município de Indiara-GO**. Novas propostas podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 04/04/2025. O valor estimado para a prestação de serviços é de **R$ 60.004,73 (*sessenta mil, quatro reais e setenta e três centavos*)**. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de propostas, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. de Licitações fone: (64) 3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br Ou no e-mail: licita@indiara.go.gov.br, ou no link: http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf.

Indiara, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março do ano de 2025.

JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:16CE3222

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS-GO
Contratado: SANTOS OLIVEIRA E TORREZAN LTDA
CNPJ: 04.294.699/0001-096
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão pública.
Amparo Legal: Lei 14.133/21
Valor contratado: 62.113,44 (sessenta e dois mil e cento e treze reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 12 meses contados da assinatura
Data da Assinatura do Contrato: 23/12/2024

Publicado por:
Mayara Moreira Manso
Código Identificador:A794D9C1

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
PREGÃO Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.488/2007 E PORTARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL n° 078/2024, 079/2024, 080/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
Data da sessão: 16/04/2025 Horário: 09H
Local: BNC
Modo de disputa: aberto
Valor total da contratação: R$207.466,67 (duzentos e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Critério de julgamento: menor preço por item
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de matérias jornalísticas, acompanhamento das sessões e eventos da Câmara, bem como publicação de atos oficiais, publicidades legais, balancetes, campanhas institucionais e campanhas publicitarias de utilidade pública da Câmara, em jornal impresso de circulação mensal em Inhumas

Publicado por:
Mayara Moreira Manso
Código Identificador:7D0A6835

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 39013/2025

O FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRAS, torna público, o procedimento para empenho estimativo com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ Nº 00.360.305/1251-52, oriunda de processo administrativo nº 841/2025 de Dispensa de Licitação na modalidade Inexigibilidade, art. 74, inciso I, tendo por objeto a estimativa de despesa com gasto com tarifa de bancarias para o ano de 2025, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:11E15475

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2024

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2024.
Processo Inexigibilidade nº 401/2024
Objeto **:** Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação de vigência do contrato até 31/12/2025, com o mesmo valor unitário pactuado em contrato, o qual será ré empenhado o saldo remanescente, conforme relatório emitido pelo departamento de compras.
Contratada: ANALISE SERVIÇOS CONTABEIS EIRELI - ME
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS/GO

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:B645544D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 863/2025

O FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRAS, torna público, o procedimento para empenho estimativo com a EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - CNPJ Nº 01.543.032/0001-04, oriunda de processo administrativo nº 863/2025 de Dispensa de Licitação na modalidade Inexigibilidade, art. 74, inciso I, tendo por objeto a estimativa de despesa com gasto com tarifa de energia elétrica para o ano de 2025, no valor de R$ 904.827,44 (novecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:D8ED7466

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 39040/2025

O FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRAS, torna público, o procedimento para empenho estimativo com a SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A - CNPJ Nº 01.616.929/0001-02, oriunda de processo administrativo nº 832/2025 de Dispensa de Licitação na modalidade Inexigibilidade, art. 74, inciso I, tendo por objeto a estimativa de despesa com gasto com tarifa de agua e esgoto para o mês de fevereiro, no valor de R$ 31.365,05 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:0BB692E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS/GO;
Contratada: PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA;
CNPJ: 45.071.356/0001-54;
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993;
Processo origem: Processo Administrativo nº 6208/2023, procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2023;
Valor do contrato: **R$ 45.794,97 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos);**
Data da Assinatura do Contrato:07/03/2025.
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:BEE1B0D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 39022/2025

O FMPDC - FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, inscrito no CPNJ nº 32.467.800/0001-03, através de seu gestor ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA, torna público, o procedimento para empenho estimativo com a SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A - CNPJ Nº 01.616.929/0001-02, oriunda de processo administrativo nº 254/2025 de Dispensa de Licitação na modalidade Inexigibilidade, art. 74, inciso I, tendo por objeto a estimativa de despesa com gasto com tarifa de agua e esgoto para o ano de 2025, no valor de R$ 874,30 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:557C64D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 39020/2025

O FMPDC - FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, inscrito no CPNJ nº 32.467.800/0001-03, através de seu gestor ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA, torna público, o procedimento para empenho estimativo com a EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - CNPJ Nº 01.543.032/0001-04, oriunda de processo administrativo nº 253/2025 de Dispensa de Licitação na modalidade Inexigibilidade, art. 74, inciso I, tendo por objeto a estimativa de despesa com gasto com tarifa de energia elétrica para o ano de 2025, no valor de R$ 1.341,77 (mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:A661E0C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: FM COMUNICAÇÃO LTDA;
CNPJ: **10.924.315/0001-89**;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, publicidades legais, balancetes, campanhas institucionais e campanhas publicitárias de utilidade pública da Prefeitura Municipal de Inhumas, em jornal impresso de circulação mensal em Inhumas e região, com uma distribuição mínima de 2.000 (dois mil) exemplares por edição na cidade de Inhumas/GO;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 4277/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
Data da Assinatura do Contrato: 27/03/2025.
Vigência: ***De 10 meses a partir de sua assinatura.***

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:D1C0FC3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

Contratante: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;
Contratada: PLAY MOVEL LTDA;
CNPJ: 44.255.627/0001-69;
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento de LINHAS/CHIP/PLANO com assinatura mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo SMS ilimitado, ligações nacionais ilimitadas (móvel-móvel; móvel-fixo; móvel-móvel para outras operadoras), roaming nacional e Acesso à Caixa Postal, pacote de internet para smartphone de no mínimo 06 GB mensais, velocidade nominal de no mínimo 4G (ou superior), a ser executado de forma contínua, para uso de servidores militares da 7ª CIBM/FUNREBOM, ocupantes de cargos estratégicos no exercício de suas atividades;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 132/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 2.967,84 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 28/03/2025.
Vigência: ***de sua assinatura até o término de 12 (doze) meses.***

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:3519B4AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: MG ASSESSORIA DE MARKETING;
CNPJ: **50.097.234/0001-77.**;
Objeto: Contratação de empresa especializada em marketing/publicidades para divulgação institucional das ações realizadas pela prefeitura municipal por meio de suas secretarias e fundos;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 3976/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: **R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).**
Data da Assinatura do Contrato: **27/03/2025.**
Vigência: ***3 (três) meses contados de sua assinatura***

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:58F7B8D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO;
Contratada: EUGENIO MOREIRA LIMA 52020096153;
CNPJ: 17.608.213/0001-01;
Objeto: Contratação de apresentação musical de Eumar & Eugênio durante as festividades na novena de São José;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/21;
Processo origem: Processo Administrativo nº 4785/2025 procedimento licitatório modalidade inexigibilidade de licitação;
Valor do contrato: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data da Assinatura do Contrato: **18/03/2025.**
Vigência: De sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:FC46EAF5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1437/2025 CONCEDE MUDANÇA DE LETRA A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1437/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede mudança de letra a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 Art. 8º Inc IV, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **Sr.ª.: MICHELLE FERNANDA VAZ,** matrícula funcional **nº.: 101.808**, ocupante do cargo de Professor P.E III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **mudança de letra, da referência "E" para referência "F",** conforme processo administrativo 2025006602.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:BAD72BC3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1441/2025 CONCEDE ACESSO DE CARGO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1441/2025, DE 31 MARÇO DE 2025.

Concede Acesso de Cargo a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de junho de 2011 Art. 6º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª REJANE GUIMARAES DE MELLO,** matrícula funcional **nº.: 104.506**, ocupante do cargo de Professor P. E II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **Acesso de cargo** para o cargo de Profissional da Educação – P.E III, conforme processo administrativo 2025001623.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:86D89503

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1442/2025 CONCEDE ADICIONAL DE TITULARIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1442/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede adicional de Titularidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de julho de 2011, Art. 37, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª VERONY DA SILVA GONÇALVES,** matrícula funcional **nº.: 101.424**, ocupante do cargo de PROFESSOR P.E III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **ADICIONAL DE TITULARIDADE no percentual de 5% (cinco por cento),** conforme processo administrativo 2025001742.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:FDB275F6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1438/2025 CONCEDE ACESSO DE CARGO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1438/2025, DE 31 MARÇO DE 2025.

Concede Acesso de Cargo a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de junho de 2011 Art. 6º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª NEIDE ABADIA CARNEIRO,** matrícula funcional **nº.: 103.476**, ocupante do cargo de Professor P. E II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **Acesso de cargo** para o cargo de Profissional da Educação – P.E III, conforme processo administrativo 2025001248.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1AD2CF73

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1444/2025 CONCEDE ADICIONAL DE TITULARIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1444/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede adicional de Titularidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de julho de 2011, Art. 37, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª ADRIANA ALVES DA SILVA SANTOS,** matrícula funcional **nº.: 101.395**, ocupante do cargo de PROFESSOR P.E IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **ADICIONAL DE TITULARIDADE no percentual de 5% (cinco por cento),** conforme processo administrativo 2025001978.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:13D77122

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1443/2025 CONCEDE ADICIONAL DE TITULARIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1443/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede adicional de Titularidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de julho de 2011, Art. 37, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª ORMINDA FERNANDES DE MORAIS,** matrícula funcional **nº.: 101.885**, ocupante do cargo de PROFESSOR P.E III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **ADICIONAL DE TITULARIDADE no percentual de 5% (cinco por cento),** conforme processo administrativo 2025002072.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F5807EBF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1440/2025 CONCEDE ADICIONAL DE TITULARIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1440/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede adicional de Titularidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de julho de 2011, Art. 37, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª VIVIANE APARECIDA DA SILVA PAIVA,** matrícula funcional **nº.: 101.418**, ocupante do cargo de Profissional da Educação-P.E.IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **ADICIONAL DE TITULARIDADE no percentual de 5% (cinco por cento),** conforme processo administrativo 2025001440.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D5785398

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1446/2025 CONCEDE ACESSO DE CARGO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1446/2025, DE 31 MARÇO DE 2025.

Concede Acesso de Cargo a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de junho de 2011 Art. 6º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª NEUZA DE SÁ GUIMARAES PEIXOTO,** matrícula funcional **nº.: 104.494**, ocupante do cargo de Professor P. E II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **Acesso de cargo** para o cargo de Profissional da Educação – P.E III, conforme processo administrativo 2025002587.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:12D0BD99

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1447/2025 CONCEDE ACESSO DE CARGO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1447/2025, DE 31 MARÇO DE 2025.

Concede Acesso de Cargo a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de junho de 2011 Art. 6º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª LEIDIMAR MONTEIRO DE SOUZA,** matrícula funcional **nº.: 104.515**, ocupante do cargo de Professor P. E II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de

Ipameri, **Acesso de cargo** para o cargo de Profissional da Educação – P.E III, conforme processo administrativo 2025002778.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C842B63A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1439/2025 CONCEDE ACESSO DE CARGO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1439/2025, DE 31 MARÇO DE 2025.

Concede Acesso de Cargo a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de junho de 2011 Art. 6º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora, **Sr.:ª DEVANIA FERREIRA DE SENA,** matrícula funcional **nº.: 104.532**, ocupante do cargo de Professor P. E II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **Acesso de cargo** para o cargo de Profissional da Educação – P.E III, conforme processo administrativo 2025001387.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E1C9CD0D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1448/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1448/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **abril de 2025**, ao servidor, **Sr.:º MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA,** matrícula funcional **nº.:610**, ocupante do cargo de Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, com período aquisitivo compreendido entre; **20/06/2010 a 19/06/2011,** conforme processo administrativo 2025007421.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:289C743D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1450/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1450/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **junho de 2025**, ao servidor, **Sr.:º MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA,** matrícula funcional **nº.:000.610**, ocupante do cargo de Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, com período aquisitivo compreendido entre; **20/06/2014 a 19/06/2015,** conforme processo administrativo 2025007418.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7FAE576A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1449/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1449/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de

2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **maio de 2025**, ao servidor, **Sr.:º MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA,** matrícula funcional **nº.:610**, ocupante do cargo de Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, com período aquisitivo compreendido entre; **20/06/2011 a 19/06/2012,** conforme processo administrativo 2025007424.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:22BD9AE2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1451/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1451/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.:º MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA,** matrícula funcional **nº.:000.610**, ocupante do cargo de Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, com período aquisitivo compreendido entre; **20/06/2015 a 19/06/2016,** conforme processo administrativo 2025007419.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C72D9EB1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1452/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1452/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **agosto de 2025**, ao servidor, **Sr.:º MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA,** matrícula funcional **nº.:000.610**, ocupante do cargo de Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, com período aquisitivo compreendido entre; **20/06/2024 a 19/06/2025,** conforme processo administrativo 2025007420.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:28096B69

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1453/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1453/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art.94, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder (03) três meses de Licença Prêmio, a partir do **mês de setembro de 2025,** ao servidor, **Sr.:º MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA,** matrícula funcional **nº.:000.610**, ocupante do cargo de Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, referente ao período aquisitivo compreendido entre: **08/07/2011 a 08/07/2016,** conforme processo administrativo nº 2025007425.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:BFFF27AA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1455/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1455/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **junho de 2025**, ao servidor, **Sr.:º JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS,** matrícula funcional **nº.:104.353**, ocupante do cargo de Coordenador, lotado no Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização, com período aquisitivo compreendido entre; **01/03/2024 a 28/02/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007396.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:59527A59

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1445/2025 INCORPORA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO AO VENCIMENTO DA SERVIDORA

PORTARIA Nº.: 1445/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Incorpora Gratificação por Exercício de Função ao vencimento da Servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo que lhe confere as Constituições da República e do estado de Goiás, a carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Ipameri e no exercício da direção superior da Administração;

Considerando o requerimento da servidora datado no dia 31 de janeiro de 2025, referente a contraprestação pecuniária durante os períodos de **Janeiro de 2013 à Dezembro de 2015 e Janeiro de 2016 à outubro de 2019;**

Considerando a Carta Magna § 9º Art. 39, Lei Municipal 446/1991 Art. 78 que assegura o direito da servidora;

Considerando que a Emenda Constitucional de nº 103 de 13 de novembro de 2019 impossibilitando a incorporação de gratificações ao vencimento;

Considerando que o período que garante o direito da servidora foi anterior a vigência da Emenda Constitucional de nº 103/2019;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a Incorporação da Gratificação por exercício de Função aos vencimentos da Servidora, **Srª LUCIANA DE LOURENZO RIBEIRO**, Ocupante do cargo de **Professor P.E- III**, com lotação no FUNDEB 70%, registro funcional **nº 101.412** no valor de R$ 1.142,98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9359B81D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1454/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1454/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art.94, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder (03) três meses de Licença Prêmio, a partir do **mês de dezembro de 2025,** ao servidor, **Sr.:º MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA,** matrícula funcional **nº.:000.610**, ocupante do cargo de Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, referente ao período aquisitivo compreendido entre: **09/07/2016 a 12/02/2023,** conforme processo administrativo nº 2025007422.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:8CD34244

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1456/2025 ALTERA A PORTARIA DE N° 1375/2025 QUE "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº.: 1456/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Portaria de n° 1375/2025 que "Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal.

Conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº **1375/2025** que "Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Conceder férias no mês de **maio de 2025**, a servidora, **Sr.:ª ROSANIA DE SOUZA DA SILVA,** matrícula funcional **nº.:889**, ocupante do cargo de Agente de Saúde NV 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **19/01/2019 a 18/01/2020,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025006715.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31(trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DA2FDDD4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1457/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1457/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **abril de 2025**, ao servidor, **Sr.:º HÉLCIO ROQUE,** matrícula funcional **nº.:100.141**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **01/04/2022 a 31/03/2023,** conforme processo administrativo 2025004913.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:CE311FF9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1458/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1458/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **abril de 2025**, ao servidor, **Sr.:º ROGÉRIO RODRIGUES DE REZENDE,** matrícula funcional **nº.:102.224**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **02/05/2023 a 01/05/2024,** conforme processo administrativo 2025007350.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:27B27A95

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1459/2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO MÉDICO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1459/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 195, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.:ª SILVANA DE JESUS DO NASCIMENTO MARTINS**, matrícula funcional **nº.: 102.228**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença para tratamento médico, a partir de 18/03/2025 à 16/05/2025,** conforme requerimento da servidora, relatório médico e perícia médica acostados no processo administrativo 2025006606.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:23974D69

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1460/2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO MÉDICO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1460/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 195, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, ao servidor, **Sr.:º JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO**, matrícula funcional **nº.: 101.600**, ocupante do cargo de Fiscal de Trib. Mun. NV 02, lotado no Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização, **licença para tratamento médico, a partir de 11/03/2025 à 11/04/2025,** conforme requerimento da servidora, relatório médico e perícia médica acostados no processo administrativo 2025006336.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:37A0F750

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1461/2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO MÉDICO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1461/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 195, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.:ª JOVAINA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional **nº.: 104.530**, ocupante do cargo de Zelador NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, **licença para tratamento médico, a partir de 10/03/2025 à 10/05/2025,** conforme requerimento da servidora, relatório médico e perícia médica acostados no processo administrativo 2025005668.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:FBA97FCB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1462/2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO MÉDICO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1462/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 195, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, ao servidor, **Sr.:º ANTONIO CARLOS ROMA**, matrícula funcional **nº.: 102.402**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **licença para tratamento médico, a partir de 13/02/2025 à 13/08/2025,** conforme requerimento da servidora, relatório médico e perícia médica acostados no processo administrativo 2025004298.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D7ABD46D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO PREGÃO 005/2025

AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO 005/2025
O MUNICIPIO DE IPORÁ, torna público que irá SUSPENDER O PREGÃO 005/2025, que estava previsto para o dia 03 de abril de 2025, às 08:00 horas, por meio da Plataforma Eletrônico disponível em https://capturame.com.br. Cujo o objeto deste certame é Futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânico em geral de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas incluindo também o fornecimento de peças e acessórios de reposição novos, genuínos ou originais, para atender as necessidades das secretarias e Fundos do Município de Iporá. Tal suspensão se justifica por adequações a serem realizadas no Termo de referência. demais informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações, através do endereço de e-mail: licitacao@ipora.go.gov.br ou no site oficial do município: www.ipora.go.gov.br.

Iporá/GO, 31 de março de 2025.

MIRLLA TEIXEIRA DOS SANTOS CUNHA -
Pregoeira.

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:026F135F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCORRECIA 001/2025

ATO AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a Licitação na Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2025, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, NO REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte 1, conforme diretrizes do Programa Novo PAC, no Setor Umuarama, com área total de 389,78 m². O objetivo é atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município e proporcionar benefícios à população local. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município de Iporá. O recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação dar-se-á através do Portal de Comprashttps://www.licitacaoipora.com.br/home.jsf?windowId=bf4. A sessão será realizada dia 15 de abril de 2025 às 08:00 horas. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações através do e-mail: licitacao@ipora.go.gov.br ou no site: www.iporá.go.gov.br.

Iporá, 31 de março de 2025.

Agente de Contratação.

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:4C4207F0

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO N° 35/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO.
CONTRATADA: CENTI SOLUÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento e automação municipal de Prestação de Serviços para locação – Licença de uso de Software de Gestão Pública, Sistematizado em ambiente 100% WEB, com hospedagem de Dados em Internet Data Center - IDC.
PRAZO: Três meses
VALOR GLOBAL: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, XVIII da Lei nº 14.133/2021.

Iporá, 02 de janeiro de 2025.

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER
Gestora Municipal

Publicado por:
Mirlla Teixeira Dos Santos Cunha
Código Identificador:02AB0CFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE ADESÃO À ARP Nº 01/2025- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG

Adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2024 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG

Objeto: contratação de empresa o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por empreitada global para modernização de iluminação pública (fornecimentos de material – mão de obra – encargos – logística, etc.) em ruas, avenidas, praças, pontes, estádios e demais localidades, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano do Município de Iporá-GO

ADESÃO Nº 04/2025
CONTRATO Nº 024/2025

Contratado: SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 10.499.738/0001-07

Valor do Contrato: R$2.814.585,62 (Dois milhões oitocentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Vigência: até 31/12/2025.

Contratante: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO.

MIRLLA TEIXEIRA DOS SANTOS CUNHA -
Pregoeiro da CPL.

27/01/20258

Publicado por:
Mirlla Teixeira Dos Santos Cunha
Código Identificador:DA833A2E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 068/2025

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 068/2025

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 01 de abril de 2025 até o às 17h00min do dia 03 de abril de 2025**, estará buscando **propostas** de empresas AQUISIÇÃO DE FLORES PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 31 de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:59603E69

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 069/2025

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 069/2025

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 01 de abril de 2025 até o às 17h00min do dia 03 de abril de 2025**, estará buscando **propostas** de empresas AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O ANO, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 31 de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:AD2ED180

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 070/2025

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 070/2025

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Administração de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 01 de abril de 2025 até o às 17h00min do dia 03 de abril de 2025**, estará buscando **propostas** de empresas AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANO, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 31 de março de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:AD8B5213

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

MUNICIPIO DE ITAJA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 01/04 A 14 DE ABRIL DE 2025

O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/GO, com sede na Rua Antônio Nunes da Silva, nº 235, Centro, em Itajá/GO, por seu Pregoeiro, Sr. **MARCELO FARIA SANTOS** torna público que fará realizar procedimento licitatório, modalidade **CHAMADA PUBLICA nº 001/2025**, Edital 003/2025, o credenciamento tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, incluindo os empreendedores individuais, que estejam interessados na permissão de uso oneroso para a exploração de atividades econômicas nos seguinte locais: Quiosques 1° ao 8°: O 1° fica após o estacionamento e o 8° próximo à construção do palco no Lago Municipal, Quiosques 10° e 11°: Próximos aos banheiros no Lago Municipal, Lanchonetes: Localizadas no Ginásio e na Rodoviária e O2 Guichês: Na Rodoviária Essa iniciativa visa à exploração de atividades comerciais públicas no município. O Edital completo estará disponível aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura de Itajá/GO, no endereço acima, e informações pelo telefone: 64-3648 7521 ou no site www.itaja.go.gov.br,

Itajá/GO, 31 de março de 2025.

Publicado por:
Rogerio Paulino
Código Identificador:38AF4475

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA FÍSICA 116/2025
PROCESSO Nº 1577/2025

O Município de Itauçu, GO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço por lote visando a **aquisição de kit educação inclusiva (recursos pedagógicos) para as 2 unidades escolares da rede municipal de educação infantil, atendidos pela secretaria municipal de educação e cultura de Itauçu-GO**, conforme Termo de Referência, publicado e conferido que consta no site oficial do município de Itauçu www.itaucu.go.gov.br. Os interessados deverão protocolar proposta e documentos de habilitação em envelopes lacrados na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, do dia 01 a 03 de abril de 2025.

Itauçu, 31 de março de 2025.

CARLA HENRIQUE SILVEIRA BUENO.
Agente de Contratações

Publicado por:
Joao Paulo de Sa Fagundes
Código Identificador:FB8EC1BE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PUBLICAÇÃO PREGÃO 003 TRANSPORTE ESC

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 236/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 003/2025
O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 14 DE ABRIL DE 2025, às 09:30 HORAS, na sede deste Órgão, sito à Rua: Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, Qd. 30, Lt. 02, Pousada das Nascentes. Lagoa Santa-GO - Cep: 75819-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br "**Acesso Identificado**" Os interessados deverão cadastrar a proposta no sitio eletrônico www.bnc.org.br até as 08:59h dia 14 de abril de 2025. Cópias do respectivo Edital e anexos poderão ser obtidas até o último dia útil antes ao da abertura desta licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no pelo Email: licitacao@lagoasanta.go.gov.br; ou pelo site: www.lagoasanta.go.gov.br, ou pelo fone (64) 3640-1303

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **31** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2025**.

VALDEIR REZENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeir Rezende
Código Identificador:23F7EFD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO BANDA JAFFERSON

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

***a) –** a realização de Show na SEMANA SANTA – 2025 é uma tradição no Município de Lagoa Santa e tem a finalidade de incentivar o turismo no Município, sendo que será realizado no dia 19 de abril do ano de 2025;*

***b) –** é dever do Município promover o lazer aos munícipes, incluindo-se nesse contexto os eventos artísticos e culturais;*

***c) –** a contratação de Show para apresentação na Festividade da SEMANA SANTA – 2025;*

***d) –** Os artistas em questão é consagrada pela crítica e pela opinião pública;*

***e) –** a inviabilidade de competição.*

RESOLVE:
I. *Fica inexigível a licitação com fundamentada no Inciso II, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a contratação da empresa* ***MENEZES & MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA****., inscrita no CNPJ sob o nº* ***12.937.048/0001-00****, com sede na Rua Castro Alves, nº 4085, Conjunto Habitacional Jardim Arapuã, Jales, Estado de São Paulo, neste ato representado por* ***Marcio da Silva Menezes****, brasileira cantora, inscrita no* ***CPF: 169.852.728-43 e RG: 23.180.940-2 2ª via SSP/SP,*** *que é detentor exclusivo da banda* ***JAFFERSON****, para apresentação musical na festividade da SEMANA SANTA – 2025.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *aos* ***31*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2025****.*

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:AE04397D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO BANDA JAFFERSON

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 239/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 232/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER SHOW ARTISTICO NA SEMANA SANTA – 2025

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
MENEZES & MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ sob o nº 12.937.048/0001-00	ADM nº 051/2025	R$ 43.000,00

Data da Assinatura do contrato: 31/03/2025
Vigência do Contrato: 01/04/2025 à 31/07/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Marcio da Silva Menezes – Pela Contratada.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:E06ED7A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DJ LELIS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – *a realização de Show na SEMANA SANTA – 2025 é uma tradição no Município de Lagoa Santa e tem a finalidade de incentivar o turismo no Município, sendo que será realizado no dia 20 de abril do ano de 2025;*

b) – *é dever do Município promover o lazer aos munícipes, incluindo-se nesse contexto os eventos artísticos e culturais;*

c) – *a contratação de Show para apresentação na Festividade da SEMANA SANTA – 2025;*

d) – *Os artistas em questão é consagrada pela crítica e pela opinião pública;*

e) – *a inviabilidade de competição.*
RESOLVE:

I. *Fica inexigível a licitação com fundamentada no Inciso II, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a contratação da empresa* ***GPL2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA****., inscrita no CNPJ sob o nº* ***49.494.125/0001-04****, com sede na Av Parque, s/nº, QD4 Lt11, Sala 12, Graciosa – Orla 14, Palmas, Estado do tocantins, neste ato representado por* ***Fábio de Lima Lelis****, inscrito no* ***CPF: 565.279.501-87 e RG: 1482288 2ª via SSP/GO****, para apresentação musical na festividade da SEMANA SANTA – 2025.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *aos* ***31*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2025****.*

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:5E8B75C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DJ LELIS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 240/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 233/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER SHOW ARTISTICO NA SEMANA SANTA – 2025

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
GPL2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. CNPJ sob o nº 49.494.125/0001-04	ADM nº 052/2025	R$ 50.000,00

Data da Assinatura do contrato: 31/03/2025
Vigência do Contrato: 01/04/2025 à 31/12/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Fábio de Lima Lelis – Pela Contratada.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:739C0430

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO WL CAIPIRA ESTOURADO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – *a realização de Show na SEMANA SANTA – 2025 é uma tradição no Município de Lagoa Santa e tem a finalidade de incentivar o turismo no Município, sendo que será realizado no dia 20 de abril do ano de 2025;*

b) – *é dever do Município promover o lazer aos munícipes, incluindo-se nesse contexto os eventos artísticos e culturais;*

c) – *a contratação de Show para apresentação na Festividade da SEMANA SANTA – 2025;*

d) – *Os artistas em questão é consagrada pela crítica e pela opinião pública;*

e) – *a inviabilidade de competição.*
RESOLVE:

I. *Fica inexigível a licitação com fundamentada no Inciso II, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a contratação da empresa* ***SPK8 SERVIÇOS LTDA.****, inscrita no CNPJ sob o nº* ***08.228.283/0001-35****, com sede na Rod. GO 060, KM 50, Setor Central (Distrito de Claudionópolis), Nazario, Estado de Goiás, neste ato representado por* ***Stenio Pereira Silva****, inscrito no* ***CPF: 695.644.181-00 e RG: 013557 CRC/GO****, para apresentação musical na festividade da SEMANA SANTA – 2025.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *aos* ***31*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2025****.*

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:79F34704

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CAIPIRA ESTOURADO

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 234/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER SHOW ARTISTICO NA SEMANA SANTA – 2025

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
SPK8 SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 08.228.283/0001-35	ADM nº 053/2025	R$ 60.000,00

Data da Assinatura do contrato: 31/03/2025
Vigência do Contrato: 01/04/2025 à 31/12/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Stenio Pereira Silva – Pela Contratada.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:4F641FCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO AMADO BATISTA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – *a realização de Show no 28º ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2025 é uma tradição no Município de Lagoa Santa e tem a finalidade de incentivar o turismo no Município, sendo que será realizado no dia 21 de julho do ano de 2025;*

b) – *é dever do Município promover o lazer aos munícipes, incluindo-se nesse contexto os eventos artísticos e culturais;*

c) – *a contratação de Show para apresentação na Festividade do 28º ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2025;*

d) – *Os artistas em questão é consagrada pela crítica e pela opinião pública;*

e) – *a inviabilidade de competição.*
RESOLVE:

I. *Fica inexigível a licitação com fundamentada no Inciso II, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a contratação da empresa* ***A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA – EIRELI****, inscrita no CNPJ sob o nº* ***55.949.416/0001-42****, com sede na Rua Dona Nara, nº 298, Vila de São Fernando, Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representado por* ***Antonio Nicolau Abibe Dail****, inscrito no* ***CPF: 066.997.588-53 e RG: 2315007 SSP/SP****, para apresentação musical na festividade do 28º ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2025.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *aos* ***31*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2025****.*

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:36C71668

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO AMADO BATISTA

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 242/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 235/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER SHOW ARTISTICO NO 28º ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2025

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA – EIRELI CNPJ sob o nº 55.949.416/0001-42	ADM nº 054/2025	R$ 340.000,00

Data da Assinatura do contrato: 31/03/2025
Vigência do Contrato: 01/04/2025 à 31/07/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Antonio Nicolau Abibe Dail – Pela Contratada.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:4F12BB9F

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA 223

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***VANTUIL SOARES DE SOUZA 80088457168,*** *inscrita no CNPJ: 47.280.398/0001-20, situada na R JOSE PRONI, nº 171, JD GUANABARA, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, São Paulo, possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de aquisição de alimentos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de ovos de chocolate destinados as festividades de pascoa, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***31*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2025.***

FLÁVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:6E57483D

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO DISPENSA 223

DISPENSA Nº 229/2025
Processo FMAS: Nº 223/2025
CONVOCAÇÃO DA VENCEDORA
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, CONVOCA AS EMPRESAS VANTUIL SOARES DE SOUZA 80088457168, inscrita no CNPJ: 47.280.398/0001-20, situada na R JOSE PRONI, nº 171, JD GUANABARA, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, São Paulo, detentoras nas melhores ofertas na dispensa com o objeto: **AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DE PASCOA,** para a presentar as documentações necessárias para a emissão da ordem de fornecimento:
- CND FEDERAL
- CND ESTADUAL
- CND MUNICIPAL
- CND FGTS
- CND TRABALHISTA

LAGOA SANTA - GO, 31 de março de 2025

FLÁVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:3FBA2F49

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RESULTADO 223

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA Nº 229/2025
Processo FMAS: Nº 223/2025
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DE PASCOA.
A empresa **VANTUIL SOARES DE SOUZA 80088457168,** inscrita no CNPJ: 47.280.398/0001-20, situada na R JOSE PRONI, nº 171, JD GUANABARA, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, São Paulo, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável, com o valor de R$ 10.810,00 (Dez mil oitocentos e dez reais).

LAGOA SANTA - GO, 31 de março de 2025

FLÁVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:22387D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 226

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***PECCO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***08.940.186/0001-70****, estabelecida na* ***R CALIPSO LUIZ DE MORAES****, nº S/N,* ***CENTRO****, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de manutenção da unidade básica de saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I *- Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de medicamentos destinados a doação, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***27*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2025.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:05242BAE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2025

Procedimento Administrativo: nº 186/2025
Dispensa de licitação inciso II art. 75 da lei federal n° 14.133/2021
Valor: R$ 9.948,76 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).
Dispensa n°: 72/2025.
Partes: Município de MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e a empresa ELTO FERREIRA DE MEDEIROS 015.198.361-55 (CNPJ N° 48.212.646/0001-69).
OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Contratação de profissional de pintura para prestação de serviço na atualização na faixada para adequação de identidade visual da 2ª CDPM de Montes Claros de Goiás-GO, conforme planilha orçamentaria anexa no processo.

Vigência: 31/03/2025 a 31/05/2025. **Data da Assinatura**: 31/03/2025

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:5A0A844B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - FME

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PNAE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E CULTURA, do município de MONTIVIDIU-GO, no uso de suas atribuições legais, torna público **Edital da Chamada Pública/Agricultura Familiar N° 001/2025**, Processo nº **2196/2025**, referente a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, com abertura de **Sessão Pública às 09:00 do dia 16/04/2025**. O Edital poderá ser acompanhado e retirado no site www.montividiu.go.gov.br – Acesso à informação - Licitações. Maiores informações no Departamento de Licitação, E-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br, e pelo telefone: (64) 3629-1530.

Montividiu – GO, Dia 31 de Março de 2025

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:DB865235

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 022

AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E CULTURA, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 22, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a **prestação de serviços de lava jato, higienização e limpeza em geral de veículos e ônibus escolares**, conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de *"Portal da transparência"*, *"licitações"*. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: compras3@montividiu.go.gov.br, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, Departamento Compras, a ser realizado até o dia **04/04/2025** às 17:00h.

Montividiu-GO, aos 31/03/2025.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:298BFCF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA 226

AVISO

A SECRETARIA DE SAÚDE, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 226, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a **Locação de freezers, mesas e cadeiras**, conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de *"Portal da transparência"*, *"licitações"*. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: **montividiuprefeitura@gmail.com**, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, **Departamento Compras**, a ser realizado até o dia **04/04/2025** às 17:00h.

Montividiu-GO, aos 31/03/2025.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A65B377B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO DE DISPENSA 222

AVISO

A SECRETARIA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MONTIVIDIU - GO , manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 222, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a **prestação de serviço de confecção e instalação de cortinas persianas para a Prefeitura Municipal de Montividiu**, conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de *"Portal da transparência"*, *"licitações"*. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: **compras3@montividiu.go.gov.br**, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, **Departamento Compras**, a ser realizado até o dia **04/04/2025** às 17:00h.

Montividiu-GO, aos 31/03/2025.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A3621967

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº100/2025

CONTRATO Nº: 100/2025, **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte, CNPJ nº 08.013.657/001-03, **CONTRATADA**: **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 37.115.386/0001-97, **OBJETO**: Realinhamento do preço do contrato administrativo nº 100/2025, **VALOR**: **R$ 343.453,50**, em substituição ao valor original de R$ 278.100,00. Recurso Federal, Proposta nº 08013657000124004, Emenda Parlamentar nº 43930016, mais contrapartida do Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte/GO. **Assinatura**: 31 de março de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA.

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:5B7417BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 12/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 021/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO.
CONTRATADA: ANA CAROLINA BRQ GESTAO EM SAÚDE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.883.444/0001-00.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de prestação de serviços de enfermagem para atuar nos Unidades Básicas de Saúde do Município de Monvidiu do Norte/GO.
DATA DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/03/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64
CERTIFICO e DOU FÉ, que a publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94, e sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:8735E885

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 12/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 015/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO.
CONTRATADA: EVANIA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 953.658.261-91.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços de técnica de enfermagem visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
DATA DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/03/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.325,00,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64
CERTIFICO e DOU FÉ, quea publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94, e sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:68315D34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2025

CONTRATANTE: Município de Montividiu do Norte - GO/Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte - GO.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços odontológicos visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde José Delfino dos Santos de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIIIda Lei Federal n. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$ 4.932,00 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.39: FICHA: 460 – Fonte 1.02.000
DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Município de Montividiu do Norte - GO, através do Fundo Municipal de Saúde representado pela gestora Salety Ferreira Coelho e a empresa **JHONNATHAN QUINTANILHA MENEZES LTDA,** CNPJ sob o nº 58.936.965/0001-70,representada pelo senhor Jhonnatan Quintanilha Menezes.
VIGÊNCIA:01 (um) mês.
CERTIFICO a publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14,133/2021.

Montividiu do Norte - GO, 28 de fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:645DAE8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 12/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 018/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO.
CONTRATADA: LEIDIANE GOMES SANTOS SOUZA, inscrita na C.I. nº 4981774-2ªVIA-SSP/GO e no CPF sob o nº 017.122.601-11.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços de tecnica de enfermagem visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
DATA DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/03/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64
CERTIFICO e DOU FÉ, quea publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94, e sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:C8AAE0FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 12/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 014/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO.

CONTRATADA: LUZINETE VIEIRA NARCISO SOUZA**,** inscrita na CI/RG nº 6285433-SSP/GO e no CPF sob o nº 008.520.321-10.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços de tecnica de enfermagem visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
DATA DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/03/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.325,00 (tres mil trezentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64
CERTIFICO e DOU FÉ, quea publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94, e sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:DFF01F9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2025

CONTRATANTE: Município de Montividiu do Norte - GO/Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte - GO.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços médicos em regime de plantão, visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 460 – Código: 3.3.90.39. Fonte 1.02.0000.
DATA DE ASSINATURA:28 de fevereiro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Município de Montividiu do Norte - GO, através do Fundo Municipal de Saúde representado pela gestora Salety Ferreira Coelho a empresa**MARCIO ELIAS VIEIRA - ME,**CNP nº 33.603.847/0001-10, representada pelo senhor Marcio Elias Vieira.
VIGÊNCIA:01 (um) mês.
CERTIFICOa publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14,133/2021.

Montividiu do Norte - GO, 28 de fevereiro de 2025

SIDIANE GERVASIO DE SOUZA
Agente de Contratos

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:28C7A214

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2025

CONTRATANTE: Município de Montividiu do Norte - GO/Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte - GO.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços médicos 40 horas semanais, visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 460 – Código: 3.3.90.39. Fonte 1.02.0000.
DATA DE ASSINATURA:28 de fevereiro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Município de Montividiu do Norte - GO, através do Fundo Municipal de Saúde representado pela gestora Salety Ferreira Coelho a empresa **MARCIO ELIAS VIEIRA - ME,** CNPJ nº 33.603.847/0001-10,representada pelo senhor Marcio Elias Vieira.
VIGÊNCIA:01 (um) mês
CERTIFICO a publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14,133/2021.

Montividiu do Norte - GO, 28 de Fevereiro 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:7C126A01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 12/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 022/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO.
CONTRATADA: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA,inscritana C.I. sob o nº 3692740-SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 949.622.781-34.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de prestação de serviços de enfermagem para atuar nos Unidades Básicas de Saúde do Município de Montividiu do Norte/GO.
DATA DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/03/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64
CERTIFICO e DOU FÉ, quea publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94, e sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:5140E47F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 12/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 023/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO.
CONTRATADA: MARTA DE OLIVEIRA CAMPOS, inscrita na C.I. sob o nº 6253631-SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 704.482.081-64.

OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de prestação de serviços de enfermagem para atuar nos Unidades Básicas de Saúde do Município de Montividiu do Norte/GO.
DATA DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/03/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64
CERTIFICO e DOU FÉ, quea publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94, e sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:02E3AC92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 12/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 016/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO.
CONTRATADA: RAQUEL RUFINO DE SOUZA, CPF sob o nº 015.772.291-00.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços de tecnica de enfermagem visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
DATA DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/03/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.325,00 (tres mil trezentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64
CERTIFICO e DOU FÉ, quea publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94, e sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:B9356C32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 12/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 017/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO.
CONTRATADA: VILMA GARCIA DE OLIVEIRA, inscrita na C.I. nº 3130920-SPTC/GO e no CPF sob o nº 587.252.451-04.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços de tecnica de enfermagem visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
DATA DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/03/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.325,00 (tres mil trezentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64
CERTIFICO e DOU FÉ, quea publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94, e sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:A3B5EEA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 12/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 019/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO.
CONTRATADA: WELCILENE DA SILVA VIEIRA,inscrita na C.I. nº 5278897-2ªVIA-SSP/GO e no CPF sob o nº 027.809.561-51.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços de tecnica de enfermagem visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
DATA DE VIGÊNCIA:28/02/2025 a 31/03/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.325,00 (tres mil trezentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64
CERTIFICO e DOU FÉ, quea publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94, e sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:0249CB85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 12/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 020/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO.
CONTRATADA: empresa **NB MOTA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.461.162/0001-04.
OBJETO: Termo aditivo do do contrato emergencial de prestação de serviços de enfermagem para atuar nos Unidades Básicas de Saúde do Município de Montividiu do Norte/GO.
DATA DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/03/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
Data Assinatura: 28/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64
CERTIFICO e DOU FÉ, quea publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94, e sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:0C9FE92D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2025

CONTRATANTE:Município de Montividiu do Norte - GO/Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte - GO.
OBJETO:Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços médicos em regime de plantão, visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL:Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
DATA DE ASSINATURA:28 de Fevereiro de 2025.
SIGNATÁRIOS:Município de Montividiu do Norte - GO, através do Fundo Municipal de Saúde representado pela gestora Salety Ferreira Coelho a empresa M J DE A MOREIRA - ME,CNP nº 50.853.393/0001-54, representada pelo senhor Murilo José de Assis Moreira.
VIGÊNCIA:01 (um) mês.
CERTIFICOa publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14,133/2021.

Montividiu do Norte - GO, 28 de Fevereiro de 2025

SIDIANE GERVASIO DE SOUZA
Agente de Contratos

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:2522B247

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2025

CONTRATANTE: Município de Montividiu do Norte - GO/Fundo Municipal de Saúde de Montividiu do Norte - GO.
OBJETO: Termo aditivo do contrato emergencial de profissionais de saúde para compor o quadro necessário para prestação de serviços médicos 40 horas semanais, visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde de Montividiu do Norte - GO, viabilizando a continuidade do serviço público, o qual é de extrema necessidade para a população de Montividiu do Norte - GO, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:. Código 3.3.90.39 Ficha: 460-Fonte de recurso: 1.02.000
DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Município de Montividiu do Norte - GO, através do Fundo Municipal de Saúde representado pela gestora Salety Ferreira Coelho a empresa **M J DE A MOREIRA- ME,** CNPJ nº **50.853.393/0001-54**, representada pelo senhor **Murilo José de Assis Moreira**
VIGÊNCIA:01 (um) mês
CERTIFICO a publicação do Ato Declaratório no Placar da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14,133/2021.

Montividiu do Norte - GO, 28 de Fevereiro 2025.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:6CA92A44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 23/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1435/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 126/2025.
NÚMERO DO CONTRATO: 23/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ sob o n° **01.799.683/0001-51**.
CONTRATADA: C R DE BRITO, CNPJ sob o n° **06.194.857/0001-76.**

OBJETO: PUBLICAÇÃO DE RELEASES E WEBBANNER EM SITE COM DIVULGAÇÃO ESTRATÉGICA DE RELEASES E BANNER PROMOCIONAL, GARANTINDO AMPLA VISIBILIDADE E ALCANCE DO PÚBLICO-ALVO, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/03/2025 a 31/06/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.03.24.721.059.2.017.3.3.90.39 - Ficha: 79 / sub 88 / Fonte: 100.

Data Assinatura: 31/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Mutunópolis-Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2025.

MARIA APARECIDA DE LIMA
Gestora Municipal

Publicado por:
Werlles Alves de Oliveira
Código Identificador:BC06240D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 57/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 57/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 782/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 82/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZÁRIO-GO.
CONTRATADA: DIANJU ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.360.359/0001-23;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de ovos de pascoa para serem distribuídos para os alunos da rede de ensino do município, em manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Nazário-GO;
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Dá publicação até 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.585,00 (vinte mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
17.07.12.361.1200.2.013.3.3.90.30, 17.07.12.361.1200.015.3.3.90.30, 17.07.12.365.1200.2.188.3.3.90.30;
Data Assinatura: 27/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Nazário, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Março de 2025.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:3974DCF7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 56/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 56/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 650/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 75/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO.
CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ sob o nº 01.089.478/0001-00;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem e impressão de projetos de engenharia, em manutenção das atividades da secretaria de Administração de Nazário-GO;
VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da Assinatura a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.316,00 (doze mil trezentos e dezesseis reais).
DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
01.04.04.122.0004.2.005.3.3.90.39,
01.04.04.122.0004.1.010.3.3.90.39,
01.09.15.452.1500.2.021.3.3.90.39;
Data Assinatura: 27/03/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Nazário, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Março de 2025.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:264FF709

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas para os veículos e máquinas da frota do Município de Nerópolis, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 09 (nove) meses, no período de **01/04/2025 à 31/12/2025**, no valor remanescente de R$ 320.256,89 (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos). CONTRATADO: JG PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 25.285.988/0001-03. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 01.105.626/0001-25.

Nerópolis, 31 de março de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:266FF0D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022. Objeto: locação do imóvel localizado a Rua Pedro Lúcio, Qd. 16, Lt. 09, St. Central em Nerópolis, para funcionamento da sede de Centro de Reabilitação e Fisioterapia Elísia Basílio, que prorroga a vigência do

referido contrato por mais 02 (dois) meses, no período de **01/04/2025 à 31/05/2025**, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago em 02 (dois) parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal. LOCADOR: SERGIO ANTONIO MUNIZ, CPF nº 413.459.321-20. LOCATÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 12.008.540/0001-09.

Nerópolis, 31 de março de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:F1C00494

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 2302/2025
Interessado: Município de Novo Brasil.
Solicitante: Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TABLET), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: LENZ COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Valor: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Novo Brasil-GO, 31 de março de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:0D0CF5D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 2302/2025
Interessado: Município de Novo Brasil.
Solicitante: Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO NA COPA REGIONAL CATEGORIA MASTER EDIÇÃO 2025, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO.
Contratadas: LEVA – LIGA ESPORTIVA DO VALE DO ARAGUAIA.
Valor: R$ 9.299,98 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Novo Brasil-GO, 31 de março de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:7D4EDED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

O MUNICIPIO DE NOVO BRASIL-GOIAS, torna público para conhecimento de todos interessados que às 08h:00min do dia 14 de abril de 2025, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Novo Brasil-Go, estará realizando processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2025-SRP processo adm. Nº 1666/2025, tipo menor preço por item cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de pedreiro, servente de obras, operador de betoneira, pintor, ajudante geral, serralheiro, azulejista, carpinteiro, encanador, gesseiro, jardineiro para atender as necessidades de todas secretarias e fundos do município para período de 12 meses no sistema de registro de preços-SRP, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O edital estará disponível no site: https://www.novobrasil.go.gov.br/.

NOVO BRASIL-GO, 31 de março de 2025

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:E26CD821

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°. 041//2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM"

Portaria n°. 041//2025

"Dispõe sobre a concessão de diária para viagem que especifica e dá outras providencias".

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Vereadora desta Casa de Leis, Senhora **Ruth Platero Oliveira,** CPF. 005.120.751-66, duas (02) diárias no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando um valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Goiânia/GO, para estar visitando o Gabinete do Deputado Estadual Lucas Calil, Incra e Codevasf, em busca de beneficio ara o Municipio, no dia 31 de março e 1º de abril de 2025.
Art. 2º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 31 dias do mês de março de 2025.

ANDREIA FREESE
Presidente da Câmara Municipal
Perolândia - GO

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:8CF85DC3

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°. 042//2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM"

Portaria n°. 042//2025

"Dispõe sobre a concessão de diária para viagem que especifica e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Motorista desta Casa de Leis, Senhor **Paulo Henrique de Souza Lima**, CPF. 761.146.431-00 (Portaria 008/2025), 02 (duas) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, para cobrir despesas de viagem para transporte e acompanhamento doaVereadora Ruth Platero Oliveira, à cidade de Goiânia, nos dias 31 de março e 1º de abril de 2025.

Art. 2º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia-GO, ao 31 dia do mês de março de 2025.

ANDREIA FREESE
Presidente da Câmara Municipal
Perolândia - GO

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:4FFA6606

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 045/2025, "CONCEDE LICENÇA MÉDICA INSS AO SERVIDOR PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PORTARIA N°045/2025DE 26DE MARÇO2025.

"CONCEDE LICENÇA MÉDICA INSS AOSERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, aoservidor abaixo relacionado, licença Médica INSS.

MAT	NOME	PERÍODO
9045	VALDINEI GOMES DOS SANTOS	06/04/2025a 19/06/2025

Art.2º-Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26(vinte e seis) dias do mês de marçodo ano 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:FBB46846

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 046/2025, "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PORTARIA N° 046/2025DE 27DE MARÇO2025.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, licença Maternidade.

MAT	NOME	PERÍODO
8195	EDIVANIA DE JESUS CAJUEIRO	24/03/2025a 20/09/2025

Art.2º-Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 27(vinte e sete) diasdo mês de marçodo ano 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:CCC6B7E8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, O SENHOR JHONANTAN APOLINÁRIO FERREIRA".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **JHONANTAN APOLINÁRIO FERREIRA,** inscrito sob CPF nº. 037.478.771-92, com endereço na Rua Bom Jesus, nº 33, Setor Sul, Piranhas – Goiás, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 163/2025:
a) do disposto no Contrato n° 163/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços como Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por estarem de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.604,35 (três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.813,05 (dez mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.626,10 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

JHONANTAN APOLINÁRIO FERREIRA
CPF nº. 037.478.771-92
Contratado

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:5445F79F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA EDNAIR BATISTA SOARES FRANCO".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **EDNAIR BATISTA SOARES FRANCO,** inscrita no CPF sob nº. 964.824.351-49, com endereço na Avenida Brasil Central, nº 871, Setor Eldorado, Piranhas - Goiás, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 164/2025:
a) do disposto no Contrato n° 164/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo de contrato de prestação de serviços de Digitadora da Equipe Técnica do Programa Federal Cadastro Único / Bolsa Família do município de Piranhas – Goiás, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para a condução eficiente do trabalho prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 2.325,58 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 6.976,74 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 13.953,48 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

EDNAIR BATISTA SOARES FRANCO
CPF nº. 964.824.351-49
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:13BD69DE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, O SENHOR ESTEVÃO PEREIRA DA COSTA".

Pelo presente instrumento **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal,

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES, funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **ESTEVÃO PEREIRA DA COSTA,** inscrito no **CPF sob nº 077.245.001-34**, inscrito na **OAB-GO nº 5591,** residente e domiciliada na Avenida Londrina, nº 201, Setor Aeroporto, Piranhas - Goiás, CEP: 76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este primeiro aditivo ao contrato 165/2025:

a) do disposto no Contrato n° 165/2025;

b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.

c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Advogado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/PAEFI, do município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.604,35 (três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.813,05 (dez mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.626,10 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

ESTEVÃO PEREIRA DA COSTA
CPF nº. 077.245.001-34
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:E2F31665

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA LUZIMARA APARECIDA MENDES SILVA SANTOS".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **LUZIMARA APARECIDA MENDES SILVA SANTOS,** inscrita no CPF nº. 434.839.251-04, com endereço na Fazenda Mangueira, Zona Rural de Piranhas-GO, CEP: 76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este primeiro aditivo ao contrato 166/2025:

a) do disposto no Contrato n° 166/2025;

b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.

c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao contrato de Técnico de Nível Médio – Auxiliar Administrativo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / PAEFI deste município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 2.325,58 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 6.976,74 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 13.953,48 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

LUZIMARA APARECIDA MENDES SILVA SANTOS
CPF nº. 434.839.251-04
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:E3E63B99

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA,** inscrita no CPF sob nº. 134.290.601-25, com endereço na Avenida Caiapó, nº 490, Centro, Piranhas-GO, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 167/2025:
a) do disposto no Contrato n° 167/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo a contratação de prestação de serviços, de Abordador Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / PAEFI do Município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.604,35 (três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.813,05 (dez mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**
O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.626,10 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA
CPF sob nº. 134.290.601-25
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:2A0EB4E1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, O SENHOR UBIRATAN FERREIRA DOS SANTOS".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **UBIRATAN FERREIRA DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob nº. 889.421.981-04, com endereço na Rua Eliodoro Barbosa dos Santos, nº 170, Setor Sudoeste, Piranhas-GO, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 168/2025:
a) do disposto no Contrato n° 168/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de Facilitador de Oficina do Serviço Convivência Fortalecimento Vínculos do Município de Piranhas-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 2.325,58 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 6.976,74 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 13.953,48 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

UBIRATAN FERREIRA DOS SANTOS
CPF Sob Nº. 889.421.981-04
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:F836FCA1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA LUCILENE FAUSTINA DE JESUS".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **LUCILENE FAUSTINA DE JESUS,** inscrita no CPF sob nº. 566.435.601-44, com endereço na Avenida Teodoro, nº 350, Setor Sul, Município de Piranhas – Goiás, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 169/2025:
a) do disposto no Contrato n° 169/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Auxiliar Administrativo no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF do município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 2.559,80 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 7.679,40 (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 15.358,80 (quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

LUCILENE FAUSTINA DE JESUS
CPF Sob Nº. 566.435.601-44
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:C3C731EC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA ALDA MARTINS ANDRADE SILVA".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **ALDA MARTINS ANDRADE SILVA,** inscrita no CPF sob nº. 618.970.001-20, com endereço na Rua Serafim de Carvalho, nº 06, Setor Aeroporto, Piranhas-GO, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 170/2025:
a) do disposto no Contrato n° 170/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao contrato de prestação de serviços como Facilitador de Oficinas de Convívio do Serviço Convivência Fortalecimento Vínculos – SCFV do Município de Piranhas – GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 2.325,58 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 6.976,74 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 13.953,48 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

ALDA MARTINS ANDRADE SILVA
CPF Sob Nº. 618.970.001-20
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:91D98C0C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA ANNE KELLY SOUSA BRAZ".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **ANNE KELLY SOUSA BRAZ,** inscrita no CPF sob nº 711.564.571-06, com endereço na Rua Joaquim Portilho, nº 190, Setor Sudoeste, Piranhas - Goiás, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 171/2025:
a) do disposto no Contrato n° 171/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz no município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 1.976,54 (mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 5.929,62 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 11.859,24 (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

ANNE KELLY SOUSA BRAZ
CPF Sob Nº 711.564.571-06
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4C498FCE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA BRUNA COUTINHO DUARTE".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **BRUNA COUTINHO DUARTE,** inscrita no CPF sob nº 703.940.201-70, com endereço na Rua Previsto de Moraes dos Santos, nº 32, Setor Aeroporto, Piranhas - Goiás, CEP:76.230-000,

denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 172/2025:
a) do disposto no Contrato n° 172/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Psicóloga no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/PAEFI do município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.604,35 (três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.813,05 (dez mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**
O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.626,10 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

BRUNA COUTINHO DUARTE
CPF Sob Nº 703.940.201-70
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:79E69976

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA EVERALDA PEREIRA DOS SANTOS".

Pelo presente instrumento **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **EVERALDA PEREIRA DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº. 640.716.501-68, com endereço na Rua Manoel Neres de Sousa, n° 55, Setor Santa Luzia, Piranhas-GO, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 173/2025:
a) do disposto no Contrato n° 173/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Visitador do Programa Criança Feliz do município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 1.976,74 (mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 5.930,22 (cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 11.860,44 (onze mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

EVERALDA PEREIRA DOS SANTOS
CPF nº. 640.716.501-68
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:E34D566B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA GLEIDE RODRIGUES MARQUES".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **GLEIDE RODRIGUES MARQUES** inscrita no CPF sob nº. 577.918.051-20 com endereço na Rua São Joaquim, n° 456, Setor Sul, Piranhas - Goiás, CEP: 76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 175/2025:
a) do disposto no Contrato n° 175/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de Visitador do Programa Criança Feliz, no município de Piranhas - Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 1.976,74 (mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 5.930,22 (cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 11.860,44 (onze mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

GLEIDE RODRIGUES MARQUES
CPF Sob Nº. 577.918.051-20
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:9EE82014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA JAYDA GLEYCY DOS SANTOS RODRIGUES".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **JAYDA GLEYCY DOS SANTOS RODRIGUES,** inscrita no CPF nº. 803.628.181-34 com endereço na Rua Getúlio Vargas, n° 121, Setor Aeroporto, Piranhas - Goiás, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 176/2025:
a) do disposto no Contrato n° 176/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Visitador do Programa Criança Feliz do município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 1.976,74 (mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 5.930,22 (cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 11.860,44 (onze mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

JAYDA GLEYCY DOS SANTOS RODRIGUES
CPF nº. 803.628.181-34
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:471B512E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSULTORIA SOCIAL MOURA".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSULTORIA SOCIAL MOURA,** inscrita no CNPJ nº. 33.411.733/0001-78, com endereço na Avenida Caiapó, Qd.10, Lt.05, s/nº, Centro, Iporá - Goiás, CEP:76.200-000 representada pela sua sócia **JOSYANNE LOURENÇO DE MOURA**, CPF n° 006.423.331-65, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 177/2025:
a) do disposto no Contrato n° 177/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Técnica de Nível Superior / Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF, no município de Piranhas – Goiás

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

Consultoria Social Moura
CNPJ nº. 33.411.733/0001-78
JOSYANNE LOURENÇO DE MOURA
CPF n° 006.423.331-65
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:D6ACD93B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA JULIANA ALVES DA ROCHA".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **JULIANA ALVES DA ROCHA,** inscrita no CPF sob nº. 009.397.641-05, com endereço na Avenida Beira Rio, nº234, Aeroporto, Piranhas - Goiás, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 178/2025:
a) do disposto no Contrato n° 178/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao Contrato Emergencial de Prestação de Serviços, como Técnica de Nível Superior / Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / PAEFI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.604,35 (três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco**

centavos), perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.813,05 (dez mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.626,10 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

JULIANA ALVES DA ROCHA
CPF n° 009.397.641-05
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4F919E95

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA LIDIA KASSIA SILVA DOS SANTOS".

Pelo presente instrumento **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **LIDIA KASSIA SILVA DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº. 022.018.751-70, com endereço na Rua 4A, nº199, Setor Palmares, Piranhas - Goiás, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 179/2025:
a) do disposto no Contrato n° 179/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Facilitadora de Oficina no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 2.325,58 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 6.976,74 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 13.953,48 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

LIDIA KASSIA SILVA DOS SANTOS
CPF nº. 022.018.751-70
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:D56ABB12

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA MARISTELA ROSA DA SILVA".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **MARISTELA ROSA DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº. 017.162.971-09, com endereço na Avenida Rio Piranhas, nº 252, casa 02, Setor Sul, Piranhas - Goiás, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 180/2025:
a) do disposto no Contrato n° 180/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.

c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Técnica de Nível Superior / Psicóloga, município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.604,35 (três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.813,05 (dez mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos)**, sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.626,10 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

MARISTELA ROSA DA SILVA
CPF sob nº. 017.162.971-09
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:6456BD8A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA MICHELLEN CELINA OLIVEIRA".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **MICHELLEN CELINA OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº. 012.534.061-38, com endereço na Avenida Goiás, Qd. A, Lt.10, s/nº, Setor Eldorado, Piranhas – Goiás, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 181/2025:
a) do disposto no Contrato n° 181/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Facilitador de Oficina do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 2.325,58 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 6.976,74 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 13.953,48 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

MICHELLEN CELINA OLIVEIRA
CPF nº. 012.534.061-38
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:C1402C9A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA THAYSA PEREIRA SILVA CATTAPAN".

Pelo presente instrumento **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **THAYSA PEREIRA SILVA CATTAPAN,** inscrita no CPF sob nº. 023.870.061-51, com endereço na Avenida Londrina, n° 5, Aeroporto, Piranhas – Goiás, CEP:76.200-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 182/2025:
a) do disposto no Contrato n° 182/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Supervisora do Programa Criança Feliz, do município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.604,35 (três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.813,05 (dez mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos)**, sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.626,10 (vinte e um mil seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

THAYSA PEREIRA SILVA CATTAPAN
CPF sob nº. 023.870.061-51
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:86C9BFE1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA VANIA OMAR APARECIDA SOUSA".

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **VANIA OMAR APARECIDA SOUSA,** inscrita no CPF sob nº 588.223.131-00, com endereço na Rua Previsto Moraes dos Santos, n° 806, Setor Sudoeste, Piranhas - Goiás, CEP:76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 183/2025:
a) do disposto no Contrato n° 183/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz do município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 1.976,74 (mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 5.930,22 (cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 11.860,44 (onze mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

VANIA OMAR APARECIDA SOUSA
CPF sob nº 588.223.131-00
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4EA71874

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 997/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO, A SENHORA WANESCA SANTANA DE PAIVA".

Pelo presente instrumento **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.973.419/0001-58, representado neste ato pela Gestora Municipal, **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES,** funcionária pública municipal, **inscrita no CPF sob o nº 026.675.851-78**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **WANESCA SANTANA DE PAIVA,** inscrita no CPF sob nº 036.233.831-04, com endereço na Avenida Leite, nº 481, Setor Palmares, Piranhas - Goiás, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 184/2025:
a) do disposto no Contrato n° 184/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Facilitadora de Oficina do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do município de Piranhas – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 2.325,58 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 6.976,74 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos),** sendo este o valor para efeito de empenho**.**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 13.953,48 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

WANESCA SANTANA DE PAIVA
CPF sob nº 036.233.831-04
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:EE606ACB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA MILENE ALMEIDA DE SOUZA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **MILENE ALMEIDA DE SOUZA,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 170420 – ENF, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 915.862.401 - 53, residente à Rua Getúlio Vargas n° 161, Setor Central em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 041/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 041/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de ENFERMEIRA PADRÃO, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais)** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.375,00	R$ 3.375,00
	Total	**R$ 4.575,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou no valor de R$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

MILENE ALMEIDA DE SOUZA
CPF sob n. º 915.862.401 - 53
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:3D255FF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrado do conselho de classe sob o N° 000.753.037, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 067.127.661-17, residente à Rua 02 A, Qd. 13, Lt. 16, S/N, Setor Palmares em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 042/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 042/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de ENFERMEIRA PADRÃO, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.375,00	R$ 3.375,00
	Total	**R$ 4.575,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA
CPF sob n. º 067.127.661-17
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:F15CF2F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO O SENHOR NEURIVALDO CASSIANO CAMPOS JÚNIOR".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira,

servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **NEURIVALDO CASSIANO CAMPOS JÚNIOR,** brasileiro, Enfermeiro, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 000.360.119 COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 024.841.181-04, RG: 65.642152-6 1ª VIA PC/GO, residente à Rua: Joaquim Portilho, nº 106, Setor Sudoeste, Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 043/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 043/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de ENFERMEIRO PADRÃO, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais)** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.375,00	R$ 3.375,00
	Total	**R$ 4.575,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

NEURIVALDO CASSIANO CAMPOS JÚNIOR
CPF sob n. º 024.841.181-04
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:87E30769

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA VITORIA FERNANDES PORTILHO GONÇALVES".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **VITORIA FERNANDES PORTILHO GONÇALVES,** Enfermeira, devidamente registrada no conselho de classe sob o nº000.789.210 COREN/GO, inscrito no CPF sob o nº 037.395.081-08, residente e domiciliada na Avenida CAIAPÓ, Nº 477, Centro, Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 044/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 044/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138 /2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de ENFERMEIRA PADRÃO, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 13.725,00 (treze mil setecentos e vinte e cinco reais)** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.375,00	R$ 3.375,00
	Total	**R$ 4.575,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de R$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

VITORIA FERNANDES PORTILHO GONÇALVES
CPF sob o nº 037.395.081-08
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:F86E1899

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA KAMILLA GARCIA SILVA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **KAMILLA GARCIA SILVA,** Enfermeira, devidamente registrada no conselho de classe sob o nº 000.326.799 COREN/ GO, inscrita no CPF nº 994.292.501-59, RG nº 4140677 SSP/ GO, residente e domiciliada na avenida Londrina, nº 643, Setor Aeroporto,, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 045/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 045/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138 /2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao contrato de ENFERMEIRA PADRÃO, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais)** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.375,00	R$ 3.375,00
	Total	**R$ 4.575,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

KAMILLA GARCIA SILVA,
CPF nº 994.292.501-59
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:E8E9B2EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA MÔNICA MOREIRA MIRANDA PORTILHO".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **MÔNICA MOREIRA MIRANDA PORTILHO,** Enfermeira, devidamente registrada no conselho de classe sob o nº 667182- COREN / GO, inscrita no CPF nº 063.442.581-10, residente e domiciliada na Rua Condor nº 100, Setor Eldorado, Piranhas GO. denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 046/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 046/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138 /2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de ENFERMEIRA PADRÃO, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais)** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.375,00	R$ 3.375,00
	Total	**R$ 4.575,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

MÔNICA MOREIRA MIRANDA PORTILHO,
CPF nº 063.442.581-10
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:4B5D3228

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA DANYELLE SANTOS OLIVEIRA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **DANYELLE SANTOS OLIVEIRA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.291.366 COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 037.453.891-31, RG: 5626991 SSP-GO residente à Rua: Avenida Leite, nº 60, Setor Sul em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 047/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 047/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	Total	**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

DANYELLE SANTOS OLIVEIRA
CPF sob n. º 037.453.891-31
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:F52BCD7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA LEILA MARIA GONÇALVES ".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **LEILA MARIA GONÇALVES,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 467.903, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 994.168.831-15, residente à Av: Rio Piranhas, nº 103, Setor Sul em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 048/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 048/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138 /2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	Total	**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

LEILA MARIA GONÇALVES
CPF Sob N. º 994.168.831-15
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:DE18224F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA RAYANNE ALVES DE OLIVEIRA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **RAYANNE ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 2272572, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 037.453.821-29, residente à Rua Contorno, nº 203, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 049/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 049/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138 /2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	Total	**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou **de R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

RAYANNE ALVES DE OLIVEIRA
CPF Sob n. º 037.453.821-29
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:E068A7D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 179074-TE, COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 799.321.261-87, residente à Avenida Beira Rio, nº 22, Setor Aeroporto em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 050/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 050/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	Total	**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF sob n. º 799.321.261-87
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:CAB26A07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA VERA SONIA TEODORO DE LIMA OLIVEIRA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira,

servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **VERA SONIA TEODORO DE LIMA OLIVEIRA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 265052-TE, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 512.806.121-34, residente à Rua São Miguel, nº 193, Setor Aeroporto em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 051/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 051/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	Total	**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

VERA SONIA TEODORO DE LIMA OLIVEIRA
CPF Sob n. º 512.806.121-34
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:CF7133E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA ELIANE RODRIGUES MORAES".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **ELIANE RODRIGUES MORAES,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.370.055, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 010.166.041-30, residente à Rua Joaquim Eloy Leite, Qd.19, L.12, Setor Santa Luzia em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 052/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 052/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	Total	**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

ELIANE RODRIGUES MORAES
CPF Sob n.º 010.166.041-30
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:A56CF6A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA ELIANE RODRIGUES MORAES".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **SILVANI MOREIRA DE ALMEIDA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 000.879.181, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 434.839.761-91, residente à Rua Ribeiro de Freitas, nº 293, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 053/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 053/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	Total	**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

SILVANI MOREIRA DE ALMEIDA
CPF sob n.º 434.839.761-91
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:8B101829

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA ROSANGELA FERNANDES DA SILVA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **ROSANGELA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, Técnica de Enfermagem, devidamente registrada no Conselho de Classe sob o Nº 000.753.082 COEN/GO, inscrita no CPF sob n.º 950.771.031-00, residente e domiciliada à Rua 05 A, Nº 179, Setor Palmares, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 054/2025:
a) do disposto na Clausula Quarta do Contrato n° 054/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025

prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	Total	**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

ROSANGELA FERNANDES DA SILVA
CPF sob n.º 950.771.031-00
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:ED8E9AE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA ROSANIA SOUSA DE JESUS LEMES".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **ROSANIA SOUSA DE JESUS LEMES**, brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 002.031.193 COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 026.674.591-13, residente à Rua Serra Negra, nº 134, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 055/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 055/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138 /2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	Total	**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

ROSANIA SOUSA DE JESUS LEMES
CPF sob n. º 026.674.591-13
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:C2BD0A69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA MÔNICA QUEIROZ FERREIRA SILVA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **MÔNICA QUEIROZ FERREIRA SILVA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 2277214 COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 993.081.181-87, RG: 4493914, residente à Rua Emídio Marques, nº 397, Residencial Marques em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este primeiro aditivo ao contrato 056/2025:

a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 056/2025;

b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.

c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao contrato de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	Total	**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

MÔNICA QUEIROZ FERREIRA SILVA
CPF sob n. º 993.081.181-87
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:F7F6183A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO O SENHOR MICAEL BUENO DOS SANTOS".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **MICAEL BUENO DOS SANTOS,** TÉCNICO EM RADIOOGIA, CRTR nº 10868 -T, inscrita no CPF sob n.º 059.170.801-94, RG: 6347805 2ª V – SPC /GO, residente à Rua Lázaro Vieira, nº 122, Setor CENTRO em Iporá – GO, CEP 76.200 – 000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este primeiro aditivo ao contrato 057/2025:

a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 057/2025;

b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.

c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao contrato de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, durante 20 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
Total		**R$ 3.325,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

MICAEL BUENO DOS SANTOS
CPF Sob N. º 059.170.801-94
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:89565E33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO O SENHOR ELIAS PEREIRA DA SILVA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **ELIAS PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, TECNICO EM RADIOLOGIA, devidamente registrado do conselho de classe sob o N° 06868T, inscrito no CPF sob n.º 050.949.541 -99, residente à Av. José Candido Vieira, Quadra 07, Lote 69-A, Setor Bela Vista em Iporá – GO, CEP 76.200 – 000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 058/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 058/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, durante 20 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 120,00	R$ 1.440,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.100,00
Total		**R$ 3.540,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025
.
WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

ELIAS PEREIRA DA SILVA
CPF Sob N. º 050.949.541 -99
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:EDC61566

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA KESIA TAVARES DE SOUSA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **KESIA TAVARES DE SOUSA,** brasileira,

TECNICA EM RADIOLOGIA, devidamente registrada do conselho de classe sob o CRTR nº 03725T, inscrita no CPF sob n.º 006.046.591-30, residente à Rua Álvaro Antônio de Amorim, nº 760, Quadra 29, Lote 23, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 059/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 059/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, durante 20 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 120,00	R$ 1.440,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.100,00
Total		**R$ 3.540,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

KESIA TAVARES DE SOUSA
CPF Sob N. º 006.046.591-30
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:506B116D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA JAQUELINE DOS REIS VIEIRA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **JAQUELINE DOS REIS VIEIRA,** brasileira, FARMACÊUTICA BIOQUIMICA, devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia – CRF-GO sob o N° 10588, inscrita no CPF sob n.º 024.067.791-90, residente à Rua Azarias José Machado, Qd. 22, Lote: 19, nº 119, Setor Santa Luzia em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 060/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 060/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **FARMACÊUTICO BIOQUIMICO**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 120,00	R$ 1.440,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.700,00
	Total	**R$ 4.140,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

JAQUELINE DOS REIS VIEIRA
CPF sob n. º 024.067.791-90
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:6F98263F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA JOSANE DUARTE GUEDES".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **JOSANE DUARTE GUEDES,** brasileira, FARMACEUTICA BIOQUIMICA, devidamente registrado no conselho de classe sob o N° 17445 CRF-GO, inscrita no CPF sob n.º 046.692.131 - 48, residente à Av. Juscelino K. de Oliveira, N° 830, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230 – 000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 061/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 061/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **FARMACÊUTICO BIOQUIMICO**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 120,00	R$ 1.440,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.700,00
	Total	**R$ 4.140,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

JOSANE DUARTE GUEDES
CPF sob n. º 046.692.131 – 48
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:B9FD4DFC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA FABIANE BORGES VILELA DUARTE".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **FABIANE BORGES VILELA DUARTE,** brasileira, Farmacêutico Bioquímico, devidamente registrada do Conselho Regional de FARMÁCIA - CRF – GO 17829 , inscrita no CPF sob n.º 058.944.321-62, residente à Avenida Juscelino K. de Oliveira, s/ nº, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230 – 000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 062/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 062/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **FARMACÊUTICO BIOQUIMICO**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 120,00	R$ 1.440,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.125,00	R$ 2.700,00
	Total	**R$ 4.140,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 24.840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

FABIANE BORGES VILELA DUARTE
CPF Sob N. º 058.944.321-62
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:88859C63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO O SENHOR ANTÔNIO SILVESTRE DOS SANTOS NETO".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **ANTÔNIO SILVESTRE DOS SANTOS NETO,** brasileiro, Condutor de Veículo, devidamente habilitado, inscrito no CPF sob n.º 025.133.681-69, residente à Rua Laurindo Ribeiro, nº 69, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 063/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 063/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **CONDUTOR**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
	Total	**R$ 3.600,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

ANTÔNIO SILVESTRE DOS SANTOS NETO
CPF sob n. º 025.133.681-69
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:49808284

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E

DE OUTRO LADO O SENHOR MACIEL COSTA AMORIM".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **MACIEL COSTA AMORIM,** brasileiro, Condutor Socorrista, devidamente habilitado para função, inscrito no CPF sob n. º 032.149.621-32, residente e domiciliado rua Mauro Borges, nº 134, setor sudoeste, Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este primeiro aditivo ao contrato 064/2025:

a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 064/2025;

b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.

c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao contrato de **CONDUTOR SOCORRISTA**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
	Total	**R$ 3.600,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

MACIEL COSTA AMORIM
CPF sob n. º 032.149.621-32
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:4F75A003

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO O SENHOR RHONEYBER GONÇALVES BARBOSA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **RHONEYBER GONÇALVES BARBOSA,** brasileiro, CONDUTOR SOCORRISTA, devidamente habilitado para função, inscrito no CPF sob n.º 918.537.701 - 59, residente à Rua Lindomar Pereira Braz, nº 423, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este primeiro aditivo ao contrato 066/2025:

a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 066/2025;

b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.

c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao contrato de **CONDUTOR SOCORRISTA**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
	Total	**R$ 3.600,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

RHONEYBER GONÇALVES BARBOSA
CPF sob n.º 918.537.701 – 59
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:9CD08E58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO O SENHOR MARCELO ALVES DA SILVA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **MARCELO ALVES DA SILVA,** brasileiro, CONDUTOR SOCORRISTA, devidamente habilitado para função, inscrito no CPF sob n.º 010.832.851-14, residente à Rua Contorno, S/Nº, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 067/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 067/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **CONDUTOR SOCORRISTA**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
	Total	**R$ 3.600,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**
CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

MARCELO ALVES DA SILVA
CPF sob n. º 010.832.851-14
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:A498D366

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO O SENHOR GABRIEL PEREIRA FREITAS".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **GABRIEL PEREIRA FREITAS,** brasileiro, Condutor Socorrista Hospital, devidamente habilitado para a função , inscrito no CPF sob n.º 703.523.111-00 e RG nº 27938786 2ª via SESP/MT, residente a Rua 15 de Novembro, nº 366, Setor Sul em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 068/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 068/2025;

b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **CONDUTOR SOCORRISTA**, durante 40 horas semanais em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
	Total	**R$ 3.600,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

GABRIEL PEREIRA FREITAS
CPF sob n. º 703.523.111-00
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:D8410877

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA: GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS – ME".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS – ME,** inscrita no CNPJ: 26.260.501/0001-09, endereço na Avenida Independência, nº1.016, Vila Operaria. Titular: **GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS**, médico inscrito no CPF: 013.976.081-45, CRM: 21153/GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 069/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 069/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **PROFISSIONAL MEDICO** em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ATÉ 28 PLANTÕES DE 12 HORAS	R$ 1.300,00	R$ 36.400,00
MÉDICO AUDITOR DE AIH'S	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA (TOTAL MENSAL ATÉ 100 ULTRASSONOGRAFIAS)	R$ 80,00	R$ 8.000,00
ATÉ 25 PLANTÕES SOBREAVISO/CONFORME NECESSIDADE DO HOSPITAL SENDO 12 HORAS CADA	R$ 600,00	R$ 15.000,00
CIRURGIAS CONFORME A DEMANDA / IMPLANTAÇÃO DE DIU / RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DO JUAREZ BARBOSA (MEDICAÇÃO DE ALTO CUSTO)	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
	Total	**R$ 67.400,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 404.400,00 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS – ME
CNPJ: 26.260.501/0001-09
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:2F54559F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA DRA LAURICE LTDA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **DRA LAURICE LTDA,** inscrita no CNPJ:46.774.228/0001-30, endereço na Avenida Janio Quadros, S/N, Setor Serra Azul, Piranhas – GO, representada pela Senhora **LAURICE ALVES DE ALMEIDA**, Médica, inscrita no CPF 041.686.191-17, CRM nº 29941/GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 070/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 070/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **PROFISSIONAL MÉDICO** em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ATÉ 8 PLANTÕES DE 12 HORAS	R$ 1.300,00	R$ 10.400,00
	Total	**R$ 10.400,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

Dra Laurice LTDA
CNPJ:46.774.228/0001-30
LAURICE ALVES DE ALMEIDA
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:4BE338CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA: T S LEÃO LTDA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **T S LEÃO LTDA,** inscrita no CNPJ: 44.968.035/0001-94, situado na Rua: Dagmar Bueno de Morais, Nº 195, Setor Aeroporto, Piranhas – GO, representada pelo Senhor **THIAGO SILVA LEÃO**, médico, inscrita no CPF: 001.2014.681-74, CRM nº 29369/GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 071/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 071/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao contrato de **PROFISSIONAL MEDICO** em atendimento no **HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ATÉ 30 PLANTÕES DE 12 HORAS	R$ 1.300,00	R$ 39.000,00
	Total	**R$ 39.000,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

T S Leão LTDA
CNPJ: 44.968.035/0001-94
THIAGO SILVA LEÃO
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:CC2E2C7A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA F B JUNQUEIRA LTDA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **F B JUNQUEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ: 50.453.020/0001-96, situada na Avenida Brasil Central, nº 882, Centro, Piranhas – GO, Sócio/Administrador **FRANK BUENO JUNQUEIRA**, médico, inscrito no CPF: 010.814.921-80, CRM Nº 31996 /GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 072/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 072/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **PROFISSIONAL MEDICO** em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ATÉ 25 PLANTÕES DE 12 HORAS	R$ 1.300,00	R$ 32.500,00
DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
AUDITOR/AUTORIZADOR DE AIHS	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
	Total	**R$ 37.000,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

F B Junqueira LTDA
CNPJ: 50.453.020/0001-96
FRANK BUENO JUNQUEIRA
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:BA961172

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E

DE OUTRO LADO A EMPRESA HMV MED LTDA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **HMV MED LTDA,** inscrita no CNPJ: 47.198.654/0001-35, endereço na Rua Previsto Moraes dos Santos, Nº 409, Centro, Piranhas – GO, Sócio/Administrador: **HINGRYD MORAIS VILELA**, inscrita no CPF: 047.323.471-85, médica, inscrita no CRM 29755/GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 073/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 073/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **PROFISSIONAL MEDICO** em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ATÉ 10 PLANTÕES DE 12 HORAS	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, DURANTE 10 HORAS SEMANAIS, ABRANGENDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS, E DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES. CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO CLÍNICO ABRANGENDO ATENDIMENTOS NO PROGRAMA TELEMEDICINA 03 VEZES AO MÊS AUXILIANDO OS PACIENTES NA CONSULTA COM OS ESPECIALISTAS. CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
	Total	**R$ 24.300,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

HMV Med LTDA
CNPJ: 47.198.654/0001-35
HINGRYD MORAIS VILELA
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:472AA871

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO & CIA LTDA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 10.844.752/0001-92, endereço na Avenida Independência Nº 549, sala 01 e 02, Centro em Piranhas – GO, Sócio: **SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO,** inscrito no CPF: 291.683.681-00, Médico, CRM 6195/GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 074/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 074/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **PROFISSIONAL MEDICO** em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ATÉ 25 PLANTÕES	R$ 600,00	R$ 15.000,00
ATENDIMENTOS ENDOSCOPIA E HANSENÍASE CONFORME DEMANDA	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
CIRURGIAS CONFORME A DEMANDA	R$ 6.500,00	R$ 6.5000,00
MÉDICO PERITO DO TRABALHO (ATENDER AS PERÍCIAS 2 VEZES AO MÊS)	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
	Total	**R$ 30.000,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saude
Contratante

Sebastião Aparecido Gomes Ribeiro Neto & CIA LTDA
CNPJ: 10.844.752/0001-92
SEBASTIÃO APARECIDO GOMES RIBEIRO NETO
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:09C90C7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MEDIC JUNQUEIRA LTDA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **MEDIC JUNQUEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ: 58.955.500/0001-67, endereço na Avenida Brasil Central, nº 761, Centro, Piranhas – GO, Proprietária: **CAROLINE JUNQUEIRA MORAIS VILELA,** inscrita no CPF Nº: 064.916.581-04, Médica, CRM/GO 32854, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 075/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 075/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **PROFISSIONAL MEDICO** em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 13.000,00 (treze mil reais),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ATÉ 10 PLANTÕES DE 12 HORAS	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
	Total	**R$ 13.000,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

Medic Junqueira LTDA
CNPJ: 58.955.500/0001-67
CAROLINE JUNQUEIRA MORAIS VILELA
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:07B54F91

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E

DE OUTRO LADO A EMPRESA DRA GILMARA LTDA".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **DRA GILMARA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 59.056.321/0001-50, endereço na Avenida Independência, nº 695, Centro, Piranhas – GO, Sócia/ Administradora: **GILMARA GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 064.913.521-02, Médica - CRM/GO 36487, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 076/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 076/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **PROFISSIONAL MEDICO** em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ATÉ 10 PLANTÕES DE 12 HORAS	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
	Total	**R$ 13.000,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

Dra Gilmara LTDA
CNPJ Nº 59.056.321/0001-50
GILMARA GONÇALVES DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:37AC29E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA DOUTORA ADRIELLY EIRELI".

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, nº 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76230-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.078.471-49, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **DOUTORA ADRIELLY EIRELI**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ de n° 40.456.078/0001 - 30, com sede na Av. Emídio Marques, S/N, Quadra 01, Lote 08, Residencial Marques, em Piranhas – GO, neste ato representada por sua proprietária a **Sr. ADRIELLY ESTEPHANNYA PEREIRA PERES**, brasileira, MEDICA, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 27198 - CRM, inscrito no CPF sob n.º 036.737.591 - 59, residente na Av. Emídio Marques, n° S/N, Quadra 01, Lote 08, Residencial Marques, em Piranhas – GO, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
Este primeiro aditivo ao contrato 077/2025:
a) do disposto na Clausula Terceira do Contrato n° 077/2025;
b) do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
d) decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO N° 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Aditivo ao contrato de **PROFISSIONAL MEDICO** em atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR DE PIRANHAS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R$ 13.000,00 (treze mil reais),** perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais),** sendo este o valor para efeito de empenho**.** Assim divididos:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ATÉ 10 PLANTÕES DE 12 HORAS	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
	Total	**R$ 13.000,00**

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Do Fundo Municipal De Saude
Contratante

Doutora Adrielly EIRELI
ADRIELLY ESTEPHANNYA PEREIRA PERES
CNPJ de n° 40.456.078/0001 - 30
Contratado

Publicado por:
Thalyta Mayara da Silva Santos
Código Identificador:D394F9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 230/2025 PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 230/2025
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025

Contratante:	**MUNICIPIO DE PIRANHAS – ESTADO DE GOIAS**
Contratado:	**ISABEL LUIZA JESUS CUNHA,** brasileira, portadora do **RG nº 2246980 – DGPC/GO**, **PC/GO**, inscrita no **CPF/MF sob nº 574.915.771-72, Título Eleitoral nº 0225 5484 1007,** nascida em **21/01/1969**, domiciliada à **Rua 5-A, Qd. 3, Lt. 13, nº 282, Setor Palmares, Piranhas – GO.**
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de **PROFESSOR PEDAGOGO** 40(quarenta) horas.
Fundamento legal:	Fundamentado no artigo 37, IX da Constituição Federal, regulamentada através da Lei municipal nº 057/2021.
Valor Global:	**R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**
Data da assinatura:	**01/04/2025**
Prazo de vigência:	**01/04/2025 a 01/04/2026**
Assinaturas	**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES** Prefeito municipal **CONTRATANTE** **KELLY CYNARA CASTRO BITES** Secretária Municipal de Educação **CONTRATANTE** **ISABEL LUIZA JESUS CUNHA** CPF/MF sob n° **574.915.771-72** **CONTRATADA**

Piranhas/GO, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2025.

KELLY CYNARA CASTRO BITES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:141B591D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

A Prefeitura Municipal de Posse - GO, PRORROGA licitação do dia 28/03/2025 às 09:00h (nove horas) para o dia 01/04/2025 as 09:00, considerando a recontagem dos prazos conforme a lei 14.133/2021. Acontecerá através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em toda área urbana e nos povoados do Município de Posse - GO. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: https://www.bnc.org.br e https://posse.go.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Padre Trajano, Nº 55, Setor Central – Sala de Licitações e contratos, Posse – GO em até 24hs. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial https://posse.go.gov.br/

MONIKE HANNA QUEIROZ RIBEIRO BRANDÃO –
Agente de Contratação – 27/03/2025.

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:FACC9F66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

CAMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
DISPENSA

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°: 026/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 013/2025
OBJETO: FORNECIMENTO DE SALGADOS (padrão festa) FRITOS E ASSADOS.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Professor Jamil/ Goiás.
CONTRATADO: 49748917 PAULA MARIA FERREIRA TEIXEIRA
CNPJ: 49.748.917/0001-68
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). Nos parâmetros da Lei N° 14.133/21. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial da Câmara Municipal de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 31 de março de 2025.

LORRAYNE ALMEIDA DA SILVA
- Agente de Contratação -

Publicado por:
Lorrayne Almeida da Silva
Código Identificador:48DC4835

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÕES 15

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2025

Processo Administrativo nº 263/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 15/2025 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E PAPELARIA.
CNPJ: 74.137.993/0001-84
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$ 8.426,10 (oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 31 de março de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:104165BA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÕES 16

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2025

Processo Administrativo nº 577/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 15/2025 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E PAPELARIA.
CNPJ: 35.260.772/0001-47
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$ 8.426,10 (oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 31 de março de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:8DF32D13

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
DISPENSA DE LICITAÇÕES 26

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2025

Processo Administrativo nº 310/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 26/2025 AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLARES PARA ENTREGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
CNPJ: 29.669.522/0001-62
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR TOTAL: R$ 54.691,00,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 31 de março de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:0EDDE374

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÕES 22

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2025

Processo Administrativo nº 470/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 22/2025 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.
CNPJ: 01.645.409/0003-90
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL: R$ 51.020,00 (cinquenta e um mil e vinte reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 31 de março de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:2BAAD5C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
DISPENSA DE LICITAÇÕES 30

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2025

Processo Administrativo nº 509/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 30/2025 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA PARA SEREM UTILIZADOS EM REUNIÕES, ENCONTROS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO AO GABINETE.
CNPJ: 36.561.607/0001-98
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
VALOR TOTAL: R$ 15.996,00 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 31 de março de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:EF37AC91

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 1322/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: Dispensa de Licitação nº 017//2025, cujo objeto é a contratação de serviços como cuidadora para CASA LAR e para garantir os cuidados e humanizados das crianças e adolescentes que residem na residência. Município de Santa Rita do Araguaia - GO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
SOLANGE MARIA CANDIDA RESENDE CPF 172.393.701-00	Contrato nº 018/2025	28/03/2025 até 31/12/2025	R$: 3.000,00	R$: 27.000,00

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	04.18.08.122.0814.2.050.3.3.90.36

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:C111CF1A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO) 008/2025

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO). PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A presidenta da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte -GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse **social e específico** procedimento nº **008/2025**, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **POR DO SOL II:**

BENEFICIÁRIO	CONFROTANTE	ENDEREÇO
IRANI TAVARES BRITO	MARIA PEREIRA SALGADO	POR DO SOL II RUA PS-7 QD: H LT: 13
NUBIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	TATIANE BRANDÃO DOS SANTOS GOMES	RUA PS-7, QD: O, LT: 15 POR DO SOL II
DIVINA SILVA BRANDÃO	CARMELINO SOUZA MACEDO	RUA PS-7, QD: K, LT: 09, POR DO SOL II
ALZIRA GOMES DA SILVA FONSECA	DALVA MARIA SILVA FRANCO MONTEIRO	AVENIDA PS-7, QD: O, LT: 14, POR DO SOL II

Sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização e memoriais descritivos e mapas constaram a disposição no Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, ou pelo telefone: 062 3346-6469. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de São Luiz do Norte – GO, localizado no Centro Admirativo Manoel Rodrigues Rosa, BR-153 KM 1021 – Jardim Hirman – CEP:76.365-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez no Diário Oficial. Eu, Mirella Lorena Marques, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte – GO, o conferi e assino.

São Luiz do Norte – GO aos 31 dias do mês de março de 2025.

MIRELLA LORENA MARQUES
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:6F421F23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 007

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, TORNA PÚBLICO que receberá propostas que visem a aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de cama e banho, visando atender as necessidades das creches (CEMEI) no ensino infantil junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. DATA: **14 (quatorze) de abril de 2025,** HORÁRIO: **às 09h00min**, no Portal de Compras https://licitanet.com.br/ a íntegra do edital poderá ser obtido pelos interessados através dos "sites" www.saosimao.go.gov.br e https://licitanet.com.br/. Maiores informações pelo sítio www.saosimao.go.gov.br ou pelo e-mail licitacao@saosimao.go.gov.br. Telefone: (64) 3553-9500.

São Simão-GO, 31 de março de 2024.

GLENEA DE BRITO COSTA,
Diretora de Licitação.

Publicado por:
Janaina Rosa de Souza
Código Identificador:88ED4F5C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
DISPENSA 86/2025

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos-Go, através da **Rede Escolar** manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 3 (dias) dias úteis, com recebimento de proposta até no terceiro dia 04/04/2025 as 17h00 para a Dispensa de Licitação ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa, sob tipo de julgamento menor preço por item **Contratação de nutricionista para supervisão da merenda escolar e promoção da educação nutricional, conforme as diretrizes do PNAE, no CMEI e na Escola Municipal.** O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.tresranchos.go.gov.br, na aba Portal da Transparência -contratos, convênios e licitações- dispensa e inexigibilidades. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço juntamente com toda documentação da empresa e responsável legal para o e-mail: **dispensas@tresranchos.go.gov.br**, ou por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, Três Ranchos-Go, no setor de licitação.

Três Ranchos-GO, 01 de abril de 2025

WENDER DAMACENA BORGES.
Agente de Compras.

Publicado por:
Kesley Rosa de Araujo
Código Identificador:97917CD5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 975/2025

DECRETO Nº 975/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **IGOR HENRIQUE DA SILVA FERREIRA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe II, símbolo DAI–2, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:1645CAAE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 972/2025

DECRETO Nº 972/2025 DE, 28 DE MARÇO DE 2025.

"Aprova o remembramento e desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **processo nº 10148/2025,** para a aprovação do **Remembramento e Desmembramento** da A.P.M. 06, situada na Rua JF-19, esquina com a Rua JF-21 e A.P.M. 06-A, situada na Rua JF-19, esquina com a Avenida Julieta Alves Freire, no loteamento denominado "RESIDENCIAL JUAREZ FREIRE", neste Município, conforme matrículas devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que o Município de Trindade, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 01.217.538/0001-15, representado pelo atual prefeito, Marden Gabriel Alves de Aguiar Júnior, requere o remembramento e desmembramento, da APM 06, situado na Rua JF-19, esquina com a Rua JF-21 e APM 06 A, situada na Rua JF-19, esquina com a Avenida Julieta Alves Freire, no loteamento denominado "RESIDENCIAL JUAREZ FREIRE" conforme matrículas nº 89.452 e 89.453, respectivamente, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que o remembramento e desmembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso III e IV.

CONSIDERANDO que o requerente são as legítimas proprietárias dos lotes que se pretende remembrar e desmembrar.

CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que as áreas que se pretende remembrar e desmembrar situam-se na chamada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, nos termos da legislação municipal vigente.

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de remembramento, desmembramento ou remanejamento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO que as áreas remembrados e desmembrados não contrariam o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, como prevê as Leis Complementares nº. 025 e 028 do Município de Trindade.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 011/2025, opinou favoravelmente ao remembramento e desmembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** da A.P.M. 06, situada na Rua JF-19, esquina com a Rua JF-21, de matrícula nº 89.453, com a A.P.M. 06-A, situada na Rua JF-19, esquina com a Avenida Julieta Alves Freire, de matrícula nº 89.452, no loteamento denominado "RESIDENCIAL JUAREZ FREIRE", neste Município, conforme matrículas devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

Art. 2º - Da operação de **REMEMBRAMENTO surgirá uma Área A.P.M. 06, com área de 17.655,03m²,** conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º Da operação de **DESMEMBRAMENTO surgirão 02 (duas) áreas, sendo A.P.M. 06, com área de 13.200m² e A.P.M. 06-A, com área de 4.455,03m²**, conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 4º O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 5º As áreas objeto do remembramento e desmembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 6º A aprovação do presente remembramento e desmembramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III e IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito de Trindade-

PEDRO OTÁVIO ALVES FREIRE
-Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:89C2FA29

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 976/2025

DECRETO Nº 976/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **ELIANE NEIDE ZAGO SANTANA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT–1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C9E019C4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 977/2025

DECRETO Nº 977/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **STEFANIA ALVES DE RESENDE,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT–1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:27039345

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 980/2025

DECRETO Nº 980/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **MICAELLY VIEIRA DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI–2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:6B5497DA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 981/2025

DECRETO Nº 981/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **BRUNO RODRIGUES DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe II, símbolo DAI–2, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:70926AE6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2024

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2024

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 046/2024 / 1° Termo Aditivo (prazo, valor e reajuste)
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado (a):	**ADRIANA GONÇALVES L. PEREIRA** **CPF n° 032.920.981-73**
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (PRAZO, VALOR e REAJUSTE) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 001/2024, PARA O CARGO DE **ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS**
Prazo de Vigência:	**De 01/04/2025 à 01/06/2025**
Valor Global:	Valor Mensal de R$2.396,02 (Dois mil trezentos e noventa e seis reais e dois centavos), sendo o Valor Global de R$4.792,04(Quatro mil setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos).
Dotação Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.01.08.244.0837.2055.3.3.90.36.00
Data da assinatura:	31/03/2023
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social:	ROUANE CAROLINA AZEVEDO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 28 de março de 2025.

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B49FC302

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE POSSE DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2028

TERMO DE POSSE DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

GESTÃO 2024-2028
MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO

Aos trinta e um dias do mês da março do ano de 2025, ás 13:40 horas, na sala de reunião da sede da Secretaria de Assistência Social de Trindade, Goiás, ocorreu a NOMEAÇÃO E POSSE do senhor Luis Marcos da Silva, em substituição a Karla Núbia da Silva Rodrigues, que sairá de licença maternidade dando início na data de 31/03/2025 retornando em 29/09/2025, sendo assim, a Ilustríssima Secretaria Municipal, Rouane Azevedo e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Trindade-GO, Paulo Henrique Nogueira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n°8.069/1990; pela Resolução n°231/2022 do Conanda e Lei Municipal n° 1.880/2019, com suas alterações , reiterando o resultado das eleições ocorridas no dia 01 de outubro do ano de 2023, no processo de escolha conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, DECLARAM empossado por meio do presente termo de posse o Conselheiro Tutelar abaixo descritos para o mandato de um mês, o qual se comprometeu a dar fiel cumprimento em suas funções nos seguintes termos: *" Eu Conselheiro Tutelar de Trindade -Go, eleitos para a gestão de 2024 a 2028 , me comprometo a defender , cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente"*, O presente termo de Posse segue datado e assinado pela Ilustríssima Secretaria Rouane Azevedo, pelo Presidente do CMDCA/TRIN e pelo Conselheiro Tutelar eleito, Luis Marcos da Silva. Trindade, 31 de março de 2025.

Trindade, 31 de março de 2024.

ROUANE AZEVEDO
Secretaria da Assistência Social

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Presidente do CMDCA-TRIN

LUIS MARCOS DA SILVA
Conselheiro Tutelar

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:68342AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 281/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 281/2025 – CASA CIVIL DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre lotação de servidor (a) que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 69 de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração, considerando o Processo nº 10893/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Lotar **EDELMIS RODRIGUES DE SOUZA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe II, DAI-2, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a partir de 01 de abril de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO JUNIOR
-Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:5A00AB20

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 282/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 282/2025 - CASA CIVIL DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I - SERGIO FERREIRA DE FREITAS ARAUJO, investido (a) no cargo efetivo de Procurador do Município, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 07 (sete) dias, conforme Informativo constante no processo nº 10176/2025 a partir de 24.03.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:909667A3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 283/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 283/2025 - CASA CIVIL DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 6º (sexto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, "a", e art. 51, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), ao (a) servidor (a):

I - MOACIRIA BORGES MARTINS, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 30 (trinta) anos, conforme Informativo constante no processo nº 5026/2025 a partir de 28.03.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C197D9B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TERMO DE SUBVENÇÃO

Processo N° 2753/2025
TERMO DE SUBVENÇÃO

Minuta - Pelo presente, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, e, de outro lado, o **TRINDADE ATLÉTICO CLUBE**, em conformidade com as disposições da Lei nº 1.592/14 e suas demais providências, resolvem ajustar os termos do convênio estabelecido entre elas.

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, Senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, superior completo, portador da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 008.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**
CONVENENTE:
TRINDADE ATLÉTICO CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.841.923/0001-39, com sede localizada Rua 02 s/n QD H Vila Pai Eterno, Trindade-GO, CEP: 75.388-455, neste ato por seu representante legal, Senhor **WILDSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3376662 SSP/GO e do CPF nº 760.975.871-04 doravante denominada **CONVENENTE**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Código Civil Brasileiro Lei 10.406/02, Lei n.º 1.752/2017, e 1.592/2014 tudo em conformidade com os autos **n.º 2753/2025.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Convênio e Subvenção tem por objeto estabelecer colaboração mútuo entre o **MUNICIPIO DE TRINDADE** e o **TRINDADE ATLÉTICO CLUBE**, visando o desenvolvimento pleno de suas atividades esportivas, com a implantação do Projeto de Iniciação Esportiva e Categoria de Base, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Município tendo como responsável Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
2.1. O município se obriga a disponibilizar ao **TRINDADE ATLÉTICO CLUBE,** recursos financeiros, da ordem de **R$800.000,00** (oitocentos mil reais), em 12 parcelas entre o período de vigência que serão repassados mensalmente, com a disponibilidade de caixa do Município**.**
2.2. Dados Bancários:
Banco: Sicoob
Agência: 3300
Conta Corrente: 1498-2

2.3. O município disponibilizará servidores para atuarem junto ao **TRINDADE ATLÉTICO CLUBE,** despesa esta integrante do valor conveniado, não podendo ser ultrapassado o limite estipulado acima.
SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obrigações descritas no caput desta cláusula seguem especificadas no Plano de Trabalho anexo, como parte integrante desse, devidamente aprovado pelo chefe do poder executivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRINDADE ATLÉTICO CLUBE
3.1. O **TRINDADE ATLÉTICO CLUBE** se obriga, com os recursos financeiros que serão repassados, a aplicá-los em sua totalidade na consecução do objeto deste convênio, sendo que as despesas deverão ser pagas conforme plano de aplicação;
3.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Município de Trindade, até o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, sob pena do não recebimento da parcela subsequente, conforme modelos fornecidos pelo MUNICIPIO, devendo constituir-se dos seguintes documentos:
Relação dos pagamentos efetuado, constando nome do credor, número da nota fiscal, número de cheque e valor pago;
Extrato da conta bancária especifica do período do recebimento da parcela, até a finalização dos gastos;
Guia de encargos sociais (INSS e FGTS) e impostos devidamente quitados;

3.3. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Chefe do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Trindade e a Contabilidade Municipal;
3.4. Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONENVENTE, devidamente identificados com o número do convênio, cujos originais deverão ser encaminhados a Prefeitura, em boa ordem e acompanhados de Termo de quitação e cópia dos cheques;
3.5. A não apresentação da Prestação de Contas, em seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recurso vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo TRINDADE ATLÉTIO CLUBE, atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento;
3.6. Assumir responsabilidades trabalhistas e civis decorrentes da contratação de pessoal necessário ao regular funcionamento da Associação;
3.7. Ressarcir ao **MUNICIPIO** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
3.8. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICIPIO de qualquer ônus ou reivindicação perante terceiros, em juízo ou fora dele;
3.9. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICIPIO**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
3.10. Manter conta corrente especifica exclusiva, em nome do **TRINDADE ATLÉTICO CLUBE**, junto à instituição bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
3.11. Oferecer os serviços objeto deste convênio deforma gratuita e sem distinção de qualquer espécie;
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio à conta do Orçamento Municipal na dotação orçamentária **nº 03.54.27.813.2737.2117.3.3.50.43.00** FONTE: 100, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5.1. O Termo de Convênio terá validade por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1.A qualquer tempo, de comum acordo, as artes cooperantes poderão alterar as condições estabelecidas na presente cooperação, desde que fundamentais para consecução do seu objeto celebrando, para tanto.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO
7.1.O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado de pleno direito e qualquer tempo por consenso, ou no caso de infração de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, ou, ainda, face a superveniência de impedimento legal que torne inexequível, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento das cláusulas contratuais constantes no presente Termo de Subvenção estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto no artigo 156 deste diploma legal.
8.2. Este Termo de Convênio não prejudica outras medias que eventualmente venham a ser necessárias, inclusive assunção de outras obrigações complementares que só serão assumidas em termo de adiantamento ao presente.
8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, para admitir possíveis dúvidas oriundas deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que seja.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Trindade-GO, 14 de fevereiro de 2025.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Gestor Do Executivo
Secretário Municipal De Gestão
Município De Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

WILDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente Do Trindade Atlético Clube
CNPJ/MF sob nº 01.841.923/0001-39
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª:_____ CPF:_____	2ª:_____ CPF:--_____

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1789E59A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Processo N° 4502/2025
2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

ADITIVO DE PRAZO - Termo de Cooperação que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado, CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE FLORENCE EIRELI, na forma e condições seguintes:

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal de Gestão, e Gestor do Executivo Municipal Senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, superior completo, portadora da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 008.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**
CONVENENTE:
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE FLORENCE EIRELI, - INSTITUTO FLORENCE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.731.355/0001-32, com sede localizada na Rua 2 nº 115, quadra 22 lote 13, Bairro Santuário, Trindade-GO, neste ato por sua representante legal, Senhora **ALINE RIBEIRO CARDOSO**, doravante denominada **CONVENENTE**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Código Civil Brasileiro e Lei n.º 10.406/02 Lei tudo em conformidade com os autos n.º **4502/2025**

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Este documento tem como objetivo a concessão de espaço para a realização de estágios curriculares para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem. Os programas de estágio seguirão as normas e regulamentos do Sistema de Ensino, além da legislação pertinente, do regimento interno do Instituto Florence e das rotinas de trabalho das empresas conveniadas. O estágio, enquanto atividade didático-pedagógica, é intencional e parte do currículo, visando proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver, em situações reais de trabalho e sob supervisão, uma postura ética e profissional condizente com sua formação.
– CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1. Compete a **CONCEDENTE**:
2.1.1. Disponibilizar vagas de estágio curricular obrigatório não-remunerado nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Trindade e fixar o número de vagas pelas áreas de formação, informando a **INSTITUTO FLORENCE** para os devidos encaminhamentos;
2.1.3. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno a boa execução das atividades previstas no plano de atividades.
2.1.4. Informar a **INSTITUTO FLORENCE** em caso de interrupção ou de problemas na realização do estágio, bem como nos casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;
2.1.5. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio e fornecer declaração de estágio sempre que solicitado.
2.2. Compete a **CONVENENTE**:
Fornecer a documentação que viabilize a contratação do estágio;

Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do(a) educando(a);
2.2.3 Designar um professor orientador, especializado na área do estágio e que esteja disponível presencialmente, para ser responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, bem como pela supervisão geral das atividades de estágio.
Divulgar este termo de cooperação, em novas parcerias que realizarem;

Os Supervisores de Estágio serão encaminhados pela **CONVENENTE,** com cronograma previamente estabelecido, assumindo responsabilidades técnicas, éticas, civis e criminais pelos atos que os estagiários realizem.

Autorizar o município, a divulgar esta parceria;
2.2.7 Cada estagiário será responsável pelo uso e conservação dos seus EPIs. A **CONCEDENTE** exigirá o uso de EPIs, como máscaras, luvas, jalecos, crachás e sapatos fechados.
2.2.8 A **CONVENENTE** será responsável por qualquer dano ao patrimônio público causado, seja de forma intencional ou acidental, pelos estagiários.
CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O estágio curricular será desenvolvido, de acordo, com o estabelecido em vigor, sob responsabilidade conjunta, com cronograma estabelecido previamente pelos seguintes representantes:

COORDENAÇÃO DE CURSO
SUPERVISOR DE ESTÁGIO

CLAÚSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS / CARGA HORÁRIA

4.1 Os Estágios Curriculares terão duração definida no termo. A jornada deverá ser sempre compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo ajusto formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno.

5- CLAÚSULA QUINTA - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO DOS EDUCANDOS

5.1 Os Estagiários serão indicados de acordo com o módulo cursado pela instituição formadora e selecionados por cada órgão do município de acordo com sua necessidade, sendo encaminhados-via ofício ao gestor responsável, com a indicação do Supervisor que acompanhará o Estágio, bem como número do Registro Profissional em Órgão de Classe (caso seja necessário), relação nominal dos Estágios e cronograma de execução.

CLAÚSULA SEXTA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Os Estágios não geram vínculo empregatício- Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 entre o estagiário e a **CONCEDENTE**;

A Instituição de Ensino providenciará a Apólice de seguro para Acidentes Pessoais- quanto da realização do Estágio
CLAÚSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Em razão da natureza não remuneratória do presente termo, não haverá empenho, aumento de despesa ou comprometimento de dotação orçamentária.

CLAÚSULA OITAVA - DA NATUREZA

8.1 O presente contrato tem natureza jurídica colaborativa, como fomento à educação de servidores públicos e aperfeiçoamento profissional, mediante oferecimento em contrapartida de vagas de estágio curricular não remunerado, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

CLAÚSULA NONA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

9.1 O objeto do presente termo não possui ônus financeiro ou contraprestação avaliada em valor monetário. Não gera vínculo empregatício de nenhuma ordem para o **CONCEDENTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

10.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 2 (dois) a contar da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente termo, por qualquer das partes, a perda dos motivos determinantes da avença, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO TERMO

12.1 A execução e gestão do presente termo será realizada pela Secretária Municipal de Gestão, que será responsável pela administração do programa de estágio dos alunos da **CONVENENTE.**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trindade - GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

13.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendida as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 04 de fevereiro de 2025.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal De Gestão
Gestor Do Executivo Municipal
Município De Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

ALINE RIBEIRO CARDOSO
Representate Legal
Centro De Educação Profissional Em Saúde Florence EIRELI
CNPJ/MF sob nº 29.731.355/0001-32
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª:_____ CPF:_____	2ª:_____ CPF:--_____

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5B19A31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Processo N° 0614/2025
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRINDADE E A TECMAIS/UNIP, QUE PASSA A VIGORAR NOS TERMOS A SEGUIR:

PARTES:
Por este instrumento versando sobre o primeiro termo aditivo do termo de parceria que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Gestor do Executivo Sr. LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5362021 SPTC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 008.277.741-17, residente e domiciliado nesta cidade, Estado de Goiás, ora designado CONCEDENTE.

CONVENENTE:
TECMAIS/UNIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.585.092/0001-29, com sede localizada na Avenida Raimundo de Aquino nº 207, Trindade-GO, neste ato por sua representante legal, Senhora **KELLEY RIBEIRO DA SILVA MIRANDA**, doravante denominada **CONVENENTE**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Código Civil Brasileiro e Lei n.º 10.406/02, e tudo em conformidade com os autos n.º 0614/2025.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este documento tem como objetivo a concessão de espaço para a realização de estágios curriculares para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem. Os programas de estágio seguirão as normas e regulamentos do Sistema de Ensino, além da legislação pertinente, do regimento interno da instituição e das rotinas de trabalho da concedente. O estágio, enquanto atividade didático-pedagógica, é intencional e parte do currículo, visando proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver, em situações reais de trabalho e sob supervisão, uma postura ética e profissional condizente com sua formação.

– CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete a **CONCEDENTE**:

2.1.1. Disponibilizar vagas de estágio curricular obrigatório não-remunerado nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Trindade e fixar o número de vagas pelas áreas de formação, informando a **TECMAIS/UNIP** para os devidos encaminhamentos;

2.1.3. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno a boa execução das atividades previstas no plano de atividades.

2.1.4. Informar a **TECMAIS/UNIP** em caso de interrupção ou de problemas na realização do estágio, bem como nos casos em que o

aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;
2.1.5. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio e fornecer declaração de estágio sempre que solicitado.
2.2. Compete a **CONVENENTE**:
Fornecer a documentação que viabilize a contratação do estágio;

Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do(a) educando(a);
2.2.3 Designar um professor orientador, especializado na área do estágio e que esteja disponível presencialmente, para ser responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, bem como pela supervisão geral das atividades de estágio.
Divulgar este termo de cooperação, em novas parcerias que realizarem;

Os Supervisores de Estágio serão encaminhados pela **CONVENENTE,** com cronograma previamente estabelecido, assumindo responsabilidades técnicas, éticas, civis e criminais pelos atos que os estagiários realizem.

Autorizar o município, a divulgar esta parceria;
2.2.7 Cada estagiário será responsável pelo uso e conservação dos seus EPIs. A **CONCEDENTE** exigirá o uso de EPIs, como máscaras, luvas, jalecos, crachás e sapatos fechados.
2.2.8 A **CONVENENTE** será responsável por qualquer dano ao patrimônio público causado, seja de forma intencional ou acidental, pelos estagiários.
2.2.9 A **CONVENENTE** disponibilizará estagiários conforme a necessidade da **CONCEDENTE.**
CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O estágio curricular será desenvolvido, de acordo, com o estabelecido em vigor, sob responsabilidade conjunta, com cronograma estabelecido previamente pelos seguintes representantes:

COORDENAÇÃO DE CURSO
SUPERVISOR DE ESTÁGIO

CLAÚSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS / CARGA HORÁRIA

4.1 Os Estágios Curriculares terão duração definida no termo. A jornada deverá ser sempre compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo ajusto formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno.

5- CLAÚSULA QUINTA - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO DOS EDUCANDOS
5.1 Os Estagiários serão indicados de acordo com o módulo cursado pela instituição formadora e selecionados por cada órgão do município de acordo com sua necessidade, sendo encaminhados via ofício ao gestor responsável, com a indicação do Supervisor que acompanhará o Estágio, bem como número do Registro Profissional em Órgão de Classe (caso seja necessário), relação nominal dos Estágios e cronograma de execução.
CLAÚSULA SEXTA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Os Estágios não geram vínculo empregatício Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 entre o estagiário e a **CONCEDENTE**;

A Instituição de Ensino providenciará a Apólice de seguro para Acidentes Pessoais quanto da realização do Estágio.
CLAÚSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Em razão da natureza não remuneratória do presente termo, não haverá empenho, aumento de despesa ou comprometimento de dotação orçamentária.
CLAÚSULA OITAVA - DA NATUREZA
8.1 O presente contrato tem natureza jurídica colaborativa, como fomento à educação de servidores públicos e aperfeiçoamento profissional, mediante oferecimento em contrapartida de vagas de estágio curricular não remunerado, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta.
CLAÚSULA NONA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS
9.1 O objeto do presente termo não possui ônus financeiro ou contraprestação avaliada em valor monetário. Não gera vínculo empregatício de nenhuma ordem para o **CONCEDENTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

10.1 O termo de compromisso, com possibilidade de renovação, desde que o período total não ultrapasse 2 anos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL
11.1 Constituem motivos para rescisão do presente termo, por qualquer das partes, a perda dos motivos determinantes da avença, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO TERMO
12.1 A execução e gestão do presente termo será realizada pela Secretária Municipal de Gestão, que será responsável pela administração do programa de estágio dos alunos da **CONVENENTE.**
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trindade - GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.
13.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendida as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 04 de fevereiro de 2025.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal De Gestão
Gestor Do Executivo Municipal
Município De Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

KELLEY RIBEIRO DA SILVA MIRANDA
Representate Legal
Tecmais/UNIP
CNPJ/MF sob nº 37.585.092/0001-29
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª:_____	2ª:_____
CPF:_____	CPF:--_____

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F6C3B1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 056/2025

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 056/2025

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE TRINDADE**, torna público o resultado da **COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 056/2025**.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao processo constarão no site

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE SISTEMA ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AUTOMATIZADO DE CONSULTA DE DÉBITOS E EMISSÃO DE DUAM PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DE APLICATIVO DE MENSAGEM E A CENTRAL DE COBRANÇA COM NOTIFICAÇÕES AUTOMATIZADAS PELO WHATSAPP. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.,** tendo como vencedora a empresa: **STUDIO 9 SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 31.573.350/0001-70**, vencedora do item 1, perfazendo o valor de R$ 18.000,00. Totalizando o Valor Total Global de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**. Dispensa de Valor nº 056/2025 - homologada em 27/03/2025 por Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Dotação:
03.44.04.123.0054.2007.3.3.90.40.00 Secretaria Municipal da Fazenda

Trindade, 27 de março de 2025.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo II
Departamento de Compras

Publicado por:
Nataanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:89404C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo N° 4080/2025
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, que entre em si fazem o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado INSTITUTO GENOMA LTDA., na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Gestor do Executivo Municipal, Senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, superior completo, portador da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**
CONVENENTE:
INSTITUTO GENOMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.887.546/0001-01, com sede localizada na avenida B, nº 465, QD. 01 LT. 01/19, Bairro Padre Eterno, Trindade-GO, CEP 75388-340, representado pelo Diretor, Senhor **ROBSON ISAC FONSECA PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG: 1897630 – SSP/GO e do CPF: 956.127.421-34, doravante denominada **CONVENENTE**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Código Civil Brasileiro e Lei n.º 10.406/02, e tudo em conformidade com os autos n.º **4080/2025.**
DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a concessão de Descontos para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, com cursos ofertados pela **CONVENENTE**:

20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor liquido nas mensalidades para os funcionários da **CONCEDENTE**, nos cursos de:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

1.2 Para terem direito aos Descontos, os Beneficiários devem obrigatoriamente comprovar o vínculo com a **CONCEDENTE**, por meio de documento hábil, emitido pela **CONCEDENTE** (anotação na carteira de trabalho, último holerite, declaração de vínculo empregatício assinada pela **CONCEDENTE**, comprovante do pagamento de taxa de associação ou taxa de sindicalização, comprovante de pagamento da mensalidade de sócio ou contrato/estatuto social, conforme o caso.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Os Descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Termo de Cooperação e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos Beneficiários do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a **CONCEDENTE**, o que deve ser feito pelos Beneficiários por meio de apresentação ao **INSTITUTO GENOMA LTDA.,** com documento hábil, cuja cópia deverá ser entregue pelo Beneficiário ao polo do **INSTITUTO GENOMA LTDA.**

2.2 Em cada novo semestre, no ato da matrícula ou renovação da matrícula dos Beneficiários deverão comprovar a manutenção do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a **CONCEDENTE.**

2.3 Cabe aos Beneficiários firmarem, semestralmente, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com **INSTITUTO GENOMA LTDA.** e arcar com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos Descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com a **INSTITUTO GENOMA LTDA.**

2.4 Os Beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **INSTITUTO GENOMA LTDA.**

Os Descontos não serão concedidos:

Nas mensalidades quitadas após o vencimento;
Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
Na ocorrência de reprovação dos Beneficiários na série cursada;
Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou desligamento dos Beneficiários da **CONCEDENTE**, ou perda do vínculo parental no caso de Beneficiário dependente.

2.5 Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de biblioteca e outros custos cobrados pelo **INSTITUTO GENOMA LTDA.,** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à **CONCEDENTE**:

3.2 Fornecer ao **INSTITUTO GENOMA LTDA.**, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação dos Beneficiários ao Termo de Cooperação, especialmente documentos comprobatórios da permanência do vínculo trabalhista, associativo ou sindical entre a **CONCEDENTE** e os Beneficiários.

3.3 Permitir e ceder espaço para a **INSTITUTO GENOMA LTDA.,** divulgar em suas dependências os cursos ofertados, bem como permitir a montagem de quiosques da **INSTITUTO GENOMA LTDA.,** em suas dependências para que os Beneficiários possam efetuar a inscrição nos cursos oferecidos pelo **INSTITUTO GENOMA LTDA**.

3.4 Manter os Beneficiários devidamente informados a respeito das condições deste Termo de Cooperação e de suas eventuais alterações, rescisão ou término.
Compete ao **INSTITUTO GENOMA LTDA:**

3.6 Conceder os Descontos aos Beneficiários, nas condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos Beneficiários deste Termo de Cooperação.

DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 2 anos podendo ser renovado por mais 2 anos a contar da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.

5.2 Em caso de rescisão deste Termo de Cooperação, a **CONCEDENTE** deverá comunicar os Beneficiários da rescisão e da consequente perda dos Descontos, permitindo, assim, que a **INTITUTO GENOMA LTDA, passe** a cobrar o valor integral das mensalidades dos Beneficiários, sendo que os Descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.

5.3 O presente Termo de Cooperação cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trindade - GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.
6.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendida as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 04 de fevereiro de 2025.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal de Gestão
Município De Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

ROBSON ISAC FONSECA PINHEIRO
Diretor Geral - CPF/MF nº 956.127.421-34
Instituto Genoma LTDA.
CNPJ/MF sob nº 23.887.546/0001-01
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª:_____	2ª:_____
CPF:_____	CPF:--_____

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B81C4E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 058/2025

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 058/2025

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TRINDADE**, torna público o resultado da **COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 058/2025**.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao processo constarão no site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS SINALIZADORAS, SEMÁFOROS, ESTRUTURAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA,** tendo como vencedora a empresa: **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 02.069.629/0001-13**, vencedora do item 1, perfazendo o valor de R$ 4.400,00, vencedora do item 2, perfazendo o valor de R$ 1.260,00, vencedora do item 3, perfazendo o valor de R$ 240,00, vencedora do item 4, perfazendo o valor de R$ 1.600,00, vencedora do item 5, perfazendo o valor de R$ 300,00, vencedora do item 6, perfazendo o valor de R$ 240,00, vencedora do item 7, perfazendo o valor de R$ 18.420,00, vencedora do item 8, perfazendo o valor de R$ 1.100,00, vencedora do item 9, perfazendo o valor de R$ 6.300,00, vencedora do item 10, perfazendo o valor de R$ 4.400,00, vencedora do item 11, perfazendo o valor de R$ 9.300,00, vencedora do item 12, perfazendo o valor de R$ 1.335,00, vencedora do item 13, perfazendo o valor de R$ 320,00, vencedora do item 14, perfazendo o valor de R$ 6.500,00. Totalizando o Valor Total Global de **R$ 55.715,00 (Cinquenta e cinco mil e setecentos e quinze reais).** Dispensa de Valor nº 058/2025 - homologada em 31/03/2025 por Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Dotação:

03.56.06.181.0637.2114.3.3.90.30.00 Secretaria Municipal de Segurança Pública
03.56.06.181.0637.2114.3.3.90.39.00 Secretaria Municipal de Segurança Pública
03.56.06.181.0637.2114.4.4.90.52.00 Secretaria Municipal de Segurança Pública

Trindade, 31 de março de 2025.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo II
Departamento de Compras

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:2490B9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Processo N° 3731/2025
2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado, UNIASSELVI na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada

na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Gestor do Executivo Municipal Senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, superior completo, portadora da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**

CONVENENTE:

UNIASSELVI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.894.432/0060-06, com sede localizada na avenida Manoel Monteiro nº 1691 QD. 06 LT.02 Bairro Vila Padre Eterno, Trindade-GO, CEP: 75.388-238, representada neste ato pela representante legal, Senhora **TAUAINE MENDES MAFRA**, brasileira, portadora do RG: 6091972 SSP GO e do CPF: 701.849.611-06, doravante denominada **CONVENENTE**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Código Civil Brasileiro e Lei n.º 10.406/02, e tudo em conformidade com os autos n.º 3731/2025.

DO OBJETO

Consideram-se Estágios Curriculares as atividades de aprendizagem profissional oferecidas ao estudante por meio da participação em situações reais de trabalho, seguindo uma programação específica e de acordo com as matrizes curriculares aprovadas para os cursos da **CONVENENTE**. Estes estágios devem respeitar a Legislação Vigente para as seguintes áreas de formação: **NUTRIÇÃO, FARMÁCIA, BIOMEDICINA, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, RADIOLOGIA e SERVIÇO SOCIAL.**

A **CONVENENTE concederá** semestralmente bolsas de estudo para cursos de graduação e pós-graduação aos colaboradores da **CONCEDENTE,** conforme tramite abaixo:

Quantidade de alunos em Estágio	Quantidade de bolsas Graduação de 60%	Quantidade de bolsas Pós-graduação de 70%
Até 10	2	2
de 11 a 20	4	4
de 21 a 30	6	6
acima de 31	15	15

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete a **CONCEDENTE**:

2.1.1. Disponibilizar vagas de estágio curricular obrigatório não-remunerado nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Trindade e fixar o número de vagas pelas áreas de formação, informando a **UNIASSELVI** para os devidos encaminhamentos;

2.1.3. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno a boa execução das atividades previstas no plano de atividades.

2.1.4. Informar a **UNIASSELVI** em caso de interrupção ou de problemas na realização do estágio, bem como nos casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;

2.1.5. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio e fornecer declaração de estágio sempre que solicitado.

2.2. Compete a **CONVENENTE**:

Fornecer a documentação que viabilize a contratação do estágio;

Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do(a) educando(a);

2.2.3 Designar um professor orientador, especializado na área do estágio e que esteja disponível presencialmente, para ser responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, bem como pela supervisão geral das atividades de estágio.

Divulgar este termo de cooperação, em novas parcerias que realizarem;

Os Supervisores de Estágio serão encaminhados pela **CONVENENTE,** com cronograma previamente estabelecido, assumindo responsabilidades técnicas, éticas, civis e criminais pelos atos que os estagiários realizem.

Autorizar o município, a divulgar esta parceria;

2.2.7 Cada estagiário será responsável pelo uso e conservação dos seus EPIs. A **CONCEDENTE** exigirá o uso de EPIs, como máscaras, luvas, jalecos, crachás e sapatos fechados.

2.2.8 A **CONVENENTE** será responsável por qualquer dano ao patrimônio público causado, seja de forma intencional ou acidental, pelos estagiários.

DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS / CARGA HORÁRIA

Os Estágios Curriculares terão duração definida no termo. A jornada deverá ser sempre compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo ajusto formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno.

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO DOS EDUCANDOS

Os Estagiários serão indicados de acordo com o módulo cursado pela instituição formadora e selecionados por cada órgão do município de acordo com sua necessidade, sendo encaminhados-via ofício ao gestor responsável, com a indicação do Supervisor que acompanhará o Estágio, bem como número do Registro Profissional em Órgão de Classe (caso seja necessário), relação nominal dos Estágios e cronograma de execução.

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Os Estágios não geram vínculo empregatício- Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 entre o estagiário e a **CONCEDENTE**.

A Instituição de Ensino providenciará a Apólice de seguro para Acidentes Pessoais- quanto da realização do Estágio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em razão da natureza não remuneratória do presente termo, não haverá empenho, aumento de despesa ou comprometimento de dotação orçamentária.

DA NATUREZA

O presente contrato tem natureza jurídica colaborativa, como fomento à educação de servidores públicos e aperfeiçoamento profissional, mediante oferecimento em contrapartida de vagas de estágio curricular não remunerado, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O objeto do presente termo não possui ônus financeiro ou contraprestação avaliada em valor monetário. Não gera vínculo empregatício de nenhuma ordem para o **CONCEDENTE**.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

9.1 O presente termo de cooperação entre as partes terá vigência de 2 anos, podendo ser renovado ao final desse período.

DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente termo, por qualquer das partes, a perda dos motivos determinantes da avença, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA GESTÃO DO TERMO

A execução e gestão do presente termo será realizada pela Secretária Municipal de Gestão, que será responsável pela administração do programa de estágio dos alunos da **CONVENENTE.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trindade - GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do

presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

12.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendida as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 04 de fevereiro de 2025.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal de Gestão
Gestor do Executivo Municipal
Município De Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

TAUAINE MENDES MAFRA,
CPF: 701.849.611-06
UNIASSELVI
Convenente.

TESTEMUNHAS:

1ª:_____	2ª:_____
CPF:_____	CPF:--_____

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:48687AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo N° 4076/2025
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., APHONSIANO, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Gestor do Executivo Municipal, Senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, superior completo, portador da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**
CONVENENTE:
SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.004.995-0001/57, com nome fantasia **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR,** com sede localizada na Avenida Manoel Monteiro, nº 55, Bairro Santuário, CEP: 75.388-565, representada pelo Diretor, Senhor **MARCOS ANTÔNIO DE QUEIRÓZ,** brasileiro, portador do RG 314532 DGPC-GO e do CPF: 124.217.311-00, doravante denominada **CONVENENTE**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Código Civil Brasileiro e Lei n.º 10.406/02, e tudo em conformidade com os autos n.º **4076/2025**

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a concessão de descontos para os servidores públicos, em cursos superiores da **CONVENENTE**, sendo:

20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades para servidores municipais no curso de **Direito**;

30% (trinta por cento) de desconto nas mensalidades para servidores municipais nos cursos: **Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Pedagogia e Psicologia.**
2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os Descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Termo de Cooperação e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos Beneficiários do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a **CONCEDENTE**, o que deve ser feito pelos Beneficiários por meio de apresentação à **SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**

2.2. Em cada novo semestre, no ato da matrícula ou renovação da matrícula dos Beneficiários, os Beneficiários deverão comprovar a manutenção do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a **CONCEDENTE.**

2.3. Cabe aos Beneficiários firmarem, semestralmente, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a **CONVENENTE** e arcar com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos Descontos, conforme vencimentos descritos no termo firmado com a **SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**
2.4. Os Beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **CONVENENTE.**

2.5. Os Descontos não serão concedidos:

2.6.1. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;
2.6.2. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
2.6.3. Na ocorrência de reprovação dos Beneficiários na série cursada;
2.6.4. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou desligamento dos Beneficiários da **CONCEDENTE.**

2.7. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não
sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de biblioteca e outros custos cobrados pela **SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.
3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **CONCEDENTE**:

3.1.1. Fornecer a **SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA** sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação dos Beneficiários ao Termo de Cooperação, especialmente documentos comprobatórios da permanência do vínculo trabalhista, associativo ou sindical entre a **CONCEDENTE** e os Beneficiários.
3.1.2. Permitir e ceder espaço para a **SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA** divulgar em suas dependências os cursos ofertados.

3.1.3. Manter os Beneficiários devidamente informados a respeito das condições deste Termo de Cooperação e de suas eventuais alterações, rescisão ou término.

3.2. Compete à **CONVENENTE:**

3.2.1. Conceder os Descontos aos Beneficiários, nas condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos Beneficiários deste Termo de Cooperação.

4 – DO PRAZO

4.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação terá vigência de 2 anos podendo ser renovado por mais 2 anos a contar da data de sua assinatura.

5 – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.

5.2. Em caso de rescisão deste Termo de Parceria, a **CONCEDENTE** deverá comunicar os Beneficiários da rescisão e da consequente perda dos Descontos, permitindo, assim, que a **CONVENENTE** passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos Beneficiários, sendo que os Descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.
5.3. O presente Termo de Cooperação cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

6 – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trindade - GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.
6.2. Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendida as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 04 de fevereiro de 2025.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal de Gestão
Gestor do Executivo Municipal
Município de Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ
Diretor - CPF nº 124.217.311-00
Sociedade Trindadense de Educação e Cultura LTDA
CNPJ/MF sob nº 03.004.995/0001-57
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9B9AB20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo N° 3778/2025
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado, SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Gestor do Executivo Municipal, Senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, superior completo, portador da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**
CONVENENTE:
SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.894.432/0001-56, com sede localizada na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1040, Bairro Benedito, Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-40, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **UNIASSELVI**, doravante denominada **CONVENENTE**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Código Civil Brasileiro e Lei n.º 10.406/02, e tudo em conformidade com os autos n.º **3778/2025**.
1 - DO OBJETO
O presente Termo de Parceria tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da **UNIASSELVI** junto à **CONCEDENTE** e a concessão de uma das opções de "Desconto" disponíveis, sendo estas:
10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades do curso selecionado; ou
5% (cinco por cento) adicional ao desconto já ofertado através do polo de apoio da **UNIASSELVI** selecionado pelo Beneficiário, sobre o valor das mensalidades do curso selecionado.
A definição do Desconto ocorrerá no ato da matrícula, sendo concedido o Desconto mais vantajoso.
Os Descontos relacionados nos itens 1.1.1. e 1.1.2. não são cumulativos.
Este beneficiário destina-se aos sócios, colaboradores ativos, filiados ou associados da **CONCEDENTE**, extensível a seus cônjuges e/ou dependentes ("Beneficiários"), nas mensalidades dos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela **UNIASSELVI** na modalidade de Educação Presencial ou à Distância, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.
Para terem direito aos Descontos, os Beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo seletivo da **UNIASSELVI**, preencher os pré-requisitos necessários para ingresso no curso escolhido e comprovar o vínculo com a **CONCEDENTE**, conforme previsto no item 1.4, por meio de documento hábil, emitido pela **CONCEDENTE** (anotação na carteira de trabalho, último holerite, declaração de vínculo empregatício assinada pela **CONCEDENTE**, comprovante de pagamento de taxa de associação ou taxa de sindicalização, comprovante de pagamento da mensalidade de sócio ou contrato/estatuto social, conforme o caso).
2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS
2.1. Com a assinatura do presente Termo de Parceria, os Beneficiários da **CONCEDENTE**, tanto os que já estejam cursando como os que ingressarão nos cursos identificados no item 1, passarão a ter direito aos Descontos, sempre observando as condições do item 1.5.
2.2. Os Descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Termo de Parceria e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos Beneficiários do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a **CONCEDENTE**, o que deve ser feito pelos Beneficiários por meio da apresentação à **UNIASSELVI** de documento hábil, conforme relacionado no item 1.5., cuja cópia deverá ser entregue pelo Beneficiário ao polo-parceiro da **UNIASSELVI** onde estuda ou à unidade da **UNIASSELVI** onde está matriculado.
2.3. Em cada novo semestre, no ato da matrícula ou renovação da matrícula dos Beneficiários, os Beneficiários deverão comprovar a manutenção do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a CONCEDENTE, e, no caso de cônjuge ou dependentes, a relação de parentesco com os Beneficiários, por meio de documento hábil (certidão de casamento, nascimento, adoção, união estável, etc.), sob pena de suspensão dos Descontos durante todo o semestre.
2.4. Cabe aos Beneficiários firmarem, semestralmente, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a **UNIASSELVI** e arca com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos Descontos,

conforme vencimentos descritos no contrato firmado com a **UNIASSELVI**.
2.5. Os Beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **UNIASSELVI**.
2.6. Os Descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.
2.7. Os Descontos não são concedidos:
2.7.1. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;
2.7.2. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
2.7.3. Na ocorrência de reprovação dos Beneficiários na série cursada;
2.7.4. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou desligamento dos Beneficiários da **CONCEDENTE**, ou perda do vínculo parental no caso de Beneficiário dependente.
2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de bibliotecas e outros custos cobrados pela **UNIASSELVI** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

3 – DAS PARTES
3.1. Compete à **CONCEDENTE**:
3.1.1. Fornecer a **UNIASSELVI**, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação dos Beneficiários ao Termo de Parceria, especialmente documentos comprobatórios da permanência do vínculo trabalhista, associativo ou sindical entre a **CONCEDENTE** e os Beneficiários.
3.1.2. Permitir e ceder espaço para a **UNIASSELVI** divulgas em suas dependências os cursos de graduação e pós-graduação ofertados, bem como permitir a montagem de quiosques da **UNIASSELVI** em suas dependências para que os Beneficiários possam efetuar a inscrição nos cursos oferecidos pela **UNIASSELVI**.
3.2. Compete à **UNIASSELVI**:
3.2.1. Conceder os Descontos aos Beneficiários, nas condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos Beneficiários deste Termo de Parceria.
4 – DO PRAZO
4.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.
5 – DA RESCISÃO
5.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.
5.2. Em caso de rescisão deste Termo de Parceria, a CONCEDENTE deverá comunicar os Beneficiários da rescisão e da consequente perda dos Descontos, permitindo, assim, que a UNIASSELVI passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos Beneficiários, sendo que os Descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.
5.3. O presente Termo de Parceria cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel integral cumprimento.
6 – FORO
6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trindade – GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.
Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Termo de Parceria em 02 (duas) vias de iguais teor, que vai por todos assinados, atendia as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 04 de fevereiro de 2025.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal de Gestão
Gestor do Executivo Municipal
Município De Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

TAUAINE MENDES MAFRA,
CPF: 701.849.611-06
UNIASSELVI
Convenente.

TESTEMUNHAS:

1ª:_____	2ª:_____
CPF:_____	CPF:--_____

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F374F447

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado, TRINDADE CURSOS DE IDIOMAS LTDA – CNA, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, Senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, superior completo, portadora da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**

CONVENENTE:
TRINDADE CURSOS DE IDIOMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.585.204/0001-16, com sede localizada na Avenida Manoel Monteiro Quadra B Lote 10 Sala 1 e 2, Bairro Setor Carvelo, Trindade-Goiás, CEP 75.388-600, neste ato por seu representante legal, Senhor **JOSE HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO**, portador do RG nº 4326969 SPTC/GO e CPF nº 009.819.841-69, doravante denominada **CONVENENTE**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Código Civil Brasileiro e Lei n.º 8.666/93, tudo em conformidade com os autos n.º 8180/2022.
Resolver celebrar o presente Termo de Cooperação para Concessão de Descontos, mediante as seguintes condições:
- DO OBJETO
1.1.A Universidade Paulista/Trindade oferecerá bolsa de estudos com 30% (trinta por cento) de desconto nas mensalidades baseado nos valores nacionais, para todos os colaboradores vinculados a prefeitura municipal de Trindade.
1.2.A escola Técnica Tecmais/Trindade disponibilizará um desconto de 15% (quinze por cento) em todos os cursos técnicos ministrados por esta instituição.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS
2.1. Com a assinatura do presente Termo de Cooperação, os Beneficiários da **CONCEDENTE**, tanto os que já estejam cursando como os que ingressarão nos cursos identificados no item 1, passarão a ter direito aos Descontos, sempre observando as condições do item 1.4.
2.2. Em cada novo semestre, no ato da matrícula ou renovação da matrícula dos Beneficiários, os Beneficiários deverão comprovar a manutenção do seu vínculo com a **CONCEDENTE**, e, no caso de dependentes, a relação de parentesco com os Beneficiários, por meio de documento hábil (certidão de nascimento, adoção, etc.), sob pena de suspensão dos Descontos durante todo o semestre.

2.4. Cabe aos Beneficiários firmarem, semestralmente, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a **CNA** e arca com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos Descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com a **CNA**.
2.5. Os Beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **CNA**.
2.6. Os Descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.
2.7. Os Descontos não são concedidos:
2.7.1. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;
2.7.2. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
2.7.3. Na ocorrência de reprovação dos Beneficiários na série cursada;
2.7.4. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou desligamento dos Beneficiários da **CONCEDENTE**, ou perda do vínculo parental no caso de Beneficiário dependente.

2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de bibliotecas e outros custos cobrados pela **CNA** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

3 – DAS PARTES

3.1. Compete à **CONCEDENTE**:
3.1.1. Fornecer a **CNA**, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação dos Beneficiários ao Termo de Parceria, especialmente documentos comprobatórios da permanência do vínculo trabalhista, associativo ou sindical entre a **CONCEDENTE** e os Beneficiários.
3.1.2. Permitir e ceder espaço para a **CNA** divulgas em suas dependências os cursos ofertados, bem como permitir a montagem de quiosques da **CNA** em suas dependências para que os Beneficiários possam efetuar a inscrição nos cursos oferecidos pela **CNA**.
3.2. Compete à **CNA**:
3.2.1. Conceder os Descontos aos Beneficiários, nas condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.
3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos Beneficiários deste Termo de Cooperação.

4 – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 2 (dois) a contar da data de sua assinatura.

5 – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.
5.2. Em caso de rescisão deste Termo de Cooperação, a **CONCEDENTE** deverá comunicar os Beneficiários da rescisão e da consequente perda dos Descontos, permitindo, assim, que a **CNA** passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos Beneficiários, sendo que os Descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.
5.3. O presente Termo de Cooperação cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel integral cumprimento.

6 – FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trindade – GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.
Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de iguais teor, que vai por todos assinados, atendia as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 05 de fevereiro de 2025.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal de Gestão
Gestor do Executivo Municipal
Município De Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO
Diretor - CPF nº 009.819.841-69
Trindade Cursos De Idiomas LTDA – CNA
CNPJ/MF sob nº 35.585.204/001-16
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª:_____ CPF:_____	2ª:_____ CPF:--_____

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4B49516C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA IGUAÇU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL - PP 011-2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2025
O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS CNPJ: 33.331.661/0001-59, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL",tipo menor preço por item definido para o **DIA 09 DE ABRIL DE 2025, com inicio às 15:00 HS**, na sala de sessões sito a Rua Tiradentes n. 45, centro, para o seguinte : contratação de empresas especializada para transporte universitário, para atender Município de NOVA IGUAÇU DE GOIÁS em conformidade com os termos do Edital, e suas especificações técnicas descritas nos anexos e com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3381-31598, site https://novaiguaçu.go.gov.br

28 de março de 2025.

MARIA DOLARICE DE PAIVA MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Jony Lucio da Costa
Código Identificador:82991F34

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇAO DE CONTRATO 028-2029

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2025

Contratante: O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 33.331.661/0001-59, com sede na Rua Tiradentes n.□ 45- Centro - Nova Iguaçu de Goiás-GO, CEP: 76.495-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Jose Ribeiro de Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG 1863407 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 359.945.761-15, residente e domiciliado em Nova Iguaçu de Goiás-GO.

Contratado: ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.286/0001-00, estabelecida na Alameda dos Jurupis n. 453, Conj. 34, Indianópolis - SP, CEP: 04.088-001
Objeto: Inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas consagrados pela opinião pública, sendo o artista EDUARDO COSTA, para apresentação na 20˚ SEMANA RURALISTA, no município de Nova Iguaçu de Goiás.

Fundamento: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

Valor: Valor total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Dotação: 03.03.04.122.0423.2.004.3.3.90.39 Ficha 28 – Fonte – 100.

Data da assinatura: 01/04/2025

Vigência: A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 22/10/2025, até que se finde todas obrigações geradas no contrato.

Publicado por:
Jony Lucio da Costa
Código Identificador:E252A93C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025

REBUBLICAÇÃO DE AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021

O Municipio de Nova Roma, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 01 de abril de 2025 até o dia 03 de abril de 2025, para fins de **Registro de preços para prestação de serviços de borracharia, para atender a necessidade de todos os veículos da frota municipal, conforme especificações do Termo de Referência.** Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site www.novaroma.go.gov.br/, através do termo de referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e 14h00 as 17h00 ou pelo e-mail: licita@novaroma.go.gov.br, até o prazo final de apresentação.

Nova Roma - GO, 31 de março de 2025

ELIZIANE FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:D2A667A9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2024
Nº do Termo Aditivo: 01
Nº do Contrato:020/2024
Partes: MUNICÍPIO DE NOVA ROMA e GOWT LTDA
Objeto do Contrato: O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA, sob regime de execução de empreitada por preço global, para Execução Dos Serviços De Pavimentação Asfáltica Em Tratamento Superficial Duplo Com Capa Selante Em Diversas Ruas Do Perímetro Urbano, Em Nova Roma-Go, Conforme Especificações, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Não Desonerada, Cronograma Físico Financeiro, Projetos Executivos De Pavimentação, Drenagem E Localização, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.
Valor do Contrato: R$ 1.646.079,87 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil, setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)
Objeto do Aditamento: aditivo de valor.
Valor do Aditivo: R$ 247.060,53 (duzentos e quarenta e sete mil, sessenta reais e ciquenta e três centavos)
Vigência do Aditivo: permanece inalterada a da data da vigencia do contrato (28 de fevereiro de 2025)
Data da Assinatura do Aditivo: 12 de fevereiro de 2025
Signatários: pelo Contratante, Eleuses Rodrigues Gonzaga e, pela Contratada, Hermann Gutemberg Walcácer Lima.

Publicado por:
Igor Santana de Almeida
Código Identificador:C9461207

PODER EXECUTIVO
DESPACHO

EXTRATO DO DESPACHO QUE ENCERROU O CONTRATO N° 020/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA- GO, representado pelo Secretario de Administração,no uso das atribuições legais, tendo em vista, o fim da vigência contratual,decide **ENCERRAR,**integralmente, com fundamento noart. 105 c/c art. 104 da Lei Federal 14.133/2021,o Contrato n° 020/2024, oriundo da licitação Concorrência Eletrônica 02/2024, firmado com a empresa: **GOWT LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n°: 18.054.960/0001-08, que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM CAPA SELANTE EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO, EM NOVA ROMA-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO DESONERADA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E LOCALIZAÇÃO, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.** Considerando a previsão legal, abra-se o prazo de 03 (três) dias uteis, para assegurar o contraditório e a ampla defesa dos que se acharem interessados.

Nova Roma - GO, em 31 de março de 2025

THIAGO RODRIGUES OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Igor Santana de Almeida
Código Identificador:B9991235

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.023/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

LEI N° 1.023/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece o modelo de gestão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal, dispõe sobre as suas estruturas organizacionais básica e complementar, os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos e valores de subsídios, funções gratificadas, direitos e vantagens dos servidores.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, em conformidade com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, tem como objetivo permanente garantir à população do Município condições dignas que assegurem, através da tecnologia e da inovação, a justiça social e o desenvolvimento sustentável nos seguintes eixos estratégicos:

I - qualidade de vida e justiça social;

II - cadeias produtivas e crescimento sustentável;

III - excelência da gestão e governança com foco nos resultados e transparência.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 4º O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – planejamento;

II – coordenação;

III – desconcentração;

IV - delegação de Competência;

V - controle.

Seção I
Do Planejamento

Art. 6º A ação governamental obedecerá ao planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do município, norteando-se segundo planos e programas, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

a) programas, gerais e setoriais, de duração plurianual;

b) orçamento anual;

c) programação financeira de desembolso.

Seção II
Da Coordenação

Art. 7º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Seção III
Da Desconcentração

Art. 8º A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente desconcentrada.

§ 1º A desconcentração será posta em prática da seguinte forma:

a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução; e

b) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 4º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público.

Seção IV
Da Delegação de Competência

Art. 9º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 10. É facultado ao Prefeito, aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos.

Art. 11. O ato de delegação, que será expedido a critério da autoridade delegante, indicará a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e, quando for o caso, o prazo de vigência, que, na omissão, ter-se-á por indeterminado.

Parágrafo único. A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 12. A delegação poderá ser feita a autoridade não diretamente subordinada ao delegante.

Art. 13. A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação.

Art. 14. Quando conveniente ao interesse da Administração, as competências objeto de delegação poderão ser incorporadas, em caráter permanente, aos regimentos ou normas internas dos órgãos e entidades interessados.

Art. 15. O ato de delegar pressupõe a autoridade para subdelegar, ficando revogadas as disposições em contrário constantes de decretos, regulamentos ou atos normativos em vigor no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Seção V
Do Controle

Art. 16. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

Art. 17. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO DO SECRETARIADO

Art. 18. Todo e qualquer órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Secretário Municipal competente, excetuados unicamente os órgãos que estão submetidos à supervisão direta do Prefeito.

Art. 19. O Secretário Municipal é responsável, perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão do Secretariado exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria, nos termos desta lei.

Art. 20. Haverá na estrutura de cada Secretaria Municipal um Órgão responsável pela coordenação administrativa.

Art. 21. Os Órgãos responsáveis pela coordenação administrativa executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares da Secretaria e serão, preferencialmente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 22. A supervisão do secretariado tem por principal objetivo, na área de competência do Secretário Municipal:

I - assegurar a observância das legislações federal, Estadual e Municipal;

II - promover a execução dos programas do Governo;

III - fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Capítulo III;

IV - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a das demais Secretarias;
V - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;

VI - proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas;

VII - fortalecer o sistema do mérito;

VIII - fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;

IX - acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços.

Art. 23. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão do Secretariado visará a assegurar, essencialmente:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

III - a eficiência administrativa;

IV - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento e da programação financeira aprovados pelo Governo;

b) aprovação anual da proposta de orçamento e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;

c) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes do Governo nas Assembleias e órgãos de administração ou controle;

d) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

e) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

f) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;

g) intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 24. Assegurada a supervisão do secretariado, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Municipal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.
Parágrafo único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão do secretário, ajustar-se ao plano geral do Governo.

CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 25. Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, patrimônio, aquisições e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

§ 1º Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes dos sistemas atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

Art. 26. A estruturação dos sistemas de que trata o artigo 25 e a subordinação dos respectivos Órgãos Centrais serão estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO VI
O MODELO DE GESTÃO
Seção I
Da Gestão Por Resultados

Art. 27. O modelo de gestão por resultados da Administração Pública Municipal, com foco na padronização, modernização e desburocratização dos seus atos, procedimentos e serviços, através da gestão por projetos, baseada em resultados como a matriz de governo, tem como objetivo associar sistematicamente as ações dos órgãos e entidades públicas ao cumprimento de metas e resultados voltados ao interesse do cidadão.

Parágrafo único. A definição de objetivos e metas, a criação de indicadores e o alcance de resultados devem:

I - valorizar a contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público por meio do seu desempenho;

II - envolver os dirigentes e os servidores em um projeto comum de eficiência e eficácia organizacional, atribuindo-lhes o mérito devido pela otimização dos recursos públicos;

II - promover o trabalho em equipe e a organização por programas e ações.

Art. 28. Com fundamento no artigo 37, § 8º, da Constituição Federal, fica instituído o Contrato de Resultados a ser celebrado entre o Poder Público e os administradores dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ou suas unidades administrativas, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho, nos termos do Regulamento.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - contrato de resultados: instrumento em que o Poder Público e os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo acordam em estabelecer compromisso prévio de cumprimento de metas na aplicação de políticas públicas visando a produção de resultados satisfatórios para a sociedade e a Administração Pública Municipal;

II - contratante: Chefe do Poder Executivo ou outra Autoridade Municipal outorgada por este;

III - contratado: dirigente da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo.

Art. 30. As contrapartidas orçamentárias, financeiras e administrativas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser ampliadas mediante a celebração de Contrato de Resultados, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão, entidade ou suas unidades, na forma e condições previstas no instrumento de pactuação.

Seção II
Do Contrato de Resultados

Art. 31. O contrato de resultados terá duração de até 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, e conterá, no mínimo, disposições que estabeleçam:

I - as relações e compromissos entre os signatários e a sistemática de acompanhamento, controle, avaliação e parâmetros para aferição de desempenho, bem como os responsáveis por essas atividades;

II - as responsabilidades dos signatários quanto aos objetivos e metas definidos, bem como os prazos, períodos, formas e demais procedimentos referentes à avaliação de desempenho;

III - as sanções aplicáveis às partes, proporcionais ao grau de sua responsabilidade no descumprimento dos objetivos e metas pactuados, bem como em relação a eventuais faltas por elas cometidas, na forma do Regulamento;

IV - a sua vigência, bem como as condições para a sua revisão, renovação, prorrogação e rescisão;

V - a estimativa dos recursos orçamentários e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, obedecida a legislação orçamentária vigente;

VI - os mecanismos que estimulem os servidores a alcançarem os resultados previstos no contrato, inclusive financeiros;

VII - os objetivos e metas, com os seus respectivos indicadores e sistemas de controle, necessários à produção de resultados organizacionais satisfatórios.

Art. 32. O contrato de resultados terá por objetivo o cumprimento das metas e alcance dos indicadores, objetivando:

I - a melhoria da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos e dos serviços prestados à sociedade;

II - a desburocratização, redução do prazo de atendimento no serviço público municipal e aumento da satisfação do usuário do serviço público;

III - a transparência das ações das instituições públicas contratadas, visando a facilitação do controle social sobre a Administração Pública;

IV - a ampliação da receita ou recursos próprios;

V - a redução dos gastos públicos e combate ao desperdício;

VI - a execução de projetos de modernização e implementação de tecnologia no Município;

VII - o estímulo e a valorização dos servidores públicos mediante a concessão de Gratificação por Desempenho Institucional - GDI, a título de prêmio pelo cumprimento das metas pactuadas na forma do Regulamento.
Parágrafo único. As informações relativas ao contrato, o seu desenvolvimento e seus resultados serão objetos de divulgação, pelos meios que possibilitem a sua transparência e acompanhamento pela sociedade.

Art. 33. Durante a vigência do contrato de resultados, na forma, valor, prazo, limite e outras condições estabelecidas no instrumento de contratação, as contrapartidas orçamentárias, financeiras e administrativas do órgão ou entidade contratada poderão ser ampliadas mediante a delegação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao titular desse órgão ou entidade, para:

I - alterar a estrutura interna organizacional do órgão ou entidade, podendo desativar, total ou parcialmente, suas unidades administrativas ou, ainda, atribuir-lhes nova denominação, bem como alterar-lhes as funções ou vinculá-las a outra unidade básica, dentro da estrutura constante do órgão, desde que dessa modificação não resulte aumento de despesa nem a criação de cargo público;

II - conceder aos servidores em efetivo exercício no órgão ou entidade Gratificação por Desempenho Institucional – GDI.

Art. 34. Os titulares e dirigentes dos órgãos ou entidades que não alcançarem os resultados pactuados, sem a devida justificativa, poderão sofrer advertência ou até mesmo a exoneração, caso seja reincidente.

§ 1º Na hipótese de durante a vigência do contrato de resultados ocorrer a substituição do dirigente contratado, o novo titular torna-se automaticamente o responsável pelo acordo, independentemente de qualquer formalidade, salvo sua manifestação em contrário, por escrito, dirigida ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua posse.

§ 2º O dirigente substituído deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse do novo titular, prestar contas do período de sua gestão, proporcionalmente ao cumprimento das metas e demais obrigações que lhes eram pertinentes.

Art. 35. A avaliação e o controle do alcance das metas e indicadores estabelecidos serão gerenciados pela Diretoria de Estratégias em Gestão Pública, mediante auditorias, apuração de resultados, monitoramento de recebimento de Gratificação por Desempenho Institucional (GDI), aplicação de bonificações ou penalidades, conforme sistemática de avaliação prevista no instrumento de contratualização, dentre outras atribuições correlatas à gestão do contrato de resultados.

Parágrafo único. Deverá ser constituída Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento para promoção dos atos descritos no caput deste artigo, que deverá ser composta por representante do Contratante e Contratado, dentre outros membros previstos na forma do Regulamento.

Art. 36. Fica instituída a Gratificação por Desempenho Institucional - GDI como remuneração a ser concedida aos servidores que aderirem ao contrato de resultados e alcançarem as metas pactuadas, na forma estabelecida nesta Lei e no Regulamento.

Seção III
Da Gestão Por Processos

Art. 37. Fica instituída a Gestão por Processos no âmbito da Administração Pública Municipal, que consiste no conjunto de conceitos, ferramentas e práticas gerenciais que visam o planejamento, monitoramento, avaliação e revisão dos processos de trabalho, estabelecendo uma visão sistêmica de organização, orientada pela sequência de suas atividades, independente da estrutura administrativa formal, com foco na melhoria contínua e no alcance dos objetivos e metas estabelecidos.

Art. 38. A Gestão por Processos tem por finalidade a desburocratização, modernização, otimização de recursos e promoção de maior eficiência e eficácia aos atos e procedimentos praticados pelos agentes públicos, através das seguintes ações:

I - conhecer, mapear e promover a uniformização, o monitoramento e a avaliação de desempenho dos processos de trabalho;

II - identificar, desenvolver e difundir metodologias e melhores práticas para gestão por processos;

III - implantar melhorias contínuas nos processos visando alcançar maior eficiência e eficácia;

IV - estabelecer, no âmbito da Administração Municipal, uma linguagem comum à gestão por processos;

V - padronizar os modelos de documentos, as fases e o ciclo de vida dos processos de trabalho;

VI - consolidar os registros, documentar os processos de trabalho, avaliar as melhores práticas e difundir aprendizados;

VII - estabelecer um conjunto de documentos para os processos de trabalho, de acordo com sua fase e classificação;

VIII - flexibilizar a utilização dos processos a serem executados e dos documentos a serem elaborados, de acordo com a complexidade, o alinhamento estratégico e as particularidades de cada fluxo de trabalho.

§ 1º Todos os processos inseridos no Modelo de Gestão por Processos deverão utilizar a ferramenta de automatização adotada no âmbito da Administração Municipal, na forma do Regulamento.

§ 2º A tramitação de processos em meio físico será substituída exclusivamente pelo processo em meio digital na Administração Municipal.

Art. 39. Caberá à Diretoria de Estratégias em Gestão Pública, através da Coordenadoria de Modernização da Gestão coordenar, orientar e implementar as iniciativas de Gestão por Processos, bem como gerenciar o portfólio de processos de trabalho, competindo-lhe especificamente:

I - estabelecer as diretrizes para a Gestão por Processos no âmbito da Administração Municipal;

II - propor a inclusão de macroprocessos e processos de trabalho no portfólio de processos automatizados;

III - avaliar, gerir o portfólio de processos de trabalho e a sua governança;

IV - definir cronograma para o projeto de melhoria de processos de trabalho;

V - propor a suspensão ou o cancelamento de projeto de melhoria de processo de trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o disposto na legislação que dispõe sobre a Gestão por Processos;

VI - definir e manter metodologias, técnicas e ferramentas de apoio para as iniciativas de Gestão por Processos instituindo padrões, regras e medidas de desempenho.

Art. 40. Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais, ressalvadas a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

Art. 41. Fica proibida a autuação e a consequente tramitação de processos em meio físico, de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo aqueles com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 42. O Poder Executivo é estruturado por dois conjuntos de órgãos e entidades permanentes, representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas as suas especificidades individuais, os seus objetivos e metas operacionais a serem alcançadas.

Art. 43. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício das suas funções institucionais.

Art. 44. A Administração Indireta compreende as entidades instituídas para complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

§ 1º A Administração Indireta, compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

I - Autarquias;

II - Empresas Públicas;

III - Sociedades de Economia Mista;

IV - fundações públicas.

§ 2º As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 45. Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Cargo de Direção: conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas;

III - Cargo de Chefia: conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade de coordenar a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas;

IV - Cargo de Assessoramento: conjunto de atribuições concernente a um ou mais assuntos complementares cometido a um cargo que exija formação ou experiência específica para seu desenvolvimento;

V - Cargo em Comissão: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se faz em caráter temporário através de ato governamental;

VI - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

VII - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes;

VIII - Função Gratificada: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia e assessoramento criados por lei, exercido por titular de cargo efetivo do Poder Executivo;

IX - Hierarquia: vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade;

X - Ordenador de Despesa: qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais responda;

XI - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

XII - Unidade Administrativa: estrutura composta de recursos materiais, financeiros e humanos, com competência para desenvolver um ou mais agrupamentos de processos em que são elaborados os produtos ou serviços dos órgãos e entidades públicas;

XIII - Unidade Gestora: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

CAPÍTULO II
A ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Art. 46. A estrutura hierárquica de cargos e funções gratificadas de Direção e Chefia da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo fica estabelecida de acordo com o seguinte:

I - Nível de Direção Superior – CDS

a) Secretário Municipal, Procurador Geral e Controlador Geral - CDS-1;

b) Presidente e demais titulares de administração indireta - CDS-1;

c) Procurador Geral Adjunto/Controlador Geral Adjunto - FG-1;

d) Vice-Presidente/Diretor Vice-Presidente da administração indireta - CDS-2;

e) Gerente de Planejamento Estratégico – CDSG;

f) Chefe de Gabinete - CDS-2 / FG-1.

II - Nível Direção Intermediário – CDI

a) Diretor - CDI-1 / FG-2;

b) Superintendente - CDI-2 / FG-5;

III - Nível de Administração e Execução Programática – CDA

a) Coordenador - CDA-1 / FG-7;

Parágrafo único. A definição do tipo de cargo ou função e da simbologia remuneratória do cargo ou da função Gratificada resultará da análise e avaliação da estrutura organizacional onde o cargo será integrado, de seu conteúdo ou atribuições e deverá contemplar a ponderação dos seguintes fatores:

I - complexidade das atividades e poder decisório envolvido;

II - responsabilidades por contatos internos e externos, movimentação de valores financeiros, acesso a assuntos sigilosos;

III - conhecimentos e experiência requeridos;

IV - vinculação hierárquica, posições superiores e inferiores na estrutura do órgão ou entidade; e

V - número de processos agrupados sob sua área de responsabilidade.

Art. 47. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que compreendem a organização institucional encarregada pela prestação de serviços públicos à população, em sintonia com as funções do Poder Executivo, atuarão de forma integrada, utilizando a tecnologia e inovação como ferramenta de execução para todas as ações e projetos, baseando-se, ainda, nas mais modernas práticas de Administração Pública e primando pela transparência, ética, eficiência e responsabilidade com os recursos públicos, conforme as seguintes dimensões de atuação:

I - Estratégica: compreende os órgãos que atuam nas atividades de articulação política e modernização, coordenação geral, supervisão e controle do Poder Executivo Municipal para a provisão de recursos e elaboração e execução do planejamento dos meios operacionais e administrativos necessários à consecução das ações da Administração Municipal;

II - Atividade meio: compreende os órgãos com funções gerenciais de suporte à estrutura de funcionamento da rotina da administração como um todo, e proporcionam o apoio e as facilidades aos demais órgãos da administração municipal, para que possa alcançar seus objetivos institucionais;

III - Atividade fim: compreende os órgãos da administração municipal em cujo os produtos e resultados gerados, preservados ou entregues, em razão de suas atividades e/ou atribuições finalísticas, representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou demandas de interesse público;

IV - Empreendedorismo: compreende os órgãos e entidades voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável visando a geração de emprego e renda por meio da integração das cadeias e arranjos produtivos locais e ou regionais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 48. A Administração Direta do Poder Executivo compõe-se dos seguintes órgãos, em suas respectivas dimensões de atuação:

I - Estratégica:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Secretaria Municipal de Governo;

d) Secretaria Municipal de Articulação Institucional;

e) Secretaria Municipal de Finanças;

f) Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos;

g) Controladoria Geral do Município;

h) Procuradoria Geral do Município.

II - Atividade meio:

a) Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

b) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

III - Atividade fim:

a) Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

g) Secretaria Municipal de Segurança Pública;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

i) Secretaria Municipal de Saúde;

j) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

k) Secretaria Municipal de Transportes;

l) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

m) Secretaria de Política para Mulheres.

IV - Empreendedorismo:

a)Secretaria Municipal de Juventude, Emprego e Renda.

Art. 49. A Administração Indireta do Poder Executivo, estruturada com a finalidade de executar as políticas públicas, será formada e, quando for o caso, vinculada administrativamente pelos seguintes órgãos em suas respectivas dimensões de atuação:

I - Empreendedorismo:

a) Empresa Alto Horizontina de Desenvolvimento Sustentável Ltda - SUSTENTAH, vinculada à Secretaria Municipal de Juventude, Emprego e Renda.

Art. 50. Ficam mantidos, renomeados, extintos e criados os seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

I - mantidos:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Secretaria Municipal de Governo;

d) Secretaria Municipal de Finanças;

e) Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos;

f) Controladoria Geral do Município;

g) Procuradoria Geral do Município;

h) Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

i) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

j) Secretaria Municipal de Agricultura;

k) Secretaria Municipal de Assistência Social;

l) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

m) Secretaria Municipal de Educação;

n) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

o) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

p) Secretaria Municipal de Segurança Pública;

q) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

r) Secretaria Municipal de Saúde;

s) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

t) Secretaria Municipal de Transportes;

u) Secretaria Municipal de Juventude, Emprego e Renda;

II - criados:

a) Secretaria Municipal de Articulação Institucional;

b) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

c) Secretaria de Políticas para Mulheres.

III - extintos:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária;

b) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

c) Secretaria Municipal de Articulação Parlamentar.

Art. 51. Os órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal terão as estruturas dos Gabinetes e dos órgãos subordinados, instituídas pelos cargos e funções gratificadas com as respectivas denominações e referências de vencimentos:

I - Administração Direta:

a) Gabinete do Prefeito

1. Chefia de Gabinete - CDS-2;

2. Assessoria de Comunicação Institucional - FG-4;

3. Assessor Especial de Gabinete I - AEG I - 1/FG-1;

4. Assessor Especial de Gabinete II - AEG II - 2/ FG-5.

b) Gabinete do Vice-prefeito

1. Assessoria Especial de Gabinete II - AEG II - 2/ FG-5.

c) Controladoria Geral do Município

1. Controlador Geral - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Controlador Geral Adjunto - FG-1;

4. Superintendência de Arquivo Público - CDI-2 / FG-5.

d) Procuradoria Geral do Município

1. Procurador Geral - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Procurador Geral Adjunto - FG-1.

e) Secretaria Municipal de Governo

1. Secretário - CDS-1;

2. Diretoria de Governo - CDI-1/ FG-2;

3. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

4. Superintendência da Cantina Municipal - CDI-2 / FG-5;

5. Superintendência das Casas de Apoio - CDI-2 / FG-5;

6. Superintendência de Protocolo - CDI-2 / FG-5;

7. Superintendência da Frota - CDI-2 / FG-5;

8. Superintendência de Transparência Pública - CDI-2 / FG-5

f) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Gestão de Pessoas - CDI-2 / FG-5;

4. Superintendência da Folha de Pagamento - CDI-2 / FG-5.

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Meio Ambiente - CDI-2 / FG-5;

4. Superintendência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - CDI-2 / FG-5;

5. Superintendência de Proteção e Defesa de Animais - CDI-2 / FG-5.

h) Secretaria Municipal de Saúde

1. Secretário - CDS-1;

2. Assessoria Especial de Gabinete II - AEG II - 2 / FG-5;

3. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

4. Diretoria de Atenção Básica - CDI-1/ FG-2;

5. Diretoria Geral Hospitalar - CDI-1/ FG-2;

6. Superintendência de Vigilância Sanitária - CDI-2 / FG-5;

7. Superintendência de Saúde Bucal - CDI-2 / FG-5;

8. Superintendência de Frota da Saúde - CDI-2 / FG-5.

i) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Limpeza Urbana - CDI-2 / FG-5;

4. Superintendência Esgoto e Resíduos Sólidos - CDI-2 / FG-5;

5. Superintendência de Manutenção de Vias e Iluminação Pública - CDI-2 / FG-5.

j) Secretaria Municipal de Finanças

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência do Tesouro Municipal - CDI-2 / FG-5;

4. Diretoria de Finanças - CDI-1/ FG-2;

5. Diretoria de Estratégias em Gestão Pública - CDI-1/ FG-2;

6. Diretoria Contábil - CDI-1/ FG-2;

7. Gerência de Planejamento Estratégico – CDSG.

k) Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Coordenadoria de Emissão de Alvará de Localização e Funcionamento - CDA-1 / FG-7;

4. Superintendência de Administração Tributária - CDI-2 / FG-5.

l) Secretaria Municipal de Compras e Licitações

1. Secretário - CDS-1;

2. Diretoria de Almoxarifado - CDI-1/ FG-2;

3. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

4. Superintendência de Aquisições, Licitações e Contratos - CDI-2 / FG-5;

5. Superintendência de Suprimentos e Logística - CDI-2 / FG-5;

6. Superintendência de Patrimônio - CDI-2 / FG-5;

7. Superintendência de Manutenção da Frota Municipal - CDI-2 / FG-5.

m) Secretaria Municipal de Transportes

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Transportes - CDI-2 / FG-5.

n) Secretaria Municipal de Segurança Pública

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência Municipal de Trânsito - CDI-2/ FG-5;

4. Coordenadoria de Defesa Civil - CDA-1 / FG-7;

5. Coordenadoria de Segurança Urbana - CDA-1 / FG-7;

6. Coordenadoria de Postura Municipal - CDA-1 / FG-7.

o) Secretaria Municipal de Infraestrutura

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Obras e Prédios Públicos - CDI-2 / FG-5;

4. Superintendência de Manutenção e Fiscalização - CDI-2 / FG-5.

p) Secretaria Municipal de Articulação Institucional

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Articulação Institucional - CDI-2 / FG-5.

q) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Industria e Comércio - CDI-2 / FG-5.

r) Secretaria de Política para Mulheres

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Política voltada para mulheres - CDI-2 / FG-5.

s) Secretaria Municipal de Agricultura

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Desenvolvimento Rural - CDI-2 / FG-5;

4. Superintendência de Assistência Técnica - CDI-2 / FG-5.

t) Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Secretário - CDS-1;

2.Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Diretoria de Habitação - CDI-1/ FG-2;

4. Superintendência de Assistência Social - CDI-2 / FG-5;

5. Superintendência de Habitação - CDI-2 / FG-5;

6. Superintendência do Centro Municipal de Acolhimento da Criança e Adolescente - CDI-2 / FG-5;

7. Superintendência da Pessoa Idosa - CDI-2 / FG-5.

u) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Cultura e Turismo - CDI-2 / FG-5.

v) Secretaria Municipal de Educação

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Diretoria de Merenda Escolar - CDI-1/ FG-2;

4. Diretoria de Transporte Escolar - CDI-1/ FG-2;

5. Superintendência de Educação - CDI-2 / FG-5.

w) Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência dos Esportes e Lazer - CDI-2 / FG-5.

x) Secretaria Municipal de Juventude, Emprego e Renda

1. Secretário - CDS-1;

2. Coordenadoria Administrativa - CDA-1 / FG-7;

3. Superintendência de Emprego e Renda - CDI-2 / FG-5.

II - Administração Indireta:

a) Presidente/Diretor Presidente - CDS-1;

b) Vice-Presidente/Diretor Vice-Presidente - CDS-2.

Art. 52. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre as denominações, atribuições, distribuições e redistribuição da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal mediante Decreto, observada a estrutura de Gabinete prevista no artigo anterior, bem como o quantitativo de cargos, seus respectivos símbolos e valores de subsídios, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O decreto que definir a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme disposto no caput deste artigo, deverá contemplar:

I - a estrutura organizacional e as respectivas atribuições das unidades vinculadas;

II - as atribuições, a composição e a estrutura dos órgãos colegiados, quando couber;

III - as referências de remuneração dos cargos de provimento em comissão e Funções Gratificadas previstos nesta Lei e suas respectivas denominações, lotações e subordinações;

IV - a previsão de transferência dos acervos, sistemas, pessoal, patrimônio, créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução dos serviços, observada a legislação orçamentária vigente, aos órgãos receptores das atribuições dos órgãos, entidades ou unidades administrativas redistribuídos;

V – observar as atribuições e compentências contidas no anexo VI da presente Lei.

Art. 53. Os fundos e órgãos auxiliares não especificados nesta Lei permanecem inalterados, integrando a Administração Municipal, de acordo com a legislação específica que os instituíram.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 54. As atividades auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Municipal serão organizadas em sistemas, subordinadas à coordenação central, divididas, sem prejuízo de outras previstas em Regulamento, da seguinte forma:

I - planejamento, gestão orçamentária e contábil, modernização e gestão por processos e resultados;

II - orientações jurídicas e normativas dos diversos ramos do direito;

III - controle interno;

IV - gestão de recursos humanos e da folha de pagamento;

V - gestão de patrimônio, compras, suprimentos de bens e serviços, licitações, contratos e convênios;

VI - comunicação institucional e relacionamento com as mídias sociais e a imprensa.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela execução das atividades que versam este artigo, consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da vinculação administrativa ao órgão onde estiverem inseridos na estrutura.

§ 2º O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos que compõem os sistemas atuarem de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

§ 4º Na regulamentação do funcionamento dos sistemas estruturantes ter-se-á por finalidade de cada sistema a desconcentração coordenada de competências por setores estruturados, em linha vertical, e a desconcentração espacial, em linhas horizontais.

Art. 55. Os órgãos e entidades da Administração Municipal de que trata essa Lei deverão observar as normas e orientações emanadas pelos seguintes órgãos centrais do sistema:

I - da Procuradoria Geral do Município, quanto às orientações jurídicas e normativas dos diversos ramos do direito;

II - da Controladoria Geral do Município, quanto às atividades relacionadas ao controle interno para o efetivo cumprimento da legislação vigente;

III - da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às atividades de planejamento, coordenação, controle, elaboração e execução orçamentária, modernização da gestão e administração financeira e contábil;

IV - da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, quanto às atividades pertinentes à gestão de recursos humanos e elaboração da folha de pagamento;

V - da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, quanto às atividades pertinentes à gestão de compras e suprimentos de bens e serviços, licitações, contratos e gestão patrimonial.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 56. Ao Gabinete do Prefeito compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - prestar assistência e assessorar o Prefeito nas questões administrativas;

II - a gestão da agenda do Prefeito e do seu gabinete;

III - o suporte administrativo nos atendimentos internos, presenciais, telefônicos e eletrônicos;

IV - a coordenação da equipe e a resolução de questões administrativas;

V - o assessoramento e o atendimento de todas as demandas direcionadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - a gestão da comunicação digital do Chefe do Poder Executivo Municipal, promovendo interação e divulgação das suas ações à sociedade usuária deste meio de comunicação;

VII - a coordenação da execução das atividades de cerimonial público nos eventos em que o Prefeito é participante;

VIII - o planejamento, a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial.

Seção II
Do Gabinete do Vice-prefeito

Art. 57. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a coordenação das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;

II - a gestão da agenda do Vice-Prefeito e do seu gabinete;

III - o acompanhamento direto do Vice-Prefeito em agendas internas e externas, acolhendo e encaminhando as demandas recebidas;

IV - a coordenação das relações políticas e administrativas do Vice-Prefeito;

V - a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

VI - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Vice-Prefeito.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 58. À Secretaria Municipal de Governo compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - a articulação e direcionamento das diretrizes e políticas definidas pelo chefe do poder executivo municipal;

II - a articulação e mediação do relacionamento político do poder executivo municipal com os membros do poder legislativo municipal;

III - a orientação da atuação política da liderança legislativa, representante do poder executivo na Câmara Municipal;

IV - a mediação do relacionamento entre auxiliares do chefe do poder executivo municipal e destes junto ao chefe do poder executivo municipal;

V - a coordenação geral das ações políticas de governo;

VI - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral no âmbito municipal;

VII - o controle da frota de veículos leves e pesados pertencentes, locados ou cedidos ao Município;

VIII - o gerenciamento das despesas com manutenção e combustíveis utilizados pelos veículos e máquinas alocados nos diversos órgãos da Administração Municipal e entidades conveniadas;

IX - o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e a adoção das providências cabíveis;

X - a confecção de decretos e atos normativos de competência do Prefeito, bem como a gestão do acervo legislativo e do diário oficial do Município;

XI - a coordenação do suporte financeiro, orçamentário e administrativo dos órgãos de assistência direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XII - a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

XIII - o acompanhamento à eficiente prestação de contas dos convênios e contratos firmados pela Administração Pública Municipal;

XIV - a administração dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação;

XV - outras descritas em lei específica.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres

Art. 59. À Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I – desenvolver e implementar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, com foco em áreas como educação, saúde, emprego, segurança e participação política;

II - desenvolver programas e campanhas de conscientização sobre a violência doméstica, sexual e de gênero, além de coordenar ações de apoio a mulheres vítimas de violência;

III - incentivar e apoiar a participação das mulheres em espaços de decisão política e pública, promovendo a representatividade e o protagonismo feminino nas esferas governamentais e sociais;

IV - criar e implementar programas e projetos que promovam a autonomia financeira das mulheres, oferecendo capacitação profissional, apoio a empreendedoras e acesso a créditos e financiamento;

V - estabelecer parcerias e articulamentos com outros órgãos públicos e privados, movimentos sociais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para promover uma abordagem integrada e eficaz das políticas de gênero;

VI - promover a capacitação e sensibilização de servidores públicos sobre as questões de gênero, para garantir que os serviços oferecidos sejam sensíveis às necessidades e realidades das mulheres;

VII - incentivar a criação e difusão de produções culturais, artísticas e midiáticas que promovam a imagem positiva das mulheres, combatendo estereótipos e representações negativas;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - outras descritas em lei específica.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 60. À Secretaria Municipal de Finanças compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Prefeitura;

II - o repasse de recursos ao Poder Legislativo;

III - a gestão dos recursos provenientes das transferências constitucionais e voluntárias;

IV - o estabelecimento da programação financeira de desembolso consolidada em fluxo de caixa, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

V - a realização das receitas e a destinação destes recursos aos outros órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias aprovadas e critérios de execução orçamentária e financeira estipulados na legislação;

VI - o planejamento dos projetos de grande relevância de gestão e de governo e demandas sociais priorizadas na ação governamental;

VII - a propositura, o gerenciamento e o acompanhamento dos projetos e ações previstas no plano de governo;

VIII - a implementação de projetos que objetivam levar ao cidadão a melhor qualidade de vida através da eficácia e eficiência dos serviços prestados pela Administração;

IX - o acompanhamento dos programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

X - a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual e demais Organismos Institucionais;

XI - a estruturação de Parcerias Público Privadas (PPP) no âmbito do município;

XII - a contabilidade dos fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta;

XIII - a elaboração e emissão de balancetes, balanços e prestação de contas para os respectivos gestores e demais atividades inerentes à contabilidade, observando a legislação vigente;

XIV - o estabelecimento de normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Pública Municipal;

XV - a coordenação, orientação e acompanhamento das ações setoriais e trabalhos de contabilidade dos fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XVI - a consolidação dos relatórios e demonstrativos contábeis para elaboração e emissão do Balanço Geral da Administração Pública Municipal;

XVII - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da Administração Direta e aprovação dos planos de contas das entidades da Administração Indireta;

XVIII - o registro e controle contábil da administração financeira e patrimonial;

XIX - o registro e gestão da execução orçamentária;

XX - o acompanhamento dos gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos;

XXI - a programação das despesas de custeio e de capital do Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

XXII - a proposição de normas e a definição de procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais com a fixação de normas administrativas para seu funcionamento;

XXIII - a proposição dos quadros de detalhamento da execução da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta;

XIV - o acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas elencadas no orçamento pela comunidade;

XXV - a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da Administração Direta Municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

XXVI - o acompanhamento da execução de convênios em que são convenentes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizam recursos financeiros de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XXVII - a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXVIII - a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com os demais órgãos municipais;

XXIX - a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e a consolidação das propostas, bem como o controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

XXX - o gerenciamento de riscos no tocante à regularidade das Certidões Negativas de Débito, quanto às obrigações acessórias dos órgãos e entidades da Administração Municipal junto aos demais entes da Federação;

XXXI - o gerenciamento de riscos no tocante à regularidade cadastral da Administração Direta e Indireta para preservarem a regularidade dos seus dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil;

XXXII - outras descritas em lei específica.

§1º - Fica criado o cargo em comissão de Gerente de Planejamento Estratégico, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com exigência de nível superior para nomeação, seja em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

§2º: São atribuições do cargo criado no §1º:

I - assessorar diretamente o prefeito na formulação e acompanhamento das estratégias de gestão financeira e orçamentária do município;

II - coordenar o planejamento estratégico municipal, garantindo a integração entre as políticas públicas e os objetivos do governo;

III - analisar cenários financeiros e econômicos, propondo medidas para otimizar a arrecadação, o uso dos recursos públicos e a sustentabilidade fiscal;

IV - acompanhar a execução orçamentária e fiscal, propondo ajustes estratégicos para garantir o equilíbrio financeiro do município;

V - auxiliar na definição de prioridades e metas governamentais, alinhando as ações da Secretaria de Finanças com os planos da administração municipal;

VI - coordenar estudos e elaborar relatórios técnicos para subsidiar decisões estratégicas do prefeito e da equipe de governo;

VII - articular ações entre as secretarias municipais, promovendo uma gestão integrada e eficiente dos recursos públicos;

VIII - identificar falhas nos processos e sugerir melhorias;

IX - monitorar e avaliar a implementação de políticas públicas e projetos estratégicos, assegurando alinhamento com os objetivos do governo municipal;

X - representar a administração municipal em reuniões e eventos estratégicos, quando designado pelo prefeito;

XI - assessorar as secretarias municipais nas decisões relacionadas a conformidade e gestão financeira e orçamentária;

XII - outras descritas em lei específica.

§3º - O vencimento da remuneração do cargo criado no §1º deste artigo, será fixado mediante a sigla CDSG, integrando o anexo I, da presente lei.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos

Art. 61. À Secretaria Municipal Arrecadação e Tributos compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação, a coordenação e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento, atualização e interpretação da legislação tributária municipal;

II - a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;

III - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, bem como a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização;

IV - a organização, inclusão e a manutenção do cadastro imobiliário;

V - a inscrição na dívida ativa, a promoção da sua cobrança administrativa e o controle e registro do seu pagamento;

VI - a fixação de critérios para a concessão de todos os incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

VII - a centralização e gestão do contencioso administrativo em relação às atividades de fiscalização;

VIII - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando a realização da receita necessária aos objetivos do Município;

IX – Definir os critérios para a cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF), que é o tributo municipal associado ao alvará;

X – Estabelecer os procedimentos para a emissão, renovação, suspensão e cancelamento do alvará;

XI - Abreviar e simplificar os procedimentos para abertura de empresas e diminuir o tempo e o custo para o registro e a legalização das empresas, reduzindo a burocracia com base na Lei nº 11.598/2007 - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim;

XII - outras descritas em lei específica.

Seção VII
Controladoria Geral do Município

Art. 62. À Controladoria Geral do Município, Órgão integrante da estrutura básica da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Alto Horizonte, compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - a programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes;

III - a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, com a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - a auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal, direta e indireta, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;

V - a comprovação da legalidade e avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;

VI - a auditoria dos atos de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VII - a verificação da regularidade de processos de licitação pública;

VIII - a elaboração de relatórios referentes às contas de gestão e de governo;

IX - a fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - a proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;

XI - a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais e a instauração, condução de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias, a fim de apurar responsabilidade por irregularidades praticadas por servidores da Administração Municipal, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

XII - a expedição de recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, quando se fizer necessário;

XIII - o auxílio e orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a fim de promoverem suas ações conforme política de desburocratização instituída por órgão competente;

XIV - promover a cultura da transparência no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal;

XV - supervisionar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) pelo Executivo Municipal;

XVI - avaliar a aplicação da legislação relativa à transparência, ao acesso à informação e ao controle social da administração pública e propor medidas para seu aprimoramento;

XVII - realizar estudos e pesquisas sobre a utilização da tecnologia da informação no desenvolvimento da transparência, do acesso à informação e do controle social da administração pública;

XVIII - o recebimento de denúncia e reclamações sobre o atendimento dos serviços públicos, bem como o encaminhamento para solução juntos aos órgãos competentes e respectivo acompanhamento;

XIX - outras descritas em lei específica.

Parágrafo único - Os Auditores de Controle Interno e os Auditores Fiscais do município ficam dispensados do controle de jornada de trabalho, mediante regulamentação via decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção VIII
Procuradoria Geral do Município

Art. 63. A Procuradoria Geral do Município (PGM), Órgão integrante da estrutura básica da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Alto Horizonte, tem por finalidade a assistência, o assessoramento e o controle da juridicidade aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, em especial, a representação judicial e extrajudicial do Município.

Art. 64. A Procuradoria Geral do Município é instituição permanente, essencial à administração da Justiça e à administração tributária do Município, dotada de autonomia técnico-funcional em assuntos jurídicos e administrativos, com independência técnica, administrativa e intelectual, subordinada unicamente ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis que regem a administração pública.

§ 2º. A autonomia administrativa importa em contar com quadro próprio de Procuradores do Município, a organização de seus serviços e o exercício dos atos necessários à gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais a esta disponibilizados, no que lhe competir, nos termos da lei.

Art. 65. A Procuradoria Geral do Município tem suas atribuições hauridas diretamente da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por interpretação de seu Título IV, Capítulo IV, para cumprimento das competências municipais fixadas no art. 30 do referido diploma constitucional.

Art. 66. São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município a indisponibilidade do interesse público, a autonomia técnico-jurídica e a igualdade de direitos e deveres entre os Procuradores do Município.

Art. 67 A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral, escolhido dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativas e representação de Secretário Municipal.

Art. 68. O quadro de Procuradores do Município é composto por Procuradores de carreira, integrantes dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo-lhes asseguradas todas as prerrogativas constantes na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, nas normas infralegais publicadas no âmbito do Conselho Federal da OAB, bem como nas disposições contidas nesta Lei.

Art. 69. Dada a natureza técnica e a complexidade de suas atribuições, os Procuradores do Município não ficarão vinculados a prazos de elaboração de suas atividades, salvo os fixados em lei.

Art. 70. Não há incompatibilidade entre o cargo de Procurador Municipal e a advocacia privada, sendo vedado o exercício da advocacia contra os interesses do Município e de sua Administração Direta e Indireta.

Art. 71. Os honorários advocatícios de sucumbência concedidos em quaisquer processos judiciais em que vitoriosa a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como aqueles decorrentes de cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município realizada pela Procuradoria Geral do Município, e os concedidos em razão de lei, sentença, convenção, protesto ou acordo administrativo, serão distribuídos da seguinte maneira:

I - cem por cento aos Procuradores do Município em atividade, ocupantes do cargo de provimento efetivo, inclusive àqueles em estágio probatório, e ao Procurador Geral do Município, desde que seja servidor efetivo da carreira;

II – rateio mensalmente, assegurado a divisão igualitária, do saldo da conta bancária vinculada à Procuradoria, ressalvado saldo suficiente para manutenção da conta perante a instituição financeira.

§ 1º Os honorários advocatícios arbitrados judicialmente serão devidos na forma e percentuais estipulados pelo Juízo, segundo parâmetros estabelecidos pelo Código de Processo Civil.

§ 2°. Na extinção do crédito por compensação de precatório, transação, parcelamento, dação em pagamento, regularização fiscal ou qualquer outro meio, não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios, e os efeitos dessas modalidades de extinção dos créditos municipais ficam condicionados ao efetivo recolhimento da verba honorária incidente, aplicando-se os § 1º deste artigo.

§ 3º. A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o crédito em cobrança judicial ou extrajudicial impedirá a baixa na dívida ativa e a extinção do crédito ou da obrigação.

§ 4º. Os honorários advocatícios dos procuradores serão recolhidos por depósito em conta bancária denominada honorários, exclusivamente para este fim, condicionado a emissão da guia para pagamento do crédito principal à comprovação do pagamento dos honorários.

Art. 72. Os procuradores municipais ficam submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, XI da Constituição Federal e no Tema 510 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 73. Os procuradores municipais ficam dispensados do controle da jornada de trabalho, nos termos da Súmula 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Avogados do Brasil e com base no RE 1.400.161 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 74. Os Analistas Jurídicos ficam subordinados à Procuradoria Geral do Município, tendo autonomia em suas atribuições, podendo ser lotados em qualquer órgão ou departamento de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal e aquiescência do Procurador Geral do Município.

Art. 75. À Procuradoria Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal como descritas no art. 63;

II - a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;

III - a orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência da Administração Municipal, sempre que solicitada;

IV - o acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros;

V - a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;

VI - a elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de autoridades em função da sua atribuição na Administração;

VII - a proposição ao Chefe do Poder Executivo Municipal de encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas;

VIII - a promoção, a juízo do Prefeito, de representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

IX - a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público;

X - a defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos e perante os Tribunais de Contas;

XI - a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa e representação extrajudicial do Município em matérias relativas a contratos, acordos e convênios, bem como exame e aprovação de minutas dos editais de licitações e a devida manifestação sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, quando solicitado pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

XII - a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta e Indireta;

XIII - a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja questão judicial que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;

XIV - a orientação ao Chefe do Poder Executivo sobre as providências a serem tomadas de ordem jurídica reclamadas pelo interesse do Município e pela aplicação das leis vigentes;

XV - a colaboração com as autoridades no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XVI - a proposição da declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos manifestados contrários ao interesse público;

XVII - análise de processos administrativos e emissão de parecer jurídico sobre benefícios, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da Administração Direta, que não forem de competência específica dos órgãos que integram a Administração Municipal;

XVIII - a promoção do relacionamento com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no atendimento das suas demandas, negociações extrajudiciais e judiciais, realização da Semana Nacional da Conciliação e outras ações similares;

XIX - a realização de cálculos provenientes de demandas judiciais e extrajudiciais;

XX - o exercício de outras competências relacionados a sua finalidade precípua e desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente incumbidas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXI - a elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal;

XXII - outras descritas em lei específica.

Seção IX
Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Art. 76. À Secretaria Municipal de Compras e Licitações compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a gestão das atividades de aquisição e administração de materiais, serviços, transportes, bem como o armazenamento de materiais de consumo, permanentes e equipamentos;

II - a formulação de políticas, diretrizes, projetos e prioridades relativas à gestão de aquisições, contratações, frotas, suprimentos e logística documental;

III - a orientação e estabelecimento de normas e procedimentos no tocante às compras e suprimentos de bens e serviços e contratações de obras e locações, mediante os processos licitatórios, para os órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV - a instrução e formulação de procedimentos a serem observados nos processos de aquisições e contratações por dispensas e inexigibilidades pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de forma concentrada;

V - a administração e gerenciamento do almoxarifado central e sistema único de cadastro de fornecedores;

VI - a administração do Depósito Público Municipal, cadastramento e controle da destinação final dos bens/mercadorias apreendidos;

VII - outras descritas em lei específica.

Seção X
Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Art. 77. À Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Articulação Institucional compete, dentre outras atribuições:

I - articular e mediar o relacionamento político do poder executivo municipal com os membros do poder legislativo municipal;

II - orientar a atuação política da liderança legislativa, representante do poder executivo na Câmara Municipal;

III - mediar o relacionamento entre auxiliares do chefe do poder executivo municipal e destes junto ao chefe do poder Legislativo municipal;

IV - prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo e mediar suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral no âmbito municipal;

V - acompanhar as proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal;

VI - acompanhar as proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e a adoção das providências cabíveis;

VII - a articulação institucional do poder executivo municipal com os membros políticos do poder executivo e poder legislativo do Estado e da União;

VIII - o atendimento e interação do poder executivo municipal com os representantes de entidades de classes, da sociedade civil, colegiados instituídos por Lei e demais instituições da iniciativa privada nas demais esferas de Governo;

IX - a promoção do relacionamento intergovernamental do poder executivo municipal junto ao poder legislativo, aos órgãos e entidades nas esferas nacional de governos;

X - a coordenação da articulação com as lideranças políticas e autoridades estaduais e federais;

XI - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral no âmbito nacional;

XII - a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual e demais Organismos Institucionais;

XIII - a coordenação, acompanhamento e supervisão das ações vinculadas a programas do Governo Federal;

XIV - o gerenciamento e acompanhamento das ações custeadas, total ou parcialmente, com recursos da união ou do estado, por meio de convênios firmados entre a Administração Pública Municipal e os Governos Federal e Estadual;

XV - outras descritas em lei específica.

Seção XI
Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 78. À Secretaria Municipal de Agricultura compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento, a coordenação e a execução das Políticas públicas para o desenvolvimento integrado do setor rural do Município, com foco no pequeno produtor e na produção familiar;

II - o permanente apoio ao produtor rural, proporcionando-lhe condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico;

III - o fomento das diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do produtor rural e da agricultura familiar;

IV - a promoção e a realização de exposições, feiras e outros eventos, com a finalidade de promover os produtos agropecuários do município;

V - a coordenação, supervisão e execução do Sistema Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM;

VI - outras descritas em lei específica.

Seção XII
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 79. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, voltadas:

a) para proteção e amparo à família;

b) para a pessoa idosa;

c) para as mulheres;

d) para as pessoas com deficiência;

e) para apoio à criança, ao adolescente e ao jovem;

f) para promoção da igualdade racial;

g) para defesa da diversidade sexual.

II - o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;

III - a formulação e a promoção, em conjunto com a Secretaria de Juventude, Emprego e Renda, da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

IV - o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

V - a implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais;

VI - a gestão, a normatização e o controle da rede de serviços socioassistenciais do Município;

VII - o gerenciamento dos Fundos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescente e o da Habitação, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, sob orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais;

VIII - o apoio à população vulnerável em relação aos serviços póstumos, IX - outras descritas em lei específica.

Seção XIII
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 80. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a elaboração e execução da política municipal de cultura;

II - a promoção do desenvolvimento da cultura, bem como a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

III - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como a preservação das manifestações culturais da população do Município;

IV - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural;

V - o apoio e incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;

VI - a administração do acervo e equipamentos culturais do Município;

VII - a execução das políticas de turismo visando o desenvolvimento do turismo no Município e a intensificação de sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;

VIII - a promoção e a divulgação de eventos de interesse turístico, bem como o apoio a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando a divulgação do potencial turístico do Município;

IX - a estruturação para gerência e operacionalização do Sistema de Informações Turísticas do Município;

X - o cadastramento e a divulgação das potencialidades turísticas do Município;

XI - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística;

XII - o cadastramento e a divulgação do calendário dos principais eventos do Município;

XIII - proposição das prioridades de investimentos na área de turismo no Município;

XIV - a promoção de ações integradas com a iniciativa privada no sentido de estimular, incentivar e apoiar investimentos na área de turismo no Município;

XV - o desenvolvimento de programas e projetos, visando a elevação do fluxo turístico e o aumento do nível de utilização dos serviços e dos equipamentos destinados ao turismo no Município;

XVI - a promoção, a participação e o incentivo às feiras e outros eventos, visando a divulgação do potencial turístico do Município;

XVII - a articulação e promoção de eventos no município;

XVIII - a expedição de licença para realização de eventos de lazer no município;

XIX - outras descritas em lei específica.

Seção XIX
Secretaria Municipal de Educação

Art. 81. À Secretaria Municipal de Educação compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social da comunidade, e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar, e subsidiariamente do ensino médio técnico e ensino superior;

III - a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

IV - a integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil, fundamental e, quando for o caso, do ensino médio por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

VI - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - a gerência dos recursos destinados à educação, através do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

VIII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

IX - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;

X - a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

XI - outras descritas em lei específica.

Seção XX
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 82. À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva;

II - a elaboração das normas que visam a garantia dos direitos relativos à prática desportiva, bem como previnam ou reprimam o uso de meios ilícitos nessa atividade;

III - o controle e a fiscalização da aplicação de recursos financeiros destinados às atividades desportivas;

IV - a implementação e apoio às atividades desportivas e à infraestrutura esportiva no município;

V - a recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte no Município;

VI - o estímulo, o apoio e a promoção de estudos e pesquisas relacionados com o aprimoramento e a difusão de esportes;

VII - o apoio na formação esportiva e educacional de jovens e adolescentes, especialmente aqueles em situação de risco e vulnerabilidade social;

VIII - a execução das políticas de lazer voltadas para o atendimento da população carente;

IX - a administração dos equipamentos de lazer do município;

X - a gestão dos recursos arrecadados pelos equipamentos de lazer, garantindo a manutenção e investimentos necessários;

XI - Implementar a atividade de esporte e atletismo para desestimular a prática ilícita do tráfico de entorpecentes e afins;

XII - outras descritas em lei específica.

Seção XXI
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Art. 83. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão, elaboração de projetos e a execução das obras viárias, de edificações, por administração direta, indireta ou, preferencialmente, contratada, mediante gestão de contratos, elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias e vias urbanas e rurais;

II - a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município;

III - a elaboração ou contratualização de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicação dos recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a execução de obras e a análise da conveniência e oportunidade para o interesse público e do impacto no meio ambiente;

IV - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades do Executivo Municipal;

V - o levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração ou contratação de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal ou por terceiros e a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;

VI - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de Administração Indireta;

VII - a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica, mediante execução própria ou contratada, de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

VIII - a execução ou contratação do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;

IX - a elaboração, contratação ou execução de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras especiais e de urbanismo;

X - o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município, em articulação com outros órgãos afins;

XI - planejar, organizar e controlar os processos de expansão e modernização da iluminação pública do município;

XII - elaborar, executar, fiscalizar e implementar os procedimentos operacionais necessários à implantação de saneamento básico no município;

XIII – Realizar vistorias periódicas em obras em andamento no município, tanto públicas quanto particulares, para verificar a conformidade com os projetos aprovados, as licenças concedidas e as normas técnicas e de segurança vigentes;

XIV – Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos alvarás de construção e nas licenças ambientais, notificando os responsáveis em caso de atraso ou paralisação injustificada das obras;

XV – Verificar a correta instalação de tapumes, sinalização e demais dispositivos de segurança nas obras, garantindo a proteção dos pedestres, veículos e imóveis vizinhos;

XVI - outras descritas em lei específica.

Seção XXII
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 84. À Secretaria Municipal de Segurança Pública compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - estudar, planejar, executar e controlar assuntos relativos à segurança pública e à defesa civil do município em apoio aos órgãos de segurança pública das esferas estadual e federal;

II - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública no Município;

III - coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

IV - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;

V - atuar diretamente na política de prevenção e combate às drogas, por meio de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, em conformidade com as disposições da legislação federal;

VI - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;

VII - promover a fiscalização do trânsito, autuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas;

VIII - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

IX - coordenar as ações da Guarda Municipal de Alto Horizonte, promovendo a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte de segurança ao cidadão;

X - Coordenar, fiscalizar e fazer cumprir as normas do Código de Posturas Municipal, garantindo a ordem pública e a segurança da população;

XI - outras descritas em lei específica.

Seção XXIII
Secretaria Municipal de Juventude, Emprego e Renda

Art. 85. À Secretaria Municipal de Juventude, Emprego e Renda compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária;

II - elaborar a política municipal de apoio à integração no mercado de trabalho da juventude;

III - mapeamento de vagas no mercado de trabalho e o perfil profissional requerido para a sua ocupação visando o encaminhamento de pessoas desempregadas;

IV - mapeamento de pessoas desempregadas e seus respectivos perfis profissionais para colocação no mercado de trabalho;

V - o gerenciamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE em âmbito municipal;

VI - encaminhamento de pessoas para qualificação profissional visando o aumento de sua empregabilidade;

VII - planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades e o incrementos das políticas públicas destinadas aos jovens no Município;

VIII - articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vistas à promoção de atividades que incrementem ações focadas na inserção social dos jovens e o incentivo ao emprego;

IX - buscar e/ou prestar colaboração técnica a formalização de novas oportunidades ao mercado de trabalho focada na geração de emprego e renda mediante convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o Município de infraestrutura econômica com base na inclusão social dos jovens;

X - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

XI - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

XII - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XIII - estabelecer mecanismos de cooperação com o Estado e a União para a execução das políticas públicas de juventude e renda;

XIV - outras descritas em lei específica.

Seção XXIV
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 86. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a normatização dos procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e o monitoramento constante no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

II - a proposição da política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando-a com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, para garantir a preservação e a conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

III - a promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando a elaboração e a implementação de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

IV - o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município relativos às atividades de preservação do meio ambiente, assim como da infraestrutura afim, junto a órgãos e entidades públicos ou privados, da esfera estadual, nacional ou internacional;

V - a conscientização pública para a conservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental e sua realização em todos os níveis de ensino;

VI - o licenciamento, controle e monitoramento de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

VII - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

VIII - a proposição de normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IX - o desenvolvimento e execução de projetos e atividades de proteção ambiental, relativos às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

X - a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

XI - o desenvolvimento de ações que visam a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

XII - o desenvolvimento direto ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente;

XIII - o planejamento, a execução da política de gestão de resíduos sólidos em articulação com os demais órgãos do Município;

XIV - a gestão de áreas verdes e parques e jardins da cidade;

XV - a fiscalização das diversas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego público, a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do Município;

XVI - a fiscalização da instalação de meios de publicidade e propaganda visual de qualquer natureza;

XVII - a fiscalização do uso e a exploração de recursos naturais;

XVIII - a realização de vistorias fiscais visando a instrução e a emissão de pareceres em processos de denúncias ou de requerimentos relativos ao cadastro, licenciamento, autorização, revisão, monitoramento, auditoria de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e de outros termos que necessitem de subsídios da área de fiscalização ambiental;

XIX - a fiscalização do cumprimento dos termos da Licença Ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenciamento, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

XX - a autuação e a interdição de estabelecimentos ou atividades infratoras da legislação ambiental;

XXI - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

XXII - a promoção de campanhas de conscientização sobre adoção responsável e responsabilidade afetiva em relação aos animais domésticos, além de realização de feiras de adoção de animais em situação de abandono;

XXIII - a organização do contencioso administrativo em relação às atividades de fiscalização;

XXIV - o monitoramento e a fiscalização da poluição atmosférica, visando a identificação da emissão de substâncias odoríferas e outras fontes de contaminação do ar, causada pela Estação de Tratamento de Esgoto e pelas indústrias;

XXV - a determinação do nível diário de concentração de poluentes, de acordo com os padrões de qualidade do ar fixados pela Resolução nº 491, de 19 de novembro de 2018, expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama;

XXVI - o gerenciamento do Centro de Acolhimento de Cães do Município;

XXVII - a avaliação e o controle da produtividade fiscal e desempenho individual;

XXVIII - outras descritas em lei específica.

Seção XXV
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 87. À Secretaria Municipal de Saúde compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;

III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua lei de criação, incluindo a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

IV - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

V - a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;

VII - a implantação da Política de Humanização do Atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

VIII - a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;

IX - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XI - a viabilização de canal de comunicação que possibilite avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal;

XII - a gestão das unidades de saúde e, quando for o caso, centros de especialidades médicas do Município;

XIII - outras descritas em lei específica.

Seção XXVI
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art. 88. À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão, a execução e o acompanhamento da limpeza urbana do município, compreendido pelas atividades operacionais de:

a) varrição manual e mecanizada dos logradouros públicos;

b) coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos;

c) pintura de meio fio;

d) capinação e roçagem dos logradouros e aparelhos públicos;

e) limpeza e desobstrução da rede coletora de águas pluviais.

II - a promoção da integração técnica com as demais políticas setoriais na área de infraestrutura, meio ambiente, saneamento básico, manejo de resíduos e de desenvolvimento urbano;

III - o desenvolvimento de ações que visem assegurar o cumprimento das políticas de manejo e gestão de resíduos sólidos do Município;

IV - planejar e executar os processos de manutenção e operação da iluminação pública do município;

V - planejar e executar os processos de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município;

VI - outras descritas em lei específica.

Seção XXVII
Secretaria Municipal de Transportes

Art. 89. À Secretaria Municipal de Transportes compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - administrar, executar e fiscalizar obras de manutenção, recuperação, ampliação e, se for o caso, de pavimentação da malha viária vicinal;

II - elaborar programa de recuperação/manutenção de obras de artes especiais das vias vicinais do município;

III - elaborar programa de recuperação das vias vicinais do Município;

IV - outras descritas em lei específica.

Seção XXVIII
Da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 90. À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - a política de desenvolvimento da indústria, do comércio os serviços e da mineração;

II – a implementação de políticas de geração de emprego e renda;

III - a regulamentação e a execução dos programas e atividades relativas ao comércio;

IV - a aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

V - a formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

VI - o incentivo técnico, de aporte intelectual e desburocratizador para instalações de indústrias no Município;

VII - o desenvolvimento de técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiros ou familiares e melhoria de aproveitamento das matérias-primas;

VIII – desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento do setor mineral;

IX - desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Chefe do Poder Executivo;

X - outras descritas em lei específica.

Seção XXIX
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Art. 91. À Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a gestão de pessoal, incluindo estagiários e temporários dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta;

II - controle das inclusões, das exclusões, a conservação e a atualização dos registros cadastrais, funcionais e de posse dos servidores públicos dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta;

III - a gestão dos planos de cargos e salários dos servidores dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta;

IV - gestão dos serviços de assistência social aos servidores, de perícias médicas, de higiene e de segurança do trabalho;

V - o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios dos servidores municipais;

VI - a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação e concessão de benefícios;

VII - a gestão, auditoria e processamento da folha de pagamento dos servidores dos órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

VIII - a orientação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal sobre os procedimentos voltados para o cumprimento das obrigações acessórias incidentes sobre a folha de pagamento e a proposição de políticas e normas sobre a administração de pessoal;

IX - outras descritas em lei específica.

Seção XXX
Da Empresa Alto Horizontina de Desenvolvimento Sustentável Ltda

Art. 92. À Empresa Alto Horizontina de Desenvolvimento Sustentável Ltda-SUSTENTAH compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - produção, fabricação, importação, montagem e comercialização de vestuários, gêneros alimentícios, laticínios, food truck. sistemas de energia solar e eólica ou outra forma de energia sustentável que se desenvolver, aquecedores de água solar, lâmpadas e refletores de led, ou produtos que visam otimizar o consumo energético, para atender demandas específicas do mercado regional e nacional;

II - prestar serviços na área de construção, realização de feiras e eventos e e-commerce;

III - disponibilização de sua infraestrutura para o desenvolvimento de novas empresas no âmbito de sua atuação no município de Alto Horizonte;

IV - realizar locações e comodato de equipamentos;

V - disponibilização de infraestrutura para permitir o domínio dos processos de pesquisa, desenvolvimentos, projeto, prototipagem e testes em energia sustentável por pesquisadores, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimentos e entidades empresariais, bem como para desenvolver produtos em energia sustentável;

VI - prestação de serviços de consultoria e assistência técnica especializada no âmbito de sua atuação, bem como de serviços especializados de manutenção, testes de conformidade, medição, calibração, certificação de produtos, normalização, aferição de ensaios e testes de padrões, aplicáveis a instrumentos, equipamentos e produtos;

VII - comercialização e concessão de licenças ou de direitos de uso, de marcas e patentes de bens ou de produtos resultados de seus trabalhos, além de transferência de tecnologias adquiridas ou desenvolvidas na Sustentah;

VIII - promoção e suporte de empreendimentos inovadores, nas áreas de vestuários, gêneros alimentícios, laticínios, food truck, construção, e-commerce, energia renovável e otimização energética, com observância de padrões de formação e de competitividade compatíveis com o mercado nacional;

IX - realização de pesquisa tecnológica e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento e entidades empresariais;

X - elaboração de estudos e realização de pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos para a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como experimentação de novos modelos produtivos;

XI - formação de recursos humanos, capacitação e intercâmbio de técnicos e pesquisadores por meio de cursos em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento e entidades empresariais;

XII - criação e consolidação de ambiente propício ao desenvolvimento científico e tecnológico integrado, articulando sua atuação em nível nacional;

XIII - possibilitar o acesso às informações, a criação de parcerias, às redes de aperfeiçoamento tecnológico de comercialização e serviços;

XIV - atração de investimentos de interesse estratégico em sua área de atuação;

XV - promover o desenvolvimento do município de Alto Horizonte.

Seção XXXI
Da Competência Comum a Todos os órgãos

Art. 93. A atuação conjunta e integrada no desenvolvimento de políticas públicas, programas, projetos e ações, com o objetivo de assegurar, de forma contínua e permanente, o combate a oferta e ao consumo de drogas no município.

Seção XXXII
Do Regimento Interno e Competências Complementares

Art. 94. As competências, organização e denominações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como a distribuição de suas unidades administrativas básicas e complementares serão detalhadas, e poderão ser incluídas ou excluídas de outras correlatas, nos termos dos seus regimentos internos, aprovados por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 95. Compete aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos equivalentes e aos presidentes de entidades da Administração indireta auxiliarem o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, especialmente quanto a:

I - exercer a administração do órgão e gestão do respectivo fundo, quando for o caso, ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V - propor anualmente o orçamento de sua pasta;

VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

VII - referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito, relacionados com as atribuições de seu órgão;

VIII - fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades vinculadas, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução.

§ 1º Os titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos pelo respectivos Chefes de gabinetes, Procurador Geral Adjunto e Controlador Geral Adjunto.

§ 2º Os cargos de Procurador Geral e Controlador Geral e demais Secretários Municipais possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimentos e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

§ 3º Os cargos de Presidente e Diretor Presidente dos órgãos da administração indireta recebem o mesmo valor de subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 96. Compete aos Diretores e aos Superintendentes a direção intermediária da Administração Pública Municipal, especialmente quanto a:

I - dirigir, orientar, supervisionar e controlar os serviços a cargo da unidade que dirige;

II - promover a distribuição de processos, tarefas ou serviços a cargo da unidade que dirige;

III - manter o controle da frequência, informar as ocorrências funcionais dos servidores lotados na unidade que dirige;

IV - manter o controle do patrimônio de expediente utilizado pela unidade;

V - determinar e controlar o cumprimento de normas, regulamentos e demais instruções de serviço;

VI - estabelecer diretrizes e prioridades para os departamentos de sua estrutura organizacional, especialmente no que diz respeito a execução das metas estabelecidas;

VII - outras que lhe forem atribuídas em lei específica ou ato próprio emitido pelo chefe do poder executivo.

Art. 97. Compete aos Coordenadores a Administração e Execução Programática das unidades administrativas da Administração Pública Municipal, especialmente quanto a:

I - gestão, organização e controle das rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;

II - gerenciar, distribuir e supervisionar as atividades dos servidores alocados na unidade;

III - outras que lhe forem atribuídas em lei específica.

Art. 98. Compete ao Chefe de gabinete:

I - Promover e articular os contatos administrativos, políticos e sociais do titular da pasta;

II - Substituir o titular da pasta em seus afastamentos eventuais;

III - Controlar a agenda de compromissos do titular da pasta;

IV - Coordenar as atividades de relações públicas e comunicações inerentes à pasta;

V - Orientar a recepção de autoridades e visitantes e os serviços de atendimento ao público no âmbito da pasta;

VI - Promover a análise, a revisão e o controle de todos os processos e documentos encaminhados ao titular da pasta ou por ele despachados;

VII - Transmitir aos dirigentes dos órgãos subordinados à pasta, as ordens e orientações do titular da pasta, zelando pelo seu fiel cumprimento;

VIII - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas em lei específica.

Art. 99. Compete ao Assessor de Comunicação Institucional:

I - planejar e executar a política de comunicação social e institucional da Administração Municipal;

II - coordenar as ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e das atividades dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta;

III - divulgar as realizações da Administração Municipal, visando facilitar o acesso da sociedade às informações das práticas governamentais e ações institucionais;

IV - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Vice-Prefeito e aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal, no relacionamento com os meios de comunicação;

V - promover interfaces entre órgãos e entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal;

VI - promover o marketing institucional e do governo em âmbito interno e externo, com vistas ao comprometimento social com o Programa de Governo;

VII - monitorar a inserção de informações nas mídias sociais visando a divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;

VIII - produzir e gerenciar o conteúdo textual, televisivo, radiofônico para mídias socais e a imprensa;

IX - outras descritas em lei específica.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 100. Os cargos de provimento em comissão que constituirão os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito, são os especificados no Anexos I desta Lei, com os respectivos símbolos, valores e quantitativos.
§ 1º O subsídio do cargo de Secretário Municipal será fixado em conjunto com os agentes políticos nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º O cargo de Controlador Geral do Município será ocupado exclusivamente por servidor efetivo, com formação de nível superior.

§ 3º O ocupante do cargo de Procurador Geral perceberá, além da remuneração mencionada, o valor correspondente a cinquenta por cento do subsídio do cargo de Secretário Municipal, a título de verba de representação.

§ 4º É facultado ao servidor efetivo investido em cargo de Secretário Municipal, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, a título de gratificação de atividade pelo desempenho de função.

Art. 101. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, nos níveis de Direção Superior, Direção Intermediário e de Administração e Execução Programática, especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 102. Ficam criados os cargos de provimento em comissão:

I - Assessor Especial I, a ser preenchido com nível de escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto, com as seguintes atribuições:
a) auxiliar nas atividades administrativas diárias, como organização de documentos, controle de correspondências e arquivamento de processos;
b) prestar apoio na preparação e organização de reuniões, eventos e agendas de autoridades ou gestores;
c) organizar e manter atualizado o arquivo de documentos administrativos, conforme orientações da área;
d) auxiliar na aquisição de materiais e no controle de estoques de insumos para a execução das atividades do órgão;
e) executar atividades operacionais simples, como a movimentação de materiais, controle de chaves, limpeza e organização de ambientes de trabalho;
f) prestar suporte nas demandas cotidianas dos setores administrativos, auxiliando nas atividades mais operacionais e garantindo o bom andamento dos processos internos.

II - Assessor Especial Técnico, a ser preenchido com nível de escolaridade de ensino médio ou técnico completo, com as seguintes atribuições:

a) prestar assessoria técnica ao setor ou órgão em áreas específicas de atuação, com base no conhecimento adquirido pela formação superior;
b) fornecer orientação e apoio técnico para a tomada de decisões estratégicas e operacionais pelos gestores;
c) propor soluções e estratégias técnicas para problemas identificados dentro da organização ou no cumprimento de objetivos institucionais;

d) acompanhar a execução de processos e atividades relacionadas à sua área de especialização, garantindo que estejam em conformidade com as normas e regulamentos;
e) colaborar com a criação, revisão e atualização de políticas, procedimentos e normas técnicas internas, visando o alinhamento da organização com melhores práticas e requisitos legais;

f) incentivar a melhoria contínua dos processos internos por meio daqualificação dos colaboradores;

g) supervisionar o trabalho de equipes subordinadas ou outros colaboradores técnicos, garantindo o cumprimento de prazos e qualidade na entrega das atividades;
h) coordenar a distribuição de tarefas e monitorar o progresso das mesmas, oferecendo orientação quando necessário.

III - Assessor Especial de Gabinete I, com escolaridade mínima de ensino médio completo, com as seguintes atribuições:

a) prestar assessoria direta ao gestor ou autoridade, oferecendo suporte nas decisões estratégicas e políticas de alto nível;

b) planejar, coordenar e implementar projetos estratégicos, com foco na execução de políticas públicas e iniciativas de relevância governamental;

c) acompanhar a implementação de ações de longo prazo, alinhando os recursos necessários e monitorando os resultados;

d) atuar como intermediário entre o gabinete e outros órgãos governamentais, entidades e empresas, buscando parcerias e promovendo a colaboração em iniciativas estratégicas;

e) acompanhar processos legislativos e políticos de relevância para o gestor, oferecendo análise técnica sobre projetos de lei, emendas e outros assuntos pertinentes;

f) realizar análises detalhadas sobre projetos e políticas públicas, preparando relatórios estratégicos para a alta gestão;

g) supervisionar equipes técnicas e operacionais envolvidas em projetos do governo, garantindo que as atividades sejam cumpridas conforme os prazos e qualidade estabelecidos.

IV - Assessor Especial de Gabinete II, com escolaridade mínima ensino médio completo, com as seguintes atribuiçoes:

a) prestar assessoria direta ao gestor ou autoridade do gabinete, auxiliando no planejamento e execução de suas atividades;

b) organizar e priorizar a agenda do gestor, garantindo que os compromissos e reuniões sejam cumpridos de maneira eficiente;

c) colaborar na elaboração de atos administrativos, portarias, decretos, pareceres, ofícios e outros documentos oficiais, com base nas orientações do gestor;

d) redigir e revisar textos administrativos e comunicados internos ou externos, garantindo clareza e conformidade com as normas legais;

e) receber, protocolar e encaminhar as correspondências recebidas no gabinete, garantindo o fluxo correto de informações e documentos;

f) acompanhar o andamento de processos administrativos, projetos e demandas do gabinete, assegurando que os prazos sejam cumpridos;

g) colaborar na elaboração de relatórios periódicos sobre atividades, projetos e ações realizadas pelo gabinete;

h) auxiliar na elaboração e acompanhamento de planos de trabalho, com foco no cumprimento de metas e resultados;

i) atender o público externo, como cidadãos e representantes de entidades, encaminhando solicitações ou informações ao gestor, conforme o caso;

j) representar o gestor ou a autoridade em reuniões e eventos externos, conforme orientação, assegurando que os interesses e objetivos do gabinete sejam adequadamente representados;

k) interagir com outros órgãos da administração pública e com representantes da sociedade civil, estabelecendo e mantendo boas relações institucionais.

Parágrafo único: A quantidade, códigos e vencimentos, estão especifícidaos no Anexo II da presente lei.

Art. 103. Fica estabelecido o nível mínimo de escolaridade de ensino médio completo para o cargo de Diretor CDI-1 / FG-2.

CAPÍTULO VIII
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTINADAS AOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 104. Ficam criadas as Funções Gratificadas - FG, com valores e quantitativos previstos nos Anexos III, IV e V, desta Lei, destinada aos servidores dos órgãos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo, observado o seguinte:

I - o provimento da Função Gratificada é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo e de empregado público estável, inclusive de outras esferas de governo que estejam à disposição da administração municipal;

II - as Funções Gratificadas previstas no Anexo III serão alocadas, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades conforme as suas necessidades;

III – a concessão de funções gratificadas/gratificações aos servidores e ato privativo do Chefe do Poder Executivo mediante decreto;

IV - a Função Gratificada:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

c) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

d) não será incorporada à remuneração do servidor e também não integrara a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária;

e) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário;

Parágrafo único. O servidor investido em função gratificada (FG), perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado, conforme o previsto no Anexo III, IV e V desta Lei.

Art. 105. Afim de atender especificamente o previsto na Lei 14.133/2021, ficam criadas as seguintes funções gratificadas, com seus códigos e quantidades especificados no Anexo III desta Lei:

I - Agente de Contratação - FG-3;

II - Assessor de Licitação - FG-6;

III - Pregoeiro - FG-3.

CAPÍTULO IX
DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 106. Fica instituída a Gratificação por Desempenho Institucional - GDI para retribuir bons resultados organizacionais alcançados por meio de metas estabelecidas previamente em Contrato de Resultados, na forma que dispuser o regulamento, atendido ao seguinte:

I - terá caráter variável, transitório e não incorporável ao vencimento ou remuneração do servidor;

II - será devida aos servidores públicos efetivos à disposição, com e sem ônus, nestes últimos incluídos os empregados públicos e, ainda, aos designados para exercerem Função Gratificada, do órgão ou entidade que tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho institucional conforme contrato de resultado, observada, também, a avaliação individual ou por equipe;

III - somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

IV - será vinculada ao atingimento das metas estabelecidas no contrato de resultados, na forma do Regulamento;

V - compõe a base de cálculo do adicional de férias e do 13º (décimo terceiro) salário;

VI - não poderá ser percebida cumulativamente com qualquer outra vantagem;

VII - calculada no valor de 10% (dez por cento), sobre o vencimento do servidor.

§ 1º Os servidores públicos e empregados públicos que, independente de sua lotação ou disposição, estiverem em exercício nos órgãos ou entidades que firmarem contrato de resultados, poderão aderir a este e receber Gratificação por Desempenho Institucional - GDI, mediante autorização do contratado.

§ 2º Ao final de cada exercício poderá ser concedida parcela extra de Gratificação por Desempenho Institucional - GDI, na forma do Regulamento.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 107. Os órgãos/entidades da Administração Pública Municipal cujos serviços se fizerem necessários diuturnamente e/ou aos sábados, domingos e feriados civis ou religiosos, funcionarão nesses dias em regime de plantão fixado pelos respectivos dirigentes, assegurados aos seus servidores o descanso semanal remunerado de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 108. Fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos estabelecidos nessa Lei, exceto para o cargo de Secretário, cuja jornada será exercida conforme a necessidade do município.

Art. 109. Nos casos em que o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal pactuar o contrato de resultados, o servidor que percebe qualquer adicional, gratificação, prêmio ou outra bonificação vinculada à meta, resultado ou desempenho, fará jus somente à Gratificação por Desempenho Institucional - GDI e deverá cumprir as normas e condições estabelecidas para o seu recebimento.

Art. 110. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento do exercício de 2025, até o limite necessário à implementação do objeto desta Lei, conforme normas previstas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 111. Fica revogada, na íntegra, a Lei Complementar nº 78/2023 e todas as disposições em contrário, presentes nos textos normativos municipais, que tratem de modo diverso a respeito do tema desta Lei, ressalvados a continuidade do vínculo administrativo e jurídico da Lei Complementar revogada vigentes na data da publicação desta Lei.

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Horizonte – GO, aos 28 dias do mês de março de 2025.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E CHEFIA

Nível dos cargos	Símbolo	Subsídio	Qtde
Cargos de Direção Superior (CDS)	CDS-1	R$ 8.471,54	23
	CDSG	R$ 8.200,00	1
	CDS-2/FG-1 CDS-2	R$ 7.100,16	2
Cargos de Direção Intermediário (CDI)	CDI-1/ FG-2	R$ 5.984,84	10
	CDI-2/ FG-5	R$ 4.277,76	40
Cargos de Administração e Execução Programática (CDA)	CDA-1/ FG-7	R$ 3.392,11	26

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO

Nível de Cargos	Símbolo	Subsídio (R$)	Qtde
Assessor Especial I	AE-1	R$ 2.006,10	150
Assessor Especial Técnico	AET-1	R$ 2.658,04	35
Assessor Especial de Gabinete I	AEG I - 1 / FG-1	R$ 7.100,16	3
Assessor Especial de Gabinete II	AEG II - 2 / FG-5	R$ 4.244,89	4

ANEXO III
SÍMBOLOS, VALORES E QUANTITATIVOS
FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	**Símbolo**	**Valor (R$)**	**Qtde**
Função Gratificada I	FG-1	3.215,01	10
Função Gratificada II	FG-2	2.903,88	15
Função Gratificada III	FG-3	2.857,21	3
Função Gratificada IV	FG-4	2.489,04	15
Função Gratificada V	FG-5	2.074,20	20
Função Gratificada VI	FG-6	1.840,85	6
Função Gratificada VII	FG-7	1.659,36	45
Função Gratificada VIII	FG-8	1.244,52	50

ANEXO IV
SÍMBOLOS, VALORES E QUANTITATIVOS
FUNÇÃO GRATIFICADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Função Gratificada	Símbolo	Valor (R$)	Qtde
Diretor Escolar (escola com MAIS de 500 alunos)	FGE-1	4.000,00	1
Diretor Escolar (escola com MENOS de 500 alunos)	FGE-2	3.500,00	4
Secretário de unidade escolar (escola com MAIS de 500 alunos)	FGE-3	2.000,00	1
Secretário de unidade escolar (escola com MENOS de 500 alunos)	FGE-4	1.800,00	4
Coordenador pedagógico	FGE-5	1.200,00	13
Coordenador disciplinar	FGE-6	1.200,00	8
Tutor pedagógico	FGE-7	2.400,00	3

ANEXO V
SÍMBOLOS, VALORES E QUANTITATIVOS FUNÇÃO GRATIFICADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função Gratificada	Símbolo	Valor	Qtde
Diretor Geral	FGS-1	2.903,88	1
Diretor Clinico	FGS-2	5.185,50	1
Coordenador	FGS-3	2.074,20	7
Chefe, Técnico ou Agente de Serviço de Visita	FGS-4	1.000,00	25
Coordenador de Assistência Farmacêutica	FGS-5	2.500,00	1

ANEXO VI

DAS ATRIBUIÇÕES (ARTIGO 51)

CHEFIA DE GABINETE - CDS-2:

O Chefe de Gabinete tem as atribuições de assessorar o Prefeito na definição de prioridades e metas de governo, traduzindo-as em planos de ação para o Gabinete.
Coordenar as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do Gabinete, garantindo o seu bom funcionamento e a otimização dos recursos disponíveis.
Supervisionar a elaboração de documentos oficiais, como decretos, portarias, mensagens à Câmara Municipal e outros atos administrativos.
Gerenciar o fluxo de informações e documentos que tramitam pelo Gabinete, assegurando a sua organização, controle e destinação adequada.
Promover a articulação entre o Gabinete do Prefeito e os demais órgãos da administração municipal, facilitando a comunicação e a colaboração entre as diferentes áreas.
Representar o Prefeito em eventos e reuniões, quando designado, transmitindo as suas orientações e defendendo os interesses do governo municipal.
Manter contato com autoridades, lideranças políticas, representantes da sociedade civil e outros interlocutores relevantes, visando fortalecer o relacionamento institucional e a imagem do Prefeito.
Coordenar as atividades de comunicação social do Gabinete, em articulação com a Assessoria de Comunicação Institucional, garantindo a divulgação das ações do Prefeito e do governo municipal.
Organizar eventos e solenidades promovidos pelo Gabinete, cuidando do cerimonial, do protocolo e da logística.
Atender às demandas da imprensa e do público em geral, prestando informações sobre as atividades do Prefeito e do Gabinete.
Organizar e controlar a agenda de compromissos do Prefeito, priorizando os eventos e as reuniões mais importantes e otimizando o seu tempo.
Receber, analisar e encaminhar ao Prefeito o expediente, as correspondências e os documentos que exigem a sua decisão ou conhecimento.
Preparar o material de apoio para as reuniões e os eventos do Prefeito, como discursos, apresentações e relatórios.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – FG-4:

Elaborar e implementar o plano de comunicação institucional da Prefeitura, definindo as estratégias, os canais e as mensagens a serem utilizadas para divulgar as ações do governo municipal e fortalecer a sua imagem.
Produzir conteúdo informativo e institucional para os diversos canais de comunicação da Prefeitura, como o site, as redes sociais, os boletins informativos e os materiais impressos.
Monitorar a cobertura da imprensa sobre a Prefeitura, identificando as oportunidades de divulgação positiva e as situações de crise que exigem uma resposta rápida e eficaz.
Manter contato com os jornalistas e os veículos de comunicação, fornecendo informações, agendando entrevistas e organizando coletivas de imprensa.
Elaborar releases, notas oficiais e outros materiais de imprensa, divulgando as ações do governo municipal e respondendo às críticas e questionamentos.
Monitorar a repercussão das notícias sobre a Prefeitura, identificando as tendências e os temas de maior interesse para a população.
Gerenciar as redes sociais da Prefeitura, criando conteúdo relevante e interativo, respondendo aos comentários e mensagens dos cidadãos e monitorando a reputação online do governo municipal.
Produzir vídeos, podcasts e outros formatos de conteúdo digital, visando alcançar um público mais amplo e diversificado.
Analisar os dados de audiência e engajamento das redes sociais, identificando as melhores práticas e as oportunidades de melhoria.
Produzir conteúdo informativo para os servidores municipais, divulgando as novidades da administração, os programas de capacitação e as oportunidades de participação na gestão pública.
Organizar eventos e campanhas de comunicação interna, visando fortalecer o espírito de equipe, o engajamento e o alinhamento com os objetivos do governo municipal.
Realizar pesquisas de clima organizacional e de satisfação dos servidores, identificando as necessidades e as expectativas da equipe.

ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE I - AEG I - 1/FG-1:

a) prestar assessoria direta ao gestor ou autoridade, oferecendo suporte nas decisões estratégicas e políticas de alto nível;

b) planejar, coordenar e implementar projetos estratégicos, com foco na execução de políticas públicas e iniciativas de relevância governamental;

c) acompanhar a implementação de ações de longo prazo, alinhando os recursos necessários e monitorando os resultados;

d) atuar como intermediário entre o gabinete e outros órgãos governamentais, entidades e empresas, buscando parcerias e promovendo a colaboração em iniciativas estratégicas;

e) acompanhar processos legislativos e políticos de relevância para o gestor, oferecendo análise técnica sobre projetos de lei, emendas e outros assuntos pertinentes;

f) realizar análises detalhadas sobre projetos e políticas públicas, preparando relatórios estratégicos para a alta gestão;

g) supervisionar equipes técnicas e operacionais envolvidas em projetos do governo, garantindo que as atividades sejam cumpridas conforme os prazos e qualidade estabelecidos.

ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE II - AEG II - 2/ FG-5:

a) prestar assessoria direta ao gestor ou autoridade do gabinete, auxiliando no planejamento e execução de suas atividades;

b) organizar e priorizar a agenda do gestor, garantindo que os compromissos e reuniões sejam cumpridos de maneira eficiente;

c) colaborar na elaboração de atos administrativos, portarias, decretos, pareceres, ofícios e outros documentos oficiais, com base nas orientações do gestor;

d) redigir e revisar textos administrativos e comunicados internos ou externos, garantindo clareza e conformidade com as normas legais;

e) receber, protocolar e encaminhar as correspondências recebidas no gabinete, garantindo o fluxo correto de informações e documentos;

f) acompanhar o andamento de processos administrativos, projetos e demandas do gabinete, assegurando que os prazos sejam cumpridos;

g) colaborar na elaboração de relatórios periódicos sobre atividades, projetos e ações realizadas pelo gabinete;

h) auxiliar na elaboração e acompanhamento de planos de trabalho, com foco no cumprimento de metas e resultados;

i) atender o público externo, como cidadãos e representantes de entidades, encaminhando solicitações ou informações ao gestor, conforme o caso;

j) representar o gestor ou a autoridade em reuniões e eventos externos, conforme orientação, assegurando que os interesses e objetivos do gabinete sejam adequadamente representados;

k) interagir com outros órgãos da administração pública e com representantes da sociedade civil, estabelecendo e mantendo boas relações institucionais.

CONTROLADOR GERAL – CDS-1:

Coordenar e supervisionar as atividades da Controladoria-Geral do Município.
Elaborar e implementar políticas de controle interno, transparência e integridade da administração pública.
Propor melhorias nos procedimentos administrativos para garantir a regularidade fiscal, contábil e financeira do município.
Realizar auditorias nos contratos administrativos, convênios e licitações.
Identificar e corrigir irregularidades nos processos administrativos e financeiros da administração municipal.
Implementar mecanismos de prevenção e combate à corrupção.
Garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
Coordenar e supervisionar os sistemas de transparência pública e controle social.
Atender e responder manifestações da população por meio da Ouvidoria-Geral do Município.
Coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas da Prefeitura junto aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO).
Emitir pareceres técnicos sobre processos administrativos de interesse da Controladoria.
Assessorar o Prefeito e os secretários municipais sobre cumprimento de normas contábeis, fiscais e administrativas.
Desenvolver programas de capacitação para servidores municipais sobre boas práticas de gestão e controle interno.
Elaborar normas e regulamentos internos para aprimorar a gestão pública.
A apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, com a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, sob pena de responsabilidade solidária;
Assessorar os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), quando no exercício de suas funções, no âmbito de atuação da administração pública municipal.
Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município.
Verificar a regularidade dos processos licitatórios, emitindo pareceres acerca de sua legalidade e regularidade, assegurando a observância às normas que regem as licitações públicas e os contratos.
Expedir normas orientadoras de controle interno, promovendo a orientação à administração para o fiel cumprimento das normas legais, visando à racionalização da execução da despesa, eficiência e eficácia da gestão.
Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocar, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas dos Municípios, da Secretaria Municipal de Finanças, dos demais órgãos do Sistema de Controle Interno, Sistema Anticorrupção do Poder Executivo e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e/ou do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público.
Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CDA-1 / FG-7:

O Coordenador tem a atribuição de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, garantindo o seu bom funcionamento de cada unidade ou órgão de lotação.
Implementar e supervisionar os procedimentos administrativos, visando a padronização, a eficiência e a transparência dos processos.
Elaborar e controlar o orçamento, acompanhando a execução das despesas e propondo medidas para o seu equilíbrio financeiro.
Gerenciar o patrimônio dos órgãos, incluindo bens móveis, imóveis e materiais de consumo, garantindo a sua conservação, utilização adequada e controle.
Coordenar as atividades de gestão de pessoas, como recrutamento, seleção, treinamento, avaliação de desempenho, concessão de benefícios e controle de frequência.
Supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos servidores, garantindo a sua correção e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
Promover a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos servidores, implementando ações de saúde, segurança e assistência social.
Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do órgão de lotação garantindo a sua segurança, conservação e fácil acesso.
Implementar e supervisionar o sistema de protocolo do órgão de lotação, controlando o recebimento, a tramitação e a expedição de documentos entre outras atribuições e necessidadaes dos órgãos do municipais.

CONTROLADOR GERAL ADJUNTO - FG-1:

Auxiliar o Controlador Geral do Município no desempenho de suas funções, prestando assistência técnica, administrativa e jurídica.

Substituir o Controlador Geral em suas ausências, impedimentos, licenças ou vacância do cargo, respondendo integralmente pelas atribuições da Controladoria Geral do Município.
Auxiliar na realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal.
Colaborar na programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes.
Auxiliar na apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, com a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, sob pena de responsabilidade solidária.
Colaborar na auditoria dos diversos segmentos da Administração Municipal, direta e indireta, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município.
Auxiliar na comprovação da legalidade e avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada.
Colaborar na auditoria dos atos de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
Auxiliar na verificação da regularidade de processos de licitação pública.
Auxiliar na supervisão do cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) pelo Executivo Municipal.
Colaborar na avaliação da aplicação da legislação relativa à transparência, ao acesso à informação e ao controle social da administração pública e propor medidas para seu aprimoramento.
Auxiliar na realização de estudos e pesquisas sobre a utilização da tecnologia da informação no desenvolvimento da transparência, do acesso à informação e do controle social da administração pública.
Representar a Controladoria Geral do Município em eventos, reuniões e solenidades, quando designado pelo Controlador Geral.
Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Controlador Geral, de acordo com as necessidades do serviço.

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVO PÚBLICO - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de planejar, coordenar, implementar e supervisionar as atividades de gestão de documentos e arquivos da administração pública municipal, em todas as suas fases (produção, tramitação, utilização, avaliação, arquivamento e destinação), visando garantir a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade dos documentos para fins de controle interno e auditoria.
Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a organização, a conservação, a preservação e o acesso aos documentos e arquivos públicos, em conformidade com as normas e a legislação arquivística, e com as diretrizes da Controladoria Geral do Município.
Promover a integração entre os arquivos setoriais dos diversos órgãos e entidades da administração municipal, visando a criação de um sistema de arquivos unificado e eficiente, que facilite o acesso aos documentos para fins de controle interno e auditoria.
Organizar e classificar os documentos e arquivos públicos, utilizando métodos e técnicas arquivísticas adequadas, garantindo a sua identificação, localização e recuperação para fins de consulta e auditoria.
Identificar os documentos de valor histórico, cultural ou informativo, bem como os documentos que possam servir como prova em processos administrativos ou judiciais, adotando medidas especiais para a sua preservação e conservação.
Implementar programas de digitalização de documentos, visando reduzir o volume de papel, facilitar o acesso à informação e garantir a sua preservação a longo prazo.
Participar da Comissão de Avaliação de Documentos, responsável por analisar e definir os prazos de guarda e a destinação final dos documentos e arquivos públicos, garantindo a preservação dos documentos de valor permanente e a eliminação dos documentos desprovidos de valor.
Supervisionar a execução das atividades de eliminação de documentos, garantindo o cumprimento dos procedimentos estabelecidos na legislação e a preservação da confidencialidade das informações.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CDS-1:

Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria-Geral do Município, exercendo, inclusive, o juízo de valor acerca da conveniência e oportunidade de atuação da Procuradoria-Geral, nos casos previstos nesta Lei;
Representar o Município em qualquer Juízo ou instância, de caráter civil, penal, fiscal, trabalhista, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo seja parte como autor, réu ou terceiro interveniente;
Receber pessoalmente, quando não delegar tal atribuição de modo expresso, a Procurador do Município, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município ou em que o mesmo seja parte interessada;
Autorizar a propositura de ação judicial pelo Município, bem como a denunciação da lide por parte do Município, e, ainda, desistir de recursos, dispensar a interposição de recursos, renunciar a prazos, entre eles os recursais, dispensar a apresentação de contestação e embargos à execução, bem como o comparecimento a audiência e a prática de outros atos processuais;
Desistir, firmar compromissos ou acordos e, ainda, confessar, nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito do Município ou por resolução da própria PGM, em matérias das quais haja jurisprudência consolidada contrária aos interesses do Município e que a transação possa representar economia aos cofres públicos ou conter prejuízos;
Representar o Município de Alto Horizonte junto aos Contenciosos Administrativo-Tributários, aos Tribunais de Contas e ao Ministério Público, pessoalmente ou através de Procurador do Município;
Minutar, pessoalmente ou por Procurador do Município que designar, informações em mandados de segurança, mandados de injunção ou habeas data nos quais o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários do Município e as demais autoridades da Administração direta forem apontados como coatores, bem como impetrar habeas corpus em favor dessas autoridades, quando ameaçadas ou coagidas em razão do regular exercício de suas atribuições, sempre que tais atuações e medidas forem consideradas de interesse do Município, como salvaguarda da própria autoridade do poder público e da dignidade das funções exercidas pelos agentes públicos municipais;
Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de representação por inconstitucionalidade;
Conceder férias, autorizar afastamentos, organizar e regulamentar os serviços administrativos, expedir instruções e provimentos para os Procuradores e servidores da Procuradoria-Geral, sobre o exercício das respectivas funções;
Delegar atribuições de sua competência aos Procuradores do Município;
Expedir instruções e provimentos para os Procuradores e servidores da Procuradoria-Geral, sobre o exercício das respectivas funções;
Propor ao Prefeito a decretação de nulidade ou a anulação de atos administrativos quando inconstitucionais ou ilegais;
Submeter a despacho do Prefeito do Município o expediente que depender de decisão deste;
Designar os órgãos da Procuradoria-Geral do Município em que devem ter exercício os Procuradores do Município e os servidores da Procuradoria;

Apresentar anualmente ao Prefeito do Município relatório das atividades da Procuradoria Geral;
Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos e entidades da Administração direta e indireta, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
Ajuizar as ações civis competentes, nos casos de crimes praticados em detrimento de interesses, bens e serviços da Administração direta;
Avocar processo administrativo, para a emissão de despacho ou parecer, ou processo judicial, para patrocínio direto, inclusive os de mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus e habeas data;
Reunir, quando julgar conveniente, sob a sua presidência, os Procuradores do Município, para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;
Exercer a atividade correcional da Procuradoria-Geral do Município, diretamente ou por meio dos Procuradores do Município que designar;
Exercer a direção superior, coordenar, orientar e supervisionar, diretamente, as atividades de representação judicial e de consultoria jurídica das entidades da Administração indireta, inclusive das autárquicas e fundacionais;
Designar preposto para comparecimento nas audiências de reclamações trabalhistas em que o Município de Alto Horizonte seja parte ou terceiro interessado, o qual, na eventual ausência do Procurador do Município, prestará as informações sobre os fatos objeto da reclamação;
Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

PROCURADOR GERAL ADJUNTO – FG-1:

O Procurador-Geral Adjunto é responsável por auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas funções, substituí-lo em seus impedimentos e desempenhar atividades jurídicas de alta complexidade no âmbito da administração pública municipal.
Substituir o Procurador-Geral em suas ausências, impedimentos e afastamentos, exercendo todas as suas funções e prerrogativas.
Auxiliar o Procurador-Geral na formulação de diretrizes e na gestão da Procuradoria-Geral do Município.
Emitir pareceres jurídicos sobre questões administrativas, tributárias, contratuais e demais assuntos de interesse do município.
Assessorar os órgãos da administração municipal na interpretação e aplicação das normas jurídicas.
Elaborar minutas de leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros atos normativos.
Representar judicial e extrajudicialmente o município em processos administrativos e judiciais, quando designado.
Acompanhar e supervisionar as ações judiciais de interesse do município.
Promover a defesa do município em ações de controle de constitucionalidade, ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais.
Controle da Legalidade e Defesa do Patrimônio Público.
Fiscalizar a legalidade dos atos administrativos, sugerindo medidas corretivas quando necessário.
Atuar na prevenção e repressão de irregularidades administrativas, zelando pela probidade e moralidade na gestão pública.
Exercer o controle jurídico sobre licitações, contratos administrativos e parcerias público-privadas.
Coordenar e supervisionar as atividades dos demais procuradores e servidores da Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.
Desempenhar outras funções compatíveis com sua competência e que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

SECRETÁRIO DE GOVERNO – CDS-1:

O Secretário de Governo é responsável por coordenar e articular ações governamentais, garantindo a eficiência da gestão pública e a implementação das políticas administrativas do município.
Assessorar o chefe do Poder Executivo na formulação e execução das políticas públicas.
Coordenar a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal, promovendo a integração entre secretarias.
Representar o prefeito em reuniões, eventos e compromissos institucionais, quando necessário.
Supervisionar as atividades administrativas do município, garantindo a eficiência dos serviços prestados.
Gerenciar a estrutura organizacional da administração direta e indireta, promovendo a modernização da gestão pública.
Coordenar processos administrativos, garantindo a legalidade dos atos normativos e decisões governamentais.
Manter diálogo com órgãos federais, estaduais e municipais para firmar parcerias e convênios de interesse público.
Facilitar a comunicação entre o Poder Executivo, o Legislativo e demais instituições públicas e privadas.
Apoiar a interlocução do governo com a sociedade civil e entidades representativas.
Coordenar políticas de valorização, capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.
Supervisionar processos de recrutamento, seleção e movimentação de pessoal no âmbito da administração municipal.
Garantir o cumprimento da legislação trabalhista e estatutária aplicável ao funcionalismo público.
Promover a transparência e o acesso à informação pública, conforme legislação vigente.
Supervisionar a implementação de políticas de controle interno e combate à corrupção.
Acompanhar auditorias e prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização e controle externo.
Acompanhar e supervisionar processos licitatórios, garantindo a legalidade e eficiência das contratações públicas.
Coordenar a gestão dos contratos administrativos, assegurando a execução adequada dos serviços e fornecimentos.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

DIRETORIA DE GOVERNO - CDI-1 / FG – 2:

O Diretor tem as atribuições de auxiliar o Secretário Municipal de Governo na coordenação e supervisão das ações dos demais órgãos da administração municipal, garantindo o alinhamento com as diretrizes e as prioridades do governo.
Acompanhar a execução de projetos, programas e ações do governo municipal, monitorando os seus resultados e identificando os seus pontos fortes e fracos.
Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações de governo, informando o Secretário sobre os resultados alcançados e os desafios a serem superados.
Auxiliar o Secretário Municipal de Governo na articulação com os vereadores, com as entidades da sociedade civil e com outros interlocutores relevantes, visando promover o diálogo, a colaboração e a construção de consensos.
Representar o Secretário em eventos, reuniões e solenidades, quando designado, transmitindo as suas mensagens e defendendo os seus interesses.
Analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei, decretos, portarias e outros documentos de interesse do governo municipal.
Elaborar minutas de documentos oficiais, seguindo as normas de redação oficial e as orientações do Secretário.
Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da Secretaria, garantindo a sua segurança, conservação e fácil acesso.
Implementar e supervisionar o sistema de protocolo da Secretaria, controlando o recebimento, a tramitação e a expedição de documentos.
Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Governo, de acordo com as necessidades do serviço.

SUPERINTENDÊNCIA DA CANTINA MUNICIPAL - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da cantina, garantindo o seu bom funcionamento e a oferta de alimentos e bebidas de qualidade a preços acessíveis.
Controlar o estoque de alimentos, bebidas e materiais de consumo, providenciando as compras e as reposições necessárias, buscando os melhores preços e condições de pagamento.
Supervisionar a preparação dos alimentos, garantindo a higiene, a segurança alimentar e o cumprimento das normas sanitárias.
Supervisionar o trabalho dos funcionários da cantina, orientando-os, capacitando-os e avaliando o seu desempenho.
Distribuir as tarefas entre os funcionários, garantindo a sua execução eficiente e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
Zelar pelo cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho.
Atender aos clientes da cantina, prestando informações, recebendo sugestões e reclamações e buscando solucionar os problemas apresentados.
Garantir a cordialidade, a eficiência e a qualidade do atendimento.
Zelar pela conservação e manutenção das instalações, dos equipamentos e dos utensílios da cantina, providenciando os reparos e as manutenções necessárias.
Garantir a limpeza e a higiene da cantina, seguindo as normas sanitárias e de segurança alimentar.

SUPERINTENDÊNCIA DAS CASAS DE APOIO - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de administrar as casas de apoio do Município localizadas em outras cidades, garantindo o seu bom funcionamento, a sua segurança e a sua utilização adequada pelos cidadãos que necessitam de assistência.
Coordenar a prestação de serviços de hospedagem, alimentação, transporte, assistência social e outros serviços de apoio aos cidadãos que utilizam as casas de apoio.
Elaborar e divulgar o regulamento de utilização das casas de apoio, definindo os critérios de acesso, os direitos e os deveres dos usuários.
Controlar o orçamento das casas de apoio, acompanhando a execução das despesas e propondo medidas para o seu equilíbrio financeiro.
Gerenciar o patrimônio das casas de apoio, incluindo bens móveis, imóveis e materiais de consumo, garantindo a sua conservação, utilização adequada e controle.
Buscar parcerias com outras entidades, como hospitais, clínicas, universidades e organizações sociais, visando ampliar a oferta de serviços e reduzir os custos de manutenção das casas de apoio.
Receber e cadastrar os usuários das casas de apoio, prestando informações sobre os serviços oferecidos e os critérios de acesso.
Acompanhar a situação dos usuários, oferecendo apoio social, psicológico e orientação para a solução de seus problemas.
Garantir a cordialidade, a eficiência e a qualidade do atendimento.
Zelar pela conservação e manutenção das instalações, dos equipamentos e dos utensílios das casas de apoio, providenciando os reparos e as benfeitorias necessárias.
Garantir a limpeza e a higiene das casas de apoio, seguindo as normas sanitárias e de segurança.
Articular-se com os hospitais, as clínicas, as universidades, as organizações sociais e outros serviços de apoio localizados nas cidades onde estão instaladas as casas de apoio, visando facilitar o acesso dos usuários aos serviços de saúde, assistência social, educação e outros direitos.
Acompanhar a evolução dos casos dos usuários, buscando garantir a continuidade do atendimento e a sua reintegração social.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTOCOLO - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de implementar e supervisionar o sistema de protocolo da Prefeitura, controlando o recebimento, a tramitação e a expedição de documentos.
Classificar, registrar e distribuir os documentos recebidos, garantindo a sua entrega aos setores competentes em tempo hábil.
Controlar os prazos de tramitação dos documentos, alertando os setores responsáveis sobre os expedientes pendentes.
Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da Prefeitura, garantindo a sua segurança, conservação e fácil acesso.
Atender ao público, prestando informações sobre o andamento de processos e outros assuntos de interesse dos cidadãos.
Receber e protocolar documentos, requerimentos e outros expedientes apresentados pelos cidadãos.

SUPERINTENDÊNCIA DA FROTA - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de administrar a frota de veículos da Prefeitura, controlando a sua utilização, programando as viagens e garantindo a sua manutenção.
Elaborar o plano anual de manutenção da frota, programando as revisões, os reparos e as substituições de peças necessárias.
Controlar o consumo de combustível, lubrificantes e outros insumos, buscando a otimização dos recursos e a redução de custos.
Garantir a segurança dos veículos e dos motoristas, implementando programas de treinamento e de prevenção de acidentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de implementar e supervisionar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) na Prefeitura, garantindo o direito dos cidadãos de obter informações sobre as atividades do governo municipal.
Receber e responder aos pedidos de acesso à informação, prestando orientações e fornecendo cópias dos documentos solicitados, observando os prazos e os procedimentos estabelecidos na legislação.
Monitorar o cumprimento dos prazos de resposta aos pedidos de acesso à informação, alertando os setores responsáveis sobre os expedientes pendentes.
Disponibilizar informações sobre as atividades da Prefeitura em meios eletrônicos, como o site da Prefeitura e o Portal da Transparência, promovendo a transparência ativa e o controle social da administração pública.
Publicar informações sobre o orçamento, as licitações, os contratos, os convênios, os servidores, os salários e outros dados relevantes para o controle social.
Atualizar periodicamente as informações disponibilizadas, garantindo a sua qualidade, precisão e relevância.
Promover ações de educação para a cidadania, informando os cidadãos sobre os seus direitos, os seus deveres e os mecanismos de participação na gestão pública.
Realizar palestras, cursos, seminários e outros eventos para divulgar a Lei de Acesso à Informação e incentivar o controle social da administração pública.

Monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação na Prefeitura, identificando os pontos fortes e fracos e propondo medidas para o seu aperfeiçoamento.
Avaliar a eficácia das ações de transparência ativa, medindo o impacto das informações disponibilizadas sobre o controle social da administração pública.
Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Superintendência de Transparência Pública, informando o Secretário sobre os resultados alcançados e os desafios a serem superados.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS – CDS-1:

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas é responsável por planejar, coordenar e executar políticas de gestão de pessoal, garantindo a valorização, desenvolvimento e eficiência do quadro de servidores municipais.
Planejar e implementar políticas de recursos humanos voltadas para a valorização e o desenvolvimento dos servidores municipais.
Definir diretrizes para a gestão de carreiras, remuneração e benefícios.
Elaborar planos de capacitação e treinamento para os servidores, promovendo a qualificação contínua.
Supervisionar processos de admissão, exoneração, aposentadoria e demais movimentações de pessoal.
Coordenar a elaboração da folha de pagamento e garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
Gerenciar a concessão de direitos e benefícios aos servidores, como licenças, férias e adicionais.
Planejar e coordenar a realização de concursos públicos e seleções para provimento de cargos efetivos e temporários.
Garantir a transparência e a legalidade nos processos de recrutamento e seleção de pessoal.
Implantar e monitorar programas de avaliação de desempenho para melhoria contínua dos serviços públicos.
Desenvolver políticas de progressão e promoção funcional, conforme os planos de carreira.
Propor medidas para aprimorar a motivação e a produtividade dos servidores municipais.
Implementar programas de saúde ocupacional e segurança do trabalho, em conformidade com a legislação vigente.
Coordenar ações para prevenção de doenças ocupacionais e melhoria das condições de trabalho.
Promover iniciativas voltadas ao bem-estar dos servidores, como programas de qualidade de vida e apoio psicossocial.
Garantir o cumprimento das normas trabalhistas, estatutárias e previdenciárias aplicáveis ao funcionalismo público.
Mediar conflitos e estabelecer diálogo entre a administração municipal e os servidores.
Representar o município em negociações e acordos relacionados a direitos e deveres dos servidores públicos.
Supervisionar a atualização cadastral dos servidores e a manutenção dos sistemas de gestão de pessoal.
Assegurar a transparência na gestão de recursos humanos, disponibilizando informações conforme a legislação de acesso à informação.
Acompanhar auditorias e fiscalizações relacionadas à administração de pessoal.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de elaborar e implementar o plano de gestão de pessoas da Prefeitura, definindo as estratégias, os programas e as ações a serem desenvolvidas para atrair, reter, desenvolver e motivar os servidores municipais.
Coordenar as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, avaliação de desempenho, progressão funcional, concessão de benefícios e outras ações relacionadas à gestão de pessoas.
Monitorar os indicadores de desempenho da área de gestão de pessoas, como absenteísmo, rotatividade, satisfação dos servidores e outros dados relevantes, propondo medidas para a sua melhoria.
Identificar as necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores municipais, elaborando e implementando programas de capacitação que atendam às demandas da administração pública.
Promover a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos de capacitação, buscando a atualização e o aperfeiçoamento dos servidores.
Incentivar a participação dos servidores em programas de educação formal, como cursos de graduação, pós-graduação e outros níveis de ensino.
Implementar programas de qualidade de vida no trabalho, visando promover o bem-estar, a saúde e a segurança dos servidores municipais.
Desenvolver ações de prevenção de doenças, de promoção da saúde e de combate ao estresse no ambiente de trabalho.
Implementar programas de assistência social, oferecendo apoio aos servidores e às suas famílias em situações de dificuldade.
Implementar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores municipais, definindo os critérios, os indicadores e os procedimentos a serem utilizados.
Acompanhar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho, garantindo a sua objetividade, a sua transparência e a sua justiça.
Utilizar os resultados da avaliação de desempenho para identificar as necessidades de treinamento e desenvolvimento, para conceder progressões funcionais e para tomar outras decisões relacionadas à gestão de pessoas.

SUPERINTENDÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de elaborar e processar a folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo a sua correção, a sua pontualidade e o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.
Cadastrar e atualizar os dados dos servidores no sistema de folha de pagamento, incluindo informações sobre salários, benefícios, descontos e outros dados relevantes.
Calcular os salários, os benefícios, os descontos e os encargos sociais, seguindo as normas e os procedimentos estabelecidos na legislação.
Controlar e analisar a folha de pagamento, identificando e corrigindo eventuais erros ou inconsistências.
Elaborar relatórios gerenciais sobre a folha de pagamento, apresentando informações sobre os gastos com pessoal, a evolução dos salários, a concessão de benefícios e outros dados relevantes.
Acompanhar a legislação trabalhista e previdenciária, garantindo a sua aplicação correta na folha de pagamento.
Atender aos servidores municipais, prestando informações sobre a folha de pagamento, os descontos, os benefícios e outros assuntos relacionados à remuneração.
Emitir comprovantes de rendimentos, informes de rendimentos e outros documentos solicitados pelos servidores.
Receber e analisar as reclamações dos servidores sobre a folha de pagamento, buscando solucionar os problemas apresentados.
Administrar o sistema de folha de pagamento, garantindo o seu bom funcionamento, a sua segurança e a sua atualização.
Realizar testes e simulações no sistema de folha de pagamento, visando identificar e corrigir eventuais erros ou inconsistências.
Implementar as melhorias e as atualizações do sistema de folha de pagamento, seguindo as orientações do fornecedor e as normas da legislação.
Implementar e supervisionar os controles internos da área de folha de pagamento, visando garantir a sua integridade, a sua segurança e a sua conformidade com a legislação.

Elaborar relatórios sobre os controles internos da área de folha de pagamento, informando o Secretário sobre os resultados alcançados e os desafios a serem superados.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CDS-1:

O Secretário Municipal de Meio Ambiente é responsável por coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável e garantindo o equilíbrio ecológico no município. Suas atribuições abrangem diversas áreas estratégicas, incluindo planejamento, fiscalização, licenciamento, educação ambiental e gestão de recursos naturais.
Elaborar, coordenar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com as diretrizes estaduais, federais e internacionais.
Desenvolver e executar o Plano Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo metas, indicadores e estratégias para a sustentabilidade local.
Integrar políticas ambientais com outras áreas da administração pública, como planejamento urbano, saneamento, infraestrutura e saúde.
Propor e supervisionar programas e projetos ambientais voltados à conservação da biodiversidade, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e uso sustentável dos recursos naturais.
Buscar parcerias e financiamentos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais para projetos ambientais.
Coordenar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental no município, garantindo que empreendimentos e atividades econômicas estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente.
Monitorar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras, aplicando sanções administrativas, embargos e autuações quando necessário.
Desenvolver estratégias para a prevenção e controle da poluição do solo, ar e água, garantindo a qualidade ambiental e a saúde pública.
Estabelecer normas e regulamentos para a proteção ambiental no âmbito municipal.
Integrar-se com órgãos estaduais e federais para fortalecer a fiscalização ambiental e combater crimes ambientais.
Desenvolver e implementar políticas de uso sustentável dos recursos naturais, promovendo a conservação de ecossistemas e a proteção de áreas de preservação permanente (APPs).
Coordenar a criação, gestão e fiscalização de unidades de conservação municipais, parques ecológicos e áreas de proteção ambiental.
Incentivar a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis em setores produtivos, reduzindo impactos ambientais.
Desenvolver ações para a preservação da fauna e flora locais, combatendo o desmatamento, queimadas e o tráfico de animais silvestres.
Promover iniciativas para o uso racional da água e incentivo à recuperação de nascentes e bacias hidrográficas.
Implementar e coordenar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, incentivando a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação correta dos resíduos urbanos, industriais e hospitalares.
Fiscalizar a destinação final dos resíduos, combatendo o descarte irregular e promovendo soluções sustentáveis.
Apoiar a organização de cooperativas de catadores e programas de logística reversa, incentivando a economia circular.
Fomentar a instalação de ecopontos e unidades de tratamento de resíduos.
Articular ações para a ampliação do acesso ao saneamento básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana sustentável.
Criar e promover programas de educação ambiental, envolvendo escolas, empresas e a comunidade na preservação dos recursos naturais.
Coordenar campanhas educativas sobre descarte correto de resíduos, economia de água, proteção de nascentes e redução da poluição.
Estabelecer parcerias com instituições de ensino e ONGs para o desenvolvimento de projetos educativos e pesquisas ambientais.
Criar fóruns, conferências e audiências públicas para debater e formular políticas ambientais participativas, representar o município em conselhos ambientais, comitês de bacias hidrográficas, conferências e fóruns nacionais e internacionais sobre meio ambiente, criar e coordenar conselhos municipais de meio ambiente, garantindo a participação popular na definição de políticas públicas.
Realizar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de elaborar, implementar e monitorar políticas, programas e projetos de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito municipal.
Coordenar ações com outras secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais para garantir a integração das políticas ambientais.
Definir diretrizes para a gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo água, solo, ar e biodiversidade.
Promover a conservação e recuperação de áreas degradadas, incluindo a implementação de projetos de reflorestamento e revitalização de ecossistemas.
Gerenciar unidades de conservação municipais, como parques e reservas, garantindo a proteção da fauna e flora local.
Implementar programas de uso sustentável dos recursos hídricos, incluindo a proteção de nascentes e mananciais.
Desenvolver e implementar programas de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância da conservação do meio ambiente.
Promover ações de sensibilização em escolas, comunidades e empresas, incentivando práticas sustentáveis.
Elaborar materiais educativos e informativos sobre temas ambientais relevantes para o município.
Monitorar a qualidade do ar, da água e do solo no município, identificando fontes de poluição e implementando medidas de controle.
Realizar estudos e pesquisas sobre o impacto ambiental de atividades econômicas e projetos de desenvolvimento.
Avaliar a eficácia das políticas e programas ambientais, propondo ajustes e melhorias.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de analisar e emitir licenças ambientais para atividades e empreendimentos que possam causar impacto ao meio ambiente, conforme a legislação vigente.
Definir critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental, garantindo a transparência e a eficiência do processo.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais.
Realizar ações de fiscalização para verificar o cumprimento da legislação ambiental, combatendo atividades ilegais e irregulares.
Autuar e aplicar sanções administrativas (multas, embargos, etc.) aos infratores da legislação ambiental.
Acompanhar e monitorar áreas de risco ambiental, como áreas de desmatamento, mineração ilegal e ocupação irregular do solo.
Fiscalizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, garantindo a sua correta gestão.
Implementar programas de coleta seletiva e reciclagem, incentivando a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.
Combater o descarte irregular de resíduos, promovendo a limpeza e a conservação dos espaços públicos.
Atuar em situações de emergência ambiental, como vazamentos de produtos químicos, incêndios florestais e desastres naturais, coordenando ações de resposta e mitigação de danos.
Realizar treinamentos e simulados para preparar a equipe e a população para situações de emergência ambiental.
Elaborar planos de contingência para diferentes tipos de emergências ambientais.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DE ANIMAIS - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de promover o bem-estar animal, garantindo o cumprimento da legislação de proteção animal e combatendo maus-tratos e crueldade.
Implementar programas de controle populacional de animais, como castração e esterilização, para evitar o abandono e o sofrimento animal.
Fiscalizar estabelecimentos que comercializam ou utilizam animais, como pet shops, criadouros e circos, garantindo o cumprimento das normas de bem-estar animal.
Resgatar animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos, oferecendo cuidados veterinários e abrigo temporário.
Gerenciar abrigos e centros de acolhimento de animais, garantindo a sua infraestrutura e o bem-estar dos animais abrigados.
Promover a adoção de animais resgatados, incentivando a posse responsável e a conscientização sobre a importância da adoção.
Educação e Conscientização:
Desenvolver e implementar programas de educação e conscientização sobre a importância do respeito aos animais, da posse responsável e da adoção.
Promover campanhas de vacinação e vermifugação de animais, prevenindo doenças e protegendo a saúde pública.
Realizar eventos e atividades para promover a interação entre animais e pessoas, incentivando a empatia e o respeito.
Receber e apurar denúncias de maus-tratos e crueldade contra animais, tomando as medidas cabíveis para punir os infratores.
Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção animal, autuando e aplicando sanções administrativas aos infratores.
Articular-se com a polícia e outros órgãos de fiscalização para combater crimes contra animais.
Elaborar e propor políticas públicas de proteção e defesa dos animais, como a criação de leis municipais e a implementação de programas de incentivo à posse responsável.
Articular-se com outras secretarias e órgãos municipais para garantir a integração das políticas de proteção animal com outras áreas, como saúde, educação e meio ambiente.
Buscar recursos financeiros e técnicos para a implementação de projetos de proteção animal, através de parcerias com outras instituições e órgãos governamentais.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CDS-1:

O Secretário Municipal de Saúde é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde no município, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Suas funções abrangem a gestão administrativa, financeira e operacional da saúde pública, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
Elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Saúde, definindo diretrizes, metas e estratégias para a melhoria da saúde pública.
Implementar e acompanhar as políticas de saúde em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do SUS.
Integrar ações da saúde com outras áreas da administração pública, como educação, assistência social e saneamento básico.
Desenvolver estratégias para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, garantindo equidade e universalidade no atendimento.
Planejar e coordenar campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças, incentivando hábitos saudáveis.
Coordenar e supervisionar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais municipais, postos de atendimento, laboratórios e centros especializados.
Garantir a adequada estrutura física e operacional das unidades de saúde, assegurando que estejam equipadas para atender às necessidades da população.
Supervisionar o fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e equipamentos médicos, garantindo a regularidade do abastecimento.
Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo município, promovendo melhorias contínuas no atendimento à população.
Regulamentar e fiscalizar o funcionamento de serviços privados conveniados ao SUS no município.
Planejar e gerenciar a alocação dos profissionais de saúde, garantindo a presença de médicos, enfermeiros, técnicos e demais servidores em todas as unidades de atendimento.
Implementar programas de capacitação, qualificação e valorização dos profissionais de saúde, garantindo a melhoria contínua dos serviços.
Supervisionar os processos de contratação, lotação, remoção e exoneração dos servidores da Secretaria de Saúde.
Assegurar condições adequadas de trabalho para os profissionais da área, promovendo a motivação e retenção de talentos.
Coordenar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, promovendo a prevenção e o controle de doenças e agravos.
Implementar programas de imunização, garantindo a cobertura vacinal da população conforme o calendário nacional de vacinação.
Monitorar e adotar medidas para o controle de surtos, epidemias e endemias, como dengue, chikungunya, zika, influenza e COVID-19.
Supervisionar a fiscalização de estabelecimentos de saúde, alimentação e saneamento básico, garantindo o cumprimento das normas sanitárias.
Desenvolver ações de saúde do trabalhador e monitoramento de riscos ambientais e ocupacionais.
Gerenciar e administrar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.
Captar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para a melhoria da infraestrutura e ampliação dos serviços de saúde no município.
Acompanhar a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, garantindo a transparência na gestão pública, monitorar contratos, convênios e parcerias firmados com entidades privadas e organizações da sociedade civil na área da saúde.
Fomentar e fortalecer os Conselhos Municipais de Saúde, garantindo a participação da sociedade na definição e fiscalização das políticas públicas de saúde.
Organizar e promover conferências municipais de saúde, possibilitando o debate e a formulação de diretrizes para a saúde municipal, e incentivar o envolvimento da comunidade em campanhas e ações educativas voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA - CDI-1/ FG-2:

O Diretor tem como suas atrubuições implementar e monitorar programas de saúde da família e atenção primária, alinhados com as diretrizes do SUS.
Garantir o acesso da população aos serviços de saúde básica, promovendo a equidade e a integralidade do cuidado.
Coordenar as equipes de saúde da família, supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde e demais profissionais.
Promover ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, como campanhas de vacinação, rastreamento de doenças crônicas e educação para a saúde.
Administrar as unidades de saúde da atenção básica, garantindo o seu bom funcionamento e a qualidade do atendimento.
Gerenciar os recursos financeiros e materiais das unidades de saúde, otimizando o seu uso e evitando desperdícios.
Supervisionar o cumprimento de normas e protocolos de atendimento, garantindo a segurança dos pacientes e dos profissionais.

Articular-se com os demais níveis de atenção do SUS, como a atenção especializada e a atenção hospitalar, garantindo a continuidade do cuidado.
Estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos municipais, como a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, para promover ações intersetoriais de saúde.
Participar de fóruns e conselhos de saúde, representando os interesses da atenção básica e contribuindo para a formulação de políticas públicas de saúde.

DIRETORIA GERAL HOSPITALAR - CDI-1/ FG-2:

O Diretor tem como suas atribuições administrar e coordenar os serviços hospitalares municipais, garantindo o seu bom funcionamento e a qualidade do atendimento.
Supervisionar o trabalho das equipes médicas, de enfermagem e demais profissionais, promovendo a sua capacitação e o seu desenvolvimento.
Gerenciar os leitos hospitalares, otimizando a sua ocupação e garantindo o acesso dos pacientes aos serviços.
Implementar programas de melhoria da qualidade e segurança do paciente, visando reduzir os riscos e garantir a excelência do atendimento.
Monitorar os indicadores de qualidade do hospital, como taxas de infecção hospitalar, tempo de espera e satisfação dos pacientes.
Supervisionar o cumprimento de normas e protocolos de segurança, como o uso de equipamentos de proteção individual e a prevenção de quedas.
Gerenciar os recursos financeiros e materiais do hospital, otimizando o seu uso e evitando desperdícios.
Elaborar o orçamento anual do hospital, planejando as despesas e buscando fontes de financiamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de fiscalizar estabelecimentos de saúde, alimentos, medicamentos, cosméticos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, verificando o cumprimento das normas e regulamentos.
Emitir licenças sanitárias para estabelecimentos que atendam aos requisitos de higiene e segurança.
Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos, coletando amostras para análise laboratorial e verificando as condições de funcionamento.
Investigar denúncias de irregularidades sanitárias, como a venda de alimentos estragados ou a falta de higiene em estabelecimentos.
Interditar estabelecimentos que representem risco à saúde pública, como restaurantes com más condições de higiene ou farmácias vendendo medicamentos falsificados.
Orientar os proprietários de estabelecimentos sobre as normas sanitárias, promovendo a sua capacitação e o seu cumprimento.
Realizar campanhas de educação sanitária para a população, informando sobre os riscos de produtos e serviços irregulares e incentivando o consumo consciente.
Participar de fóruns e conselhos de saúde, representando os interesses da vigilância sanitária e contribuindo para a formulação de políticas públicas de saúde.

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de implementar programas de prevenção e tratamento de doenças bucais, como cárie, gengivite e periodontite, alinhados com as diretrizes do SUS.
Coordenar ações de educação em saúde bucal nas escolas e comunidades, ensinando técnicas de higiene bucal e informando sobre os riscos do consumo de açúcar.
Distribuir kits de higiene bucal para a população, incentivando a prática da escovação e o uso do fio dental.
Garantir o acesso da população aos serviços odontológicos, como consultas, restaurações, extrações e tratamento de canal.
Organizar e supervisionar o trabalho dos cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal, promovendo a sua capacitação e o seu desenvolvimento.
Gerenciar os consultórios odontológicos, garantindo o seu bom funcionamento e a qualidade do atendimento.
Articular-se com os demais níveis de atenção do SUS, como a atenção básica e a atenção hospitalar, garantindo a continuidade do cuidado.
Estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos municipais, como a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, para promover ações intersetoriais de saúde bucal.
Participar de fóruns e conselhos de saúde, representando os interesses da saúde bucal e contribuindo para a formulação de políticas públicas de saúde.

SUPERINTENDÊNCIA DE FROTA DA SAÚDE - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de administrar e manter a frota de veículos da Secretaria de Saúde, incluindo ambulâncias, carros de transporte de pacientes e veículos administrativos.
Garantir a disponibilidade de veículos para o transporte de pacientes, materiais e profissionais de saúde, otimizando o seu uso e evitando atrasos.
Controlar os custos da frota, como combustível, manutenção e seguros, buscando as melhores condições de preço e qualidade.
Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança dos usuários.
Supervisionar o trabalho dos mecânicos e demais profissionais responsáveis pela manutenção da frota.
Controlar o estoque de peças e materiais de reposição, evitando a falta de itens essenciais.
Garantir o cumprimento da legislação de trânsito, como a renovação de documentos, a realização de vistorias e a capacitação dos motoristas.
Implementar medidas de segurança para os veículos e os usuários, como o uso de equipamentos de proteção individual e a realização de treinamentos de direção defensiva.
Investigar acidentes envolvendo veículos da frota, apurando as causas e propondo medidas para evitar a sua repetição.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – CDS-1:

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos é responsável pelo planejamento, coordenação e execução de ações voltadas à manutenção e conservação dos espaços públicos, infraestrutura urbana e serviços essenciais para a qualidade de vida da população. Suas atribuições abrangem desde a gestão de limpeza e iluminação pública até a fiscalização de obras e a organização do trânsito urbano.
Formular, coordenar e implementar a Política Municipal de Serviços Urbanos, definindo diretrizes, metas e ações para a manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos essenciais, elaborar, executar e monitorar o Plano Municipal de Serviços Urbanos, assegurando a eficiência e qualidade na prestação dos serviços.
Integrar as ações da Secretaria com outros órgãos municipais para garantir a harmonia entre as políticas urbanas e ambientais.
Planejar estratégias para a melhoria contínua dos serviços urbanos, considerando o crescimento e desenvolvimento da cidade.
Coordenar e supervisionar os serviços de varrição, capina, poda de árvores, limpeza de praças, parques e logradouros públicos.

Planejar e fiscalizar a coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, garantindo a eficiência do serviço e o cumprimento das normas ambientais.
Implementar e incentivar a coleta seletiva e programas de reciclagem, promovendo a sustentabilidade no município.
Fiscalizar a destinação de resíduos da construção civil, evitando descartes irregulares e poluição ambiental.
Desenvolver campanhas educativas sobre descarte correto de lixo e preservação dos espaços públicos.
Planejar e coordenar a instalação, manutenção e modernização do sistema de iluminação pública do município.
Garantir a substituição de lâmpadas queimadas e a ampliação da iluminação em áreas de risco e vias de grande circulação.
Estudar e implementar tecnologias mais eficientes e sustentáveis, como lâmpadas LED e sistemas inteligentes de iluminação.
Supervisionar a conservação de vias públicas, incluindo a operação de tapa-buracos, recapeamento asfáltico e manutenção de calçadas.
Coordenar a manutenção e reforma de prédios e equipamentos públicos municipais, como escolas, postos de saúde e praças.
Planejar e executar a limpeza e desobstrução de bueiros, galerias pluviais e redes de drenagem urbana, prevenindo alagamentos.
Fiscalizar e gerenciar a instalação e manutenção do mobiliário urbano, como bancos, lixeiras, abrigos de ônibus e sinalização urbana.
Supervisionar e organizar a administração dos cemitérios municipais, garantindo a manutenção e regularidade dos serviços funerários.
Fiscalizar e regulamentar a concessão e funcionamento de empresas funerárias no município.
Implementar melhorias na infraestrutura dos cemitérios, garantindo dignidade no atendimento à população.
Fiscalizar e garantir o cumprimento das posturas municipais relativas à limpeza urbana, ocupação de espaços públicos e funcionamento de estabelecimentos comerciais.
Coordenar a organização e controle do uso do solo urbano, combatendo invasões e ocupações irregulares em áreas públicas.
Supervisionar a remoção de entulhos, veículos abandonados e publicidade irregular em vias públicas.
Atuar no ordenamento de feiras livres e comércio ambulante, garantindo a organização e o cumprimento das normas municipais.
Trabalhar em conjunto com órgãos de trânsito para a melhoria da mobilidade urbana e segurança viária.
Planejar e supervisionar a instalação de sinalização vertical e horizontal, faixas de pedestres, semáforos e redutores de velocidade, implementar ações para a melhoria do transporte público, garantindo infraestrutura adequada para pontos de ônibus e terminais urbanos.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de planejar e coordenar os serviços de limpeza urbana, definindo as rotas de coleta, os horários e os equipamentos necessários.
Monitorar a execução dos serviços, verificando a qualidade da limpeza e o cumprimento dos prazos.
Elaborar relatórios sobre a quantidade de resíduos coletados, os custos dos serviços e os indicadores de desempenho.
Organizar e supervisionar a coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, garantindo a sua regularidade e eficiência.
Implementar programas de coleta seletiva, incentivando a separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação correta.
Combater o descarte irregular de resíduos, promovendo a limpeza de terrenos baldios, córregos e outros locais públicos.
Organizar e supervisionar os serviços de varrição manual e mecânica das vias públicas, garantindo a sua limpeza e conservação.
Realizar a lavagem de ruas, praças e outros espaços públicos, removendo a sujeira e o lixo acumulado.
Manter limpos os pontos de ônibus, os abrigos de passageiros e outros equipamentos urbanos.
Coletar e destinar corretamente os resíduos especiais, como entulhos, galhos de árvores, móveis velhos e eletrodomésticos.
Implementar programas de coleta de resíduos perigosos, como pilhas, baterias, lâmpadas e produtos químicos.
Fiscalizar o transporte e a destinação final dos resíduos, garantindo o cumprimento das normas ambientais.

SUPERINTENDÊNCIA ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de operar e manter as redes de coleta e tratamento de esgoto, garantindo o seu bom funcionamento e a sua eficiência.
Realizar a limpeza e a desobstrução das redes de esgoto, prevenindo o entupimento e o extravasamento.
Fiscalizar as ligações clandestinas de esgoto, combatendo a poluição dos rios e córregos.
Operar e manter as estações de tratamento de esgoto (ETEs), garantindo a remoção dos poluentes e a qualidade da água tratada.
Monitorar a qualidade da água tratada, verificando o cumprimento dos padrões ambientais.
Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das ETEs, garantindo o seu bom funcionamento.
Implementar programas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, incentivando a separação dos materiais recicláveis e a sua destinação correta.
Operar e manter os aterros sanitários, garantindo a sua segurança e o seu controle ambiental.
Fiscalizar o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, combatendo o descarte irregular e a poluição do meio ambiente.

SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de realizar a manutenção preventiva e corretiva das vias públicas, como ruas, avenidas, praças e calçadas, garantindo a sua conservação e segurança.
Tapar buracos, recapear o asfalto, consertar calçadas e sinalizar as vias, prevenindo acidentes e melhorando a mobilidade urbana.
Realizar a limpeza e a desobstrução das bocas de lobo e das galerias pluviais, prevenindo enchentes e alagamentos.
Operar e manter o sistema de iluminação pública, garantindo a sua eficiência e o seu bom funcionamento.
Substituir lâmpadas queimadas, consertar luminárias danificadas e instalar novos pontos de luz, melhorando a segurança e a qualidade de vida da população.
Implementar projetos de modernização da iluminação pública, utilizando lâmpadas LED e outras tecnologias eficientes, reduzindo o consumo de energia e os custos de manutenção.
Implantar e manter a sinalização de trânsito, como placas, semáforos e faixas de pedestres, garantindo a segurança e a fluidez do trânsito.
Realizar a pintura de faixas de pedestres, lombadas e outras sinalizações horizontais, melhorando a visibilidade e a segurança dos usuários.
Substituir placas danificadas ou ilegíveis, garantindo a sua correta identificação e orientação.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS – CDS-1:

O Secretário Municipal de Finanças é responsável pela gestão e controle dos recursos financeiros do município, garantindo a arrecadação, planejamento, execução e fiscalização orçamentária em conformidade com as normas legais. Sua atuação visa assegurar a sustentabilidade fiscal da administração pública, permitindo investimentos e o bom funcionamento dos serviços municipais.
Coordenar a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).
Definir e implementar políticas de gestão financeira, tributária e fiscal, visando o equilíbrio das contas públicas.
Garantir a correta aplicação dos recursos municipais, assegurando a transparência e o cumprimento da legislação vigente.
Analisar e avaliar o desempenho das receitas e despesas, propondo ajustes e medidas corretivas quando necessário.
Realizar estudos e projeções financeiras para garantir a sustentabilidade fiscal do município.
Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para otimizar a arrecadação de recursos municipais.
Autorizar, controlar e fiscalizar a realização de despesas, garantindo conformidade com a legislação vigente.
Acompanhar a execução do orçamento municipal, assegurando que os gastos estejam alinhados com as prioridades do governo.
Implementar medidas de redução de custos e otimização dos recursos públicos, garantindo eficiência na aplicação dos valores arrecadados.
Supervisionar e controlar a folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Coordenar e supervisionar a execução financeira do município, garantindo equilíbrio entre receitas e despesas.
Controlar os pagamentos e repasses financeiros, assegurando a pontualidade dos compromissos municipais.
Gerenciar os contratos e convênios financeiros firmados com órgãos estaduais, federais e instituições privadas.
Supervisionar a contabilidade pública, assegurando a correta prestação de contas e a transparência dos atos financeiros.
Implementar sistemas de controle interno para evitar irregularidades e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.
Garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), promovendo a transparência na gestão financeira do município.
Supervisionar a publicação de relatórios fiscais obrigatórios, como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).
Atuar em conjunto com o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Controladoria e Ministério Público, garantindo a legalidade das ações financeiras da administração.
Promover audiências públicas e prestar contas à sociedade sobre a execução orçamentária e financeira do município.
Buscar e gerenciar convênios e transferências voluntárias junto a órgãos estaduais e federais, ampliando os investimentos no município.
Assessorar o Executivo na captação de recursos externos, incluindo empréstimos e parcerias público-privadas (PPPs).
Supervisionar a correta aplicação dos recursos oriundos de convênios e repasses, garantindo a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos.
Identificar e corrigir irregularidades na execução financeira e contábil do município.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de gerenciar o fluxo de caixa do município, controlando as entradas e saídas de recursos financeiros.
Realizar pagamentos a fornecedores, servidores e outros credores, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras do município.
Controlar as contas bancárias do município, conciliando os saldos e verificando a sua exatidão.
Acompanhar o desempenho dos investimentos, verificando a sua rentabilidade e o seu risco.
Elaborar relatórios sobre a situação financeira do município, informando sobre os saldos disponíveis, os investimentos realizados e os resultados obtidos.
Implementar e manter um sistema de controle interno, garantindo a segurança e a transparência das operações financeiras do município.
Verificar a conformidade das operações financeiras com as leis e regulamentos, prevenindo fraudes e irregularidades.
Elaborar relatórios sobre as atividades do tesouro municipal, informando sobre os controles internos existentes e as eventuais falhas detectadas.

DIRETORIA DE FINANÇAS - CDI-1/ FG-2:

O Diretor tem como suas atribuições, elaborar o plano financeiro do município, definindo as metas de arrecadação e as prioridades de gastos.
Acompanhar a execução do plano financeiro, verificando o cumprimento das metas e propondo ajustes quando necessário.
Elaborar relatórios sobre a situação financeira do município, informando sobre as receitas, as despesas e o endividamento.
Gerenciar a arrecadação de impostos, taxas e outras receitas municipais, garantindo a sua eficiência e o seu controle.
Combater a sonegação fiscal, fiscalizando os contribuintes e aplicando as sanções cabíveis.
Elaborar relatórios sobre a arrecadação municipal, informando sobre os valores arrecadados, os principais contribuintes e as eventuais dificuldades encontradas.
Controlar os gastos do município, verificando a sua legalidade, a sua economicidade e a sua eficiência.
Analisar os pedidos de empenho, verificando a sua conformidade com o orçamento e as leis.
Elaborar relatórios sobre os gastos do município, informando sobre os valores gastos, os principais beneficiários e as eventuais irregularidades detectadas.

DIRETORIA DE ESTRATÉGIAS EM GESTÃO PÚBLICA - CDI-1/ FG-2:

O Diretor tem como suas atribuições, elaborar o plano estratégico do município, definindo os objetivos, as metas e as ações necessárias para o seu desenvolvimento.
Acompanhar a execução do plano estratégico, verificando o cumprimento das metas e propondo ajustes quando necessário.
Elaborar relatórios sobre o desempenho do município, informando sobre os resultados alcançados, os desafios enfrentados e as perspectivas futuras.
Implementar projetos de modernização da gestão pública, visando melhorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à população.
Utilizar tecnologias da informação e comunicação (TICs) para otimizar os processos administrativos e facilitar o acesso da população aos serviços públicos.
Capacitar os servidores públicos para o uso de novas tecnologias e a adoção de novas práticas de gestão.
Avaliar as políticas públicas implementadas pelo município, verificando a sua eficácia, a sua eficiência e o seu impacto social.
Utilizar metodologias de avaliação rigorosas, como pesquisas de opinião, análise de dados e estudos de caso.
Elaborar relatórios sobre os resultados das avaliações, informando sobre os pontos fortes, os pontos fracos e as recomendações para melhoria.

DIRETORIA CONTÁBIL - CDI-1/ FG-2:

O Diretor tem como suas atribuições, organizar e manter a contabilidade do município, registrando todas as operações financeiras e patrimoniais.
Elaborar os balanços, as demonstrações contábeis e os relatórios exigidos pela legislação.
Garantir a conformidade da contabilidade com as normas e os princípios contábeis.
Acompanhar as auditorias externas, prestando os esclarecimentos necessários e implementando as recomendações dos auditores.
Elaborar relatórios sobre os resultados das auditorias, informando sobre as falhas detectadas e as medidas corretivas adotadas.
Controlar o patrimônio do município, registrando os bens móveis e imóveis, verificando a sua existência e o seu estado de conservação.
Realizar inventários periódicos do patrimônio, identificando os bens faltantes ou danificados.
Elaborar relatórios sobre a situação do patrimônio municipal, informando sobre os valores dos bens, a sua localização e o seu estado de conservação.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – CDSG:

O Gerente de Planejamento Estratégico tem como suas atribuições, assessorar a alta administração na formulação de estratégias para o desenvolvimento do município, considerando os aspectos econômicos, sociais, ambientais e políticos.
Realizar análises de cenários, identificando as oportunidades e os ameaças para o município.
Elaborar planos de ação para implementar as estratégias definidas, definindo as metas, os prazos e os responsáveis.
Acompanhar a execução dos projetos estratégicos do município, verificando o cumprimento das metas e dos prazos.
Identificar os problemas que possam comprometer o sucesso dos projetos e propor soluções para superá-los.
Elaborar relatórios sobre o andamento dos projetos, informando sobre os resultados alcançados, os desafios enfrentados e as perspectivas futuras.
Articular-se com as demais secretarias e órgãos municipais, garantindo a integração das ações e a sinergia dos esforços.
Estabelecer parcerias com outras instituições e órgãos governamentais, buscando recursos financeiros e técnicos para a implementação dos projetos estratégicos.
Representar o município em eventos e fóruns relacionados ao planejamento estratégico, divulgando as suas ações e buscando novas oportunidades de desenvolvimento.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS – CDS-1:

O Secretário Municipal de Arrecadação é responsável pela gestão, fiscalização e controle da arrecadação de tributos municipais, garantindo o cumprimento da legislação tributária e promovendo a sustentabilidade financeira do município. Suas funções abrangem desde a administração dos impostos e taxas até a modernização do sistema tributário e a ampliação das receitas próprias.
Formular, coordenar e implementar a Política Municipal de Arrecadação e Tributação, em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais.
Elaborar planos estratégicos para aumentar a eficiência da arrecadação tributária sem comprometer o desenvolvimento econômico local.
Propor e revisar a legislação tributária municipal, garantindo sua adequação às necessidades do município e à legislação vigente.
Implementar medidas para reduzir a inadimplência tributária, garantindo maior previsibilidade financeira para o município.
Trabalhar em conjunto com outras secretarias municipais para alinhar as estratégias de arrecadação com as políticas públicas.
Supervisionar a arrecadação dos tributos municipais, como IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços), ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), taxas e contribuições municipais.
Coordenar e fiscalizar os processos de lançamento, cobrança e arrecadação de tributos, garantindo a eficiência e legalidade das ações.
Criar mecanismos para ampliar a base de contribuintes, identificando possíveis evasões fiscais e regularizando situações pendentes.
Gerenciar a destinação dos valores arrecadados, assegurando que os recursos sejam aplicados corretamente nas áreas prioritárias do município.
Promover a implementação de incentivos fiscais e programas de recuperação de crédito tributário (REFIS), estimulando a regularização de débitos pelos contribuintes.
Supervisionar as atividades de fiscalização tributária, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes.
Coordenar auditorias fiscais para identificar irregularidades, fraudes e sonegação de impostos, aplicando as sanções cabíveis.
Modernizar e fortalecer o setor de fiscalização tributária, investindo em tecnologia e capacitação dos servidores.
Atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais no intercâmbio de informações fiscais, melhorando o controle da arrecadação.
Coordenar operações para regularizar estabelecimentos em situação irregular perante o fisco municipal.
Promover a digitalização dos serviços tributários, oferecendo facilidades como emissão de boletos online, parcelamento eletrônico e consultas automatizadas.
Adotar tecnologias que facilitem o cruzamento de dados fiscais, aprimorando a fiscalização e reduzindo a evasão tributária.
Modernizar o atendimento ao contribuinte, oferecendo serviços digitais, atendimento por chatbot e canais de comunicação eficientes.
Abreviar e simplificar os procedimentos para abertura de empresas e diminuir o tempo e o custo para o registro e a legalização das empresas, reduzindo a burocracia com base na Lei nº 11.598/2007 - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim;
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

COORDENADORIA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - CDA-1 / FG-7:

O Coordenador tem como suas atribuições, analisar os processos de solicitação de alvará de localização e funcionamento, verificando a conformidade com as leis e regulamentos municipais.
Verificar a documentação apresentada, como CNPJ, inscrição estadual, comprovante de endereço e licenças sanitárias.
Realizar vistorias nos estabelecimentos, verificando as condições de segurança, higiene e acessibilidade.
Emitir os alvarás de localização e funcionamento para os estabelecimentos que atendam aos requisitos legais.
Cadastrar os estabelecimentos no sistema municipal, mantendo os dados atualizados.
Renovar os alvarás de localização e funcionamento, verificando a continuidade do cumprimento dos requisitos legais.
Fiscalizar os estabelecimentos que operam sem alvará de localização e funcionamento, notificando-os e aplicando as sanções cabíveis.
Verificar o cumprimento das condições estabelecidas nos alvarás, como horários de funcionamento, atividades permitidas e níveis de ruído.
Atender às denúncias de irregularidades, apurando os fatos e tomando as medidas necessárias.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de elaborar o plano de arrecadação tributária do município, definindo as metas de arrecadação e as ações necessárias para alcançá-las.
Acompanhar a execução do plano de arrecadação, verificando o cumprimento das metas e propondo ajustes quando necessário.

Elaborar relatórios sobre a arrecadação tributária do município, informando sobre os valores arrecadados, os principais tributos e as eventuais dificuldades encontradas.
Organizar e manter o cadastro tributário do município, registrando os contribuintes, os imóveis e as atividades econômicas.
Atualizar o cadastro tributário, incorporando as novas inscrições, as alterações cadastrais e as informações sobre os imóveis.
Utilizar o cadastro tributário para identificar os contribuintes inadimplentes e planejar as ações de cobrança.
Cobrar os tributos municipais em atraso, utilizando os meios administrativos e judiciais disponíveis.
Negociar o parcelamento das dívidas tributárias, facilitando o pagamento pelos contribuintes.
Inscrever os devedores na dívida ativa, preparando os processos para execução fiscal.
Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes, verificando a exatidão das declarações e o pagamento dos tributos.
Realizar auditorias fiscais, analisando os documentos e os livros contábeis dos contribuintes.
Autuar os contribuintes que descumprirem as obrigações tributárias, aplicando as sanções cabíveis.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CDS-1:

O Secretário Municipal de Compras, Licitações e Almoxarifado é responsável pela gestão e controle das aquisições de bens e serviços da administração municipal, garantindo a legalidade, transparência e economicidade nos processos licitatórios. Além disso, supervisiona o almoxarifado municipal, assegurando a correta administração dos materiais e o abastecimento das secretarias e órgãos municipais.
Planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Compras e Licitações, assegurando a transparência e eficiência na aquisição de bens e serviços.
Supervisionar e garantir o cumprimento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas aplicáveis.
Coordenar a elaboração de termos de referência, editais e contratos administrativos, garantindo a legalidade e o alinhamento com as necessidades do município.
Gerenciar e acompanhar todas as modalidades de licitação (concorrência, pregão, tomada de preços, dispensa e inexigibilidade), assegurando a melhor relação custo-benefício para o município.
Supervisionar a análise e julgamento das propostas apresentadas em processos licitatórios, garantindo a idoneidade dos fornecedores e contratados.
Implementar práticas de gestão sustentável de compras públicas, priorizando produtos e serviços com menor impacto ambiental.
Modernizar e digitalizar os processos de compras e licitações, adotando pregão eletrônico e outras ferramentas tecnológicas para maior eficiência e controle.
Acompanhar a execução dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores e prestadores de serviço.
Supervisionar a aplicação de penalidades a fornecedores inadimplentes, conforme previsto na legislação e nos contratos firmados.
Desenvolver e manter um cadastro atualizado de fornecedores, facilitando o gerenciamento e seleção de empresas qualificadas para participar de processos licitatórios.
Promover a capacitação dos fornecedores locais sobre processos licitatórios e boas práticas de fornecimento ao setor público.
Supervisionar a gestão do almoxarifado municipal, garantindo o controle rigoroso da entrada e saída de materiais e suprimentos.
Implementar sistemas informatizados de controle de estoque, assegurando a rastreabilidade e otimização da distribuição de materiais.
Estabelecer critérios para aquisição, armazenamento e distribuição de bens e materiais, evitando desperdícios e perdas.
Coordenar a realização de inventários periódicos, assegurando a acuracidade das informações de estoque.
Garantir o abastecimento regular das secretarias municipais, evitando falta de insumos essenciais para a prestação dos serviços públicos.
Promover o descarte adequado de materiais inservíveis, conforme as normas ambientais e de sustentabilidade.
Elaborar e gerenciar o planejamento anual de compras, alinhado ao orçamento municipal e às demandas de cada secretaria.
Controlar e otimizar os recursos financeiros destinados às compras públicas, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos.
Analisar os indicadores de consumo e estoque, buscando reduzir custos e melhorar a eficiência do uso dos materiais adquiridos.
Trabalhar em conjunto com a Secretaria de Finanças para garantir o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias nos processos de aquisição.
Implementar políticas de transparência nas compras e licitações, assegurando o acesso público às informações sobre gastos e contratações municipais.
Coordenar auditorias internas e externas nos processos de compras e licitações, garantindo conformidade com a legislação e boas práticas de gestão pública.
Atuar preventivamente no combate a fraudes e irregularidades em licitações e contratos administrativos.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

DIRETORIA DE ALMOXARIFADO - CDI-1 / FG – 2:

O Diretor tem como suas atribuições, controlar o estoque de materiais de consumo e permanentes, garantindo o abastecimento regular dos órgãos municipais.
Receber, conferir e armazenar os materiais, organizando o almoxarifado de forma eficiente.
Realizar inventários periódicos, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais.
Atender aos pedidos de materiais dos órgãos municipais, verificando a disponibilidade e a necessidade.
Preparar os materiais para entrega, embalando-os e identificando-os corretamente.
Controlar a saída dos materiais, registrando as informações no sistema de gestão de estoque.
Verificar a qualidade dos materiais recebidos, rejeitando os que não atenderem aos padrões estabelecidos.
Armazenar os materiais de forma adequada, protegendo-os contra danos e deterioração.
Realizar testes de qualidade nos materiais, quando necessário.

SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de elaborar o plano anual de aquisições, definindo as necessidades de materiais, equipamentos e serviços dos órgãos municipais.
Realizar pesquisas de mercado, identificando os fornecedores e os preços praticados.
Definir as especificações técnicas dos materiais, equipamentos e serviços a serem adquiridos.
Coordenar e acompanhar os processos licitatórios, desde a publicação do edital até a homologação do resultado.
Analisar as propostas dos licitantes, verificando a sua conformidade com o edital e as leis.
Acompanhar a execução dos contratos, verificando o cumprimento das cláusulas e a qualidade dos produtos e serviços.
Aplicar as sanções previstas nos contratos em caso de descumprimento.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de cadastrar os fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, mantendo os dados atualizados.
Avaliar o desempenho dos fornecedores, verificando a qualidade dos produtos e serviços, o cumprimento dos prazos e os preços praticados.
Negociar com os fornecedores, buscando as melhores condições de preço e qualidade.
Planejar e coordenar a distribuição dos materiais, equipamentos e serviços aos órgãos municipais, garantindo a sua entrega no prazo e nas condições adequadas.
Controlar o transporte dos materiais, equipamentos e serviços, verificando a sua segurança e a sua integridade.
Gerenciar os contratos de transporte, buscando as melhores condições de preço e qualidade.
Gerenciar os almoxarifados centrais e setoriais, garantindo a sua organização e a sua segurança.
Controlar o estoque de materiais, equipamentos e serviços, evitando a falta ou o excesso de itens.
Realizar inventários periódicos, verificando a quantidade e a qualidade dos itens armazenados.

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de cadastrar os bens móveis e imóveis do município, registrando as suas características, a sua localização e o seu valor.
Atualizar o cadastro de bens, incorporando as novas aquisições, as alienações e as baixas.
Realizar inventários periódicos, verificando a existência e o estado de conservação dos bens.
Controlar a movimentação dos bens, registrando as transferências, as doações e as permutas.
Zelar pela conservação dos bens, realizando a manutenção preventiva e corretiva.
Combater o desvio e a depredação dos bens públicos, adotando medidas de segurança e fiscalização.
Organizar os processos de alienação de bens inservíveis, seguindo as normas legais e regulamentares.
Acompanhar leilões, concorrências e outros procedimentos para venda dos bens.
Destinar os recursos obtidos com a alienação dos bens para as finalidades previstas na legislação.

SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de elaborar o plano anual de manutenção da frota municipal, definindo as necessidades de revisão, reparo e substituição de peças.
Acompanhar a execução do plano de manutenção, verificando o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços.
Elaborar relatórios sobre a manutenção da frota, informando sobre os custos, os serviços realizados e as eventuais dificuldades encontradas.
Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança dos usuários.
Supervisionar o trabalho dos mecânicos e demais profissionais responsáveis pela manutenção da frota.
Controlar o estoque de peças e materiais de reposição, evitando a falta de itens essenciais.
Controlar os custos da manutenção da frota, buscando as melhores condições de preço e qualidade.
Negociar contratos com as oficinas mecânicas e os fornecedores de peças, buscando as melhores condições de preço e qualidade.
Analisar as notas fiscais e os orçamentos, verificando a sua conformidade com os preços de mercado.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CDS-1:

O Secretário Municipal de Transportes é responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização das políticas de mobilidade urbana, transporte público, trânsito e gestão da frota municipal. Seu objetivo é garantir a eficiência, segurança e acessibilidade dos sistemas de transporte, promovendo melhorias na infraestrutura e na prestação dos serviços à população.
Elaborar, implementar e coordenar a Política Municipal de Transportes, garantindo um sistema eficiente, seguro e acessível para a população.
Planejar e supervisionar a prestação dos serviços de transporte público (ônibus, vans, táxis, transporte escolar, entre outros), assegurando qualidade e regularidade.
Promover estudos e medidas para a modernização do transporte público, incentivando a utilização de tecnologias sustentáveis.
Fiscalizar o cumprimento dos contratos e concessões de serviços de transporte coletivo e individual, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações municipais.
Desenvolver programas para a integração do transporte público com outras formas de mobilidade, como ciclovias e modais alternativos.
Atuar na redução de impactos ambientais causados pelo transporte urbano, incentivando soluções sustentáveis, como veículos elétricos ou híbridos.
Desenvolver e implementar projetos de mobilidade urbana, incluindo ampliação de vias, requalificação de espaços públicos e melhorias na fluidez do tráfego.
Supervisionar e apoiar as ações da Guarda Municipal e órgãos de fiscalização no cumprimento das normas de trânsito e transporte quando houver.
Estabelecer um cronograma de manutenção preventiva e corretiva para evitar paralisações e garantir a eficiência dos serviços prestados.
Controlar o consumo de combustível e demais insumos dos veículos, buscando otimizar custos e evitar desperdícios.
Supervisionar a alocação de veículos para cada secretaria, assegurando a utilização eficiente da frota.
Coordenar e planejar a construção, recuperação e manutenção de vias públicas, terminais de transporte e pontos de parada.
Gerenciar projetos de melhoria na infraestrutura viária, como pavimentação, drenagem e acessibilidade.
Supervisionar a logística de transportes municipais, garantindo a movimentação eficiente de bens, serviços e pessoas.
Propor medidas para reduzir congestionamentos e melhorar a fluidez do tráfego, considerando o crescimento urbano do município.
Elaborar e gerenciar o planejamento orçamentário da Secretaria de Transportes, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
Fiscalizar a execução de contratos e parcerias na área de transportes, assegurando a prestação de serviços dentro dos parâmetros de qualidade e economicidade.
Garantir a transparência na gestão do transporte público e da frota municipal, disponibilizando informações sobre investimentos, custos e melhorias à população.
Criar canais de comunicação para atender reclamações, sugestões e solicitações da população sobre transporte público e trânsito.
Participar de audiências públicas e debates sobre políticas de mobilidade urbana, garantindo a participação da sociedade nas decisões da Secretaria.
Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para captar recursos e implementar melhorias no sistema de transporte do município.
Desenvolver e implantar programas de capacitação para os servidores da Secretaria e operadores do transporte público.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de elaborar o plano anual de manutenção, recuperação e ampliação da malha viária vicinal, priorizando as áreas mais críticas e as necessidades da população rural.
Coordenar as ações de manutenção, recuperação e ampliação, garantindo a sua execução eficiente e o cumprimento dos prazos.
Monitorar a qualidade dos serviços executados, verificando a sua conformidade com as normas técnicas e os padrões de qualidade.
Realizar os serviços de manutenção, recuperação e ampliação da malha viária vicinal, utilizando os recursos humanos e os equipamentos disponíveis.
Tapar buracos, recapear o asfalto, construir pontes e bueiros, e realizar outras obras necessárias para garantir a trafegabilidade das vias.
Sinalizar as vias, instalando placas, faixas e outros dispositivos de segurança, prevenindo acidentes e orientando os usuários.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CDS-1:

O Secretário Municipal de Segurança Pública, é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas voltadas à segurança pública, fiscalização de trânsito e monitoramento urbano. Suas ações visam garantir a ordem, a proteção dos cidadãos e a melhoria da mobilidade urbana por meio de medidas preventivas, tecnológicas e operacionais.
Desenvolver, coordenar e implementar a Política Municipal de Segurança Pública, alinhada às diretrizes nacionais e estaduais.
Supervisionar e coordenar as atividades da Guarda Municipal quando existente, garantindo sua atuação eficaz na proteção de bens, serviços e instalações públicas.
Promover ações integradas com as polícias Civil, Militar e Federal, visando a prevenção e repressão à criminalidade.
Criar e implementar programas de segurança comunitária e policiamento preventivo, aproximando a gestão pública da população.
Desenvolver projetos de capacitação e treinamento para os agentes da Guarda Municipal, aprimorando suas habilidades operacionais e atendimento ao público.
Coordenar operações de segurança em eventos públicos e emergências municipais, implementar políticas de prevenção à violência, combate às drogas e proteção de grupos vulneráveis.
Planejar e coordenar ações para organização, fiscalização e controle do trânsito, garantindo a segurança viária e a fluidez do tráfego.
Supervisionar a aplicação da legislação de trânsito no âmbito municipal, garantindo o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Administrar a autuação de infrações de trânsito, bem como a aplicação de medidas educativas e punitivas para motoristas e pedestres.
Desenvolver campanhas de conscientização e educação no trânsito, promovendo boas práticas para motoristas, ciclistas e pedestres.
Planejar e gerenciar a implantação e manutenção da sinalização viária, incluindo placas, semáforos e faixas de pedestres.
Coordenar operações especiais de trânsito em eventos, obras e situações emergenciais.
Criar e manter parcerias com órgãos estaduais e federais de trânsito, garantindo acesso a tecnologias e treinamentos especializados.
Supervisionar a implantação, operação e manutenção do sistema de videomonitoramento urbano, garantindo a eficiência das câmeras de segurança.
Coordenar o uso das câmeras para prevenção e investigação de crimes, controle do trânsito e proteção do patrimônio público.
Integrar o monitoramento urbano às forças de segurança, permitindo respostas rápidas a incidentes e emergências.
Garantir a atualização e modernização da infraestrutura de videomonitoramento, adotando tecnologias avançadas para aumentar a segurança da população.
Criar protocolos para o uso responsável das imagens captadas, garantindo a privacidade dos cidadãos e a conformidade com a legislação vigente.
Manter um centro de operações e controle, onde as imagens possam ser analisadas em tempo real para suporte às atividades de segurança e trânsito.
Elaborar e administrar o orçamento da Secretaria, garantindo a correta aplicação dos recursos em segurança, trânsito e monitoramento.
Buscar convênios, parcerias e recursos estaduais e federais para investir na ampliação e modernização das políticas públicas de segurança.
Gerenciar contratos e aquisições de equipamentos e serviços para as áreas de segurança pública e fiscalização de trânsito.
Criar canais de comunicação para o recebimento de denúncias, sugestões e reclamações da população sobre segurança e trânsito.
Integrar ações da Secretaria com as escolas e demais órgãos municipais para promover a cultura da segurança e do respeito às leis de trânsito.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CDI-1/ FG-2:

O Superintendente tem as atribuições de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo a segurança e a fluidez.
Definir o sistema de sinalização, os horários de funcionamento dos semáforos e as áreas de estacionamento.
Monitorar o trânsito em tempo real, utilizando câmeras e outros equipamentos, identificando os pontos de congestionamento e os acidentes.
Promover campanhas de educação para o trânsito, conscientizando os motoristas, os pedestres e os ciclistas sobre a importância do respeito às leis e da adoção de comportamentos seguros.
Realizar cursos e palestras sobre segurança no trânsito, ensinando técnicas de direção defensiva e primeiros socorros.
Distribuir materiais educativos sobre segurança no trânsito, como cartilhas, folhetos e adesivos.

COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL - CDA-1 / FG-7:

O Coordenador tem como suas atribuições, identificar as áreas de risco do município, mapeando as áreas sujeitas a enchentes, deslizamentos, desmoronamentos e outros desastres naturais.
Elaborar planos de prevenção de desastres, definindo as ações a serem tomadas para reduzir os riscos e proteger a população.
Realizar obras de prevenção de desastres, como construção de muros de contenção, canalização de córregos e limpeza de bueiros.
Coordenar as ações de resposta a desastres, mobilizando os recursos humanos e materiais necessários para atender às vítimas e controlar a situação.
Prestar assistência às vítimas, fornecendo abrigo, alimentação, água potável e outros itens essenciais.
Restabelecer os serviços essenciais, como energia elétrica, água e esgoto, comunicação e transporte.
Coordenar as ações de reconstrução das áreas atingidas por desastres, recuperando as moradias, as infraestruturas e os equipamentos públicos.
Prestar apoio técnico aos moradores na reconstrução de suas casas, orientando-os sobre as técnicas de construção adequadas e os materiais a serem utilizados.
Buscar recursos financeiros para a reconstrução, através de parcerias com outros órgãos e entidades.

COORDENADORIA DE SEGURANÇA URBANA - CDA-1 / FG-7:

O Coordenador tem como suas atribuições, implementar programas de prevenção da criminalidade, visando reduzir a violência e aumentar a segurança da população.
Realizar rondas e patrulhamentos nas áreas de maior incidência de crimes, utilizando viaturas, motocicletas e bicicletas.

Estabelecer parcerias com a Polícia Militar e outros órgãos de segurança pública, coordenando as ações e compartilhando informações.
Operar o sistema de videomonitoramento da cidade, utilizando câmeras para identificar e prevenir crimes.
Monitorar os alarmes dos estabelecimentos comerciais e residenciais, acionando a polícia em caso de emergência.
Realizar rondas virtuais, utilizando as câmeras para verificar a ocorrência de crimes e infrações.

COORDENADORIA DE POSTURA MUNICIPAL - CDA-1 / FG-7:

O Coordenador tem como suas atribuições, fiscalizar o cumprimento das normas de postura municipal, verificando a ocupação do solo, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a publicidade e outros aspectos.
Notificar os infratores, concedendo prazos para regularização e aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.
Apreender as mercadorias e os equipamentos utilizados em atividades irregulares.
Analisar os pedidos de licença para realização de eventos, instalação de publicidade e outras atividades sujeitas à regulamentação municipal.
Emitir as licenças, estabelecendo as condições para a realização das atividades.
Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nas licenças, verificando a sua conformidade com as normas municipais.
Combater a poluição sonora, visual e do solo, fiscalizando as atividades que geram ruídos excessivos, a instalação de publicidade irregular e o descarte inadequado de resíduos.
Notificar os infratores, concedendo prazos para regularização e aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – CDS – 1:

O Secretário Municipal de Infraestrutura é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural do município. Suas ações envolvem a construção, manutenção e recuperação de obras públicas, além da gestão dos serviços de saneamento, iluminação pública, pavimentação e desenvolvimento urbano.
Elaborar, coordenar e executar a Política Municipal de Infraestrutura, garantindo o desenvolvimento urbano e rural sustentável.
Planejar e supervisionar a execução de obras públicas, incluindo construção, reforma e ampliação de prédios públicos, escolas, postos de saúde, praças e outros equipamentos municipais.
Definir e gerenciar projetos de pavimentação e recapeamento de vias urbanas e estradas vicinais, garantindo a melhoria da mobilidade no município.
Coordenar a manutenção e expansão da rede de iluminação pública, promovendo eficiência energética e segurança para os cidadãos.
Desenvolver projetos de drenagem urbana, combatendo alagamentos e erosões causadas por chuvas intensas.
Elaborar estudos e planos para a modernização da infraestrutura municipal, buscando soluções inovadoras e sustentáveis.
Supervisionar a execução de obras de saneamento básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.
Coordenar a recuperação e manutenção de calçadas, praças, parques e espaços públicos, garantindo acessibilidade e bem-estar à população.
Fiscalizar e garantir o cumprimento dos contratos de obras e serviços de engenharia realizados pelo município.
Implementar programas de urbanização e revitalização de áreas degradadas, promovendo o ordenamento urbano.
Supervisionar a construção e manutenção de pontes, viadutos, galerias pluviais e demais estruturas públicas essenciais.
Desenvolver ações para a melhoria da infraestrutura rural, incluindo recuperação de estradas vicinais e apoio à logística agrícola.
Planejar e gerenciar o orçamento da Secretaria de Infraestrutura, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
Acompanhar a execução financeira de projetos e obras, assegurando transparência e eficiência na gestão dos investimentos.
Buscar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para captação de recursos e execução de obras de infraestrutura.
Desenvolver e implementar projetos de infraestrutura sustentável, utilizando materiais e técnicas que reduzam o impacto ambiental.
Criar políticas de incentivo ao uso racional de recursos naturais, promovendo eficiência energética e reaproveitamento de materiais em obras públicas.
Coordenar programas de reflorestamento e arborização urbana, garantindo melhorias na qualidade ambiental do município.
Trabalhar em conjunto com órgãos ambientais para garantir que as obras públicas atendam às normas de licenciamento e mitigação de impactos ambientais.
Criar canais de comunicação para receber reclamações, sugestões e solicitações da população sobre infraestrutura e obras públicas.
Atender demandas de associações de bairros, comunidades rurais e demais setores da sociedade para planejar melhorias na infraestrutura municipal.
Supervisionar e fiscalizar a execução de obras públicas, garantindo que sejam entregues dentro do prazo e com qualidade adequada.
Monitorar o cumprimento das normas técnicas e ambientais nos projetos de engenharia e infraestrutura do município.
Avaliar e aprovar projetos de construção e loteamentos urbanos, garantindo que estejam em conformidade com o Plano Diretor Municipal.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de planejar e coordenar a execução de obras de construção, reforma e ampliação de prédios públicos, como escolas, hospitais, postos de saúde, creches e outros equipamentos.
Acompanhar as empresas responsáveis pela execução das obras, fiscalizando o seu cumprimento e garantindo a qualidade dos serviços.
Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, garantindo a sua conservação e a sua segurança.
Realizar pequenos reparos, como pintura, troca de telhas, conserto de instalações elétricas e hidráulicas, entre outros.
Gerenciar os contratos de construção, reforma e manutenção de prédios públicos, verificando o cumprimento das cláusulas e a qualidade dos serviços.
Analisar as medições dos serviços executados, autorizando os pagamentos às empresas contratadas.

SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de realizar a manutenção preventiva e corretiva das vias públicas, como ruas, avenidas, praças e calçadas, garantindo a sua conservação e a sua segurança.
Tapar buracos, recapear o asfalto, consertar calçadas e sinalizar as vias, prevenindo acidentes e melhorando a mobilidade urbana.
Realizar a limpeza e a desobstrução das bocas de lobo e das galerias pluviais, prevenindo enchentes e alagamentos.
Implementar projetos de modernização da iluminação pública, utilizando lâmpadas LED e outras tecnologias eficientes, reduzindo o consumo de energia e os custos de manutenção.
Fiscalizar as obras particulares, verificando a sua conformidade com as leis e regulamentos municipais.
Analisar os projetos de construção, verificando o cumprimento das normas técnicas e urbanísticas.
Embargar as obras irregulares, notificando os responsáveis e aplicando as sanções cabíveis.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – CDS-1:

O Secretário Municipal de Articulação Institucional é responsável por promover a integração entre os diferentes órgãos da administração pública, bem como articular parcerias e relações institucionais com governos federal e estadual, setor privado e sociedade civil. Seu papel é fortalecer a governança municipal e facilitar a implementação de políticas públicas estratégicas.
Coordenar e fortalecer o relacionamento entre o Poder Executivo Municipal e os demais poderes e esferas governamentais (federal, estadual e legislativo municipal).
Atuar na articulação política e institucional para garantir o alinhamento entre as ações da administração municipal e as políticas estaduais e federais.
Representar o município em reuniões, fóruns e conselhos intergovernamentais, buscando parcerias e recursos para o desenvolvimento local.
Estabelecer canais de comunicação e cooperação com outros municípios, consórcios intermunicipais e entidades do terceiro setor.
Intermediar e facilitar o diálogo entre o governo municipal e os parlamentares, promovendo a captação de emendas e investimentos para projetos estratégicos.
Identificar oportunidades de convênios, parcerias e programas governamentais, garantindo recursos financeiros e técnicos para a execução de projetos municipais.
Coordenar a elaboração de projetos e propostas para obtenção de financiamentos, emendas parlamentares e investimentos privados.
Acompanhar a execução dos convênios firmados pelo município, garantindo o cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos.
Articular parcerias com empresas e organizações não governamentais para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e econômicos.
Representar o município junto a bancos de desenvolvimento e agências de fomento, buscando linhas de crédito para infraestrutura e inovação.
Promover e fortalecer a participação da sociedade civil nas políticas públicas, incentivando o diálogo entre a administração municipal e os cidadãos.
Coordenar encontros e audiências públicas para ouvir demandas, sugestões e reivindicações da população e de entidades representativas.
Atuar na mediação de conflitos entre a administração municipal e setores da sociedade, buscando soluções consensuais para questões de interesse público.
Incentivar a criação e fortalecimento de conselhos municipais, garantindo a participação ativa da comunidade na gestão pública.
Garantir a transparência e a correta divulgação das ações da administração municipal para os diferentes públicos institucionais.
Coordenar estratégias de comunicação e relacionamento do governo municipal com os órgãos de imprensa e demais veículos de mídia.
Produzir e supervisionar relatórios institucionais, notas técnicas e informativos sobre a atuação da Secretaria e suas articulações.
Trabalhar em conjunto com a assessoria de comunicação do município para garantir a coerência das informações divulgadas sobre parcerias e ações interinstitucionais.
Assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal na tomada de decisões estratégicas relacionadas à articulação política e institucional.
Participar da elaboração e implementação de planos de governo e políticas públicas, garantindo alinhamento entre diferentes áreas da gestão municipal.
Auxiliar na interlocução com órgãos de controle, tribunais de contas e demais instâncias de fiscalização, garantindo conformidade com as normas legais.
Planejar e executar estratégias para melhorar a governança pública, fortalecendo a eficiência e a transparência da administração municipal.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de articular e mediar o relacionamento político do Poder Executivo Municipal com os membros do Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores).
Acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse do Poder Executivo, buscando apoio e votos favoráveis.
Participar de reuniões com vereadores, comissões e outros órgãos da Câmara, defendendo os interesses do Poder Executivo.
Promover o relacionamento intergovernamental do Poder Executivo Municipal com órgãos e entidades nas esferas estadual e federal.
Acompanhar as ações e programas dos governos estadual e federal, buscando oportunidades de parceria e recursos para o município.
Representar o município em eventos e fóruns promovidos por órgãos estaduais e federais.
Estabelecer e manter contato com entidades de classes, organizações da sociedade civil, colegiados instituídos por lei e demais instituições da iniciativa privada.
Promover o diálogo e a interlocução entre o Poder Executivo e a sociedade civil, buscando soluções para os problemas do município.
Organizar eventos e reuniões com representantes da sociedade civil para discutir temas de interesse comum.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CDS-1:

O Secretário Municipal de Indústria e Comércio é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, incentivando a industrialização, o comércio local, o empreendedorismo e a geração de empregos. Sua atuação busca fortalecer a economia municipal por meio de parcerias, investimentos e apoio ao setor produtivo.
Elaborar, coordenar e implementar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, promovendo a industrialização e a diversificação da economia local.
Atrair investimentos e novas empresas para o município, criando incentivos e condições favoráveis para a instalação de indústrias e comércios.
Planejar e executar ações voltadas à modernização da infraestrutura industrial, como distritos industriais e polos produtivos.
Estabelecer parcerias com entidades de fomento, bancos e órgãos governamentais para captação de recursos e incentivos fiscais para o setor produtivo.
Desenvolver estratégias para melhorar a competitividade das empresas locais, facilitando o acesso a tecnologias, inovação e mercados externos.
Estimular a adoção de práticas sustentáveis no setor industrial e comercial, promovendo a responsabilidade ambiental e social.
Desenvolver e apoiar programas de incentivo ao microempreendedorismo e pequenos negócios, facilitando acesso ao crédito e capacitação.
Criar e implementar políticas de apoio ao comércio local, promovendo campanhas de valorização dos produtos e serviços do município.
Estimular a formalização de negócios, oferecendo suporte técnico e administrativo a microempreendedores individuais (MEIs), startups e pequenas empresas.
Coordenar projetos de qualificação profissional e empresarial em parceria com instituições de ensino e órgãos de fomento.
Organizar e apoiar eventos, feiras e rodadas de negócios, conectando comerciantes, indústrias e consumidores.
Facilitar o acesso de empresários locais a linhas de crédito, incentivos fiscais e programas de capacitação.
Criar e implementar programas de capacitação e qualificação profissional em parceria com SENAI, SEBRAE, SENAC e universidades em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude, Emprego e Renda.
Coordenar iniciativas de intermediação de mão de obra, conectando trabalhadores e empresas por meio de parcerias com agências de emprego e programas sociais.

Apoiar políticas de inclusão social no mercado de trabalho, garantindo oportunidades para jovens, mulheres, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis.
Fomentar a criação de novos postos de trabalho por meio do incentivo ao crescimento do comércio e da indústria local.
Desenvolver e apoiar políticas de incentivo ao turismo, promovendo o potencial econômico do município no setor de serviços.
Estimular o fortalecimento de segmentos como turismo rural, gastronômico e cultural, ampliando as oportunidades econômicas.
Fomentar a economia criativa, apoiando artesãos, produtores culturais e pequenas indústrias de produtos locais.
Criar programas de desburocratização para facilitar a abertura e regularização de empresas no município.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de implementar políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços no município, visando a geração de emprego e renda.
Incentivar a instalação de novas empresas no município, oferecendo apoio técnico, incentivos fiscais e infraestrutura adequada.
Apoiar o desenvolvimento das empresas já instaladas no município, oferecendo capacitação, consultoria e acesso a mercados.
Promover o comércio local, incentivando o consumo de produtos e serviços do município.
Organizar feiras, eventos e outras ações para divulgar os produtos e serviços locais.
Apoiar a criação de associações e cooperativas de produtores e comerciantes.
Formular políticas de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato, oferecendo crédito, capacitação e acesso a mercados.
Incentivar o desenvolvimento de técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiros ou familiares e melhoria de aproveitamento das matérias-primas.
Desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento do setor mineral, explorando o potencial do município de forma sustentável.
Atrair investimentos para o setor mineral, oferecendo incentivos fiscais e infraestrutura adequada.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES – CDS-1:

O Secretário Municipal de Políticas para Mulheres é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero. Seu trabalho visa fortalecer a autonomia feminina, garantir a inclusão social e econômica das mulheres e fomentar a participação delas em diversas áreas da sociedade.
Elaborar, coordenar e implementar a Política Municipal para Mulheres, garantindo a equidade de gênero e a valorização da mulher na sociedade.
Propor e desenvolver programas e ações de combate à discriminação e à desigualdade de gênero, promovendo a inclusão social e econômica das mulheres.
Apoiar e incentivar a participação feminina em espaços de poder e decisão, incluindo política, economia e setores estratégicos do município.
Trabalhar na formulação e implementação de legislações municipais voltadas à proteção e valorização das mulheres.
Coordenar e fortalecer ações de prevenção, combate e atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero.
Implementar e gerenciar Centros de Referência para Mulheres, oferecendo suporte psicológico, social e jurídico para vítimas de violência.
Estabelecer parcerias com a rede de proteção, incluindo Delegacias da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, para agilizar o atendimento às vítimas.
Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e formas de prevenção à violência de gênero.
Garantir a capacitação de profissionais da segurança pública, saúde e assistência social para atuarem no acolhimento e proteção das mulheres vítimas de violência.
Criar e promover programas de capacitação profissional e empreendedorismo para mulheres, incentivando sua inserção no mercado de trabalho.
Estabelecer parcerias com empresas e instituições para garantir mais oportunidades de emprego e renda para mulheres.
Apoiar iniciativas de cooperativismo e economia solidária, incentivando a independência financeira feminina.
Facilitar o acesso das mulheres a microcrédito e incentivos fiscais para a criação e fortalecimento de negócios próprios.
Desenvolver e apoiar políticas públicas voltadas à saúde da mulher, incluindo atendimento ginecológico, obstétrico e psicossocial.
Ampliar o acesso a exames preventivos, como mamografia, papanicolau e acompanhamento pré-natal, garantindo atendimento adequado às necessidades femininas.
Fomentar programas de saúde mental voltados às mulheres, incluindo suporte para vítimas de violência e acompanhamento psicológico em geral.
Trabalhar em parceria com outras secretarias para garantir o acesso a serviços de planejamento familiar e direitos reprodutivos.
Desenvolver programas educativos voltados à desconstrução de estereótipos de gênero e ao respeito às mulheres.
Integrar ações com o sistema educacional, promovendo a inclusão de conteúdos sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero e combate ao machismo.
Criar campanhas de conscientização sobre a importância da divisão do trabalho doméstico e da valorização da mulher no ambiente familiar e profissional.
Estimular debates e eventos voltados à participação feminina na ciência, tecnologia, cultura e outros setores estratégicos.
Estabelecer diálogo com movimentos sociais, ONGs e coletivos feministas, promovendo a participação da sociedade civil na construção das políticas públicas para mulheres.
Buscar parcerias com governos estadual e federal para obter recursos destinados à implementação de políticas públicas para mulheres.
Trabalhar em conjunto com outras secretarias municipais para garantir a transversalidade das políticas públicas para mulheres em diferentes áreas da gestão municipal.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA VOLTADA PARA MULHERES - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de desenvolver e implementar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres no município.
Elaborar planos, programas e projetos voltados para a promoção dos direitos das mulheres, com foco em áreas como educação, saúde, emprego, segurança e participação política.
Monitorar e avaliar os resultados das políticas implementadas, propondo ajustes e melhorias quando necessário.
Coordenar ações de prevenção e combate à violência doméstica, sexual e de gênero, em parceria com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.
Desenvolver campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher, divulgando informações sobre os direitos das mulheres e os serviços de apoio disponíveis.

Articular a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, garantindo o acesso a serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça.
Criar e implementar programas e projetos que promovam a autonomia financeira das mulheres, oferecendo capacitação profissional, apoio a empreendedoras e acesso a créditos e financiamento.
Incentivar a participação das mulheres no mercado de trabalho, combatendo a discriminação salarial e promovendo a igualdade de oportunidades.
Incentivar e apoiar a participação das mulheres em espaços de decisão política e pública, promovendo a representatividade e o protagonismo feminino nas esferas governamentais e sociais.
Realizar ações de capacitação e formação política para mulheres, preparando-as para o exercício de cargos eletivos e funções de liderança.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CDS-1:

O Secretário Municipal de Agricultura é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário e à sustentabilidade da produção rural no município. Sua atuação busca fortalecer a agricultura familiar, promover o uso sustentável dos recursos naturais e incentivar a modernização do setor agrícola e pecuário.
Elaborar, coordenar e implementar a Política Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pecuário, garantindo o fortalecimento do setor rural.
Apoiar e incentivar pequenos e médios produtores rurais, promovendo assistência técnica e acesso a programas de financiamento.
Fomentar a agricultura familiar, garantindo políticas de incentivo, comercialização e inclusão produtiva no mercado local e regional.
Criar e coordenar programas de mecanização agrícola, oferecendo suporte com máquinas e equipamentos para os produtores rurais.
Desenvolver ações para regularização fundiária e titulação de terras, garantindo a segurança jurídica aos agricultores.
Promover práticas de produção sustentável e conservação ambiental, incentivando o uso racional dos recursos naturais.
Incentivar a agricultura orgânica e agroecológica, criando programas que estimulem a diversificação de culturas e a produção sem agrotóxicos.
Apoiar e desenvolver programas de segurança alimentar e combate à fome, fortalecendo a produção de alimentos saudáveis e acessíveis.
Criar iniciativas para reduzir o desperdício de alimentos e fomentar a logística eficiente de distribuição da produção agrícola.
Planejar e coordenar ações para a manutenção e recuperação de estradas vicinais, garantindo o escoamento da produção agrícola.
Implementar projetos de irrigação e armazenamento de água, promovendo o uso sustentável dos recursos hídricos na agricultura.
Desenvolver e apoiar a construção de centros de comercialização, feiras do produtor e armazéns comunitários.
Coordenar programas de eletrificação rural e acesso à internet no campo, promovendo a modernização das propriedades rurais.
Desenvolver programas de melhoria da genética e manejo do rebanho, incentivando a pecuária sustentável e produtiva.
Apoiar ações de sanidade animal e vigilância agropecuária, garantindo a qualidade dos produtos de origem animal.
Incentivar a criação de cooperativas e associações para fortalecer a produção leiteira, avicultura, suinocultura e outras cadeias produtivas.
Estimular a implementação de boas práticas agropecuárias, promovendo a produção responsável e o bem-estar animal.
Criar e fortalecer canais de comercialização para a produção local, promovendo feiras livres, mercados do produtor e parcerias com redes varejistas.
Apoiar a organização de cooperativas e associações de produtores rurais, fortalecendo a economia agrícola e garantindo melhores condições de negociação.
Incentivar o acesso dos produtores rurais a mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Desenvolver programas de incentivo à exportação de produtos agrícolas, ampliando a participação do município no comércio exterior.
Estabelecer parcerias com governos estadual e federal, garantindo recursos para programas agrícolas e agropecuários.
Captar investimentos e incentivos para o setor rural, promovendo a inovação e o desenvolvimento sustentável.
Coordenar programas de capacitação e assistência técnica rural, em parceria com instituições como Emater, Sebrae, Senar e universidades.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de elaborar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento integrado do setor rural do município, com foco no pequeno produtor e na produção familiar.
Realizar estudos e diagnósticos sobre a realidade do setor rural, identificando as necessidades e as potencialidades.
Definir as prioridades e as metas para o desenvolvimento rural, em consonância com as diretrizes do governo municipal.
Incentivar a diversificação da produção agrícola, apoiando o desenvolvimento de novas culturas e a adoção de tecnologias inovadoras.
Promover o acesso dos produtores rurais a mercados, facilitando a comercialização de seus produtos.
Apoiar a organização de feiras, exposições e outros eventos para divulgar os produtos agropecuários do município.

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores, orientando-os sobre as melhores práticas de produção, manejo do solo, controle de pragas e doenças, e outras questões relevantes.
Realizar visitas técnicas às propriedades rurais, identificando os problemas e propondo soluções.
Promover a capacitação dos produtores rurais, oferecendo cursos, palestras e treinamentos.
Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do produtor rural e da agricultura familiar.
Apoiar a criação e o fortalecimento de associações, cooperativas e outras formas de organização dos produtores rurais.
Oferecer consultoria e assessoria jurídica e administrativa às organizações de produtores rurais.
Coordenar, supervisionar e executar o Sistema Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SIM).
Fiscalizar a produção, o abate, o processamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal, garantindo a sua qualidade e a sua segurança.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CDS-1:

O Secretário Municipal de Assistência Social é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e inclusão social da população em situação de vulnerabilidade. Sua atuação visa garantir direitos, promover a cidadania e fortalecer o sistema de assistência social do município, por meio da oferta de serviços, benefícios e programas socioassistenciais.
Elaborar, coordenar e implementar a Política Municipal de Assistência Social, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Garantir a execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais voltados à população em situação de vulnerabilidade.
Estabelecer diretrizes para a gestão e financiamento da Assistência Social, assegurando o uso adequado dos recursos públicos.

Coordenar e supervisionar as unidades e equipamentos públicos da assistência social, como CRAS, CREAS, Centros Pop e abrigos institucionais.
Fortalecer a articulação entre o município, Estado e União, garantindo a implementação eficaz da assistência social.
Desenvolver ações voltadas à erradicação da pobreza e inclusão social, garantindo acesso a serviços básicos e benefícios assistenciais, coordenar programas de proteção social básica e especial, atendendo famílias, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua e outros grupos vulneráveis.
Articular políticas intersetoriais para o atendimento de mulheres vítimas de violência, dependentes químicos e pessoas em situação de risco, promover o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, prevenindo a desestruturação dos laços familiares.
Apoiar iniciativas voltadas à inclusão produtiva e geração de renda, proporcionando oportunidades de trabalho e autonomia financeira para famílias atendidas.
Supervisionar e garantir a atualização do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), assegurando o acesso da população a benefícios como o Bolsa Família, gerenciar a concessão de benefícios eventuais, como auxílios natalidade, funeral e emergenciais.
Implementar e monitorar a execução de programas de transferência de renda e políticas públicas de combate à desigualdade social, articular parcerias com órgãos estaduais e federais para aprimorar a gestão e execução dos benefícios socioassistenciais.
Coordenar e apoiar a implementação de políticas de proteção à criança e ao adolescente, garantindo atendimento adequado nos serviços de acolhimento institucional e familiar.
Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares, garantindo suporte técnico e operacional para o desempenho de suas funções.
Desenvolver e implementar programas de enfrentamento ao trabalho infantil e à exploração de crianças e adolescentes, Criar e apoiar políticas públicas voltadas à proteção e valorização da pessoa idosa, incluindo centros de convivência e ações intergeracionais.
Implementar programas de acessibilidade e inclusão social para pessoas com deficiência, garantindo igualdade de oportunidades, desenvolver parcerias para a ampliação de serviços de reabilitação, educação inclusiva e inserção no mercado de trabalho.
Promover ações de conscientização e combate ao preconceito contra pessoas com deficiência.
Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino, fortalecendo as políticas de assistência social.
Articular ações conjuntas com outras secretarias municipais, visando o atendimento integral das famílias em vulnerabilidade.
Fomentar a criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa, entre outros.
Representar o município em fóruns, conferências e encontros estaduais e nacionais sobre assistência social.
Promover capacitação contínua para servidores, técnicos e gestores da assistência social, garantindo um atendimento qualificado à população, incentivar a realização de seminários, palestras e treinamentos para aprimorar as práticas e estratégias da política de assistência social.
Garantir a valorização dos profissionais do setor, promovendo condições adequadas de trabalho e incentivo à qualificação profissional.
Criar e implementar indicadores de desempenho e avaliação das ações assistenciais, garantindo a eficiência e transparência na gestão, monitorar a execução dos programas sociais e elaborar relatórios periódicos sobre os impactos das políticas públicas na vida da população atendida.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

DIRETORIA DE HABITAÇÃO - CDI-1/ FG-2:

O Diretor tem como suas atribuições, elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, definindo as diretrizes e as metas para a política habitacional do município.
Realizar estudos e diagnósticos sobre a situação habitacional da população de baixa renda, identificando as necessidades e as demandas.
Definir os critérios de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais, priorizando as famílias em situação de maior vulnerabilidade social.
Implementar programas habitacionais para atender à população de baixa renda, como construção de novas moradias, regularização fundiária, melhoria habitacional e locação social.
Gerenciar os recursos financeiros destinados aos programas habitacionais, garantindo a sua aplicação eficiente e transparente.
Acompanhar a execução das obras e a entrega das moradias, verificando o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços.
Promover a regularização fundiária, garantindo o direito à moradia e a segurança jurídica dos moradores.
Realizar o cadastramento e o georreferenciamento dos imóveis.
Mediar conflitos fundiários, buscando soluções pacíficas e justas.

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de implementar serviços, programas e projetos de proteção social básica, visando prevenir riscos sociais e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.
Desenvolver ações de prevenção da violência doméstica, do trabalho infantil, da exploração sexual e de outras formas de violação de direitos.
Implementar serviços, programas e projetos de proteção social especial, visando atender às pessoas que tiveram seus direitos violados ou que se encontram em situação de risco pessoal e social.
Acolher crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de risco, oferecendo abrigo, alimentação, cuidados pessoais e acompanhamento psicossocial.
Garantir a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, seguindo as diretrizes e as normas estabelecidas pelo governo federal.
Auxiliar na elaboração o Plano Municipal de Assistência Social, definindo as prioridades e as metas para a política de assistência social.
Monitorar e avaliar os serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, verificando a sua qualidade e a sua eficiência.

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de colocar em prática os programas de construção de novas moradias, regularização fundiária, melhoria habitacional e locação social, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Habitação.
Coordenar as equipes de trabalho envolvidas na execução dos programas, como engenheiros, arquitetos, assistentes sociais e outros profissionais.
Acompanhar o andamento das obras e dos projetos, verificando o cumprimento dos prazos, dos orçamentos e das normas técnicas.
Aplicar os critérios de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais, garantindo a transparência e a equidade no acesso à moradia.
Manter atualizado o cadastro das famílias de baixa renda que necessitam de moradia, coletando informações sobre a sua situação social, econômica e habitacional.
Realizar o acompanhamento social das famílias beneficiadas pelos programas habitacionais, oferecendo orientação e apoio para a sua integração na comunidade.

SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, oferecendo abrigo, alimentação, cuidados pessoais e acompanhamento psicossocial.
Garantir o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-os contra qualquer forma de violência, exploração ou negligência.
Promover a reintegração familiar das crianças e dos adolescentes, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e o apoio da comunidade.
Realizar o acompanhamento psicossocial das crianças e dos adolescentes acolhidos, identificando as suas necessidades e elaborando planos de atendimento individualizados.
Oferecer apoio pedagógico, atividades de lazer e cultura, e outras ações que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes.
Articular-se com a rede de serviços socioassistenciais, garantindo o acesso das crianças e dos adolescentes a serviços de saúde, educação, cultura e lazer.
Gerenciar o Centro de Acolhimento, garantindo o seu bom funcionamento e a qualidade dos serviços oferecidos.
Supervisionar o trabalho dos educadores, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais que atuam no Centro.
Elaborar relatórios sobre as atividades do Centro, informando sobre o número de crianças e adolescentes acolhidos, os resultados alcançados e as dificuldades encontradas.

SUPERINTENDÊNCIA DA PESSOA IDOSA - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de implementar programas e projetos que promovam o envelhecimento ativo e saudável, incentivando a participação dos idosos na vida social, cultural e econômica do município.
Oferecer atividades de lazer, cultura, esporte e educação para os idosos, promovendo a sua integração e o seu bem-estar.
Apoiar a criação de grupos de convivência e outras formas de organização dos idosos.
Defender os direitos dos idosos, combatendo a violência, a discriminação e o abandono.
Divulgar informações sobre os direitos dos idosos, orientando-os sobre como acessá-los.
Apoiar o Conselho Municipal do Idoso, fortalecendo o controle social sobre as políticas para a pessoa idosa.
Oferecer atendimento social aos idosos em situação de vulnerabilidade, identificando as suas necessidades e encaminhando-os para os serviços da rede socioassistencial.
Prestar apoio às famílias dos idosos, orientando-as sobre os cuidados necessários e os recursos disponíveis.
Acolher os idosos em situação de risco, oferecendo abrigo, alimentação, cuidados pessoais e acompanhamento psicossocial.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – CDS-1:

O Secretário Municipal de Cultura é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao fomento, preservação e valorização da cultura no município. Sua atuação visa democratizar o acesso à cultura, apoiar a produção artística local e garantir a preservação do patrimônio cultural, promovendo o desenvolvimento cultural e social da população.
Elaborar, coordenar e implementar a Política Municipal de Cultura, alinhada às diretrizes nacionais e estaduais do setor.
Desenvolver programas e ações para a valorização da identidade cultural e promoção das expressões artísticas locais.
Criar e supervisionar planos e estratégias para democratizar o acesso à cultura, garantindo oportunidades para todos os cidadãos.
Garantir a transparência e participação social na formulação das políticas culturais, promovendo a atuação dos Conselhos Municipais de Cultura.
Incentivar e apoiar artistas, grupos culturais, associações e coletivos na realização de eventos e projetos artísticos.
Criar e fortalecer editais de fomento e financiamento cultural, promovendo a diversidade e inovação na produção cultural do município.
Estimular e apoiar festivais, exposições, feiras culturais, espetáculos, shows e demais eventos culturais.
Valorizar e incentivar a produção cultural nas áreas de música, teatro, dança, artes visuais, literatura, cinema, audiovisual e outras expressões artísticas.
Implementar políticas de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e imaterial do município.
Promover a identificação, registro e tombamento de bens culturais de relevância histórica, fomentar a criação e manutenção de museus, bibliotecas, arquivos históricos e centros culturais.
Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio cultural e da memória histórica local.
Supervisionar e garantir o funcionamento adequado de teatros, centros culturais, bibliotecas públicas, cinemas e espaços de arte, ampliar e modernizar a estrutura dos espaços culturais, garantindo acessibilidade e inclusão.
Criar e fortalecer programas de ocupação cultural desses espaços, promovendo atividades gratuitas ou a preços acessíveis para a população.
Desenvolver programas de educação cultural e artística para crianças, jovens e adultos.
Incentivar e apoiar escolas de música, dança, teatro, artes visuais e audiovisual, proporcionando formação qualificada para artistas locais.
Criar parcerias com instituições de ensino para a inclusão da cultura no currículo escolar, promovendo a valorização da arte e da história local.
Realizar oficinas, cursos e workshops para a capacitação de agentes culturais e gestores da área.
Fomentar a economia criativa, incentivando o empreendedorismo cultural e o fortalecimento das cadeias produtivas do setor.
Apoiar a produção e comercialização de produtos culturais e artesanato local, promovendo feiras e mercados culturais, estimular o turismo cultural como estratégia de valorização e geração de renda para o município.
Incentivar o uso de novas tecnologias na produção, distribuição e divulgação da cultura local.
Estabelecer parcerias com instituições governamentais, iniciativa privada e organizações do terceiro setor para financiamento e promoção da cultura, buscar recursos em fundos estaduais e federais de cultura, como a Lei Rouanet e a Lei Paulo Gustavo.
Criar programas de incentivo fiscal e parcerias público-privadas para fomento a projetos culturais locais.
Apoiar e fortalecer o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, garantindo a participação ativa da sociedade civil.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA E TURISMO - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de implementar as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à cultura e ao turismo no município.
Promover a integração entre os setores público e privado para o desenvolvimento da cultura e do turismo.
Buscar recursos financeiros e técnicos para a realização de projetos e eventos culturais e turísticos.
Incentivar a produção e a difusão das manifestações culturais locais, como música, dança, teatro, artes visuais, literatura e artesanato.
Organizar eventos culturais, como festivais, mostras, exposições e apresentações artísticas.
Apoiar a criação e a manutenção de espaços culturais, como bibliotecas, centros culturais, museus e teatros.
Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo, definindo as estratégias e as ações para o desenvolvimento do setor.

Identificar e promover os atrativos turísticos do município, como paisagens naturais, monumentos históricos, eventos culturais e gastronômicos.
Incentivar a criação e a melhoria da infraestrutura turística, como hotéis, restaurantes, agências de viagens e centros de informações turísticas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CDS-1:

O Secretário Municipal de Educação é responsável por planejar, coordenar e executar as políticas públicas educacionais do município, garantindo o acesso à educação de qualidade e a valorização dos profissionais da área. Sua atuação visa promover a inclusão, a inovação pedagógica e a melhoria contínua do ensino, sempre em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de educação.
Planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Educação, alinhada às diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e dos órgãos estaduais, garantir a efetivação do Plano Municipal de Educação (PME), assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.
Desenvolver ações para a universalização do ensino fundamental e ampliação da educação infantil, promovendo o acesso e a permanência dos alunos na escola, supervisionar e avaliar as redes públicas municipais de ensino, garantindo sua eficiência e qualidade.
Assegurar a oferta de educação inclusiva, garantindo o atendimento adequado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.
Supervisionar a organização e funcionamento das escolas municipais, garantindo infraestrutura adequada para o ensino, implementar políticas para a qualificação dos gestores escolares, professores e demais profissionais da educação.
Ampliar e modernizar os espaços educativos, incluindo bibliotecas, laboratórios, salas de informática e quadras poliesportivas, garantir o funcionamento da educação em tempo integral, quando aplicável, promovendo atividades extracurriculares e reforço escolar.
Implementar programas de capacitação e qualificação para professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, propor políticas de valorização salarial e melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação.
Incentivar a participação dos professores em cursos, seminários e eventos educacionais, estabelecer políticas de avaliação de desempenho docente, garantindo a melhoria contínua da qualidade do ensino.
Desenvolver e implementar um currículo escolar alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às necessidades locais, supervisionar a aplicação de avaliações de desempenho dos alunos, como Prova Brasil e outras iniciativas de monitoramento da aprendizagem.
Promover a melhoria dos indicadores educacionais do município, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).
Estimular o uso de novas metodologias pedagógicas e tecnologias educacionais para aprimorar o processo de ensino-aprendizagem.
Garantir o funcionamento do transporte escolar, assegurando segurança e acessibilidade para os alunos, supervisionar e aprimorar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo uma merenda nutritiva e balanceada.
Desenvolver ações para evitar a evasão escolar, oferecendo suporte social e educacional aos alunos em situação de vulnerabilidade.
Expandir e qualificar a oferta de creches e pré-escolas, garantindo atendimento adequado às crianças na primeira infância, fortalecer o ensino fundamental, garantindo material didático de qualidade, formação continuada para professores e estrutura adequada.
Promover a Educação de Jovens e Adultos (EJA), possibilitando a escolarização de cidadãos que não concluíram a educação básica na idade regular.
Planejar e administrar o orçamento da educação municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, captar investimentos estaduais e federais para a melhoria da infraestrutura e qualidade da educação.
Gerenciar e prestar contas sobre a aplicação de recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), criar e gerir projetos que busquem financiamento para inovação e modernização do ensino no município.
Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Educação, garantindo a participação da comunidade na definição das políticas educacionais, ampliar a participação das famílias no ambiente escolar, fortalecendo a relação entre escola e comunidade.
Firmar parcerias com universidades, ONGs e empresas para desenvolver projetos inovadores na área educacional, estabelecer ações conjuntas com outras secretarias municipais para promover um desenvolvimento educacional integrado.
Implementar e fortalecer o uso de tecnologias educacionais, promovendo a inclusão digital nas escolas.
Garantir o acesso dos alunos a laboratórios de informática, plataformas digitais de ensino e ferramentas tecnológicas.
Capacitar professores para o uso de metodologias inovadoras no ensino digital e híbrido.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

DIRETORIA DE MERENDA ESCOLAR - CDI-1/ FG-2:

O Diretor tem como suas atribuições, elaborar o cardápio da merenda escolar, garantindo que ele seja nutricionalmente equilibrado e adequado às necessidades dos alunos.
Realizar pesquisas sobre os hábitos alimentares dos alunos, identificando as suas preferências e as suas necessidades nutricionais.
Definir os critérios para a compra dos alimentos, priorizando os produtos da agricultura familiar e os alimentos orgânicos.
Realizar o processo de compra dos alimentos, seguindo as normas de licitação e os critérios de qualidade estabelecidos.
Receber, armazenar e distribuir os alimentos para as escolas, garantindo a sua conservação e a sua segurança.
Controlar o estoque dos alimentos, evitando o desperdício e garantindo o abastecimento regular das escolas.
Fiscalizar a qualidade dos alimentos, verificando a sua procedência, a sua validade e as suas condições de higiene.
Orientar as merendeiras sobre as boas práticas de manipulação dos alimentos, garantindo a sua segurança e a sua qualidade.

DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CDI-1 / FG-2:

O Diretor tem como suas atribuições, definir as rotas do transporte escolar, garantindo que todos os alunos tenham acesso à escola.
Realizar o cadastramento dos alunos que utilizam o transporte escolar, identificando as suas necessidades e as suas características.
Definir os horários do transporte escolar, garantindo a pontualidade e a segurança dos alunos.
Fiscalizar o cumprimento dos contratos pelas empresas, verificando a qualidade dos veículos, a segurança dos alunos e o cumprimento dos horários.
Aplicar as sanções previstas nos contratos em caso de descumprimento.
Garantir a segurança dos alunos durante o transporte escolar, exigindo o uso de cintos de segurança, quando possível, a presença de monitores e a manutenção regular dos veículos.
Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo o seu bom funcionamento e a sua segurança.
Promover a capacitação dos motoristas e dos monitores, orientando-os sobre as boas práticas de condução e de atendimento aos alunos.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas das escolas municipais, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento do currículo.
Orientar os diretores e os coordenadores pedagógicos das escolas, oferecendo apoio técnico e pedagógico.

Promover a formação continuada dos professores, oferecendo cursos, palestras e treinamentos.
Supervisionar a gestão administrativa das escolas municipais, garantindo o cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.
Acompanhar a execução do orçamento das escolas, verificando a sua aplicação correta e eficiente.
Articular-se com outros órgãos da administração municipal para garantir o apoio necessário às escolas.
Realizar a avaliação do desempenho das escolas e dos alunos, utilizando diferentes instrumentos e metodologias.
Monitorar os indicadores educacionais, identificando os pontos fortes e os pontos fracos do sistema de ensino.
Propor ações para a melhoria da qualidade do ensino, com base nos resultados da avaliação e do monitoramento.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CDS-1:

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas que promovam a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer para a população, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, incentivar a saúde e a inclusão social. Sua atuação também envolve a promoção do esporte como ferramenta de integração social, educação e desenvolvimento de talentos.
Elaborar, coordenar e implementar a Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as diretrizes estaduais e federais.
Desenvolver e aplicar programas de inclusão social e desenvolvimento comunitário por meio do esporte e do lazer.
Coordenar e supervisionar a implementação de projetos e ações voltados para a promoção da prática esportiva e lazer acessíveis a toda a população.
Articular políticas públicas para o fomento do esporte de rendimento, amador e educacional, contemplando atletas de diferentes faixas etárias e níveis de habilidade.
Supervisionar e coordenar a construção, manutenção e adequação de infraestruturas esportivas e de lazer, como ginásios, campos, quadras, praças e centros de esportes.
Garantir a acessibilidade e inclusão nas instalações esportivas, visando atender a toda a população, incluindo pessoas com deficiência, desenvolver programas de ocupação dos espaços públicos e equipamentos de lazer, promovendo atividades gratuitas ou de baixo custo.
Planejar, coordenar e promover eventos esportivos, campeonatos, torneios e festivais de diversas modalidades, incentivar a participação de atletas e equipes locais em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais.
Organizar eventos de lazer e recreação comunitária, como feiras, atividades ao ar livre, caminhadas, corridas e outras ações para todos os públicos, incentivar o esporte escolar e o esporte universitário como forma de integração e valorização do talento local.
Criar e implementar programas de inclusão social por meio do esporte, com foco em crianças, jovens, idosos e grupos em situação de vulnerabilidade social.
Desenvolver ações de esporte e lazer para pessoas com deficiência, garantindo igualdade de oportunidades de prática e participação.
Incentivar a inclusão de gênero e etnia nas atividades esportivas, promovendo a igualdade e o respeito à diversidade.
Promover a capacitação contínua de treinadores, monitores e outros profissionais ligados ao esporte e ao lazer.
Estabelecer parcerias com instituições de ensino e academias para oferecer cursos e treinamentos para a formação de novos talentos e profissionais, incentivar o desenvolvimento de programas de mentoria e acompanhamento de atletas e equipes em potencial.
Apoiar a formação e o desenvolvimento de atletas de rendimento, criando programas que favoreçam o alto desempenho nas diversas modalidades esportivas.
Estabelecer parcerias com clubes, federações e instituições esportivas para capacitação de atletas e competições de alto nível.
Buscar recursos para financiar a participação de atletas em competições e intercâmbios internacionais, contribuindo para o crescimento do esporte local.
Promover programas de qualidade de vida e saúde por meio da prática regular de atividades físicas, incentivando a população a adotar hábitos saudáveis, desenvolver ações voltadas para a prevenção de doenças e cuidados com a saúde por meio de programas como caminhadas, corridas e atividades aeróbicas, apoiar ações que integrem esporte e lazer com programas de bem-estar mental, proporcionando um estilo de vida equilibrado e saudável para a população.
Buscar parcerias com empresas, universidades e organizações do terceiro setor para apoiar projetos e programas de esporte e lazer, incentivar o patrocínio e apoio financeiro para eventos esportivos, promovendo o desenvolvimento do esporte no município, captar recursos estaduais, federais e privados para o fomento do esporte e da infraestrutura esportiva.
Trabalhar em colaboração com outras secretarias municipais (como saúde, educação, assistência social e juventude) para a criação de programas integrados que promovam o esporte e o lazer de forma transversal, estabelecer parcerias com escolas, universidades e centros comunitários para a realização de atividades e eventos conjuntos, colaborar com entidades estaduais e federais para garantir o acesso a políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer.
Implementar mecanismos de avaliação de desempenho e impacto dos programas e ações de esporte e lazer no município, desenvolver e aplicar indicadores que permitam monitorar a participação e resultados das atividades esportivas em todas as faixas etárias e modalidades.
Realizar consultas e coletar feedback da população sobre as necessidades e preferências em relação ao esporte e lazer no município.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DOS ESPORTES E LAZER - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de implementar as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao esporte e ao lazer no município.
Promover a integração entre os setores público e privado para o desenvolvimento do esporte e do lazer.
Buscar recursos financeiros e técnicos para a realização de projetos e eventos esportivos e de lazer.
Incentivar a prática de esportes em todas as faixas etárias, oferecendo programas e atividades para crianças, adolescentes, adultos e idosos.
Apoiar a criação e o funcionamento de escolinhas de esportes, clubes e associações esportivas.
Promover a inclusão social por meio do esporte, oferecendo programas e atividades para pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.
Organizar eventos esportivos, como campeonatos, torneios, festivais e jogos escolares.
Apoiar a realização de eventos esportivos de grande porte, como competições regionais, estaduais e nacionais.
Divulgar os eventos esportivos, incentivando a participação da população.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, EMPREGO E RENDA – CDS-1:

O Secretário Municipal de Juventude, Emprego e Renda é responsável por coordenar políticas públicas que atendam às necessidades da juventude, promovendo o acesso a oportunidades de emprego e empreendedorismo, além de desenvolver ações para a geração de renda e capacitação profissional. Sua atuação busca reduzir as desigualdades sociais, promover a inclusão e garantir a autonomia financeira dos jovens, por meio de programas educacionais, de qualificação profissional e fomento ao empreendedorismo.

Elaborar, coordenar e implementar a Política Municipal de Juventude, alinhada às diretrizes nacionais e estaduais de juventude, desenvolver programas e ações para fortalecer a cidadania, participação política e social dos jovens no município.
Criar e implementar políticas de inclusão social e redução das desigualdades que afetem a juventude, promovendo o acesso a direitos fundamentais, promover a integração de políticas públicas que atendem a juventude nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho.
Desenvolver e coordenar programas de capacitação e qualificação profissional voltados para a juventude, com foco nas demandas do mercado de trabalho.
Estabelecer parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações do setor privado para oferecer estágios, treinamentos e programas de aprendizagem para jovens, fomentar a criação de cursos de qualificação técnica e profissionalizante em áreas que garantam empregabilidade para os jovens.
Incentivar a mobilização e participação dos jovens em programas de inclusão digital e formação para o uso de novas tecnologias.
Implantar programas que visem à geração de emprego e renda, com foco especial em jovens em situação de vulnerabilidade social, criar e apoiar iniciativas de emprego jovem, incentivando a inserção no mercado de trabalho e a promoção de condições para o primeiro emprego.
Desenvolver e apoiar programas de empreendedorismo e negócios próprios, incentivando o jovem a se tornar empreendedor ou trabalhador autônomo, fomentar a criação de incubadoras de empresas e espaços de inovação para apoiar o desenvolvimento de novos negócios pelos jovens.
Criar e coordenar programas de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, apoiando a criação de startups, microempresas e pequenos negócios de jovens.
Estabelecer parcerias com incubadoras de empresas e organizações de apoio a empreendedores, oferecendo capacitação, consultoria e orientação técnica.
Desenvolver políticas que possibilitem o acesso dos jovens ao microcrédito e financiamentos voltados ao fomento de negócios, promover a cultura empreendedora nas escolas e universidades, incentivando a formação de futuros empresários desde a juventude.
Criar políticas de inclusão social e proteção para jovens em situação de vulnerabilidade, como aqueles que vivem em regiões periféricas ou em contextos de violência, desenvolver programas de apoio a jovens com deficiência ou em situação de risco, garantindo acesso a educação, trabalho e oportunidades de capacitação.
Criar ações que promovam a redução das desigualdades de gênero, raça e classe no acesso ao mercado de trabalho e na qualificação profissional para jovens.
estabelecer parcerias com empresas, universidades, ONGs e organizações internacionais para criar oportunidades de estágio, treinamento e emprego para jovens, articular ações com outras secretarias municipais (como saúde, educação, assistência social e segurança) para integrar as políticas voltadas para a juventude.
buscar recursos estaduais e federais para o fomento de projetos de inclusão produtiva, capacitação e geração de emprego para a juventude.
Criar mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas e políticas públicas direcionadas à juventude, emprego e renda.
Estabelecer indicadores que permitam a avaliação dos resultados e impactos das ações na melhoria das condições de vida da juventude, promovendo ajustes necessários.
Realizar pesquisas e consultas públicas com a juventude para entender as suas necessidades e alinhar as políticas públicas.
Incentivar a participação de jovens em atividades culturais, esportivas e de lazer, com o objetivo de promover uma vida saudável, autoestima e integração social, criar e apoiar eventos e projetos culturais, como festivais de música, teatro, arte e eventos esportivos, voltados para o público jovem.
Fomentar o combate ao trabalho infantil e ao tráfico de pessoas, promovendo a proteção e o acolhimento de jovens em risco.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE EMPREGO E RENDA - CDI-2 / FG-5:

O Superintendente tem as atribuições de implementar as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Emprego e Renda.
Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à geração de emprego e renda no município.
Promover a integração entre os setores público e privado para o desenvolvimento do mercado de trabalho.
Buscar recursos financeiros e técnicos para a realização de projetos e programas de emprego e renda.
Realizar o mapeamento das vagas de emprego disponíveis no mercado de trabalho local.
Cadastrar os trabalhadores desempregados ou em busca de novas oportunidades de emprego.
Realizar a intermediação entre os empregadores e os trabalhadores, encaminhando os candidatos adequados para as vagas disponíveis.
Acompanhar o processo de contratação, oferecendo apoio aos empregadores e aos trabalhadores.
Identificar as necessidades de qualificação profissional do mercado de trabalho local.
Oferecer cursos de qualificação profissional para os trabalhadores desempregados ou em busca de novas oportunidades de emprego.
Apoiar a realização de cursos de qualificação profissional oferecidos por outras instituições, como o SENAI, o SENAC e o SEBRAE.
Acompanhar os resultados dos cursos de qualificação profissional, verificando a inserção dos alunos no mercado de trabalho.

PRESIDENTE/DIRETOR PRESIDENTE – CDS-1:

Presidente de Empresa Pública Municipal é o principal responsável pela gestão e operação de uma empresa pública vinculada ao município, com o objetivo de promover a execução de serviços essenciais à comunidade, de forma eficiente, transparente e alinhada às políticas públicas do governo municipal. Suas atribuições envolvem a administração financeira, a execução de projetos estratégicos, o relacionamento com os órgãos públicos e privados, além da governança corporativa.
Supervisionar a gestão operacional e administrativa da empresa pública, garantindo a execução das atividades de acordo com os objetivos e metas estabelecidas no planejamento estratégico.
Coordenar e monitorar os departamentos da empresa, incluindo finanças, recursos humanos, operações e atendimento ao público, garantir que as ações da empresa pública estejam alinhadas com as políticas públicas e as prioridades do governo municipal.
Propor e implementar melhorias operacionais, buscando sempre a eficiência, redução de custos e melhoria na qualidade dos serviços prestados.
Elaborar e executar o orçamento da empresa pública, assegurando a utilização eficiente dos recursos financeiros e o cumprimento das normas orçamentárias estabelecidas.
Monitorar a gestão financeira, garantindo a sustentabilidade financeira da empresa e a rentabilidade dos serviços prestados à população, propor medidas de controle de gastos, otimização de receitas e estratégias para o equilíbrio financeiro da empresa pública.
Assegurar a transparência na execução orçamentária, prestando contas à administração municipal e aos órgãos de controle.
Assegurar que a gestão da empresa pública esteja de acordo com a legislação vigente, incluindo normas de governança corporativa, licitações e contratos administrativos.

Garantir a conformidade com as normas internas da empresa pública, políticas de compliance e a legislação que regula o setor de atuação da empresa.
Promover e garantir a transparência nas atividades da empresa, com a devida prestação de contas à sociedade e aos órgãos públicos competentes, coordenar o cumprimento das políticas de responsabilidade fiscal, garantindo a regularidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
Elaborar o planejamento estratégico da empresa pública, alinhado aos interesses do município e às necessidades da população, visando o cumprimento de sua missão e visão.
Identificar oportunidades de inovação e novos serviços que possam ser oferecidos pela empresa pública, sempre visando atender a demandas específicas da comunidade, desenvolver, implantar e monitorar projetos de expansão e melhoria dos serviços, buscando atender as necessidades e demandas da população, propor e executar projetos de infraestrutura e inovação tecnológica para otimizar a prestação dos serviços públicos oferecidos.
Coordenar a gestão de pessoas, incluindo a seleção, capacitação e desenvolvimento dos colaboradores da empresa pública.
Implementar políticas de valorização e motivação de recursos humanos, promovendo um ambiente de trabalho saudável e eficiente.
Garantir o cumprimento das normas trabalhistas e da legislação de direitos dos servidores e empregados da empresa pública.
Estabelecer e monitorar a estratégia de gestão de desempenho e a aplicação de avaliações de resultados dentro da organização.
Manter comunicação constante com a administração municipal, relatando o desempenho da empresa pública e propondo ações para melhorar a qualidade dos serviços prestados.
Garantir que as ações da empresa pública estejam em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pelo governo municipal.
Representar a empresa pública em reuniões, eventos e comitês junto ao governo municipal, órgãos reguladores, instituições públicas e privadas, promover parcerias estratégicas com outras entidades públicas e privadas, a fim de viabilizar projetos e serviços de interesse do município.
Assegurar a transparência das ações da empresa pública, estabelecendo canais de comunicação com a sociedade civil, usuários dos serviços e demais stakeholders.
Estabelecer e implementar estratégias de relacionamento institucional, criando laços de confiança com a população, fornecedores, prestadores de serviços e outros órgãos públicos, garantir o atendimento de qualidade aos cidadãos, buscando sempre ouvir as demandas da população e proporcionando soluções rápidas e eficazes.
Coordenar a realização de processos licitatórios e a contratação de fornecedores e prestadores de serviços de acordo com a legislação vigente e as necessidades da empresa pública, acompanhar a execução de contratos, garantindo que as cláusulas contratuais sejam cumpridas e que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.
Assegurar que todas as compras, serviços e contratos da empresa pública sejam realizados com transparência e eficiência, respeitando a legislação sobre licitações, desenvolver e implementar ações de responsabilidade social, com projetos voltados para a inclusão social, desenvolvimento sustentável e melhorias para a comunidade.
Garantir que a empresa pública adote práticas de sustentabilidade ambiental, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e a mitigação de impactos ambientais.

VICE-PRESIDENTE/DIRETOR VICE- PRESIDENTE – CDS-2:

O Vice-Presidente de Empresa Pública Municipal é um cargo de liderança que atua como principal colaborador do Presidente da empresa pública, com a responsabilidade de apoiar na gestão das operações e decisões estratégicas, garantindo a execução eficaz dos projetos e serviços de interesse público. O Vice-Presidente tem uma função essencial em termos de suporte à administração, além de assumir a liderança em diversas áreas ou na ausência do Presidente. Suas atribuições podem variar conforme a estrutura da empresa, mas, em geral, incluem as responsabilidades listadas abaixo.
Auxiliar o Presidente da Empresa Pública Municipal na coordenação das atividades diárias e na implementação de decisões estratégicas, substituir o Presidente em sua ausência ou em caso de impedimento, assumindo suas funções e responsabilidades.
Participar da formulação do planejamento estratégico e das políticas da empresa pública, alinhando os objetivos da administração municipal às metas da organização.
Colaborar na tomada de decisões importantes, ajudando a definir prioridades e a alocar recursos de forma eficiente.
Assumir a responsabilidade por áreas específicas da empresa pública, como operações, finanças, recursos humanos ou outras funções conforme atribuição do Presidente, coordenar a implementação de projetos e processos operacionais, garantindo que as metas sejam cumpridas dentro dos prazos e com a qualidade esperada.
Monitorar a execução de ações operacionais e estratégias de curto, médio e longo prazo, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços prestados, avaliar os resultados operacionais e financeiros, propondo melhorias e ajustando processos conforme necessário para atingir os objetivos da empresa.
Apoiar o Presidente na elaboração, execução e monitoramento do orçamento da empresa pública, garantindo a alocação eficiente dos recursos financeiros.
Supervisionar a gestão orçamentária e financeira, promovendo o controle de gastos, o acompanhamento da arrecadação e a transparência nas operações financeiras da empresa, propor e coordenar estratégias de otimização de custos, assegurando o equilíbrio financeiro e a viabilidade dos projetos desenvolvidos pela empresa.
Garantir que a empresa pública cumpra com as normas legais e regulatórias, observando a conformidade com a legislação pertinente, como as leis de licitações, contratos administrativos, responsabilidade fiscal, entre outras.
Acompanhar as auditorias internas e externas, fornecendo informações e orientações para assegurar a transparência e legalidade nas atividades da empresa pública, colaborar na definição e monitoramento de boas práticas de governança corporativa, promovendo uma gestão transparente e eficiente.
Apoiar na gestão de pessoas, incluindo o recrutamento, a seleção e o desenvolvimento de colaboradores, de acordo com as necessidades da empresa pública, coordenar iniciativas de capacitação e treinamento, promovendo o aprimoramento contínuo das equipes.
Trabalhar para garantir que a cultura organizacional da empresa pública seja voltada para a excelência no atendimento e serviços prestados à comunidade, implementar programas de valorização dos colaboradores, com foco no desempenho, engajamento e motivação dos funcionários.
Representar a empresa pública em eventos, reuniões e comissões internas ou externas, quando designado pelo Presidente, fomentar o relacionamento com parceiros públicos e privados, buscando cooperação para a implementação de projetos estratégicos e a maximização dos resultados.
Estabelecer contatos com outros órgãos públicos, entidades privadas, associações e movimentos sociais, visando o alinhamento das ações da empresa pública com as necessidades da comunidade e o desenvolvimento sustentável.
Coordenar e supervisionar a execução de projetos inovadores dentro da empresa pública, assegurando que eles atendam às expectativas de eficiência e qualidade, propor a implementação de novas tecnologias e soluções inovadoras que possam melhorar os processos operacionais e a entrega de serviços à população.
Definir e acompanhar os indicadores de desempenho da empresa pública, avaliando a eficácia das operações e dos serviços prestados à comunidade, trabalhar com as equipes para implementar ações corretivas e otimizar processos quando os resultados não forem atingidos, assegurando que as metas sejam cumpridas.

Preparar relatórios de desempenho e resultados operacionais, apresentando os resultados à administração municipal, aos órgãos reguladores e à sociedade.
Auxiliar o Presidente na coordenação de processos licitatórios, na seleção de fornecedores e na celebração de contratos com empresas terceirizadas ou prestadoras de serviços, garantir a execução correta dos contratos firmados, monitorando o cumprimento das cláusulas contratuais e a entrega de serviços conforme os termos acordados.
Assegurar que todos os processos de compras e contratações estejam em conformidade com a legislação sobre licitações e as políticas de governança da empresa pública.

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS FUNÇÕES GRATIFICADAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - FG-3:

O Agente de Contratação é o responsável pela condução dos processos licitatórios e de contratações diretas no âmbito da administração pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Esse profissional desempenha um papel essencial na gestão eficiente e transparente das aquisições públicas, garantindo que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade sejam respeitados.
Planejar, coordenar e conduzir todos os atos do processo licitatório, desde a fase preparatória até a homologação e adjudicação do objeto.
Elaborar e revisar os editais, termos de referência e estudos técnicos preliminares, garantindo que os documentos atendam às normas legais e aos interesses da administração pública.
Analisar e validar as exigências técnicas, operacionais e financeiras para cada modalidade de licitação.
Promover a publicidade e transparência dos certames licitatórios, garantindo a ampla concorrência e o cumprimento dos princípios da administração pública.
Conduzir e formalizar contratações diretas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
Elaborar e revisar justificativas técnicas e pareceres que fundamentem as contratações diretas, assegurando a legalidade e a regularidade dos processos.
Assegurar que a administração utilize corretamente as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, evitando fraudes e irregularidades.
Receber, analisar e julgar documentos de habilitação, propostas técnicas e comerciais apresentadas pelos licitantes, decidir sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados durante o certame.
Emitir relatórios e pareceres técnicos sobre o resultado das licitações, subsidiando a tomada de decisão da autoridade competente, garantir que os fornecedores atendam às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas no edital.
Acompanhar a execução dos contratos administrativos, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas, monitorar prazos contratuais, reajustes, repactuações e eventuais alterações contratuais, garantindo a conformidade com as normas legais.
Trabalhar em conjunto com os gestores e fiscais de contratos, assegurando que os serviços e produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e eficiência esperados.
Coordenar a aplicação de penalidades e sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.
Assegurar a implementação e cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios e diretrizes estabelecidos.
Garantir a correta adoção das modalidades licitatórias previstas na nova lei, incluindo concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo e pregão.
Implementar e supervisionar a gestão por riscos no planejamento e execução das contratações, aplicar metodologias de análise de risco para garantir contratações mais seguras e eficientes.
Utilizar plataformas eletrônicas e sistemas de compras públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência e a eficiência nos processos.
Acompanhar a implementação e o uso de pregões eletrônicos e sistemas de registro de preços, promovendo maior competitividade e economia nas aquisições, monitorar a utilização de ferramentas de inteligência artificial e automação na gestão de contratos e licitações.
Garantir a correta documentação e arquivamento de todos os atos administrativos referentes às contratações públicas.
Prestar informações e relatórios aos órgãos de controle interno e externo, como Tribunal de Contas e Ministério Público.
Promover a transparência ativa, assegurando que todas as contratações sejam devidamente publicadas e acessíveis ao público.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

ASSESSOR DE LICITAÇÃO - FG-6:

O Assessor de Licitação desempenha um papel de suporte técnico e administrativo no planejamento, execução e controle dos processos de compras e contratações públicas. Atua em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo que os procedimentos sejam realizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.
Auxiliar na redação e revisão de editais, termos de referência e estudos técnicos preliminares, garantindo a conformidade com a legislação.
Analisar os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos exigidos nos editais, prevenindo falhas que possam comprometer o processo.
Sugerir melhorias nos editais para aumentar a competitividade e evitar restrições indevidas à participação de fornecedores.
Prestar suporte ao Agente de Contratação, Comissão de Licitação ou Pregoeiro, auxiliando na organização dos certames.
Apoiar na condução de sessões públicas de licitação, garantindo o correto cumprimento das etapas e prazos, esclarecer dúvidas de fornecedores e demais interessados sobre os processos licitatórios, conferir e analisar os documentos de habilitação, propostas técnicas e comerciais apresentados pelas empresas licitantes.
Sugerir diligências para complementação de informações e esclarecimentos de documentos duvidosos, elaborar pareceres técnicos sobre a regularidade e conformidade da documentação apresentada.
Acompanhar a execução dos contratos administrativos, auxiliando no cumprimento das obrigações contratuais, monitorar prazos, reajustes, aditivos e renovações, garantindo a continuidade dos serviços e fornecimentos contratados.
Auxiliar na elaboração de relatórios de desempenho e na comunicação com fornecedores para garantir a execução correta dos contratos.
Realizar pesquisas de preços para subsidiar a definição dos valores estimados nos editais, auxiliar na busca de novas metodologias e ferramentas para melhorar a eficiência e transparência das compras públicas, monitorar tendências e mudanças no mercado fornecedor para aprimorar os processos de aquisição.
Manter-se atualizado sobre a Lei nº 14.133/2021, bem como sobre regulamentos e normativas que impactam as contratações públicas, orientar a equipe da administração pública sobre alterações legislativas e melhores práticas em licitações e contratos.
Propor melhorias nos processos internos para garantir maior conformidade legal e eficiência.

Organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital dos processos licitatórios e contratos administrativos, elaborar relatórios e planilhas de acompanhamento das licitações e contratos em andamento, fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo, como Tribunal de Contas e Ministério Público, quando solicitado.
Prestar atendimento a fornecedores interessados em participar das licitações, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sobre os processos, auxiliar na divulgação de oportunidades de licitação, garantindo a ampla concorrência e participação do maior número possível de interessados.
Auxiliar na capacitação de servidores públicos que atuam na área de compras e licitações, promovendo o aprimoramento técnico da equipe.
Elaborar materiais de orientação sobre os procedimentos licitatórios e boas práticas em contratações públicas.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

PREGOEIRO - FG-3:

O Pregoeiro é o responsável por conduzir os processos de pregão eletrônico ou presencial, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência das aquisições públicas. Suas funções estão regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelo Decreto nº 10.024/2019 (no caso do pregão eletrônico).
Conduzir pregões presenciais e eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns, conforme definido na legislação vigente.
Coordenar todas as etapas do certame, garantindo a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
Realizar a abertura da sessão pública, registrando os participantes e validando as propostas apresentadas.
Receber, analisar e julgar as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, observando critérios de menor preço ou maior desconto.
Classificar as propostas conforme as exigências do edital, desclassificando aquelas que não atendem aos requisitos técnicos e administrativos, conduzir os lances sucessivos no pregão eletrônico ou presencial, garantindo a obtenção da melhor oferta para a administração pública.
Analisar e julgar a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, garantindo a conformidade com as exigências legais, declarar o vencedor do pregão, observando os requisitos estabelecidos no edital e garantindo a isonomia entre os participantes.
Negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor, quando necessário, visando maior economia para a administração pública.
Registrar em ata todas as ocorrências da sessão pública, incluindo os lances apresentados, desclassificações e decisões proferidas.
Elaborar relatórios e pareceres sobre o andamento do pregão, encaminhando à autoridade competente para homologação e adjudicação.
Manter arquivado todo o processo licitatório para futuras auditorias e fiscalizações pelos órgãos de controle.
Receber e analisar impugnações ao edital, adotando as providências necessárias para esclarecimento de dúvidas dos interessados, examinar recursos administrativos interpostos pelos licitantes, emitindo parecer fundamentado para decisão da autoridade superior.
Assegurar a ampla defesa e o contraditório nos casos em que houver contestações ao processo licitatório.
Encaminhar o processo finalizado à equipe responsável pela formalização do contrato administrativo ou emissão da nota de empenho, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais do fornecedor vencedor, garantindo a correta entrega dos bens ou serviços contratados.
Sugerir ajustes e melhorias nos processos de pregão, contribuindo para maior eficiência na gestão de compras públicas.
Assegurar a aplicação dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o pregão seja realizado conforme as novas diretrizes legais.
Monitorar a utilização da modalidade eletrônica como regra geral, conforme determinação da legislação vigente.
Assegurar a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a transparência e publicidade dos certames.
Operar plataformas eletrônicas de compras governamentais, como o Comprasnet, e-SIC, ou sistemas próprios dos municípios e estados.
Garantir a correta configuração e publicação dos editais nos sistemas eletrônicos, assegurando a participação ampla dos fornecedores, Monitorar o andamento das disputas online e intervir em caso de irregularidades no sistema.
Manter-se atualizado sobre legislação, jurisprudência e boas práticas relacionadas ao pregão e às compras públicas.
Participar de treinamentos, cursos e eventos técnicos voltados para aprimoramento da atuação como Pregoeiro.
Capacitar servidores envolvidos no suporte e acompanhamento dos processos de licitação na modalidade pregão.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

DIRETOR ESCOLAR (escola com mais de 500 alunos) FGE – 1 / DIRETOR ESCOLAR (escola com menos de 500 alunos) FGE – 2:

ATRIBUIÇÕES GERAIS (PARA TODAS AS ESCOLAS):

O Diretor Escolar é o responsável pela gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola, garantindo a qualidade do ensino e a organização da unidade. Suas atribuições variam conforme o porte da escola, sendo mais amplas e complexas em unidades com mais de 500 alunos.
Coordenar e supervisionar todas as atividades da escola, garantindo seu bom funcionamento.
Implementar e acompanhar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade, gerir recursos humanos, administrativos e financeiros da escola, supervisionar e apoiar o trabalho dos professores e demais servidores da unidade.
garantir o cumprimento das normas educacionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, promover reuniões com professores, funcionários, pais e a comunidade escolar.
Coordenar a aplicação de avaliações institucionais e monitorar o desempenho dos alunos representar a escola junto aos órgãos públicos e comunidade.
Estimular a participação da comunidade no processo educacional, fortalecendo o vínculo entre escola e sociedade.
Zelar pela disciplina e pelo bom convívio entre alunos, professores e servidores.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR EM UNIDADE COM MENOS DE 500 ALUNOS:

Participar mais ativamente da rotina escolar, acompanhando de perto professores e alunos.
Supervisionar diretamente a secretaria escolar, auxiliando na organização de documentos e registros acadêmicos.
Ter um contato mais próximo com pais e responsáveis, promovendo reuniões periódicas.
Gerenciar de forma direta a aplicação dos recursos financeiros da escola, muitas vezes sem equipe de apoio para essa função.
Realizar a mediação de conflitos de forma mais próxima e personalizada.
Auxiliar em tarefas administrativas, como matrículas e transferências, quando necessário.
Supervisionar a merenda escolar e a manutenção do prédio, garantindo condições adequadas para o ensino.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR EM UNIDADE COM MAIS DE 500 ALUNOS:

Coordenar equipes administrativas e pedagógicas, delegando funções de forma eficiente.

Supervisionar o trabalho da secretaria escolar, garantindo a atualização e organização dos registros acadêmicos de um grande número de alunos.
Garantir a boa administração dos recursos financeiros, prestando contas à Secretaria Municipal de Educação.
Monitorar os indicadores de desempenho escolar e promover ações estratégicas para a melhoria da aprendizagem.
Organizar e participar de reuniões de grande porte com professores, pais e comunidade escolar.
Estabelecer parcerias institucionais para ampliar recursos e oportunidades educacionais.
Supervisionar a segurança escolar, implementando medidas para a proteção dos alunos e funcionários.
Administrar demandas de infraestrutura, transporte escolar e alimentação, lidando com maior volume de necessidades.

SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR (escola com mais de 500 alunos) – FGE-3 / SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR (escola com menos de 500 alunos) – FGE-4:

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

O Secretário de Unidade Escolar é o profissional responsável por executar atividades administrativas e burocráticas, garantindo o bom funcionamento da escola e auxiliando a gestão escolar no cumprimento das normas educacionais. Suas atribuições podem variar conforme o porte da unidade, sendo mais abrangentes em escolas com maior número de alunos.
Organizar e manter atualizados os registros acadêmicos e administrativos da escola.
Controlar a frequência diária de alunos e servidores, registrando faltas e justificativas.
Atender ao público, prestando informações a pais, alunos, professores e comunidade escolar.
Redigir e expedir ofícios, comunicados, circulares e demais documentos administrativos, organizar e arquivar documentos escolares, como históricos, certificados e transferências.
Prestar suporte administrativo à direção e coordenação pedagógica, controlar o recebimento e a distribuição de materiais didáticos e administrativos.
Auxiliar no processo de matrículas, rematrículas e transferências de alunos, operar sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Educação para gestão escolar.
Exercer as competências e responsabilidades quando ausente o Diretor Escolar.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ESCOLAR EM UNIDADE COM MENOS DE 500 ALUNOS:

Auxiliar a equipe gestora na organização de eventos, reuniões e atividades pedagógicas.
Monitorar e controlar o uso de materiais de expediente, evitando desperdícios.
Realizar pequenos serviços de digitação e confecção de documentos administrativos.
Apoiar na elaboração de relatórios e na prestação de contas da unidade.
Supervisionar a manutenção da limpeza e organização dos arquivos físicos e digitais.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ESCOLAR EM UNIDADE COM MAIS DE 500 ALUNOS:

Coordenar a equipe administrativa e auxiliar no fluxo de trabalho entre os setores da escola.
Supervisionar a atualização dos dados acadêmicos e administrativos no sistema informatizado da Secretaria de Educação.
Gerenciar o controle de documentos de um maior número de alunos, professores e funcionários.
Manter contato frequente com a Secretaria Municipal de Educação para envio de relatórios e atualização de informações escolares.
Auxiliar na organização e logística de grandes eventos escolares e reuniões institucionais.
Administrar um volume maior de solicitações de pais e responsáveis, garantindo um atendimento ágil e eficiente.

COORDENADOR PEDAGÓGICO FGE-5:

O Coordenador Pedagógico é responsável por acompanhar, orientar e assessorar os professores e demais profissionais da escola no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Seu papel é fundamental para garantir a qualidade da educação, promovendo a formação continuada dos docentes e a implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP).
Coordenar e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.
Assegurar o cumprimento do currículo escolar e das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Acompanhar e avaliar os planos de ensino dos professores, garantindo alinhamento com os objetivos educacionais.
Identificar dificuldades de aprendizagem e sugerir estratégias para superação.
Mediar o relacionamento entre professores e alunos, promovendo um ambiente de ensino inclusivo e colaborativo.
Estimular e coordenar o uso de metodologias inovadoras e práticas pedagógicas eficazes.
Promover a formação continuada dos professores, incentivando a participação em cursos, palestras e workshops.
Organizar reuniões pedagógicas para troca de experiências e alinhamento de práticas educacionais.
Acompanhar o desempenho dos professores e oferecer suporte na melhoria das práticas didáticas.
Fornecer feedbacks e orientações pedagógicas para aprimoramento do ensino.
Acompanhar e analisar os indicadores de desempenho escolar, como frequência, notas e resultados de avaliações externas.
Identificar desafios na aprendizagem dos alunos e propor intervenções pedagógicas.
Trabalhar em conjunto com professores para criar estratégias que melhorem o rendimento escolar.
Garantir a aplicação de avaliações diagnósticas e utilizar os resultados para aprimorar o ensino.
Estabelecer uma relação próxima com os alunos, identificando necessidades e dificuldades individuais.
Mediar conflitos e buscar soluções para problemas de disciplina e convivência.
Dialogar com pais e responsáveis sobre o desempenho e comportamento dos alunos.
Trabalhar em parceria com o diretor escolar na definição e implementação das estratégias pedagógicas.
Supervisionar e auxiliar na implementação de projetos educacionais, atividades extracurriculares e eventos escolares.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

COORDENADOR DISCIPLINAR FGE-6:

O Coordenador Disciplinar Escolar é responsável por garantir a ordem, a disciplina e o bom convívio dentro do ambiente escolar. Atua diretamente com alunos, professores, equipe gestora e famílias para assegurar o cumprimento das normas institucionais, prevenindo conflitos e promovendo um ambiente escolar harmonioso
Acompanhar e intervir em situações de indisciplina, aplicando medidas pedagógicas e educativas, promover ações preventivas para evitar conflitos e comportamentos inadequados.
Monitorar a entrada, saída e circulação dos alunos dentro do ambiente escolar, supervisionar os horários de recreio e intervalos, garantindo a ordem e a segurança.
Atuar na mediação de conflitos entre alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, promover diálogos e orientações com alunos sobre comportamento, respeito e convivência social.
Trabalhar em parceria com a equipe pedagógica para solucionar problemas de indisciplina, auxiliar professores na gestão de sala de aula, sugerindo estratégias para lidar com alunos indisciplinados.
Atender pais e responsáveis para esclarecer questões relacionadas ao comportamento dos alunos.
Monitorar a frequência e pontualidade dos alunos, identificando casos de faltas excessivas ou atrasos recorrentes, orientar alunos sobre a importância da assiduidade e do comprometimento com os estudos.
Trabalhar em conjunto com professores e coordenação pedagógica para acompanhar alunos com dificuldades comportamentais, elaborar relatórios sobre ocorrências disciplinares e encaminhar à direção escolar.
Colaborar na implementação de programas de prevenção contra violência, bullying e outras práticas prejudiciais ao ambiente escolar, orientar alunos sobre normas de segurança e boas práticas dentro da escola.
Trabalhar junto à gestão escolar na definição de estratégias para um ambiente seguro e acolhedor, supervisionar o uso correto do uniforme escolar e a permanência dos alunos nos espaços adequados.
Trabalhar em parceria com a direção, coordenação pedagógica e professores para promover um ambiente escolar organizado e respeitoso, participar de reuniões com pais, conselhos escolares e equipes pedagógicas para tratar de questões disciplinares.
Auxiliar na organização de eventos escolares, garantindo o cumprimento das normas disciplinares.
Sugerir e implementar projetos educativos voltados à boa convivência e ao respeito mútuo.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

TUTOR PEDAGÓGICO FGE-7:

O Tutor Pedagógico-Escolar atua como um mediador no processo de ensino-aprendizagem, oferecendo suporte individualizado a alunos e professores para garantir a melhoria do desempenho acadêmico. Seu trabalho está diretamente ligado ao acompanhamento da aprendizagem, ao apoio pedagógico e à orientação dos estudantes, contribuindo para o sucesso escolar.
Oferecer suporte individualizado ou em pequenos grupos para alunos com dificuldades de aprendizagem, auxiliar na compreensão dos conteúdos escolares, reforçando temas abordados em sala de aula.
Monitorar o desempenho dos alunos por meio da análise de notas, frequência e participação, aplicar estratégias pedagógicas diferenciadas para atender às necessidades específicas de cada estudante.
Trabalhar em parceria com a equipe pedagógica para traçar planos de intervenção educacional.
Auxiliar os professores na identificação de dificuldades dos alunos e na implementação de metodologias inclusivas, colaborar na elaboração e adaptação de materiais didáticos para atender a diferentes perfis de aprendizagem.
Participar de reuniões pedagógicas, contribuindo com sugestões e estratégias para a melhoria do ensino, estimular o uso de novas tecnologias e metodologias ativas no ensino.
Acompanhar alunos com dificuldades emocionais ou comportamentais que impactem seu aprendizado, trabalhar em conjunto com a coordenação pedagógica para promover um ambiente escolar acolhedor.
Auxiliar na mediação de conflitos e incentivar a construção de boas relações interpessoais dentro da escola, dialogar com famílias e responsáveis para orientar sobre a participação no processo educativo dos alunos.
Coletar dados sobre o desempenho dos alunos e gerar relatórios para acompanhamento pedagógico, sugerir ajustes nas estratégias de ensino com base na observação do aprendizado dos estudantes.
Auxiliar na organização e aplicação de avaliações diagnósticas e formativas.
Promover atividades extracurriculares e projetos voltados para a recuperação da aprendizagem, estimular práticas que favoreçam a autonomia e o protagonismo do aluno no processo de ensino.
Participar da organização de eventos pedagógicos, como feiras, palestras e oficinas educativas.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

DIRETOR GERAL - FGS-1:
O Diretor-Geral é o responsável pela coordenação, supervisão e gestão das ações de saúde no município, visando à promoção da saúde da população e a implementação das políticas públicas de saúde estabelecidas pelas esferas municipal, estadual e federal. Este cargo exige liderança, capacidade de gestão e visão estratégica para lidar com as necessidades da saúde pública local.
Coordenar todas as atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os serviços de saúde sejam eficazes e acessíveis à população.
Supervisionar os processos de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria, acompanhar a execução do orçamento da saúde, garantindo a aplicação correta dos recursos públicos nas áreas prioritárias.
Elaborar, implementar e monitorar os planos e programas de saúde do município, garantir a integração entre os diferentes setores da saúde, como serviços de atenção básica, média e alta complexidade, vigilância sanitária, e serviços especializados.
Desenvolver e implementar políticas públicas municipais de saúde, com base nas necessidades e demandas locais, coordenar e supervisionar a execução de programas municipais de saúde, como imunização, controle de doenças endêmicas, atenção básica e saúde da família.
Identificar e priorizar áreas de saúde com necessidades específicas e buscar soluções para atender essas demandas, fomentar parcerias com outras esferas de governo e instituições privadas para ampliar os recursos e serviços de saúde no município.
Acompanhar e avaliar o desempenho dos serviços de saúde oferecidos, como unidades básicas de saúde (UBS), hospitais e clínicas, buscando melhorar constantemente a qualidade do atendimento, gerir os indicadores de saúde municipais, utilizando-os para direcionar ações de melhoria e prevenção de doenças.
Implementar ações corretivas e de aprimoramento nos serviços de saúde, com base nas avaliações e feedback da população e dos profissionais da saúde.
Coordenar a gestão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a contratação, treinamento e capacitação de profissionais de saúde.
Promover programas de formação contínua para profissionais de saúde, incentivando a atualização e o aperfeiçoamento técnico.

Garantir que os profissionais da saúde tenham condições adequadas de trabalho, promovendo um ambiente saudável e eficiente.
Manter uma comunicação constante com a comunidade, ouvindo suas necessidades e propondo soluções adequadas para a saúde pública, promover campanhas de conscientização sobre prevenção de doenças, hábitos saudáveis e cuidados com a saúde.
coordenar a resposta do município a emergências e surtos epidemiológicos, garantindo a eficácia das ações de saúde pública.
Representar a Secretaria Municipal de Saúde em reuniões e eventos, tanto internos quanto externos, com outras instituições, como a Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e entidades da sociedade civil.
Participar da formulação de políticas de saúde pública no âmbito estadual e federal, garantindo que as demandas do município sejam atendidas.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

DIRETOR CLÍNICO – FGS-2:

O Diretor Clínico da Secretaria Municipal de Saúde tem como principal responsabilidade supervisionar e coordenar as atividades clínicas nos serviços de saúde do município, com foco na qualidade do atendimento médico e na implementação de protocolos e diretrizes clínicas. Esse profissional atua diretamente nas unidades de saúde e hospitais, garantindo que os serviços médicos e de saúde atendam aos padrões estabelecidos pelas políticas de saúde pública.
Coordenar e supervisionar as práticas clínicas realizadas nas unidades de saúde municipais, como hospitais, clínicas e unidades básicas de saúde (UBS).
Garantir a conformidade das atividades clínicas com as normas técnicas e protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
Implementar e monitorar protocolos de atendimento médico, garantindo que os serviços atendam aos padrões de qualidade e segurança para os pacientes, acompanhar a realização de exames e procedimentos médicos, assegurando que sejam realizados de forma eficiente e dentro dos prazos adequados.
Desenvolver e implementar programas de qualidade assistencial, visando a melhoria contínua dos serviços médicos e de saúde, avaliar e monitorar o desempenho dos profissionais de saúde nas unidades de saúde, com foco na qualidade do atendimento aos pacientes.
Coordenar a realização de auditorias clínicas para verificar a aderência aos protocolos médicos e identificar oportunidades de melhoria no atendimento, trabalhar na implementação de diretrizes clínicas e práticas baseadas em evidências, buscando sempre a melhor abordagem para o tratamento dos pacientes.
Coordenar a equipe médica e demais profissionais clínicos, garantindo que as funções sejam bem distribuídas e que os profissionais tenham suporte para realizar seu trabalho com excelência.
Organizar e promover programas de capacitação e treinamento contínuo para médicos e outros profissionais de saúde, visando a atualização constante sobre novas práticas, técnicas e protocolos, supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde, oferecendo orientações e apoio para o desenvolvimento profissional.
Trabalhar na identificação de problemas de saúde emergentes e no desenvolvimento de soluções para atendê-los adequadamente, coordenar a gestão de doenças crônicas e agudas, promovendo a implementação de estratégias de cuidado contínuo e especializado.
Zelar pela segurança do paciente, coordenando atividades para reduzir riscos e melhorar a experiência do usuário no atendimento, trabalhar em colaboração com o diretor-geral da Secretaria Municipal de Saúde, ajudando a implementar políticas públicas de saúde e a garantir que as necessidades clínicas sejam atendidas.
Participar da elaboração de orçamentos e planejamento estratégico para a área clínica, incluindo a aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos médicos.
Articular-se com outros setores da saúde, como a vigilância sanitária, para garantir a integridade do processo assistencial e o cumprimento de normas sanitárias.
Monitorar indicadores de saúde, como taxas de mortalidade, morbidade e taxas de recuperação, para avaliar a qualidade do atendimento clínico, analisar os dados de saúde e implementar medidas corretivas quando necessário, visando sempre a melhoria da qualidade do atendimento médico.
Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho das unidades de saúde e as condições clínicas dos pacientes, apresentando-os para a gestão da saúde municipal.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

COODERNADOR – FGS-3:

O Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde tem como responsabilidade coordenar, planejar e implementar as ações e programas de saúde no âmbito municipal, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Este cargo exige uma atuação estratégica, de supervisão e de articulação com as diferentes unidades de saúde do município.
Coordenar a execução de políticas públicas de saúde, alinhando as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde com as necessidades da população.
Elaborar, implementar e monitorar programas de saúde, como vacinação, saúde da família, controle de doenças endêmicas e programas de prevenção.
Articular as ações da Secretaria Municipal de Saúde com outras áreas do governo e com a sociedade civil, visando à integração e efetividade das políticas públicas.
Coordenar a implementação e avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, supervisionar o funcionamento das unidades de saúde, como postos de saúde, hospitais e centros de atendimento, garantindo que os serviços atendam às normas e regulamentos estabelecidos.
Coordenar a distribuição de recursos humanos, financeiros e materiais entre as diferentes unidades de saúde do município, garantir que as unidades de saúde sigam os protocolos clínicos e as diretrizes técnicas estabelecidas para os atendimentos médicos e serviços de saúde.
Monitorar a qualidade dos serviços prestados, propondo melhorias contínuas, acompanhar e avaliar o desempenho dos serviços de saúde, coletando e analisando indicadores de saúde, como taxas de mortalidade, morbidade e eficácia de programas preventivos.
Realizar visitas regulares às unidades de saúde para verificar as condições de trabalho, de atendimento e de infraestrutura, elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos programas de saúde, apresentando resultados e propondo ações corretivas quando necessário.
Coordenar a gestão de recursos humanos da Secretaria, incluindo a contratação, treinamento, capacitação e acompanhamento dos profissionais de saúde, organizar programas de capacitação contínua para os profissionais de saúde, visando à atualização e à melhoria da qualidade do atendimento.
Promover a integração entre as equipes de saúde, incentivando o trabalho colaborativo e a troca de experiências, estabelecer e manter uma comunicação eficaz com a comunidade, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sobre programas e serviços de saúde.

Promover campanhas educativas sobre prevenção de doenças, saúde mental, hábitos saudáveis e outros temas relevantes.
Representar a Secretaria Municipal de Saúde em reuniões, conferências e eventos, interagindo com outras entidades governamentais e não governamentais.
Auxiliar na elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, monitorando a aplicação dos recursos financeiros nas áreas prioritárias.
Garantir que os recursos destinados à saúde sejam utilizados de forma eficiente e conforme as necessidades de cada área e programa.
Controlar o processo de aquisição de materiais e medicamentos, garantindo a eficiência na gestão dos recursos.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

CHEFE, TÉCNICO OU AGENTE DE SERVIÇO DE VISITA – FGS-4:

Os profissionais que ocupam a função gratificada de Chefe, Técnico ou Agente de Serviço de Visita na Secretaria Municipal de Saúde desempenham um papel essencial na articulação e execução de atividades relacionadas à visitação domiciliar, acompanhamento de pacientes, orientação comunitária e supervisão de ações de saúde. Esses profissionais têm como responsabilidade garantir o cumprimento das políticas públicas de saúde e promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos por meio do contato direto com a comunidade.
Supervisionar a equipe responsável pela realização de visitas domiciliares a pacientes, especialmente aqueles com doenças crônicas, acamados, ou com necessidades de cuidados contínuos.
Coordenar a programação das visitas domiciliares, assegurando que sejam realizadas conforme as necessidades de saúde dos indivíduos e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde.
Organizar a distribuição de tarefas e responsabilidades entre os técnicos ou agentes de visita, garantindo a cobertura e eficiência das visitas.
Acompanhar e avaliar os resultados das visitas, fornecendo orientações e ajustes conforme necessário para garantir a qualidade do atendimento.
Realizar o acompanhamento contínuo de pacientes, identificando necessidades específicas de saúde e colaborando com outros profissionais de saúde na elaboração de planos de cuidados individualizados.
Fornecer orientações e informações de saúde aos pacientes e seus familiares, garantindo que compreendam os cuidados necessários para o controle de doenças, uso de medicamentos e práticas preventivas.
Identificar situações de risco e necessidades especiais de saúde, encaminhando para unidades de saúde ou serviços especializados, conforme o caso.
Promover a educação em saúde durante as visitas domiciliares, orientando sobre hábitos saudáveis, prevenção de doenças e promoção do bem-estar, coordenar a execução de ações educativas e preventivas nas comunidades, realizando atividades como palestras, oficinas e distribuições de material informativo.
Identificar problemas de saúde emergentes ou endêmicos e comunicar de forma proativa à equipe técnica para que sejam tomadas as devidas providências.
Manter registros detalhados de todas as visitas realizadas, incluindo informações sobre o estado de saúde do paciente, intervenções realizadas, encaminhamentos necessários e observações relevantes, elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de visitação, analisando o impacto das ações e sugerindo melhorias ou ajustes nas abordagens.
Reportar à Secretaria Municipal de Saúde sobre os desafios enfrentados e as necessidades identificadas durante as visitas, colaborando com a melhoria dos processos e da qualidade do atendimento.
Trabalhar de forma integrada com outros profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos) para garantir que as necessidades dos pacientes sejam atendidas de maneira abrangente e coordenada.
Estabelecer relações de confiança e apoio com as comunidades visitadas, promovendo o fortalecimento das ações de saúde pública e o engajamento da população nas iniciativas de cuidado e prevenção, coordenar a distribuição de medicamentos e insumos necessários durante as visitas, garantindo que os pacientes recebam o suporte adequado em tempo hábil.
Gerenciar a agenda de visitas da equipe, otimizando os recursos e garantindo que todas as visitas prioritárias sejam realizadas.
Treinar e orientar os profissionais sob sua coordenação (técnicos, agentes de saúde, etc.), garantindo que compreendam seus papéis, protocolos e práticas recomendadas.
Monitorar o desempenho da equipe, oferecendo feedback contínuo e propondo melhorias nas metodologias de trabalho.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – FGS-5:

O Coordenador(a) de Assistência Farmacêutica tem como principal responsabilidade garantir o adequado planejamento, gestão e execução das ações de assistência farmacêutica dentro da Secretaria Municipal de Saúde. Este cargo envolve a supervisão de processos relacionados à distribuição de medicamentos e insumos, implementação de políticas públicas de saúde, promoção do uso racional de medicamentos, e a articulação com outras áreas do sistema de saúde para assegurar o acesso à farmácia básica e a medicamentos essenciais para a população.
Coordenar as atividades relacionadas à distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos, assegurando a organização e o cumprimento dos processos de recebimento, armazenamento e dispensação nas unidades de saúde.
Desenvolver e implementar políticas públicas de assistência farmacêutica, com foco na promoção do acesso universal e igualitário aos medicamentos necessários para o tratamento de doenças.
Supervisionar a execução de programas específicos de medicação gratuita, como o programa de medicamentos essenciais para a população de baixa renda, gerenciar e otimizar os estoques de medicamentos, garantindo a manutenção da quantidade e qualidade necessárias para o atendimento contínuo da demanda.
Coordenar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde através do uso correto e racional de medicamentos, garantir que a coordenação da assistência farmacêutica esteja alinhada com os protocolos e diretrizes nacionais e municipais de medicamentos e cuidados à saúde.
Realizar a supervisão de medicamentos e insumos distribuídos nas unidades de saúde, assegurando que estejam em boas condições de conservação e dentro do prazo de validade, implementar e monitorar o cumprimento das normas sanitárias e técnicas para a gestão de medicamentos, como a correta estocagem e o manuseio adequado dos produtos farmacêuticos.
Realizar inspeções regulares nas farmácias municipais e nos centros de distribuição para garantir a conformidade com as regulamentações sanitárias e de segurança, desenvolver campanhas de educação em saúde sobre o uso racional de medicamentos, prevenindo o abuso e a automedicação.
Implementar estratégias de orientação aos pacientes sobre o uso correto dos medicamentos, bem como de acompanhamento do cumprimento das prescrições médicas.
Realizar treinamentos e capacitações para os profissionais da saúde sobre o uso adequado dos medicamentos e terapias farmacológicas, promovendo a atualização constante da equipe técnica.

Articular-se com outras secretarias municipais, como a Secretaria de Educação, Assistência Social, e outras, para otimizar as ações de saúde pública e garantir o acesso integral aos medicamentos, colaborar com instituições externas, como hospitais, universidades e organizações não governamentais, para o fortalecimento das políticas de saúde pública e fornecimento de medicamentos, trabalhar em conjunto com a Vigilância Sanitária, no controle da qualidade e segurança dos medicamentos disponibilizados à população.
Assessorar na elaboração de editais de aquisição de medicamentos.
Coordenar a elaboração de escala de trabalho, cronograma de férias dos colaboradores que desempenham suas atribuições nas unidades farmacêuticas e fora delas.
Promover treinamento e capacitação continua dos colaboradores
Supervisionar a farmácia.
Executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Alto Horizonte, aos 28 dias do mês de março de 2025.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Carla Borges Silva
Código Identificador:8F4A0478

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
(Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, E A EMPRESA CORRENTE CONVENIÊNCIAS LTDA.

Aos 28 dias de março de 2025 o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, CEP: 73950-000 - Telefone: (62) 3421-1369, representado pelo Prefeito o Sr. DAVID MOREIRA DE CARVALHO, portador da cédula de identidade RG nº 514105 SSP/GO e CPF nº 165.655.761-49, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **CORRENTE CONVENIÊNCIAS LTDA**, localizada na Avenida Bernardo Sayao Fundamentação Legal; Setor Central, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.656.828/0001-01, neste ato representada pela Empresária: Viviane de Souza Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 5074448 SPTC-GO, inscrito no CPF nº 019.560.28-10, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte-GO, CEP: 73.950-000.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: registro de preços para **Fornecimento de refeição (tipo marmitex), para atender os servidores que trabalham no horário de almoço em serviços de manutenção de estradas rurais, escolas rurais e outras obras municipais, em atendimento a Secretaria de Administração do Município de Alvorada do Norte-GO, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial nº 002/2025 realizado dia 25 de março de 2025, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 27 de março de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para **Fornecimento de refeição (tipo marmitex), para atender os servidores que trabalham no horário de almoço em serviços de manutenção de estradas rurais, escolas rurais e outras obras municipais, em atendimento a Secretaria de Administração do Município de Alvorada do Norte-GO, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificados no **Anexo I – DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025**, parte integrante do presente termo.

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2. 1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2. 2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 002/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. 3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2. 4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3. 1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. 1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4. 2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4. 3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. 4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4. 5. Os preços registrados são os do Anexo I da Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando
o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
Secretaria de Administração / Manutenção da Administração	10.02.04.122.0052.2.003 3.3.90.30	26	100 / MUNICIPAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1.Pela Administração independentemente de interpelação judicial,
precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:
a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, **28** de **março** de **2025.**

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
Órgão Gerenciador Da Ata
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal / Autoridade Competente

Corrente Conveniências LTDA
CNPJ/MF: 46.656.858/0001-01
Beneficiária Da Ata
VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA
CPF nº 019.560.281-10
Titular Administradora

Testemunhas:

1.ª_____
NOME: _____
CPF: _____

2.ª_____
NOME: _____
CPF: _____

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

LOTE 1 – AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX)

CNPJ	PROPONENTE			PROPOSTA	CLASS.
46.656.828/0001-01	CORRENTE CONVENIÊNCIAS LTDA			58.800,00	Sim
ORDEM	**PRODUTO**	**UN.**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
1	**MARMITAS:** COMPOSIÇÃO: ARROZ, FEIJÃO, (DOIS TIPOS DE CARNES POR MARMITEX: (FRANGO COZIDO OU ASSADO, BIFE FRITO, CARNE COZIDA, CARNE ASSADA), MACARRÃO, FAROFA E SALADAS DIVERSAS. INCLUSO EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 08 NO MÍNIMO E TALHER DESCARTÁVEL.	UNIDADE	**2.450**	**24,00**	**58.800,00**

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:B586E93B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

*Pregão Eletrônico nº **6/2023** - Processo Licitatório nº **382/2023***

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2023.

Termo Aditivo de Preâmbulo, Prazo de Execução e Vigência ao Contrato nº 033/2023, parte integrante do Contrato, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE e a Pessoa Jurídica TUBARÃO TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro: Nova Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, inscrita no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, representado pelo Prefeito Municipal **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Gestor Público, portadora da Cédula de Identidade RG nº **514105** SSP/**GO** e do CPF nº **165.655.761-49**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **TUBARÃO TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: **15.167.419/0001-00**, sediada à Rua Tertuliano Alves Bandeira, S/N, Qd. 01, Lt. 12, Jardim das Acácias Vila Buqueirão, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – Goiás, neste ato representado pelo seu Titular, **GLEBSON PEREIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº 3639843 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 934.677.881-49, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**; tem, entre si, ajustado o **4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2023**, cujo **objeto licitado é**: **Contratação de Pessoa Jurídica,** visando **Prestação de Serviços de Transporte (Intermunicipal) dos Pacientes / Usuários do Sistema Único de Saúde (S.U.S.)** em **veículo** tipo **(ônibus acima de 28 lugares)**, para realização de viagens de **ida** e **volta** (**por km rodado**), sendo **DUAS viagens por dia** (de manhã) permanente e de tarde (**se necessário)** para a Policlínica em Posse/GO, com estimativa de **260**KM percorridos por dia, para atender o **Município de Alvorada do Norte**, conforme Processo Administrativo nº **382/2023**, Edital Pregão **Eletrônico** nº **6/2023**, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO
A "Cláusula Quinta", item 5.1 - do Contrato ora aditada fica prorrogada a vigência do Contrato que vigorará de **01/04/2025** a **01/04/2026**.

A "Cláusula **Primeira – do Objeto**", item 1.8 - do contrato ora aditada fica *MANTIDA* o valor por KM (rodado), **ALTERANDO** o(s) seguinte(s): **a)** Valor total/estimado/para **12 meses**, abaixo relacionados:

ITEM 1: VEÍCULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 28 LUGARES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA A POLICLÍNICA DE POSSE-GO.							
Rota: 1. Saída Rua Francisco Mota Lima, S/N, Setor Central, Alvoradinha (Sec. de Saúde); 2. Av. Dona Gercina R. De Miranda, Novo Ipiranga (Prefeitura Municipal), 3. Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira - St. Buenos Aires, Posse – GO (Policlínica).							
Item	Tipo de veículo	Percurso em KM da rota (ida e volta) diário período da manhã e da tarde	Valor por KM	Valor unitário/diário	Valor total/estimado/ para 5 diárias/semanal	**Valor total/estimado/ para 4 semanas/mensal**	**Valor total/estimado/ para 12 meses**
01	ÔNIBUS COM MOTORISTA. mínimo motor 160 CV, com todos os itens de segurança obrigatórios, licenciado, com autorização para transporte de pessoas em viagens intermunicipais, capacidade acima de 28 lugares.	**260** Km	**R$ 4,09**	**R$ 1.063,40**	**R$ 5.317,00**	**R$ 21.268,00**	**R$ 255.216,00**

A "Cláusula **Segunda – Preços e Pagamentos**", item 2.1 - do contrato ora aditada fica *MANTIDA* o valor por KM (rodado), **ALTERANDO** o(s) seguintes: **a**) Quantidade / Percurso em KM da rota (ida e volta) diário período de manhã e de tarde; **b**) Valor total/estimado/para **12** meses, abaixo relacionados:

1.1 - Os preços certos e ajustados, referentes à execução dos serviços contratados e efetivamente prestados, são:

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	**62400**	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA A POLICLÍNICA EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ACIMA DE 28 LUGARES, PARA A CIDADE DE POSSE/GO – DURANTE **12 MESES**	**R$ 4,09**	**255.216,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor bruto estimado total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de **12** (**DOZE**) meses SERÁ de **R$ 255.216,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais), o qual será divido em **12 (DOZE)** parcelas mensais estimadas de **R$ 21.268,00** (vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento são baseadas: no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e está mencionada na Cláusula **Quinta**, item **5.2** do Contrato inicial com a seguinte redação: "prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite legal de **60 (sessenta) meses**, desde que não haja denúncia entre as partes, com 30 (trinta) dias antes de seu término, com fundamento nas disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93".

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte - GO, **31** de **março** de 20**25**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Autoridade Competente
Contratante

Tubarão Transportes & Serviços LTDA
CNPJ/MF: 15.167.419/0001-00
GLEBSON PEREIRA DA SILVA
CPF nº 934.677.881.49
Titular
Contratada

T E S T E M U N H A S:

1.ª – Nome: _____	2.ª – Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF n.:_____	CPF n.:_____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:C420384F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 113/2025

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ARISTON EUGÊNIO DA SILVA DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO."

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida Aquisição de material laboratorial, para atender as necessidades do Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva do Município de Arenópolis-GO.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE CELULAS 1000ML	UNIDADE	2,00	R$ 210,00	R$ 420,00
2	TUBO GEL SEPARADOR 5ML TAMPA AMARELA - 100UND	CAIXA	10,00	R$ 88,00	R$ 880,00
3	CREATININA 200ML (DEDICADO BM 200)	UNIDADE	1,00	R$ 63,08	R$ 63,08
4	DENGUE NS1 25 TESTES	CAIXA	9,00	R$ 150,00	R$ 1.350,00
5	HEMOGLOBINA GLICADA 40ML	UNIDADE	1,00	R$ 1.192,22	R$ 1.192,22
6	TRIGLICERIDEOS 200ML (DEDICADO BS 200)	UNIDADE	1,00	R$ 197,85	R$ 197,85
7	BETA HCG 50 TESTES	CAIXA	1,00	R$ 32,00	R$ 32,00
8	AST/TGO 100MML (DEDICADO BS 200)	CAIXA	1,00	R$ 72,69	R$ 72,69
9	ALT/TGP 100ML (DEDICADO BS 200)	CAIXA	1,00	R$ 89,08	R$ 89,08

10	AC. URICO 200ML (DEDICADO BS 200)	CAIXA	1,00	R$ 123,32	R$ 123,32
11	BILIRRUBINA DIRETA 50ML (DEDICADO BM 200)	CAIXA	1,00	R$ 105,00	R$ 105,00
12	CK MB 50ML (DEDICADO BM 200)	CAIXA	2,00	R$ 429,98	R$ 859,96
13	CK TOTAL 50ML (DEDICADO BM 200)	CAIXA	2,00	R$ 202,51	R$ 405,02
14	HDL DIRETO 80ML C/ CALIBRADOR (DEDICADO BS 200)	CAIXA	1,00	R$ 343,20	R$ 343,20
15	ANTI A 10ML	UNIDADE	1,00	R$ 23,00	R$ 23,00
16	AST/TGO 100ML (DEDICADO BM 200)	CAIXA	2,00	R$ 72,69	R$ 145,38
17	ALT/TGP 100ML (DEDICADO BM 200)	CAIXA	2,00	R$ 89,08	R$ 178,16
18	BILIRRUBINA TOTAL 50ML (DEDICADO BM 200)	CAIXA	1,00	R$ 105,00	R$ 105,00
19	BILIRRUBINA - DIRETA 50ML (DEDICADO BM 200)	CAIXA	1,00	R$ 105,00	R$ 105,00
20	PCR TURBIDIMETRIA 50ML C/ CALIBRADOR (DEDICADO BM 200)	CAIXA	2,00	R$ 400,00	R$ 800,00
21	PONTEIRA AMARELA 1000UND	PACOTE	4,00	R$ 14,00	R$ 56,00
22	HEMOCLEAN LMG 1L	UNIDADE	5,00	R$ 105,00	R$ 525,00
23	HEMOLISE LMG 1L	UNIDADE	3,00	R$ 200,00	R$ 600,00
24	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE CELULAS 1000 ML	UNIDADE	1,00	R$ 210,00	R$ 210,00
25	HEMOTON LMG 20L	UNIDADE	3,00	R$ 125,00	R$ 375,00
26	DENGUE NS1 30 TESTES	CAIXA	7,00	R$ 180,00	R$ 1.260,00
27	DENGUE IGG E IGM 30 TESTES	CAIXA	7,00	R$ 168,00	R$ 1.176,00
28	CHIKUNGUNIA IGG E IGM 25 TESTES	CAIXA	2,00	R$ 510,00	R$ 1.020,00
29	PONTEIRA AZUL 1000UND	PACOTE	3,00	R$ 29,00	R$ 87,00
30	TIRA URINA 10 AREA -200 TIRA	CAIXA	5,00	R$ 36,90	R$ 184,50
31	BIOCONTROL N 5ML	CAIXA	5,00	R$ 90,00	R$ 450,00
32	BIOCAL 5ML	CAIXA	1,00	R$ 130,00	R$ 130,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação das empresas **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 05.895.525/0001-56, situada na Avenida Valencia, número 577, Lote 17, Quadra 15, Setor Três Marias, Goiânia-GO, CEP: 74.369-475; venceu os itens 05,06,07,08,09,10,12,13,14,16,17,29,30, no valor total de **R$ 3.973,46 (três mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).**

DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 31.490.292/0001-11, situada na Rua Pioneira, número 71, Quadra 01, Lote 05, Galpão 01, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia-GO, CEP: 74.583-250; venceu os itens 01,02,11,15,18,19,20,21,22,23,24,25,28,31,32, no valor total de **R$ 5.804,00 (cinco mil oitocentos e quatro reais).**

SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 09.028.635/0001-71, situada na Rua Conde Afonso Celso, número 1610, Jardim Sumaré Ribeirão Preto – São Paulo, CEP: 14025-040; venceu os itens 04 e 26, no valor total de **R$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais).**

BF DE ANDRADE HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 36.979.350/0001-99, situada na Rua Tambaqui, número 355, Parque Amazonia, Goiânia-GO, CEP: 74.835-530; venceu o item 27, no valor total de **R$ 1.176,00 (mil cento e setenta e seis reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 31 de março de 2025.

VANUSA PINHEIRO DANTAS
Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:D751B5F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 115/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 615/2025

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 115/2025,** que tem como objeto **"Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Fiat Strada de Placa SCO 2H62, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go."**
- EMPRESAS HABILITADAS:
AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASIL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	MEDIA	TOTAL
1	DISCO FREIO	**2**	**UND**	R$ 160,00	R$ 320,00
2	PASTILHA FREIO (STRADA 1.3/1.4 2020)	**1**	**UND**	R$ 225,00	R$ 225,00
3	KIT DISTR.. (PALIO/SIENA/STRADA 1.4 FIRE)	**1**	**UND**	R$ 278,00	R$ 278,00
4	CORREIA V ALT (PALIO SIENA)	**1**	**UND**	R$ 68,00	R$ 68,00
5	PALHETA (PALIO E UNO)	**1**	**UND**	R$ 80,00	R$ 80,00
6	CORREIA DH. (PALIO/SIENA/STRADA)	**1**	**UND**	R$ 45,00	R$ 45,00
7	FLANGE BOMBA	**1**	**UND**	R$ 70,00	R$ 70,00
8	VELA IGNIÇÃO	**4**	**UND**	R$ 32,00	R$ 128,00
9	CABO VELA	**1**	**UND**	R$ 160,00	R$ 160,00
10	AMORT. TRAS	**2**	**UND**	R$ 360,00	R$ 720,00
11	BOBINA	**1**	**UND**	R$ 305,00	R$ 305,00
12	BIELETA	**1**	**UND**	R$ 60,00	R$ 60,00
13	SERVIÇO SUSPENSÃO	**1**	**UND**	R$ 280,00	R$ 280,00
14	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	**1**	**UND**	R$ 250,00	R$ 250,00
TOTAL					**R$ 2.989,00**

- EMPRESA VENCEDORA:
• **AUTO PEÇAS E MECANICA BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.576.825.0001-60, estabelecida na Rua Jacinto Moreira, nº 41, quadra 08m lote 75, CEP: 76.200-000, Bairro Setor dos Funcionários, Iporá-Go; **no valor total de R$ 2.989,00 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 31 de março de 2025

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:D4D88514

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 116/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 617/2025

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 116/2025,** que tem como objeto **"Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Master de Placa RCS-7H71, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go."**
- EMPRESAS HABILITADAS:
AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASIL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	MEDIA	TOTAL
1	OLEO MOTOR	**9**	**UND**	R$ 50,00	R$ 450,00
2	FILTRO OLEO	**1**	**UND**	R$ 77,00	R$ 77,00
3	FILTRO COMB.	**1**	**UND**	R$ 70,00	R$ 70,00
4	FILTRO AR	**1**	**UND**	R$ 105,00	R$ 105,00
5	TUBO RET. COMB.	**1**	**UND**	R$ 840,00	R$ 840,00
6	CUBO RODA TRAS.	**1**	**UND**	R$ 880,00	R$ 880,00
7	ROL.RODA TRASEIRO	**2**	**UND**	R$ 360,00	R$ 720,00
8	PASTILHA FREIO TRAS	**1**	**UND**	R$ 380,00	R$ 380,00
9	FILTRO AR CABINE	**1**	**UND**	R$ 50,00	R$ 50,00
10	PASTILHA FREIO	**1**	**UND**	R$ 476,00	R$ 476,00
11	PARABRISA MASTER	**1**	**UND**	R$ 1.380,00	R$ 1.380,00
12	RET. SAIDA TRANS	**1**	**UND**	R$ 177,00	R$ 177,00
13	SERVIÇO TROCAR BICOS INJETOR	**1**	**UND**	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
14	SERVIÇO REGULAGEM ELETRONICA	**1**	**UND**	R$ 300,00	R$ 300,00
15	SERVIÇO TROCA PASTILHA	**1**	**UND**	R$ 170,00	R$ 170,00
16	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	**1**	**UND**	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
TOTAL					**R$ 8.275,00**

- EMPRESA VENCEDORA:
• **AUTO PEÇAS E MECANICA BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.576.825.0001-60, estabelecida na Rua Jacinto Moreira, nº 41, quadra 08m lote 75, CEP: 76.200-000, Bairro Setor dos Funcionários, Iporá-Go; **no valor total de R$ 8.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais).** Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 31 de março de 2025

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:2D4F0B90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
2644

PORTARIA nº 2.644/2025 de 31 de março de 2025.

"Concede adicional por serviço extraordinário a servidores municipais"

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO os relatórios de frequências com os respectivos horários de atividade laboral dos servidores municipais apuradas em **março** do corrente ano.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido aos servidores relacionados no anexo único, o Adicional por Serviço Extraordinário, preconizada a Lei Municipal nº 032/1993 no art. 99, por serviços prestados fora da jornada normal de trabalho**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 31 de março de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Anexo Único

Apontamento de Horas Extras realizada por servidores

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR
01153,	ADOIR JOSE DE OLIVEIRA	03/2025	38,00	R$1.412,00	R$402,42
00038,	AGENOR DE MACEDO SILVA	03/2025	14,00	R$1.419,75	R$149,07
01183,	ANA CLAUDIA FERREIRA SILVA RODRIGUES	03/2025	30,00	R$1.412,00	R$423,60
00375,	CARLOS ALVES FERREIRA	03/2025	38,00	R$1.337,86	R$381,29
01164,	DIVINA JOSE DE OLIVEIRA	03/2025	38,00	R$1.412,00	R$402,42
00453,	EDSON LUIS DA SILVA	03/2025	40,00	R$1.884,57	R$565,37
00921,	EUDES JOSE BORGES	03/2025	26,00	R$1.369,00	R$266,96
00024,	GILMAR JOSE FERNANDES	03/2025	17,00	R$1.666,35	R$212,46
00370,	GISLENE REGINA DE LIMA CARVALHO	03/2025	40,00	R$1.337,86	R$401,36
00039,	IRES NOLBERTO DA SILVA	03/2025	35,00	R$1.419,75	R$372,68
00088,	IVONETE MATOS CARVALHO BRITO	03/2025	40,00	R$1.677,92	R$503,38
01182,	JAQUELINE DIAS COSMO	03/2025	30,00	R$1.412,00	R$423,60
01168,	JAQUELINE RABELO DA SILVA	03/2025	36,00	R$1.412,00	R$381,24
00051,	JOAO BORGES SOBRINHO	03/2025	14,00	R$1.419,75	R$149,07
00053,	JOAO DOMINGOS DE RAMOS	03/2025	20,00	R$1.391,92	R$208,79
01172,	JOAO KALISTHON RAMOS	03/2025	30,00	R$1.412,00	R$317,70
00406,	JOAO TAVARES DE OLIVEIRA	03/2025	40,00	R$1.741,07	R$522,32
00047,	JOSE CARLOS DE MELO	03/2025	25,00	R$1.419,75	R$266,20
00087,	JOSE DOMINGOS DE RAMOS	03/2025	14,00	R$1.364,60	R$143,28
00027,	JOSE EUSTAQUIO FERREIRA	03/2025	40,00	R$1.666,35	R$499,91
01157,	LEANDRO PAULA DA SILVA	03/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
00017,	LECERDINO VICENTE OLIVEIRA	03/2025	19,00	R$1.448,10	R$206,35
01184,	LILLYANE RIBEIRO PERES DA MATA	03/2025	36,00	R$1.412,00	R$508,32
01151,	LORRAINY CINTRA RODRIGUES PAULA	03/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
00910,	LUCAS JOSE RAMOS	03/2025	15,00	R$1.369,00	R$154,01
01185,	MARCELA PEREIRA COSTA	03/2025	30,00	R$1.412,00	R$423,60
01158,	MARCIO JUNIOR BISPO BASILIO	03/2025	38,00	R$1.412,00	R$402,42
00044,	MARCOS FERREIRA DE PAULA	03/2025	19,00	R$1.419,75	R$202,31
01174,	MATEUS CARVALHO DE LIMA	03/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
01179,	MEIRE VAINE LOURENÇO	03/2025	40,00	R$1.412,00	R$423,60
00926,	RENATO ANDRADE DE OLIVEIRA	03/2025	15,00	R$1.369,00	R$154,01
01160,	SAMUEL BRAZ SOUZA	03/2025	38,00	R$1.412,00	R$402,42
01187,	SARA DE GODOY RIBEIRO DE SOUSA	03/2025	30,00	R$1.412,00	R$423,60
00082,	SEBASTIAO BORGES FERREIRA	03/2025	14,00	R$1.391,92	R$146,15
00011,	SILVIO CAETANO DE LIMA	03/2025	33,00	R$3.036,00	R$751,41
01165,	VALDEMAR DE OLIVEIRA	03/2025	30,00	R$1.412,00	R$317,70
01188,	WALIDA FERNANDES ROSA ALVES	03/2025	30,00	R$1.412,00	R$423,60
00097,	WEDERSON CAETANO DA SILVA	03/2025	38,00	R$1.601,65	R$456,47
00374,	WELMAN CAETANO DA SILVA	03/2025	40,00	R$1.612,77	R$483,83
00919	WILLIAM FRANCISCO DE LIMA JUNIOR	03/2025	40,00	R$1.369,00	R$410,70

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 31 de março de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:5EEEAF2D

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
2649

PORTARIA Nº 2.649/2025 de 31 de março de 2025.

"Dispõe sobre regulamentação de concessão de gratificação de servidores municipais e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados já receberam gratificação, sendo "a gratificação ora concedida, visa recompensar o servidor integrante do quadro do Município, possibilitando assim, a manutenção da força de trabalho em benefício dos munícipes de Buriti de Goiás".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação ao servidor municipal, conforme tabela abaixo:

MATRÍCULA	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR
00122	ADINAIR MARIA RAMOS MOREIRA	03/2025	R$724,05
00001	ADRIANY BRAZ MOREIRA	03/2025	R$789,54
00038	AGENOR DE MACEDO SILVA	03/2025	R$709,88
01114	AILTON LOURENCO DA SILVA	03/2025	R$1.347,56
00766	ANA LUIZA CAMARGO SILVA SANTANA	03/2025	R$918,67
00988	APARECIDA CASSIANO GOMES TEIXEIRA	03/2025	R$1.347,57
00106	AURELIO MARCAL DE MOURA	03/2025	R$278,38
01216	BETINA TELES DE PAULA	03/2025	R$1.437,42
01106	CAMILA RODRIGUES MENDONÇA	03/2025	R$1.437,42
00375	CARLOS ALVES FERREIRA	03/2025	R$802,72
01111	CELSO GONÇALVES DA CUNHA SILVA	03/2025	R$1.347,57
00778	CLAUDIANA CRISTIANE JOSE DA SILVA MOREIRA	03/2025	R$1.606,36
00622	DABIA LOURENCO DE QUEROZ MORAIS	03/2025	R$668,93
00064	DAGMA LOURENCO DE QUEROZ MARTINS	03/2025	R$695,96
00925	DANIELA DOS ANJOS TRINDADE GOMES	03/2025	R$1.331,40
00940	DIANA SILVA MORATO	03/2025	R$1.437,42
00620	DIANNE CAETANO CAMARGO SILVA	03/2025	R$668,93
00037	DIVINO ADRIANO MARTINS	03/2025	R$425,93
00104	DIVINO SEBASTIAO BORGES	03/2025	R$800,83
00453	EDSON LUIS DA SILVA	03/2025	R$1.884,57
00318	ELI DOMINGOS DOS SANTOS	03/2025	R$851,85
00371	ELIVAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/2025	R$267,57
00130	ELIZANGELA LOPES DA SILVA GOMES	03/2025	R$3.894,22
00921	EUDES JOSE BORGES	03/2025	R$684,50
01076	EUNILDO LOURENÇO GOMES	03/2025	R$1.264,93
01217	FABIOLA FERNANDES BARBOSA SILVA	03/2025	R$402,48
00383	FABRICIO BORGES DE SOUZA	03/2025	R$401,36
00942	FABRICIO DE JESUS SANTOS	03/2025	R$1.347,57
00967	FILIPE CINTRA COSTA	03/2025	R$718,71
00978	FRANCISCO FERREIRA DE MELO	03/2025	R$1.437,42
00924	GABRYELLE TELES DA SILVA REIS	03/2025	R$599,13
01100	GILBERTO LIMA OLIVEIRA	03/2025	R$1.437,42
00024	GILMAR JOSE FERNANDES	03/2025	R$1.666,35
00226	GILMAR TOMAZ DA SILVA	03/2025	R$986,93
00370	GISLENE REGINA DE LIMA CARVALHO	03/2025	R$267,57
00155	GIVANILDO FERREIRA DA SILVA	03/2025	R$2.433,89
00393	IDENES FERREIRA BUENO DE OLIVEIRA	03/2025	R$1.337,86
00080	ILDA CORREA MARTINS	03/2025	R$1.391,92
00039	IRES NOLBERTO DA SILVA	03/2025	R$709,88
01009	IVONE VIEIRA ALVES	03/2025	R$1.437,42
00033	JANETE DAVID DE MORAES	03/2025	R$1.547,32
00053	JOAO DOMINGOS DE RAMOS	03/2025	R$695,96
00406	JOAO TAVARES DE OLIVEIRA	03/2025	R$1.044,64
00083	JOSE ADRIANO MARTINS	03/2025	R$695,96
00047	JOSE CARLOS DE MELO	03/2025	R$709,88
00027	JOSE EUSTAQUIO FERREIRA	03/2025	R$1.333,08
00491	JOSIENE FERREIRA SILVA	03/2025	R$1.337,86
00972	KALEBI MOREIRA ARRUDA	03/2025	R$1.437,42
00929	KATIA SHIRLEY DA SILVA PIRES	03/2025	R$599,13
00923	LAYSA ALVES NASCIMENTO	03/2025	R$599,13
00624	LEANDRA FERREIRA DE ASSIS PEIXOTO	03/2025	R$1.337,86
00017	LECERDINO VICENTE OLIVEIRA	03/2025	R$724,05
00774	LIOMAR ANTONIO REZENDE	03/2025	R$684,50
00379	LUCIANA MARIA BARBOSA	03/2025	R$668,93
00621	LUCINEIDE VARGAS DE AZEVEDO SILVA	03/2025	R$1.337,86
01223	MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA	03/2025	R$1.437,42
00044	MARCOS FERREIRA DE PAULA	03/2025	R$709,88
00070	MARIA DE LOURDES ALVES PINTO	03/2025	R$487,17
00126	MARIA IZALTINA PEREIRA DA SILVA	03/2025	R$709,88
00084	NUBIA FERREIRA DA CRUZ MOURA	03/2025	R$278,38
00957	OSIEL BORGES DO COUTO	03/2025	R$1.347,57
01132	PRISCILLA TOMAZ BUENO	03/2025	R$1.437,42
00983	REGINA EVANGELISTA DOS REIS LIMA	03/2025	R$760,69
00052	REINALDO TEODORO LEITE	03/2025	R$695,96
00378	RENATA FERNANDES BARBOSA GONÇALVES	03/2025	R$1.337,86
00036	ROMIRCIO ELIAS DA SILVA	03/2025	R$302,86
00961	ROSIMEIRE CRISTINA DA COSTA	03/2025	R$1.347,57
01133	RUAN PABLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/2025	R$1.437,42
00959	SAMUEL BRUNO DE SIQUEIRA LOBO	03/2025	R$1.347,57
00376	SAMUEL FERREIRA DA SILVA	03/2025	R$668,93
00028	SANDOVAL GOMES DE SOUZA	03/2025	R$868,86
00982	SARA SOUZA LOBO	03/2025	R$1.204,26
01134	SERGIO PIRES DA SILVA	03/2025	R$876,83
01147	SUZI LIMA CUNHA	03/2025	R$1.347,57
01214	THAINARA LOPES DE OLIVEIRA	03/2025	R$474,35
00623	THAYS FERREIRA DE MORAIS SILVA	03/2025	R$1.429,48
00285	VALDIVILMA DAS GRACAS DE JESUS OLIVEIRA	03/2025	R$417,58
00928	VALDIVINO CORDEIRO ALVES	03/2025	R$410,70
00110	VERINHA DA SILVA FREITAS RAMOS	03/2025	R$974,34
00991	VITOR FRANCA SILVA	03/2025	R$795,07
01103	WALLYSSON PINHEIRO MARTINS	03/2025	R$1.437,42
00097	WEDERSON CAETANO DA SILVA	03/2025	R$1.281,32
00919	WILLIAM FRANCISCO DE LIMA JUNIOR	03/2025	R$1.369,00
00288	ZENON BRAZ DA SILVA	03/2025	R$695,96
00939	MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA	03/2025	R$143,74

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 31 de março de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:1151E5D8

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO 001 – EDITAL N° 004/2025

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, através do Agente de Contratação, nomeado através do Decreto Municipal nº 522, de 10 de janeiro de 2025, com fundamento na Lei nº. 8080/90, no art. 74 e 79, da Lei nº. 14.133/21, bem como na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente Edital de Credenciamento n° 004/2025, **TORNA PÚBLICO**, a **HABILITAÇÃO**, dos interessados na contratação de contratação futura de serviços de jardinagem e afins para atender as demandas da Secretaria de Administração, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, visando à prestação de serviços em Buriti de Goiás, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços no Município de Buriti de Goiás, vem mediante análise documental, conforme dispõe ata de reunião: ATA 001/2025 – Reunião da Comissão para análise documental oriundo da apresentação dos documentos para eventual e futuro Credenciamento ao Edital n° 004/2025 – Datado de 12 de março de 2025. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025, reunidos para análise final dos documentos apresentados pelos interessados no Credenciamento n° 004/2025, presentes os integrantes da comissão, em sessão especial, que passaram a analisar as documentações entregues conforme disposto no Edital, conferindo como habilitadas a empresas:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E AFINS – HABILITADO(A)						
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	55.533.143 MÁRCIO PEREIRA PEIXOTO	55.533.143/0001-50	MÁRCIO PEREIRA PEIXOTO	440/2025	28/03/2025	16:10

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E AFINS – HABILITADO(A)						
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
02	59.959.095 APARECIDA ALVES FERREIRA	59.959.095/0001-18	APARECIDA ALVES FERREIRA	441/2025	28/03/2025	16:14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E AFINS – HABILITADO(A)						
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
03	49.368.166 MARCOS PAULO GONTIJO FERREIRA	49.368.166/0001-54	MARCOS PAULO GONTIJO FERREIRA	442/2024	31/03/2025	08:44

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL – HABILITADO(A)						
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
10	55.390.833 LUCIMAR MARTINS RODRIGUES COSTA	55.390.833/0001-06	LUCIMAR MARTINS RODRIGUES COSTA	445/2025	31/03/2025	10:47

Informe: A presente habilitação é apenas documental para eventual e futura contratação de acordo com a necessidade da administração, conforme previsão do Edital n° 004/2025. Fica aberto o prazo para que os interessados, caso queiram, apresentem recurso no prazo previsto no item 5, ou seja, 05 (cinco) dias. Lembrando que o recurso não se trata de reavaliação documental para suprir inabilitações.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

SAMUEL FERREIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

SANDOVAL GOMES DE SOUZA
Membro da Equipe de Apoio

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:E562C28B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º LISTA DE CREDENCIADOS SAUDE 001-2025

2º LISTA DE CREDENCIADOS SAUDE 001/2025					
PROTOCOLO	DATA	NOME	STATUS	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
255	21/03/2025	AD SERVICOS MEDICOS LTDA	DEFERIDO	MEDICO	CREDENCIADO
285	21/03/2025	ADEMAR VIEIRA NEUROLOGISTA LTDA	DEFERIDO	NEUROLOGISTA	CREDENCIADO

251	21/03/2025	ADRIANA PARREIRA GONCALVES	DEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	CREDENCIADO
220	21/03/2025	AMANDA ROCHA DOS SANTOS	DEFERIDO	ODONTOLOGO	CREDENCIADO
247	21/03/2025	ANA IRIS PINHEIRO	INDEFERIDO	NUTRICIONISTA	ITEM 5.5.2 / ALINEA - G - M
257	21/03/2025	ANDRESSA SOARES SILVA	DEFERIDO	NUTRICIONISTA	CREDENCIADO
242	21/03/2025	BEATRIZ AZEVEDO DOS SANTOS	DEFERIDO	ENFERMEIRO	CREDENCIADO
237	21/03/2025	CASSIA DA ROCHA CANTUARIA	INDEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	ITEM 5.5.2 / ALINEA - A - G - M - P
260	21/03/2025	CHRISTIELLY COSTA DE MELO	DEFERIDO	AUX. SAUDE BUCAL	CREDENCIADO
287	21/03/2025	CLAUDIONOR PEREIRA	DEFERIDO	PSICOLOGO	CREDENCIADO
222	21/03/2025	CLEIA CEZARIO MARTINS	INDEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	ITEM 5.5.2 / ALINEA - I - J - K
243	21/03/2025	CONSTANCIA VIEIRA DE JESUS	DEFERIDO	AUX. SAUDE BUCAL	CREDENCIADO
277	21/03/2025	CYNTHIA BORGES RAMOS MACEDO	DEFERIDO	ODONTOLOGO	CREDENCIADO
259	21/03/2025	DANYLO IALACCI TELLES	DEFERIDO	EDUCADOR FISICO	CREDENCIADO
258	21/03/2025	DEBORA RENATA CARDOSO DA FONSECA	INDEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	ITEM 5.5.2 / ALINEA - G - K
272	21/03/2025	DELZUITA DE JESUS PADILHA	DEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	CREDENCIADO
246	21/03/2025	DIAGNOSTICO EM IMAGINOLOGIA LTDA	DEFERIDO	PRESTADOR SERVICOS	CREDENCIADO
252	21/03/2025	EVA DA SILVA GOMES	INDEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	ITEM 5.5.2 / ALINEA - A -K - P
238	21/03/2025	GUILHERME MOCHEL NEGRI / GINECOLOGISTA	DEFERIDO	MEDICO	CREDENCIADO
269	21/03/2025	FRANCISCO JULIO PEREIRA SOUZA	DEFERIDO	ENFERMEIRO	CREDENCIADO
290	21/03/2025	GABRIEL GUSTAVO ALVES DE SOUSA	INDEFERIDO	SOCORRISTA	ITEM 5.5.2 / ALINEA D
232	21/03/2025	GEOVANNA DE OLIVEIRA PEREIRA	DEFERIDO	AUX. SAUDE BUCAL	CREDENCIADO
278	21/03/2025	INSTITUTO SAUDE FERNANDES LTDA	DEFERIDO	PRESTADOR SERVICOS	CREDENCIADO
235	21/03/2025	IRACEMA BATISTA DE SOUZA	DEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	CREDENCIADO
241	21/03/2025	ISADORA BORGES FEITOZA	DEFERIDO	FARMACEUTICO	CREDENCIADO
284	21/03/2025	JAQUELINE LOPES REIS LTDA	DEFERIDO	MEDICO	CREDENCIADO
288	21/03/2025	JHESPINDOLA SERVICOS MEDICOS LTDA	DEFERIDO	MEDICO	CREDENCIADO
244	21/03/2025	JHULIAN DIAS LOPES	DEFERIDO	ENFERMEIRO	CREDENCIADO
245	21/03/2025	JHUMEIRE CONCEICAO MOURA	INDEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	ITEM 5.5.2 / ALINEA - M
229	21/03/2025	JORDANA APOLLO ROCHA DE SA	DEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	CREDENCIADO
280	21/03/2025	JOSILEIA ALVES DE ARAUJO	INDEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	ITEM 5.5.2 / ALINEA - A - G - M -
274	21/03/2025	JOSLAINE PIMENTA DE BASTOS	DEFERIDO	ENFERMEIRO	CREDENCIADO
283	21/03/2025	JULIA PALHARES DE SANTANA SOUZA	DEFERIDO	PSICOLOGO	CREDENCIADO
273	21/03/2025	KAROLAYNE BARBOSA DE MORAES	DEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	CREDENCIADO
271	21/03/2025	KELLY HORRANY GRACEZ ROCHA	INDEFERIDO	ENFERMEIRO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - M
276	21/03/2025	LETICIA XAVIER DE LIMA	INDEFERIDO	ENFERMEIRO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - A - I - P
282	21/03/2025	LILIAM CRISTINA DA SILVA	INDEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	ITEM 5.5.2 / ALINEA - G - I - J - M
226	21/03/2025	LUCAS PINHEIRO GOMES DE MORAES	INDEFERIDO	PSICOLOGO	ITEM 5.5.2 / ALINEA -D - G
221	21/03/2025	LYRA RUBIA VIEIRA ABREU	DEFERIDO	AUX. SAUDE BUCAL	CREDENCIADO
267	21/03/2025	M P BORGES SERVICOS MEDICOS LTDA	DEFERIDO	MEDICO	CREDENCIADO
249	21/03/2025	MANOEL LOURENCO DE SOUSA JUNIOR	DEFERIDO	MEDICO	CREDENCIADO
231	21/03/2025	MARIA CECILIA MACEDO MIYAMOTO	DEFERIDO	ODONTOLOGO	CREDENCIADO
225	21/03/2025	MARIA LUCIA SOUZA SANTOS	INDEFERIDO	ENFERMEIRO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - K
227	21/03/2025	MARIANA GOMES PINHEIRO FRANÇA	DEFERIDO	FARMACEUTICO	CREDENCIADO
233	21/03/2025	MARILZA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	ITEM 5.5.2 / ALINEA - H - M - N- P
266	21/03/2025	MARLENE STEFANY FERREIRA SILVA	INDEFERIDO	PSICOLOGO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - M
256	21/03/2025	MARTA LUCIA PIRES	INDEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	ITEM 5.5.2 / ALINEA - G - K
239	21/03/2025	MARYANA FILOMENO MARAMALDO COSTA	INDEFERIDO	ENFERMEIRO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - A - D - G - H - P
228	21/03/2025	MAYARA CRISTINA MARTINS	DEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	CREDENCIADO
281	21/03/2025	MAYKON ATILA CARVALHO GOMES	INDEFERIDO	MEDICO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - A - B - I - J - K - P
230	21/03/2025	MEIRE JANE SILVA VIEIRA	DEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	CREDENCIADO
254	21/03/2025	NARELLY MARTINS VIEIRA	INDEFERIDO	ENFERMEIRO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - G - I
261	21/03/2025	NATALIA COELHO PEREIRA	DEFERIDO	ODONTOLOGO	CREDENCIADO
234	21/03/2025	OMIRO JUNYO DOS SANTOS BARROS	DEFERIDO	ODONTOLOGO	CREDENCIADO
265	21/03/2025	PAMELA SILVA MORAIS	INDEFERIDO	EDUCADOR FISICO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - D - H - I - K
224	21/03/2025	PATRICK TRISTAO CAMPOS	DEFERIDO	MEDICO	CREDENCIADO
263	21/03/2025	PSICO MED - PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO LTDA	DEFERIDO	PRESTADOR SERVICOS	CREDENCIADO
250	21/03/2025	RAFAELA MELO CERQUEIRA	DEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	CREDENCIADO
279	21/03/2025	RANNE BARBOSA LEITE LTDA	DEFERIDO	MEDICO	CREDENCIADO
223	21/03/2025	RENATA GODOI DE SOUZA	DEFERIDO	ENFERMEIRO	CREDENCIADO
262	21/03/2025	RENATA TAVARES SANTOS	DEFERIDO	FISIOTERAPEUTA	CREDENCIADO
240	21/03/2025	RPC E ASSOCIADOS SERVICOS DE SAUDE LTDA	DEFERIDO	PRESTADOR SERVICOS	CREDENCIADO
268	21/03/2025	SELMA FERREIRA DA COSTA	DEFERIDO	TEC. ENFERMAGEM	CREDENCIADO
286	21/03/2025	SIRLENY CORREA DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDO	AUX. SAUDE BUCAL	CREDENCIADO
253	21/03/2025	TAUANY ARRAIS CHAVES	INDEFERIDO	ENFERMEIRO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - K
264	21/03/2025	THIAGO BERNARDES SANTANA	DEFERIDO	ODONTOLOGO	CREDENCIADO
270	21/03/2025	VALDO WELSON DOURADO DA ROCHA	INDEFERIDO	FARMACEUTICO	ITEM 5.5.2 / ALINEA -A - D - G - P
248	21/03/2025	VANESSA MOREIRA DE SOUZA	DEFERIDO	FISIOTERAPEUTA	CREDENCIADO
289	21/03/2025	VITORIA PACHECO MENDES	INDEFERIDO	MEDICO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - I
236	21/03/2025	WEBERSON MARTINS PIAO	DEFERIDO	SOCORRISTA	CREDENCIADO
275	21/03/2025	WESLAINE DE LIMA RIBEIRO	INDEFERIDO	ENFERMEIRO	ITEM 5.5.2 / ALINEA - K - M

TATIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
Presidente Comissão Credenciamento

KAMILLA RODRIGUES GONÇALVES
Membro Comissão Credenciamento

DEIVID JUNIOR DE OLIVEIRA
Membro Comissão Credenciamento

SIRLENE DE OLIVEIRA NEVES CARVALHO
Membro Comissão Credenciamento

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:FDA8BDD8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6 - EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA-GO, torna público que foram efetuados os contratos abaixo relacionados, referente as prestações de serviços na área
da saúde 01/04/2025 à 30/03/2026.

ORD	N° CONTRATO	NOME	CPF/CNPJ	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA	VALOR MENSAL	TOTAL
1	92/2025	BALTHASAR PLETSCH RIBEIRO	461.954.118-41	HOSPITAL MUNICIPAL	PLANTÃO 12 HRS	TECNICO(A) ENFERMAGEM	R$ 5.450,00	R$ 65.400,00
2	93/2025	SURANI APARECIDA ROSA DA SILVA PESSOA	920.778.201-44	HOSPITAL MUNICIPAL	PLANTÃO 12 HRS	TECNICO(A) ENFERMAGEM	R$ 5.450,00	R$ 65.400,00
3	94/2025	BRUNA CRISTINA FREITAS CARDOSO	016.586.691-85	CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISMO	40 HORAS SEMANAIS	PSICOLOGO(A)	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
4	95/2025	HAROLDO FERREIRA ALVES	040.253.171-09	HOSPITAL MUNICIPAL	PLANTÃO 12 HRS	TECNICO(A) ENFERMAGEM	R$ 5.450,00	R$ 65.400,00
5	96/2025	FERNANDA CASTILHO FERNANDES	064.543.691-70	HOSPITAL MUNICIPAL	PLANTÃO 12 HRS	ENFERMEIRO(A)/CCIH	R$ 8.050,00	R$ 96.600,00
6	97/2025	DIEGO DA SILVA MACHADO	023.525.821-05	HOSPITAL MUNICIPAL	PLANTÃO 12 HRS	TECNICO(A) ENFERMAGEM	R$ 5.450,00	R$ 65.400,00
7	98/2025	DAIANNA EULALIA TASSARA VILELA	879.786.011-53	CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISMO	40 HORAS SEMANAIS	PSICOPEDAGOGO	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
8	99/2025	ROBERTO GONÇALVES RODRIGUES	29.799.565/0001-04	ESF (DIURNO)	40 HORAS SEMANAIS	MÉDICO(A)	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
9	100/2025	VATUSI MORAIS DOS SANTOS	045.944.901-07	ESF (DIURNO)	40 HORAS SEMANAIS	FARMACÊUTICO(A)	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
10	101/2025	BRUNA EDUARDA NUNES SILVEIRA	054.696.151-70	HOSPITAL MUNICIPAL	40 HORAS SEMANAIS	BIOMÉDICO(A)	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00

Goiatuba-Go, 31 de março de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS.

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:B7CF2BDC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 382-2025

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA E MANUTENÇÃO. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ENFERMARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL – HMI processo 382/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) VANESSA GABRIELA GONZALES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13	13.13.10.301.1132.2571.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	3.850,00
TOTAL				**3.850,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: UEDER DE CASTRO ROSA **CNPJ/CPF:** 26.745.230/0001-73

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO VISITA TÉCNICA	SV		4,0000	55,0000	220,0000
1	2	LIMPEZA DE CABEÇA DE IMPRESSAO	UN		5,0000	150,0000	750,0000
1	3	RESET DE IMPRESSORA	UN		4,0000	150,0000	600,0000
1	4	TROCA DE PUXADOR DE PAPEL DE IMPESSORA	UN		5,0000	150,0000	750,0000
1	5	SERVIÇOS DE REPARO INTERNO EM IMPRESSORA	UN		2,0000	200,0000	400,0000
1	6	ENGRAXAMENTO DE FUSOR DE IMPRESSORA	UN		1,0000	200,0000	200,0000

1	7	TROCA DE PELICULA FUSORA DE IMPRESSORA	UN		1,0000	250,0000	250,0000
1	8	LIMPEZA DE CABEÇA DE IMPRESSORA	UN		3,0000	185,0000	555,0000
Total							**3.725,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 31 de março de 2025.

VALOR ESTIMADO

Responsável
VANESSA GABRIELA GONZALES MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:AC4F252D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 385

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER ASDESPESAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FERRAGEM E SERRALHERIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA 13ª COMPANHIA INDEPENDENTE processo 385/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) SALATHYEL GOMES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.
CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa-inciso II do Art. 75 Lei Nº14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód.Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
20.20	20.20.06.182.1143.2626.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	32.361,83
TOTAL				**32.361,83**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: LIMENTAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA **CNPJ/CPF:**02.825.461/0001-29

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TELHAGALVALUMECOMPOLIURETANODE30MMEFILMEPROTETIVO.	METRO		185,0000	95,0000	17.575,0000
1	2	BARRAS PERFILENRIJECIDO 100X50#14	UN		40,0000	147,0000	5.880,0000
1	3	METALON100MMX40MM,CHAPA14,6METROS	UN		33,0000	206,4000	6.811,2000
Total							**30.266,2000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO ESP. FRAÇÃO CORPO BOMBEIROS IPORÁ, 31 de março de 2025.

VALOR ESTIMADO

Responsável
SALATHYEL GOMES CARVALHO
Fundo Esp. Fração Corpo Bombeiros Iporá

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:19DDAA1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 387/2025

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE NOBREAK PARA RAIO X, SUPRINDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL. processo 387/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) VANESSA GABRIELA GONZALES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13	13.13.10.302.1132.1228.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	102	0,00
TOTAL				**0,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;
RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: MB COMERCIAL ELETRO ELETRONICOS EIRELI **CNPJ/CPF:** 03.182.153/0001-95

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	NOBREAK MONOFASICO 3KVA/2,7KW	UN		1,0000	5.600,0000	5.600,0000
Total							**5.600,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 31 de março de 2025.

VALOR ESTIMADO

Responsável
VANESSA GABRIELA GONZALES MARQUES
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:EE624196

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 388-2025

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

processo 388/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.361.1118.2550.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	1.187,07
TOTAL				**1.187,07**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: 51.013.352 CLEIDINEIA NOGUEIRA SOUSA **CNPJ/CPF:** 51.013.352/0001-12

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	FONTE ATX 500W BIVOLT 24 PINOS	UN		2,0000	180,0000	360,0000
1	2	SWITCH GIGABIT 08 PORTAS 10/100/1000	UN		1,0000	205,0000	205,0000
1	3	CX SOBREPOR 2 PORTAS CAT6 PLUSCABLE	UN		8,0000	18,6000	148,8000
1	4	PATH CORD 1.5M CAT5E AZUL	UN		8,0000	5,7400	45,9200
1	5	CANALETA PVC, 2 DIVISÓRIAS, FITA DUPLA FACE, 2 METROS, BRANCO	UN		5,0000	27,0000	135,0000
1	6	CABO LAN CAT6 SOHO PLUS 4 PARES UTP FUROKAVA	METRO		40,0000	5,4000	216,0000
Total							**1.110,7200**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 31 de março de 2025.
VALOR ESTIMADO

Responsável
KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:0D350831

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Ata de Registro de Preço 14/2025, para:
Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios
Pregão Eletrônico Nº: 8/2025
Processo Adm. Nº: 299/2025
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 14/03/2025, na Sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, representado pelo Pregoeiro LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO, designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 8/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2	NOME: ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 54.886.990/0001-36 ENDEREÇO: AV C 4, S/N, QUADRA 37, LOTE 13/14, CASA 11, JARDIM BOA ESPERANÇA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. CEP 74.960-020 FONE: 62981081912 EMAIL: atlanticosolucoesme@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARIA EDUARDA MARTINIANO SANTOS CPF: 036.693.145-80 Caixa Econômica Federal (104), Agência: 1394, Operação: 003, Conta: 4087-9.

visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 08/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 27 de março de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Administração**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1 / 2	PC	1.802,0000	CAFE EXTRA FORTE, EMBALAGEM DE 500G.TORRADO E MOIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFÉ - ABIC. COM A VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES DA DATA DO RECEBIMENTO DO ITEM.	OTTO	28,8600	52.005,7200
TOTAL:	**52.005,7200**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.146-07;
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30.041-07;
22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.30.245-07;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.166-07;
22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.30.120-07;
22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.30.251-07.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 08/2025,** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 14/03/2025**, e posterior homologação feita pelo **GESTOR ADMINISTRATIVO** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 28 de março de 2025.

PAULO SILVA DE CAMARGO
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(S):

ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 54.886.990/0001-36

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:A179A78D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

FMMA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025.

O GESTOR DO FMMA, VANDRO CLAUDIO LORENZI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA DE SEGURO DESTINADO AO VEÍCULO STRADA FREEDOM 13CD, PLACA SBZ 2E33 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE..
CONSIDERANDO o Despacho do Departamento FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: FMMA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
453	15	1	18	122	1814	2.035	3.3.90.39	151	Municipal	4.246,26

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida no endereço AV RIO BRANCO, 1489, CAMPOS ELISEOS, 01.205-001, SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR	PORTO SEGUROS	1,00	SV	4.246,26	4.246,26
TOTAL VENCEDOR						4.246,26

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, aos 31/03/2025.

VANDRO CLAUDIO LORENZI
Gestor do FMMA

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:B4F0780B

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025.

O GESTORA DO FMAS, LUSENI MARIA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de AQUISIÇÃO DE UM APARELHO TIPO SMARTPHONE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR, GARANTINDO MAIS AGILIDADE E FACILITAR OS TRABALHOS, MELHORANDO O ATENDIMENTO DURANTE OS CHAMADOS, PARA O ANO DE 2025.

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
284	4	18	8	243	814	2.057	3.3.90.30	100	Municipal	1.820,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:

HYORAW DAVIDSON FASSIO DA SILVA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 37.151.331/0001-32, estabelecida no endereço RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, , 55, RESIDENCIAL HORIZON, 15.803-478, CATANDUVA - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONE M55 5G	SAMSUNG	1,00	UN	1.820,00	1.820,00
TOTAL VENCEDOR						1.820,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO,aos 31/03/2025.

LUSENI MARIA RIBEIRO
Gestora Do FMAS

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:3F6753D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
POSIÇÃO ESTOQUE - FARMÁRCIA HOSPITAL GETÚLIO VARGAS EM 28.03.2025

28/03/2025
Posição de - Estabelecimento
Estoque em 28/03/2025

Produto	Unidade	Fabricante	Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator	Bloq	Qtde	Valor
BR0448838U0067 ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE 120 ML										
	FR.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	240661	1	N	410	
Total:								410		
BR0268370U0042 ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2025	231352	1	N	2.919	
Total:								2.919		
BR0267502U0042 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	BRASTERAPICA IND FARM LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/10/2026	016706	1	N	13.640	
Total:								13.640		
BR0271687 ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML										
	AMP	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPOD E FARMACIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	24050713	1	N	264	
Total:								264		
BR0267503U0042 ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANEMIA FALCIFORME	30/06/2025	107023M	1	N	392	
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2026	1276/24M	1	N	5.000	
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	05/09/2026	1294/24M	1	N	5.000	
Total:								10.392		
BR0267505U0042 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	40506073	1	N	81	
Total:								81		
BR0267507U0063 ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	2311385	1	N	961	
Total:								961		
BR0267506U0042 ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	23E30U	1	N	1.244	
Total:								1.244		
BR0267508U0042 ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	0519/24M	1	N	1.920	
	COMP.	SANDOZ DO BRASIL IND. FARM. LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	NU7348	1	N	1.545	
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	24H300	1	N	4.800	
Total:								8.265		
BR0267509U0042 ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	SANDOZ DO BRASIL IND. FARM. LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/10/2025	NL2000	1	N	2.340	
Total:								2.340		
BR0271659-2 AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 120 ML										
	FR.	GERMED FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	CA24E258	1	N	57	
Total:								57		
BR0267510U0042 AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	2416378	1	N	4.340	
Total:								4.340		
BR0271111U0062 AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	30/08/2025	L0022167	1	N	168	
Total:								168		
BR0271111U0074 AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML										
	FR.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/11/2025	2326698	1	N	49	
	FR.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/12/2025	303112	1	N	300	
Total:								349		
BR0271089U0041 AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA										
	CPS.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/08/2025	23H309	1	N	1.361	

	CPS.	UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/12/2025	BCM24007	1	N	10.000	
Total:								11.361		
BR0271089U0042 AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/08/2025	B23G0326	1	N	5.583	
	COMP.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/12/2025	92060301	1	N	500	
Total:								6.083		
BR0268896U0042 ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/03/2026	2407997	1	N	9.417	
Total:								9.417		
BR0272434U0042 ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2025	2416964	1	N	8.530	
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	2409479	1	N	37	
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	2416964	1	N	10.000	
Total:								18.567		
BR0267516 ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/11/2026	24K1G7	1	N	600	
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	24K1G7	1	N	17.921	
Total:								18.521		
BR0314517U0108 AZITROMICINA 40 MG/ML 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO 15 ML ELENCO ESTADUAL										
	FR.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/10/2026	24K31	1	N	142	
Total:								142		
BR0267140U0042 AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/07/2025	082820	1	N	1.656	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/07/2025	234475	1	N	500	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/10/2025	236448	1	N	500	
Total:								2.656		
BR0401725-1 BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA UMA PEÇA DRENÁVEL, PLÁSTICO ANTIODOR, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, RESINA SINTÉTICA RECORTÁVEL 76 MM, SEM ADESIVO MICROPOROSO, CLAMP DE FECHAMENTO INDIVIDUAL										
	UN	CONVATEC SPAIN HOLDINGS SL	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2029	4E00518	1	N	30	
Total:								30		
BR0269954-2 BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	2413376	1	N	474	
Total:								474		
BR0267618U0042 CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	31224429	1	N	5.820	
Total:								5.820		
BR0267621U0042 CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/10/2026	1694/24M	1	N	5.609	
Total:								5.609		
BR0267567U0042 CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	EMS S/A	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	4H7954	1	N	3.890	
	COMP.	EMS S/A	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	4K3480	1	N	5.010	
Total:								8.900		
BR0331555U0110 CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/08/2025	28883018	1	N	110	
	FR.	ABL ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/09/2025	211106C	1	N	91	
Total:								201		
BR0267625U0042 CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/06/2026	3225906	1	N	6.535	
	COMP.	ABL ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/07/2026	111757C	1	N	3.105	
Total:								9.640		
BR0308736-1 CETOCONAZOL 2% CREME 20 G										
	BS.	BELFAR LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	094193	1	N	24	
Total:								24		
BR0308736-2 CETOCONAZOL 2% CREME 30 G										
	BS.	BELFAR LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	094307	1	N	198	
Total:								198		
BR0267632U0042 CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/07/2026	B24F2626	1	N	9.906	
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/10/2026	24K178	1	N	300	
Total:								10.206		
BR0270119 CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										

	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	2405098	1	N	2.711	
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	2412990	1	N	10.080	
Total:								12.791		
BR0267638U0042 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2025	2333802	1	N	1.310	
Total:								1.310		
BR0337468-2 DESLORATADINA 0,5 MG/ML XAROPE 60 ML										
	FR.	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/10/2025	DRA07297	1	N	22	
Total:								22		
BR0267643U0015 DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G										
	BS.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	0311245	1	N	190	
Total:								190		
BR0268243U0062 DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML										
	FR.	1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	DB24H428	1	N	143	
Total:								143		
BR0268243U0067 DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 120 ML										
	FR.	EMS S/A	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	4C4685	1	N	32	
Total:								32		
BR0269388U0042 DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMECEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2025	3P3025	1	N	165	
Total:								165		
BR0267646U0062 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	24G0385	1	N	114	
Total:								114		
BR0267646U0067 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	24C0221	1	N	271	
Total:								271		
BR0267645U0042 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	2408123	1	N	4.135	
Total:								4.135		
BR0267645 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG SOLUÇÃO ORAL 100 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	24DO0480	1	N	150	
Total:								150		
BR0267197U0042 DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2025	323F2484	1	N	5.239	
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2025	30406223	1	N	7.000	
Total:								12.239		
BR0267203U0042 DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	24J67J	1	N	4.217	
	COMP.	GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	084824	1	N	2.929	
Total:								7.146		
BR0267205U0086 DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	24F0042	1	N	109	
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/12/2026	24L0053	1	N	300	
Total:								409		
BR0267651U0042 ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	CIMED INDUSTRIAS S.A.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	2420080	1	N	1.061	
Total:								1.061		
BR0267652U0042 ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2025	2412317	1	N	8.810	
Total:								8.810		
BR0338134 ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	0907/24M	1	N	3.820	
Total:								3.820		
BR0267657U0042 FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	0948/24M	1	N	4.480	
Total:								4.480		
BR0267662U0041 FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA										
	CPS.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2025	032519	1	N	837	
	CPS.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	032828	1	N	200	
Total:								1.037		

BR0273009U0041 FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL										
	CPS.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2025	25723538	1	N	1.054	
	CPS.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	0734/24M	1	N	4.076	
	CPS.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	31/10/2026	1497/24M	1	N	10.000	
Total:								15.130		
BR0267663U0042 FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	NEOQUIMICA LABORATORIO COM. IND. LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2025	B23L0937	1	N	4.740	
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	24C742	1	N	500	
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	24C743	1	N	2.863	
Total:								8.103		
BR0267671U0042 GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2026	2408132	1	N	7.992	
Total:								7.992		
BR0267669U0042 HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	2443048	1	N	9.640	
Total:								9.640		
BR0267674U0042 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	2410353	1	N	790	
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	2429873	1	N	10.000	
	COMP.	FORTUCIMED LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	2429873	1	N	500	
Total:								11.290		
BR0433257U0062 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	24B0107	1	N	4	
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	24K0370	1	N	200	
Total:								204		
BR0267677U0042 IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	01/03/2026	087908	1	N	7.237	
Total:								7.237		
BR0294643U0097 IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML										
	FR.	NATULAB LABORATORIO SA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	0027301	1	N	97	
Total:								97		
BR0271154U0137 INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML										
	CARP	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.	ARMARIO	DIABETES	31/07/2025	NR7LE15	5	N	13	
Total:								13		
BR0273328U0042INAT IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	78767	1	N	75	
Total:								75		
BR0376767U0042 IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	090024	1	N	984	
	COMP.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	09024	1	N	500	
Total:								1.484		
BR0305270U0042 LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/08/2025	3V1333	10	N	988	
Total:								988		
BR0437283 LEVOFLOXACINO 750 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	2426148	1	N	49	
Total:								49		
BR0268956U0042 LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO										
	CARTELA	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2025	2316815	1	N	82	
Total:								82		
BR0268123U0042 LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	MERCK S/A	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	BR171397	1	N	2.375	
Total:								2.375		
BR0273467U0062 LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML										
	FR.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	2407917	1	N	242	
	FR.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	2413105	1	N	825	
Total:								1.067		
BR0273466U0042 LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	2406184	1	N	6.051	
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	2405502	1	N	9.014	
Total:								15.065		

BR0268856U0042 LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO									
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	24K912	1	N	27.420
Total:								27.420	
BR0267690U0042 METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO									
	COMP.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	89343	1	N	160
Total:								160	
BR0267691U0042 METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO									
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2026	241718	1	N	8.788
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	24J654	1	N	10.000
Total:								18.788	
BR0267689U0042 METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO									
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/10/2026	1668/24M	1	N	1.790
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	1668/24M	1	N	1.000
Total:								2.790	
BR0267312U0042 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO									
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2025	093115	1	N	193
	COMP.	BELFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	094270	1	N	2.500
Total:								2.693	
BR0276657U0042 METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA									
	COMP.	BIOLAB SANUA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2027	C2410950	1	N	10.020
	COMP.	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2027	C2410950	1	N	1.075
	COMP.	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	31/08/2027	C2414913	1	N	5.010
Total:								16.105	
BR0266863U0062INAT METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML									
	FR.	BELFAR LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/12/2025	123143	1	N	40
Total:								40	
BR0372335U0029 METRONIDAZOL 100 MG/G BISNAGA 50 G									
	BS.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/07/2026	0311245	1	N	232
Total:								232	
BR0345300 METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL 50 G									
	BS.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/08/2025	23H787	1	N	78
Total:								78	
BR0268499U0042 METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO									
	COMP.	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMECEUTICA LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/06/2026	4H8616	1	N	2.831
Total:								2.831	
BR0268286U0018 MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME 20 G									
	BS.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	604/23	1	N	45
	BS.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	499/24	1	N	200
Total:								245	
BR0268286U0031 MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME 80 G									
	BS.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	2416U	1	N	193
Total:								193	
BR0268162U0031 MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G									
	BS.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	23E38G	1	N	93
Total:								93	
BR0267729 NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL									
	COMP.	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A(NEO QUIMICA)	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	B23J2147	1	N	634
Total:								634	
BR0267733U0042 NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO									
	CARTELA	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	30505923	1	N	1.574
Total:								1.574	
BR0233632U0062 ÓLEO MINERAL (PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML									
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	24K0250	1	N	166
Total:								166	
BR0267712U0041 OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL									
	CPS.	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	244520	1	N	13.552
	CPS.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2026	244508	1	N	1.437
Total:								14.989	
BR0267777U0063 PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML									
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	002/322	1	N	53
Total:								53	

BR0267777U0075 PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	24C0237	1	N	40	
Total:								40		
BR0267778U0042 PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	0658/24M	1	N	3.429	
Total:								3.429		
BR0268150U0110INAT PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML										
	FR.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	88586	1	N	15	
Total:								15		
BR0267743U0042 PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	23H3C3	1	N	539	
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	0524/24M	1	N	2.155	
Total:								2.694		
BR0267768U0042 PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	23060274	1	N	2.169	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2025	23060273	1	N	389	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2025	23060274	1	N	5.160	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	4054380	1	N	800	
Total:								8.518		
BR0267772U0042 PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	0413/24M	1	N	80	
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	0413/24M	1	N	2.630	
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	1122/24M	1	N	5.000	
Total:								7.710		
BR0259680 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, ORAL, REIDRATAÇÃO, PÓ, SACHÊ 26G										
	UN	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	24G0401	1	N	1.361	
Total:								1.361		
BR0292331-2 SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE 120 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/05/2025	23E17M	1	N	5	
Total:								5		
BR0294887U0084 SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES ELENCO ESTADUAL										
	FR.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2025	07642485	1	N	260	
Total:								260		
BR0412963 SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/09/2026	A09A0802	1	N	3.360	
Total:								3.360		
BR0412966U0063 SIMETICONA 75 MG/ML EMULSÃO ORAL, 10 ML										
	FR.	NATULAB LABORATORIO SA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	0025514	1	N	273	
Total:								273		
BR0412965-1 SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML										
	FR.	NATULAB LABORATORIO SA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	0025514	1	N	8	
Total:								8		
BR0267747U0042 SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	2415643	1	N	6.160	
Total:								6.160		
BR0267745U0042 SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/10/2026	2425253	1	N	7.260	
Total:								7.260		
BR0308884U0062 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL										
	FR.	TEUTO	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/06/2025	79186	1	N	121	
Total:								121		
BR0308884U0110 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML										
	FR.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/06/2025	79186	1	N	123	
Total:								123		
BR0308882U0042 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/03/2025	23D943	1	N	1.275	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/05/2025	053292	1	N	8.480	
Total:								9.755		
BR0292345U0097 SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML ELENCO ESTADUAL										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	24E0212	1	N	1	
Total:								1		

BR0292344U0042 SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	BELFAR LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	044374	1	N	2.506	
	COMP.	BELFAR LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	064570	1	N	1.000	
Total:									3.506	
BR0332468U0062 SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 25 MG/ML XAROPE 100 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	05337	1	N	195	
Total:									195	
BR0272091 VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML										
	AMP	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPOD E FARMACIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	24050525	1	N	222	
Total:									222	

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B4AB2988

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025.

PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de RENOVAÇÃO DE SEGURO VEICULAR.

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
62	3	3	4	122	414	2.005	3.3.90.39	100	Municipal	6.075,48

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida no endereço AV RIO BRANCO, 1489, CAMPOS ELISEOS, 01.205-001, SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	Renovação de Seguro Veicular AMAROK	PORTO SEGURO	1,00	SV	3.561,20	3.561,20
1/2	Renovação de Seguro Veicular KWID	PORTO SEGURO	1,00	SV	2.514,28	2.514,28
TOTAL VENCEDOR						6.075,48

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, aos 31/03/2025.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:492AA84C

